



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Ano: 2024, nº 181

Disponibilização: segunda-feira, 09 de setembro de 2024

Publicação: terça-feira, 10 de setembro de 2024

### Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Desembargadora Maria do Rocio Luz Santa Ritta  
Presidente

Desembargador Carlos Alberto Civinski  
Vice-Presidente e Corregedor

Gonsalo André Agostini Ribeiro  
Diretor-Geral

Rua Esteves Júnior, 68 - Centro  
Florianópolis/SC  
CEP: 88015-130

#### Contato

(48) 3251 3700

[diario@tre-sc.jus.br](mailto:diario@tre-sc.jus.br)

## SUMÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina .....	2
3ª Zona Eleitoral - Blumenau .....	22
4ª Zona Eleitoral - Bom Retiro .....	33
6ª Zona Eleitoral - Caçador .....	37
8ª Zona Eleitoral - Canoinhas .....	42
10ª Zona Eleitoral - Criciúma .....	44
16ª Zona Eleitoral - Itajaí .....	46
18ª Zona Eleitoral - Joaçaba .....	48
21ª Zona Eleitoral - Lages .....	50
22ª Zona Eleitoral - Mafra .....	50
23ª Zona Eleitoral - Orleans .....	51
24ª Zona Eleitoral - Palhoça .....	52
25ª Zona Eleitoral - Porto União .....	53
27ª Zona Eleitoral - São Francisco do Sul .....	57

28ª Zona Eleitoral - São Joaquim .....	58
29ª Zona Eleitoral - São José .....	60
30ª Zona Eleitoral - São Bento do Sul .....	61
31ª Zona Eleitoral - Tijucas .....	72
32ª Zona Eleitoral - Timbó .....	74
34ª Zona Eleitoral - Urussanga .....	75
37ª Zona Eleitoral - Capinzal .....	78
39ª Zona Eleitoral - Ituporanga .....	81
42ª Zona Eleitoral - Turvo .....	88
43ª Zona Eleitoral - Xanxerê .....	90
45ª Zona Eleitoral - São Miguel do Oeste .....	91
47ª Zona Eleitoral - Tangará .....	96
48ª Zona Eleitoral - Xaxim .....	100
52ª Zona Eleitoral - Anita Garibaldi .....	103
56ª Zona Eleitoral - Balneário Camboriú .....	105
58ª Zona Eleitoral - Maravilha .....	106
60ª Zona Eleitoral - Guaramirim .....	108
63ª Zona Eleitoral - Ponte Serrada .....	111
65ª Zona Eleitoral - Itapiranga .....	112
67ª Zona Eleitoral - Santo Amaro da Imperatriz .....	113
71ª Zona Eleitoral - Abelardo Luz .....	115
73ª Zona Eleitoral - Imbituba .....	118
76ª Zona Eleitoral - Joinville .....	127
78ª Zona Eleitoral - Quilombo .....	137
79ª Zona Eleitoral - Içara .....	140
82ª Zona Eleitoral - São Miguel do Oeste .....	152
84ª Zona Eleitoral - São José .....	155
85ª Zona Eleitoral - Joaçaba .....	159
87ª Zona Eleitoral - Jaraguá do Sul .....	161
88ª Zona Eleitoral - Blumenau .....	161
91ª Zona Eleitoral - Itapema .....	165
93ª Zona Eleitoral - Lages .....	167
94ª Zona Eleitoral - Chapecó .....	169
95ª Zona Eleitoral - Joinville .....	171
96ª Zona Eleitoral - Joinville .....	173
97ª Zona Eleitoral - Itajaí .....	176
102ª Zona Eleitoral - Rio do Sul .....	178
103ª Zona Eleitoral - Balneário Camboriú .....	179
Índice de Advogados .....	182
Índice de Partes .....	184
Índice de Processos .....	189

## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**

### **DECISÕES, DESPACHOS E DEMAIS ATOS DE COMUNICAÇÃO**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0602497-91.2022.6.24.0000**

: 0602497-91.2022.6.24.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO (Florianópolis - SC)

**RELATOR : Relatoria Jurista 1**

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

INTERESSADO : DIANA SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : JOAO JULIO DA ROSA JUNIOR (49491/SC)

INTERESSADO : ELEICAO 2022 DIANA SILVA DE OLIVEIRA DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO : JOAO JULIO DA ROSA JUNIOR (49491/SC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) N. 0602497-91.2022.6.24.0000

INTERESSADO: ELEICAO 2022 DIANA SILVA DE OLIVEIRA DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO: JOAO JULIO DA ROSA JUNIOR - OAB/SC49491-A

INTERESSADO: DIANA SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOAO JULIO DA ROSA JUNIOR - OAB/SC49491-A

RELATOR: JUIZ SERGIO FRANCISCO CARLOS GRAZIANO SOBRINHO

ELEIÇÕES 2022 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - CANDIDATA - CARGO DE DEPUTADA FEDERAL.

REALIZAÇÃO DE DESPESA JUNTO A FORNECEDOR COM SUSPEITA DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL PARA PRESTAR O SERVIÇO CONTRATADO - IMPOSSIBILIDADE DE EXIGIR QUE A CANDIDATA TENHA PRÉVIO CONHECIMENTO A RESPEITO DA CAPACIDADE OPERACIONAL DAS EMPRESAS CONTRATADAS - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL A IMPEDIR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR ESTE TIPO DE FORNECEDOR - PRECEDENTES - IRREGULARIDADE AFASTADA.

DIVERGÊNCIAS ENTRE DESPESAS REGISTRADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AS CONSTANTES NA BASE DE DADOS DA JUSTIÇA ELEITORAL - GASTOS COM A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPULSIONAMENTO JUNTO AO *FACEBOOK* - VALOR TOTAL DAS NOTAS FISCAIS EMITIDAS PELO *FACEBOOK* SUPERIOR AO ADIMPLIDO PELA CANDIDATA - DIFERENÇA QUE TOTALIZA R\$ 1.000,00 - FALHA REMANESCENTE SEM GRAVIDADE PARA JUSTIFICAR A DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS - ANOTAÇÃO DE RESSALVA.

INDÍCIOS DE OMISSÃO DE DESPESAS ELEITORAIS - BATIMENTO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NOS BANCOS DE DADOS DA JUSTIÇA ELEITORAL E DAS FAZENDAS ESTADUAIS - PAGAMENTO DOS GASTOS DE CAMPANHA RELATIVOS AO FINANCIAMENTO COLETIVO DE CANDIDATURAS COM RECURSOS PRÓPRIOS DA CANDIDATA - INFRAÇÃO AO ART. 14 DA RES. TSE N. 23.607/2019 - VALORES ENVOLVIDOS QUE SÃO DE ÍNFIMA IMPORTÂNCIA (R\$ 159,65), ATRAINDO A APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE - ENUNCIADO N. 36 DO TRE-SC - REGISTRO DE RESSALVA - DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS VALORES AO TESOURO NACIONAL.

RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA - JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELA CANDIDATA QUE NÃO ENCONTRA RESPALDO NA DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE NOS AUTOS - ORIGEM DOS VALORES QUE NÃO RESTOU DEVIDAMENTE ESCLARECIDA - DOAÇÃO NÃO IDENTIFICADA CUJO VALOR CORRESPONDE A APENAS 2,04% DOS GASTOS DE CAMPANHA DECLARADOS PELA CANDIDATA - POSSIBILIDADE DE

RELATIVIZAR A FALHA EM RAZÃO DO SEU REDUZIDO VALOR EM TERMOS PERCENTUAIS - ANOTAÇÃO DE NOVA RESSALVA, ACOMPANHADA DA DETERMINAÇÃO DO RECOLHIMENTO DE VALORES AO TESOIRO NACIONAL.

APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVAS - DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE RECURSOS AO TESOIRO NACIONAL.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em julgar aprovadas com ressalvas as contas de campanha, nos termos do voto do Relator.

Florianópolis, 5 de setembro de 2024.

JUIZ SERGIO FRANCISCO CARLOS GRAZIANO SOBRINHO, RELATOR

#### RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas apresentada pela candidata ao cargo de Deputada Federal Diane Silva de Oliveira, pelo partido AVANTE, relativas às Eleições de 2022, em observância ao disposto no art. 45 da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Publicado o edital para consulta pública das informações prestadas pela candidata (ID 19045373), em 26/01/2023 decorreu *in albis* o prazo para os legitimados impugnarem a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56, caput e § 1º, da Resolução TSE n. 23.607/2019 (ID 19045373).

Após a análise dos documentos, a Secretaria de Controle Interno e Auditoria (SCIA) deste Tribunal emitiu parecer conclusivo opinando pela desaprovação das contas e pela devolução de R\$ 2.000,00 ao Tesouro Nacional (ID 19158924).

No mesmo sentido, manifestou-se a Procuradoria Regional Eleitoral (ID 19160915).

É o relatório.

#### VOTO

O SENHOR JUIZ SERGIO FRANCISCO CARLOS GRAZIANO SOBRINHO (Relator): Senhora Presidente, conforme relatado, trata-se de prestação de contas de campanha, apresentada pela candidata Diana Silva de Oliveira, que concorreu ao cargo de Deputada Federal nas Eleições de 2022.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria (SCIA) deste Tribunal opinou, em seu parecer conclusivo (ID 19158924), pela desaprovação das presentes contas e pela devolução de R\$ 2.000,00 ao Tesouro Nacional em razão identificação das seguintes irregularidades:

1) Ausência de capacidade operacional para a prestação dos serviços contratados pela candidata

No que tange à presente falha, consta do parecer técnico conclusivo (ID 19158924) que:

"Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, realizado em 22/11/2022, foi identificada a realização de despesas com os seguintes fornecedores, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado".

A tabela a seguir discrimina a irregularidade apontada:

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL						
DATA DA APURAÇÃO	DATA DA DESPESA	CNPJ	FORNECEDOR	Nº DO DOCUMENTO FISCAL	VALOR	NÚMERO DE EMPREGADOS
22/11/2022	02/09/2022	00.134.903/0001-65	COPY SERV COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA EPP	2600	1.625,00	0

A candidata apresentou a seguinte manifestação a respeito do referido ponto do parecer conclusivo:

[...] quanto à capacidade operacional da empresa, apontada pelo cruzamento de informações do RAIS/MT e questionado pela SCIA/TRE/SC, informa a Prestadora de Contas que esta foge completamente das atribuições e/ou responsabilidade da contratante, uma vez que não possui dentro da legislação eleitoral competência para tal finalidade perante os seus contratados, nem tão pouco se pode exigir conhecimento prévio do quadro laboral das pessoas jurídicas que prestam serviços ou fornecem produtos. (ID 19050756).

O Procurador Regional Eleitoral, por sua vez, manifestou-se nos seguintes termos:

"[...] no tocante aos referidos indícios de irregularidades detectados pela unidade técnica e submetidos ao Ministério Público Eleitoral, constata-se que não se pode presumir que uma única despesa de R\$ 1.625,00 efetuada pela candidata requerente com empresa que não possui empregados registrados em seu quadro seja irregular meramente por tal situação, não ensejando por isso nenhum óbice à regularidade das contas em questão." (ID 19160915).

Cumprе esclarecer, a respeito do tema, que a matéria apontada pela unidade técnica já foi enfrentada por esta Corte em diversas oportunidades, tendo este Tribunal firmado o entendimento no sentido de que este tipo de contratação não caracteriza nenhuma irregularidade, pois não há como exigir dos candidatos o prévio conhecimento sobre a capacidade operacional das empresas contratadas. Neste sentido cito os seguintes julgados:

ELEIÇÕES 2022 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CAMPANHA - CANDIDATO - CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL.

REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM FORNECEDOR QUE ALEGADAMENTE NÃO POSSUIRIA CAPACIDADE OPERACIONAL PELO FATO DE CONTAR COM APENAS 2 (DOIS) EMPREGADOS - IMPOSSIBILIDADE DE EXIGIR DO CANDIDATO O CONHECIMENTO DESSAS CIRCUNSTÂNCIAS, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL - FATO QUE JÁ FOI ENCAMINHADO DIRETAMENTE PELO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PARA EVENTUAL PROPOSITURA DAS AÇÕES ADEQUADAS - UNIDADE TÉCNICA QUE INFORMOU QUE TAL FATO NÃO FOI CONSIDERADO PARA A CONCLUSÃO DO EXAME TÉCNICO - INEXISTÊNCIA DE REFLEXO NESTA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

APURAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS ENTRE OS REGISTROS DESTA CONTABILIDADE E AS INFORMAÇÕES PRESENTES NOS EXTRATOS ELETRÔNICOS - PAGAMENTOS DE FORNECEDORES COM RECURSOS DO FEFC (FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA) POR MEIO DE CHEQUES - EXTRATO BANCÁRIO QUE MOSTRA QUE AS CONTRAPARTES FAVORECIDAS NA COMPENSAÇÃO DAS CÁRTULAS DE CRÉDITO FORAM PESSOAS DIVERSAS, AS QUAIS NÃO FIGURARAM NA PRESTAÇÃO DE CONTAS COMO PRESTADORAS DE SERVIÇOS OU FORNECEDORAS DE MATERIAIS PARA A CAMPANHA - ATO DE TRANSMISSÃO DO CHEQUE A TERCEIRO (ENDOSSO) QUE SE ENCONTRAVA FORA DA ESFERA DE DOMÍNIO DO CANDIDATO - NÃO APRESENTAÇÃO, POR OUTRO LADO, DE CÓPIA DIGITALIZADA DOS CHEQUES PARA VERIFICAÇÃO DA PROVIDÊNCIA DO PREENCHIMENTO NOMINAL E CRUZAMENTO - INEXISTÊNCIA DE GRAVIDADE - ANOTAÇÃO DE RESSALVA.

PARECERES TÉCNICO E DO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL PELA APROVAÇÃO COM RESSALVA DAS CONTAS.

APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA.

[TRE-SC. PRESTACAO DE CONTAS nº060190717, Acórdão, Des. ÍTALO AUGUSTO MOSIMANN, Publicação: DJE - Diário de JE, 26/02/2024 - grifei].

ELEIÇÕES 2022 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - CANDIDATO - DEPUTADO FEDERAL - PARECER DA UNIDADE TÉCNICA E DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL PELA DESAPROVAÇÃO, COM DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE VALORES AO TESOURO NACIONAL.

IRREGULARIDADES CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES COM NO MÁXIMO 02 EMPREGADOS REGISTRADOS - POSSÍVEL AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL PARA PRESTAR O SERVIÇO OU FORNECER O MATERIAL CONTRATADO - APONTAMENTO TÉCNICO BASEADO EM MERA SUPOSIÇÃO, SEM QUALQUER PROVA CONCLUSIVA - FALHA INEXISTENTE.

OMISSÃO DE GASTO DE CAMPANHA COM COMBUSTÍVEL (R\$ 146,75) APURADA A PARTIR DO EXAME DA BASE DE DADOS DAS NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS REMETIDAS À JUSTIÇA ELEITORAL - ALEGADO EQUÍVOCO DO FORNECEDOR - CANCELAMENTO DA NOTA FISCAL SEM DEVIDA COMPROVAÇÃO - ÔNUS DA CANDIDATA - FALHA SEM DEVIDA REGULARIZAÇÃO.

AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO IDÔNEA PARA COMPROVAR DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE CAMPANHA, QUITADA COM RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC) - APONTAMENTO TÉCNICO INDICANDO A AUSÊNCIA NOS CONTRATOS DE TRABALHO DE EXPRESSA MENÇÃO À JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO, EM SUPOSTA DESCONFORMIDADE COM O ART. 35, § 12 DA RESOLUÇÃO TSE 23.607/2019 - AJUSTES LABORAIS DETALHANDO A IDENTIDADE DAS PESSOAS CONTRATADAS, A NATUREZA E O LOCAL DO SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS, BEM COMO O PRAZO DE VIGÊNCIA - CONTRATOS SUBSCRITOS PELAS PARTES, ACOMPANHADOS DOS COMPROVANTES DAS TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS REALIZADAS PARA O SEU ADIMPLEMTO - INFORMAÇÕES EXTRAÍDAS DA PROVA DOS AUTOS POSSIBILITANDO A PRECISA IDENTIFICAÇÃO DO DESTINO DA VERBA PÚBLICA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA DA JUSTIÇA ELEITORAL - PRECEDENTES - FALHA INEXISTENTE - DESNECESSIDADE DE RECOLHER VALORES AO TESOURO NACIONAL.

CONCLUSÃO

FALHA REMANESCENTE SOMANDO VALOR SEM EXPRESSÃO FINANCEIRA PARA DETERMINAR A REJEIÇÃO DAS CONTAS - POSSIBILIDADE DE APLICAR OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE - PRECEDENTES - APROVAÇÃO, COM RESSALVA.

[TRE-SC. PRESTACAO DE CONTAS nº060179985, Acórdão, Des. CARLOS ALBERTO CIVINSKI, Publicação: DJE - Diário de JE, 26/06/2024 - grifei].

ELEIÇÕES 2022 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM FORNECEDOR QUE, DEVIDO AO NÚMERO DE EMPREGADOS QUE POSSUI, PODERIA NÃO TER CAPACIDADE OPERACIONAL PARA FORNECER OS PRODUTOS E/OU PRESTAR OS SERVIÇOS CONTRATADOS - INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE ENCAMINHADOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO - IMPOSSIBILIDADE DE SE EXIGIR DOS CANDIDATOS O CONHECIMENTO DO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DAS EMPRESAS CONTRATADAS E DE SE PRESUMIR A FALTA DE CAPACIDADE OPERACIONAL TÃO SOMENTE PELO NÚMERO DE EMPREGADOS, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NÃO LEVADOS EM CONTA PELA UNIDADE TÉCNICA NO PARECER CONCLUSIVO E CONSIDERADOS IRRELEVANTES PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL - AFASTAMENTO.

INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA CONTABILIDADE - MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO TÉCNICO E DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

## CONTAS APROVADAS.

[TRE-SC. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº060222937, Acórdão, Des. SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ, Publicação: DJE - Diário de JE, 25/06/2024 - grifei].

Desta forma, na mesma linha dos julgados apresentados acima, afasto a irregularidade analisada no presente item.

2) Divergências entre as despesas registradas na prestação de contas e aquelas constantes na base de dados da Justiça Eleitoral - gastos com a contratação de serviço de impulsionamento

A tabela a seguir apresenta as informações obtidas pela unidade técnica a respeito da contratação dos serviços de impulsionamento de conteúdo junto ao Facebook:

		Facebook			
Data pagamento	Valor lançado nas contas - boletos (R\$)	Natureza dos recursos utilizados	Data de emissão das notas fiscais	Número das notas fiscais	Valor das notas fiscais (R\$)
22/08/2022	1.000,00	Outros Recursos	02/09/2022	49096134	2.585,98
29/08/2022	5.000,00	FEFC	02/10/2022	50463306	20.414,02
05/09/2022	5.000,00	FEFC			
08/09/2022	5.000,00	FEFC			
16/09/2022	2.000,00	FEFC			
26/09/2022	4.000,00	FEFC			
<b>TOTAL</b>	<b>22.000,00</b>				<b>23.000,00</b>

O exame da tabela acima evidencia que a candidata registrou na presente prestação de contas a realização de pagamentos ao Facebook que somaram R\$ 22.000,00. Contudo, as notas fiscais emitidas pela empresa totalizaram R\$ 23.000,00, demonstrando a existência de uma diferença de R\$ 1.000,00 entre o que foi declarado pela prestadora e o que foi efetivamente por ela contratado.

A candidata não apresentou nenhuma manifestação a respeito do presente ponto.

Embora não seja possível afastar a ocorrência da falha identificada pela unidade técnica, entendo que ela não ostenta gravidade suficiente para justificar a desaprovação das presentes contas, sendo possível consignar apenas uma ressalva em razão da sua ocorrência, tendo como fundamento o entendimento firmado por esta Corte nos enunciados ns. 36 e 40, os quais apresentam o seguinte teor:

Enunciado n. 36: A aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade possibilita a aprovação das contas com ressalvas, quando as irregularidades: a) não comprometam a transparência do ajuste contábil; b) somem valores irrisórios em termos percentuais ou absolutos; e c) não evidenciem má-fé.

Enunciado n. 40: Não enseja a desaprovação da Prestação de contas a constatação de falhas que, somadas, não ultrapassem o valor de R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos).

Não bastasse isso, rememoro que esta Corte tem afastado a gravidade deste tipo de falha nas hipóteses em que os valores envolvidos sejam módicos, conforme se observa nos julgados abaixo: ELEIÇÕES 2022 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CANDIDATO À DEPUTADO FEDERAL.

OMISSÃO DE DESPESAS DETECTADAS EM PROCEDIMENTO DE CIRCULARIZAÇÃO - ART. 53, I, "G", DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.607/2019 - NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS ENCONTRADAS NOS BANCOS DE DADOS ACESSADOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL PARA AS DESPESAS DE IMPULSIONAMENTO DE CONTEÚDOS EFETUADAS JUNTO AO FACEBOOK COM SOMATÓRIO SUPERIOR AO DOS GASTOS DECLARADOS ORIGINALMENTE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS COM A REFERIDA EMPRESA - RETIFICAÇÃO DAS CONTAS PELO CANDIDATO E RECOLHIMENTO DO VALOR CONSIDERADO DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA AO TESOURO NACIONAL - IRREGULARIDADE CONFIGURADA - CASO CONCRETO - AUSÊNCIA DE GRAVIDADE - OMISSÃO QUE REPRESENTA MENOS DE 1% DO TOTAL DE DESPESAS CONTRATADAS PELO CANDIDATO - APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE - PRECEDENTES.

CONTAS APROVADAS COM RESSALVA.

[TRE-SC. PRESTAÇÃO DE CONTAS nº060188556, Acórdão, Des. SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ, Publicação: DJE - Diário de JE, 17/05/2024 - grifei].

ELEIÇÕES 2022 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL.

DESPESAS REALIZADAS JUNTO A FORNECEDORES COM SUPOSTA AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL - IMPOSSIBILIDADE DE EXIGIR QUE O CANDIDATO TENHA CONHECIMENTO DE TAIS FATOS - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL QUE IMPEÇA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DURANTE AS ELEIÇÕES - PRECEDENTES DESTA CORTE - FALHA INEXISTENTE.

FACEBOOK - OMISSÃO DE DESPESAS - PROCEDIMENTO DE CIRCULARIZAÇÃO POR MEIO DO BATIMENTO DO CNPJ DE CAMPANHA DO CANDIDATO COM AS NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS EMITIDAS PELA FAZENDA PÚBLICA - VALOR IRRISÓRIO QUE CORRESPONDE AO PERCENTUAL DE 0,18% DOS GASTOS TOTAIS DAS CONTAS - ENUNCIADO N. 36 DESTE TRIBUNAL - INCONSISTÊNCIA QUE NÃO COMPROMETE A CONFIABILIDADE DAS CONTAS PRESTADAS - APOSIÇÃO DE RESSALVA.

APROVAÇÃO COM RESSALVA.

[TRE-SC. PRESTACAO DE CONTAS nº060219125, Acórdão, Des. Debora Fernanda Gadotti Farah, Publicação: DJE - Diário de JE, 19/07/2024 - grifei].

Diante do exposto, na mesma linha dos precedentes acima destacados, entendo que a falha em questão deve - em razão do seu reduzido valor - resultar apenas na anotação de uma mera ressalva.

3) Indícios de omissão de gastos eleitorais, obtidos mediante o confronto das informações constantes no banco de dados da Justiça Eleitoral e das fazendas estaduais

Segundo a análise técnica, a candidata omitiu duas despesas em sua prestação de contas: (i) a primeira, no valor de R\$ 3,65, realizada junto a pessoa jurídica Queroapoiar.com.br Ltda; e (ii) a segunda, no valor de R\$ 156,00, realizada junto à empresa Wix.Com Brasil Serviços de Internet Ltda.

A prestadora asseverou, em sua manifestação, que:

8. Quanto ao presente tópico a Prestadora de contas informa que foi efetuada a quitação da referida despesa com o gestor/arrecadador do financiamento coletivo, de forma equivocada, tendo sido quitada diretamente com recursos próprios, em forma de doação, porém não informada à PCE nem tão pouco efetuado os devidos lançamentos/registros contábeis. 9. Diante pelo principio da insignificância e proporcionalidade, se roga sua aplicação e o afastamento da impropriedade apontada, com lastro no EN. 30 do TRE/SC. (ID 19158924).



A Res. TSE n. 23.607/2019 estabelece, em seu artigo 14, que "*O uso de recursos financeiros para o pagamento de gastos eleitorais que não provenham das contas específicas de que tratam os arts. 8º e 9º implicará a desaprovação da prestação de contas do partido político ou da candidata ou do candidato.*"

Desta forma, nos termos do referido dispositivo, não restam dúvidas de que a candidata não poderia ter utilizado recursos próprios para custear as aludidas despesas de campanha.

Contudo, considerando que os valores correspondentes às despesas omitidas são de pequena monta, considero possível aplicarmos entendimento firmado por este Tribunal no Enunciado n. 36 do TRE-SC, o qual estabelece que: "A aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade possibilita a aprovação das contas com ressalvas, quando as irregularidades: a) não comprometam a transparência do ajuste contábil; b) somem valores irrisórios em termos percentuais ou absolutos; e c) não evidenciem má-fé. "

Nestes termos, considero suficiente a anotação de mais uma ressalva, em razão da ocorrência da falha analisada acima, acompanhada da determinação de recolhimento dos valores correspondentes (que somados totalizam R\$ 159,65) ao Tesouro Nacional, com fundamento no art. 32, § 1º, IV, da Res. TSE n. 23.607/2019.

#### 4) Recebimento de recursos de fonte vedada

Em nota explicativa, a candidata afirma que em 19/08/2022 recebeu uma doação, no valor de R\$ 2.000,00, da empresa Verde Vale Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho Eireli, porém, após identificar que os recursos provinham de uma fonte vedada, devolveu o montante ao doador no dia 02/09/2022 (ID 19158924).

Em sua manifestação, a prestadora alegou que:

Muito embora tenha recebido doação de fonte vedada, a Prestadora de Contas esclarece que o recurso financeiro foi estornado à sua origem (PJ), quando foi percebido o equívoco, e procedido à doação/recebimento de forma correta efetivando-se os devidos lançamentos à Pce\_cadastro, motivo a qual roga pelo acolhimento do documento anexo e acima reproduzido, como termo de explicação demonstrando sua boa fé e afastando a irregularidade ocorrida. (ID 19050756).

O parecer conclusivo, no entanto, aponta que a referida doação, no valor de R\$ 2.000,00, foi realizada pela própria candidata, tendo em vista que o seu CNPJ de campanha consta como contraparte da doação em questão no extrato eletrônico da conta "outros recursos".

Transcrevo a seguir as partes principais da análise:

[...] conforme apontado no relatório preliminar, da análise do extrato eletrônico, verificou-se que o crédito é proveniente da própria candidata, uma vez que a contraparte é seu CNPJ de campanha. A candidata informou, no entanto, tratar-se de recurso equivocadamente depositado por pessoa jurídica, o qual foi devolvido em 02/09/2022. Contudo, o saldo da conta bancária em 31/08/2022 era de R\$ 1.000,00, o que indica a utilização de parte dos recursos recebidos da fonte vedada declarada pela prestadora de contas. [...] No entanto, repisa-se a inconsistência quanto à origem do recurso, uma vez que, embora a prestadora de contas declare que o montante é proveniente de pessoa jurídica, não há, nos autos, elementos que corroborem o alegado. Tal valor, conforme extrato eletrônico, indica ser oriundo do CNPJ da própria candidata [¿] Registra-se, assim, a inconsistência quantos às informações prestadas nas contas relativas à origem de tal montante, devendo o valor de R\$ 2.000,00 ser considerado recurso de origem não identificada, impondo-se seu recolhimento ao Tesouro Nacional [...]. (ID 19158924).

Ao analisar o extrato bancário da conta "outros recursos" (ID 19036684), observo que: (i) a própria candidata depositou na conta 7688-0 um cheque no valor de R\$ 2.000,00, na data de 19/8/2022; (ii) Jair do Valle realizou uma transferência bancária de R\$ 1.000,00 para a candidata em 01/9/2022, e não de R\$ 2.000,00, como informado na prestação; e (iii) em 2/9/2022 a candidata

transferiu para a pessoa jurídica Verde Vale a quantia de R\$ 2.000,00. Conforme se observa no trecho do extrato eletrônico apresentado abaixo.

Embora a candidata afirme que recebeu a doação de 2.000,00 da empresa Verde Vale Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho Eireli, a real origem da quantia recebida não foi comprovada nos presentes autos. A única informação relativa ao recebimento deste valor constante no extrato, é absolutamente contrária a versão apresentada pela candidata, tendo em vista que, conforme já mencionado, o CNPJ da contraparte responsável pelo depósito pertence à própria prestadora.

Segundo dispõe a Res. TSE n. 23.607/2009:

Art. 21. As doações de pessoas físicas e de recursos próprios somente poderão ser realizadas, inclusive pela internet, por meio de:

I - transação bancária na qual o CPF da doadora ou do doador seja obrigatoriamente identificado;

[...]

§ 3º As doações financeiras recebidas em desacordo com este artigo não podem ser utilizadas e devem, na hipótese de identificação da doadora ou do doador, ser a ela ou a ele restituídas ou, se isso não for possível, devem ser consideradas de origem não identificada e recolhidas ao Tesouro Nacional, na forma prevista no caput do art. 32 desta Resolução.

§ 4º No caso da utilização das doações financeiras recebidas em desacordo com este artigo, ainda que identificada(o) a doadora ou o doador, os valores devem ser recolhidos ao Tesouro Nacional, na forma do disposto caput do art. 32 desta Resolução.

§ 5º Além da consequência disposta no parágrafo anterior, o impacto sobre a regularidade das contas decorrente da utilização dos recursos recebidos em desacordo com este artigo será apurado e decidido por ocasião do julgamento.

[...]

Art. 32. Os recursos de origem não identificada não podem ser utilizados por partidos políticos e candidatas ou candidatos e devem ser transferidos ao Tesouro Nacional por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

§ 1º Caracterizam o recurso como de origem não identificada:

I - a falta ou a identificação incorreta da doadora ou do doador;

[...]

§ 2º O comprovante de devolução ou de recolhimento, conforme o caso, poderá ser apresentado em qualquer fase da prestação de contas ou após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas de campanha e, no caso de recolhimento ao Tesouro Nacional, deverá observar o disposto na [Res.-TSE nº 23.709/2022. \(Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024\)](#)

§ 3º Incidirão atualização monetária e juros moratórios, calculados com base na taxa aplicável aos créditos da Fazenda Pública, sobre os valores a serem recolhidos ao Tesouro Nacional, desde a data da ocorrência do fato gerador até a do efetivo recolhimento, salvo se tiver sido determinado de forma diversa na decisão judicial.

[...]

§ 7º A devolução dos recursos de origem não identificada ou o seu recolhimento durante a campanha ou, ainda, a determinação de seu recolhimento ao Tesouro Nacional não impede, se for o caso, a desaprovação das contas, quando constatado que a candidata ou o candidato tenha se beneficiado, ainda que temporariamente, dos recursos ilícitos recebidos, e a apuração do fato na forma do [art. 30-A da Lei nº 9.504/1997](#), do [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#) e do [§ 10 do art. 14 da Constituição Federal. \(Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024\)](#)

Neste contexto, considerando que o número de CPF da contraparte responsável pelo depósito em questão não corresponde ao do doador informado pela candidata, considero que a doação em questão caracteriza o recebimento de doação de origem não identificada, cujo valor ser recolhido ao Tesouro Nacional em cumprimento à determinação contida nos dispositivos acima colacionados.

Por outro lado, em que pese o valor da irregularidade cometida seja superior ao teto estabelecido por esta Corte no enunciado n. 40 - no valor de R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) - entendo possível relativizarmos a gravidade da presente falha em razão do seu reduzido montante em termos percentuais, o qual correspondente a apenas 2,04% das despesas de campanha declaradas pela candidata, consignando, em razão da sua ocorrência, apenas a anotação de mau uma uma ressalva.

Em conclusão, a documentação que instrui estas contas, acompanhada das justificativas e dos esclarecimentos da prestadora, são suficientes para demonstrar a movimentação financeira dos recursos de campanha, confirmando que as irregularidades não ostentam gravidade suficiente para comprometer a confiabilidade das informações contábeis prestadas pela candidata, devendo ser recolhido ao Tesouro Nacional a quantia de R\$ 2.159,65.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, inciso II, da Res. TSE n. 23.607/2019, voto pela aprovação com ressalvas das contas de campanha da candidata Diana Silva de Oliveira, sem prejuízo de eventual investigação de fatos ou indícios supervenientes que possam sugerir a abertura de procedimentos próprios e oportunos.

Determino que a candidata recolha ao Tesouro Nacional, no prazo de até 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, o valor de R\$ 2.159,65, devidamente atualizados, sob pena de encaminhamento dos autos à Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança.

É como voto.

EXTRATO DE ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) N. 0602497-91.2022.6.24.0000

INTERESSADO: ELEICAO 2022 DIANA SILVA DE OLIVEIRA DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO: JOAO JULIO DA ROSA JUNIOR - OAB/SC49491-A

INTERESSADO: DIANA SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOAO JULIO DA ROSA JUNIOR - OAB/SC49491-A

RELATOR: JUIZ SERGIO FRANCISCO CARLOS GRAZIANO SOBRINHO

Decisão: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em julgar aprovadas com ressalvas as contas de campanha, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Juízes Maria do Rocio Luz Santa Ritta (Presidente), Carlos Alberto Civinski, Sebastião Ogê Muniz, Rudson Marcos, Ítalo Augusto Mosimann, Adilor Danieli e Sérgio Francisco Carlos Graziano Sobrinho.

Presente o Procurador Regional Eleitoral Cláudio Valentim Cristani

Processo julgado na sessão de 05/09/2024.

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600160-61.2024.6.24.0000**

PROCESSO : 0600160-61.2024.6.24.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Florianópolis - SC)

**RELATOR** : **Relatoria Juiz de Direito 1**

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

INTERESSADO : FABIO LUIZ SCHIOCHET FILHO

ADVOGADO : ALESSANDRO GRUNER (17702/SC)

ADVOGADO : MURILO DE MORAES (29012/SC)

INTERESSADO : EMERSON LUIZ TIZONI

ADVOGADO : MURILO DE MORAES (29012/SC)

REQUERENTE : UNIÃO BRASIL (UNIÃO) - SANTA CATARINA - SC - ESTADUAL

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA (22034/SC)  
ADVOGADO : RAFAEL PIVA NEVES (27850/SC)  
REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL) - SANTA CATARINA - SC - ESTADUAL  
ADVOGADO : MURILO DE MORAES (29012/SC)

index: REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633)-0600160-61.2024.6.24.0000-[Partido Político - Órgão de Direção Estadual, Prestação de Contas - de Partido Político]-SANTA CATARINA-Florianópolis

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600160-61.2024.6.24.0000 - Florianópolis - SANTA CATARINA

RELATOR(A): OTÁVIO JOSÉ MINATTO

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL) - SANTA CATARINA - SC - ESTADUAL

ADVOGADO: MURILO DE MORAES - OAB/SC29012

INTERESSADO: EMERSON LUIZ TIZONI

ADVOGADO: MURILO DE MORAES - OAB/SC29012

INTERESSADO: FABIO LUIZ SCHIOCHET FILHO

ADVOGADO: MURILO DE MORAES - OAB/SC29012

ADVOGADO: ALESSANDRO GRUNER - OAB/SC17702

REQUERENTE: UNIÃO BRASIL (UNIÃO) - SANTA CATARINA - SC - ESTADUAL

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA - OAB/SC22034

ADVOGADO: RAFAEL PIVA NEVES - OAB/SC27850

DECISÃO

Versam os autos sobre Requerimento de Regularização de contas julgadas não prestadas - Eleições 2020, apresentado pelo partido em epígrafe.

No curso do procedimento de instrução, pugnou o interessado pela concessão de tutela de urgência para determinar a suspensão da "Ação de Suspensão de Órgão Partidário - SuspOP" contra diretório estadual do Partido União Brasil de Santa Catarina (Autos nº 0600154-54.2024.6.24.0000), uma vez entende demonstrada a aptidão dos documentos que instruem o pedido de regularização.

Desta forma, alega que resta afastada a inércia do prestador, enquanto tramita a presente Regularização, razão pela qual haveria elementos suficientes para determinar o sobrestamento daqueles autos (ID 19244672).

É o relatório. Decido exclusivamente sobre o pedido de tutela de urgência formulado.

Com efeito, muito embora a instrução ainda não esteja concluída a ponto de conferir aptidão para julgamento em plenário do presente processo, é possível verificar que, com a documentação apresentada, restou viabilizada a análise técnica deste Tribunal, uma vez que já foi emitido o parecer técnico emitido na data de ontem, 5/9/2024 (ID 19245025).

Assim, ao menos em sede de juízo perfunctório, entendo restar demonstrada a aptidão dos documentos que instruem o pedido formulado, o que efetivamente afasta a presunção de inércia do prestador de contas, porquanto viabilizado o exame de auditoria desta Justiça especializada.

Ante o exposto, com fundamento no art. 54-S, § 3º, c/c o art. 54-T, ambos da Resolução TSE n. 23.571/2018, defiro o pedido de tutela de urgência formulado e determino a suspensão da tramitação dos Autos n. 0600154-54.2024.6.24.0000, até o julgamento final do presente pedido de regularização.

Intime-se com urgência.

Em seguida, voltem conclusos para exame judicial do Relatório ID 19245025 e prosseguimento do feito.

Extraia-se cópia da presente decisão para juntada nos autos n. 0600154-54.2024.6.24.0000.

Florianópolis, 6 de setembro de 2024.

JUIZ OTÁVIO JOSÉ MINATTO, Relator

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0602476-18.2022.6.24.0000**

PROCESSO : 0602476-18.2022.6.24.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(Florianópolis - SC)

**RELATOR : Relatoria Jurista 2**

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

INTERESSADO : CONSTANTINO RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO : STAEL BECKER STUPP DA ROCHA (19403/SC)

INTERESSADO : ELEICAO 2022 CONSTANTINO RODRIGUES DE FREITAS DEPUTADO  
FEDERAL

ADVOGADO : STAEL BECKER STUPP DA ROCHA (19403/SC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

INTERESSADO: ELEICAO 2022 CONSTANTINO RODRIGUES DE FREITAS DEPUTADO  
FEDERAL

ADVOGADO: STAEL BECKER STUPP DA ROCHA - OAB/SC19403

INTERESSADO: CONSTANTINO RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO: STAEL BECKER STUPP DA ROCHA - OAB/SC19403

RELATOR: JUIZ ÍTALO AUGUSTO MOSIMANN

ELEIÇÕES 2022 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CANDIDATO - CARGO DE DEPUTADO  
FEDERAL. CONSTATAÇÃO DAS SEGUINTE FALHAS:

1-) DIVERGÊNCIAS ENTRE A IDENTIFICAÇÃO DAS DOAÇÕES INDIRETAS DECLARADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM CONFRONTO COM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO BENEFICIÁRIO - MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO TÉCNICO PELA ANOTAÇÃO DE MERA RESSALVA - FALHA FORMAL, QUE NÃO PREJUDICOU A ANÁLISE E A CONFIABILIDADE DAS CONTAS - RESSALVA.

2-) EXISTÊNCIA DE SOBRAS DE CAMPANHA, REFERENTE A CRÉDITOS DE IMPULSIONAMENTO NÃO UTILIZADOS JUNTO AO FACEBOOK, CUSTEADOS COM RECURSOS PRIVADOS, NO VALOR DE R\$ 207,32 - SOBRA DE CAMPANHA DE "OUTROS RECURSOS" - FALHA SEM GRAVIDADE - ANOTAÇÃO DE RESSALVA - DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DO VALOR AO PARTIDO, NA FORMA DO ART. 35, § 2º, II, E DO ART. 50, § 4º DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.607/2019.

3-) REALIZAÇÃO DE GASTOS ELEITORAIS ADIMPLIDOS COM RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC), NO VALOR DE R\$ 63.289,68, SEM DEVIDA COMPROVAÇÃO - AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO IDÔNEA - OMISSÃO DO CANDIDATO EM RESPONDER ÀS DILIGÊNCIAS - GASTOS DE CAMPANHA QUE SOMAM VALOR EXPRESSIVO, EQUIVALENTE A 54,28% DA VERBA PÚBLICA RECEBIDA PELO CANDIDATO - IRREGULARIDADE GRAVE - DESAPROVAÇÃO - DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DO VALOR AO TESOUREO NACIONAL, NA FORMA DO ART. 79, § 1º DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.607/2019.

CONCLUSÃO: DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS E DEVOLUÇÃO DE VALORES AO PARTIDO E AO TESOUREIRO NACIONAL.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em julgar desaprovadas as contas de campanha, nos termos do voto do Relator.

Florianópolis, 5 de setembro de 2024.

JUIZ ÍTALO AUGUSTO MOSIMANN, RELATOR

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de campanha de CONSTANTINO RODRIGUES DE FREITAS, candidato ao cargo de Deputado Federal nas Eleições de 2022 pelo Partido dos Trabalhadores (PT).

Publicado o edital (ID 19085451), transcorreu in albis o prazo para os legitimados apresentarem impugnação, conforme certificado no ID 19090316.

A então Secretaria de Controle Interno e Auditoria (SCIA) apresentou informações técnicas, consignando que "em consulta ao Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), verificou-se que o candidato recebeu, do diretório estadual do Partido dos Trabalhadores, recursos financeiros no valor de R\$ 116.600,00, provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), e recebeu, do candidato Décio Nery de Lima, recursos estimáveis em dinheiro no valor de R\$ 3.000,00, provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha", bem como que "do exame dos extratos eletrônicos, não se verificou o recebimento de recursos de fonte vedada ou de origem não identificada" (ID 19111882).

Com vista dos autos sobre as referidas informações, o Procurador Regional Eleitoral não requereu qualquer diligência, manifestando-se por novo envio ao órgão técnico para emissão de parecer técnico (ID 19132377).

O órgão técnico, em seu Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, apontou diversas irregularidades (IDs 19137363 e 19137365).

Intimado para se manifestar (ID 19137547), o candidato deixou o prazo transcorrer in albis, conforme certificado no ID 19139805).

Em seu Parecer Conclusivo, o órgão técnico manifestou-se pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 63.289,68, referente aos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) cuja regularidade não restou comprovada (Resolução TSE n. 23.607/2019, art. 79, §§ 1º e 2º); e pelo recolhimento ao partido do valor de R\$ 207,32, correspondente a sobras de campanha referentes a créditos de impulsionamento não utilizados pelo Facebook, custeados com recursos privados (Resolução TSE n. 23.607/2019, art. 35, § 2º, inciso II).

A Procuradoria Regional Eleitoral, com vista dos autos, manifestou-se pela desaprovação da presente prestação de contas, nos termos do art. 74, III, da Res. TSE n. 23.607/2019, determinando-se o recolhimento de R\$ 63.289,68 ao Tesouro Nacional relativo a despesas efetuadas com recursos do FEFC que não foram devidamente comprovadas e a transferência de R\$ 207,32 ao respectivo partido político, nos termos do art. 35, § 2º, inciso II, daquela Res. TSE n. 23.607/2019.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR JUIZ ÍTALO AUGUSTO MOSIMANN (Relator): Senhora Presidente, trata-se da prestação de contas do candidato CONSTANTINO RODRIGUES DE FREITAS, que concorreu ao cargo de Deputado Federal nas Eleições de 2022 pelo Partido dos Trabalhadores (PT).

As irregularidades apontadas pelo órgão técnico são as seguintes:

1-) Divergências entre a identificação das doações indiretas declaradas na prestação de contas em confronto com as prestações de contas dos beneficiários

O órgão técnico consignou que "existem divergências entre a identificação das doações INDIRETAS declaradas na prestação de contas em confronto com as prestações de contas dos beneficiários (art. 29, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019), gerando ressalva", apresentando a seguinte tabela:

Conforme se extrai do Demonstrativo de ID 19031327, o prestador de contas declarou ter doado o montante de R\$ 2.000,00 a outro candidato, de nome Matheus Roetger Madeira, na data de 27/09/2022. No entanto, o doador originário, segundo o órgão técnico, seria Siuzete Vandresen Baumann.

Não obstante, apesar de haver divergência entre o nome do doador originário, constante da presente prestação de contas, com o nome do beneficiário da doação constante da prestação de contas do referido beneficiário, o fato é que o próprio órgão técnico assinalou que a falha é meramente formal, manifestando-se pela aprovação com ressalvas.

Com efeito, tratam-se de recursos financeiros passíveis de rastreamento pelo próprio órgão técnico, que não verificou qualquer irregularidade no trâmite dos referidos valores.

Assim, a irregularidade em questão merece a anotação de mera ressalva.

2-) Sobras de campanha referente a créditos de impulsionamento não utilizados pelo Facebook, custeados com recursos privados, no valor de R\$ 207,32

O órgão técnico constatou a existência de créditos de impulsionamento não utilizados pelo Facebook no valor de R\$ 207,32, haja vista a ausência de comprovação por meio de nota fiscal.

O referido valor, custeado com "outros recursos", constitui sobras de campanha e deve ser recolhido ao partido, de acordo com o estabelecido no art. 35, § 2º, II, da Resolução TSE n. 23.607/2019:

Art. 35. São gastos eleitorais, sujeitos ao registro e aos limites fixados nesta Resolução ([Lei nº 9.504/1997, art. 26](#)):

[...]

§ 2º Os gastos de impulsionamento a que se refere o inciso XII deste artigo são aqueles efetivamente prestados, devendo eventuais créditos contratados e não utilizados até o final da campanha serem transferidos como sobras de campanha:

I - ao Tesouro Nacional, na hipótese de pagamento com recursos do FEFC; e

II - ao partido político, via conta Fundo Partidário ou Outros Recursos, a depender da origem dos recursos. [grifei]

O art. 50, § 4º, da Resolução TSE n. 23.607/2019, por sua vez, assim dispõe:

Art. 50. Constituem sobras de campanha:

[...]

§ 3º As sobras financeiras de recursos oriundos do Fundo Partidário devem ser transferidas para a conta bancária do partido político destinada à movimentação de recursos dessa natureza.

§ 4º As sobras financeiras de origem diversa da prevista no § 3º deste artigo devem ser depositadas na conta bancária do partido político destinada à movimentação de "Outros Recursos", prevista na resolução que trata das prestações de contas anuais dos partidos políticos. [grifei]

§ 5º Os valores do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) eventualmente não utilizados não constituem sobras de campanha e devem ser recolhidos ao Tesouro Nacional integralmente por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) no momento da prestação de contas.

Dessa forma, impõe-se o recolhimento do valor de R\$ 207,32 ao diretório estadual do partido, de acordo com o estabelecido no art. 35, § 2º, II, e no art. 50, § 4º da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Não obstante, a irregularidade constatada não é suficiente para gerar a desaprovação das contas, merecendo somente a anotação de ressalva, conforme já decidiu esta Corte no seguinte precedente, de relatoria do Juiz Otávio José Minatto:

ELEIÇÕES 2022 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL.

APURADA DESARMONIA QUANTO AOS DADOS DE FORNECEDOR À VISTA DA BASE DE DADOS DA RECEITA FEDERAL - IDENTIFICAÇÃO MANIFESTA EM FACE DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL - DIVERGÊNCIA ENTRE A INFORMAÇÃO DE DESPESAS CONTRATADAS E AQUELAS CONSTANTES DA BASE DE DADOS DA JUSTIÇA ELEITORAL - GASTOS APURADOS COM A EMPRESA FACEBOOK DEVIDAMENTE ESCLARECIDOS - SOBRA, ENTRETANTO, NÃO COMPROVADA POR DOCUMENTO FISCAL - AUSÊNCIA DE RESTITUIÇÃO AO PARTIDO DE IMPORTÂNCIA REFERENTE A CRÉDITOS DE IMPULSIONAMENTO NÃO UTILIZADOS E CONTRATADOS COM RECURSOS PRIVADOS (RESOLUÇÃO TSE N. 23.607/2019, ART 35, § 2º, II) - OBRIGAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE SOBRA DE CAMPANHA IMPOSTA AO PRESTANTE - DIVERGÊNCIA ENTRE A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA REGISTRADA NA CONTA DESTINADA A OUTROS RECURSOS E A CONSIGNADA NOS EXTRATOS ELETRÔNICOS - VALORES MÓDICOS EM FACE DO TOTAL DOS RECURSOS ARRECADADOS E GERÊNCIA ESTRITA DE RECURSOS DE NATUREZA PRIVADA - IRREGULARIDADES QUE NÃO DESABONAM A IDONEIDADE CONTÁBIL - FALHA QUE CORRESPONDE A 1,5% DO TOTAL DE GASTOS CONTRATADOS - RESSALVA.

[...]

APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

DETERMINAÇÃO AO PRESTANTE DE PROCEDER À DEVOLUÇÃO DA SOBRA DE CAMPANHA EVIDENCIADA À AGREMIAÇÃO.

[TRE-SC. Acórdão na Prestação de Contas n. 0601723-61.2022.6.24.0000, de 09/04/2024, Rel. Juiz Otávio José Minatto - grifei]

Portanto, a irregularidade merece apenas a anotação de uma ressalva, por não se revestir de gravidade suficiente para desaprovar as contas.

Não obstante, o valor de R\$ 207,32 deve ser recolhido ao diretório estadual do partido, conforme explanado.

3-) Despesas realizadas com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) sem regular comprovação

O órgão técnico registrou que o candidato recebeu o montante de R\$ 116.600,00, proveniente do FEFC.

Do valor mencionado, restou sem regular comprovação a quantia de R\$ 63.289,68, por ausência de documento idôneo, o que corresponde ao expressivo percentual de 54,28% dos recursos públicos recebidos, conforme se constata da seguinte tabela:

O candidato deixou todos os prazos para manifestação transcorrerem *in albis*, nada esclarecendo sobre a irregularidade, nem trazendo documentação apta a saná-la.

Sobre a matéria, o § 1º do art. 79 da Res. TSE n. 23.607/2019 determina a devolução do valor ao Tesouro Nacional, *in verbis*:

Art. 79. A aprovação com ressalvas da prestação de contas não obsta que seja determinada a devolução dos recursos recebidos de fonte vedada ou a sua transferência para a conta única do Tesouro Nacional, assim como dos recursos de origem não identificada, na forma prevista nos arts. 31 e 32 desta Resolução.



§ 1º Ausente a comprovação da utilização dos recursos do Fundo Partidário (FP) e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou comprovada a utilização indevida, a execução da decisão que julgar as contas, após o seu trânsito em julgado, determinará a devolução do valor correspondente na forma estabelecida pela [Res.-TSE nº 23.709/2022. \(Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024\)](#) [grifei]

A irregularidade constatada, no valor de R\$ 63.289,68, pendente de comprovação, representa o expressivo percentual de 54,28% do total dos recursos públicos recebidos na campanha eleitoral, o que prejudicou a confiabilidade das contas e, em consequência, implica em sua desaprovação.

Nesse sentido, decidiu esta Corte:

ELEIÇÕES 2020 - RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

DÍVIDA DE CAMPANHA - AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS PREVISTOS NO ART. 33, § 3º, I, II E III, DA RES. TSE N. 23.607/2019 PARA A ASSUNÇÃO DO DÉBITO PELO DIRETÓRIO PARTIDÁRIO - CASO CONCRETO - INFORMAÇÕES DA UNIDADE TÉCNICA INDICANDO QUE CONSTAM NO BANCO DE DADOS DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA INFORMAÇÕES REFERENTES À DÍVIDA DE CAMPANHA ASSUMIDA PELA AGREMIAÇÃO - PARTICULARIDADES QUE, LEVANDO EM CONTA O PERCENTUAL DA IRREGULARIDADE, CASO FOSSE EXAMINADA DE FORMA ISOLADA, LEVARIA À ANOTAÇÃO DE RESSALVA.

IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC) - DESPESAS REALIZADAS SEM O DEVIDO LASTRO DOCUMENTAL - CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DUPLICADOS, SEM A DEVIDA ASSINATURA E COM VALORES DIVERGENTES - FALTA DE IDONEIDADE E DE REGULARIDADE - FALHA QUE, ANALISADA DE FORMA ISOLADA, OSTENTA GRAVIDADE SUFICIENTE PARA JUSTIFICAR A DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS E IMPÕE A DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA QUANTIA AO TESOIRO NACIONAL, NA FORMA DO ART. 79, § 1º, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.607/2019.

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - CONTAS DESAPROVADAS.

[TRE-SC. Recurso na Prestação de Contas n. 0600426-78.2020.6.24.0100, de 04/07/2023, Rel. Juiz Willian Medeiros de Quadros - grifei]

Consta do voto do Relator, Juiz Willian Medeiros de Quadros, no processo acima mencionado:

Nesse contexto, não havendo documentos aptos a comprovarem as despesas relacionadas pela unidade técnica na forma do art. 53, II, § 2º, I, e do art. 60, ambos da Resolução TSE n. 23.607/2019, não há dúvida da existência da irregularidade e, por consequência, deve ser determinada a devolução dos valores pagos, correspondentes aos gastos não comprovados (R\$ 1.950,00) ao Tesouro Nacional na forma do art. 79, § 1º, da mesma Resolução.

[...]

Assim, considero que a falha analisada no presente item ostenta gravidade suficiente para justificar a desaprovação das contas, uma vez que as despesas não comprovadas, quando somadas, totalizam R\$ 2.500,00, valor este correspondente a 25,72% dos gastos realizados pelo recorrente durante a sua campanha.

Também desta Corte, consta o seguinte julgado, de relatoria do Des. Carlos Alberto Civinski:

ELEIÇÕES 2022 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - CANDIDATA - DEPUTADO ESTADUAL - MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA E DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL PELA DESAPROVAÇÃO, COM A DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES AO TESOIRO NACIONAL.

REALIZAÇÃO DE GASTOS ELEITORAIS ADIMPLIDOS COM RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC), NO VALOR DE R\$ 55.842,97, SEM DEVIDA COMPROVAÇÃO - AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ATESTANDO A ENTREGA

DO PRODUTO OU A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE NATUREZA ELEITORAL DECLARADO NAS CONTAS - FALTA DE ESCLARECIMENTOS DA CANDIDATA NA FASE DE DILIGÊNCIAS - GASTOS DE CAMPANHA QUE SOMAM VALOR EXPRESSIVO, EQUIVALENTE A 93% DA VERBA PÚBLICA TRANSFERIDA PARA A CANDIDATA - IRREGULARIDADE GRAVE. DESAPROVAÇÃO - DETERMINAÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO DO ERÁRIO (RESOLUÇÃO TSE 23.607/2019, ART. 79, CAPUT E § 1º).

[TRE-SC. Prestação de Contas n. 0602183-48.2022.6.24.0000, de 14/05/2024, Rel. Des. Carlos Alberto Civinski - grifei]

Pelo exposto, a falha é suficiente para gerar a desaprovação das contas, bem como a determinação de devolução ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 63.289,68, correspondente a recursos do FEFC sem regular comprovação, na forma do § 1º do art. 79 da Res. TSE n. 23.607/2019.

#### CONCLUSÃO:

Ante o exposto, julgo desaprovadas as contas de CONSTANTINO RODRIGUES DE FREITAS referentes às Eleições de 2022 e determino:

- 1-) a devolução ao diretório estadual do partido do montante de R\$ 207,32, correspondente a créditos de impulsionamento não utilizados pelo Facebook, custeados com recursos privados, na forma do art. 35, § 2º, inciso II, e do art. 50, § 4º, da Res. TSE n. 23.607/2019;
- 2-) a devolução ao Tesouro Nacional do montante de R\$ 63.289,68, correspondente a recursos do FEFC sem regular comprovação, na forma do § 1º do art. 79 da Res. TSE n. 23.607/2019.

É como voto.

#### EXTRATO DE ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) N. 0602476-18.2022.6.24.0000

INTERESSADO: ELEICAO 2022 CONSTANTINO RODRIGUES DE FREITAS DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO: STAEL BECKER STUPP DA ROCHA - OAB/SC19403

INTERESSADO: CONSTANTINO RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO: STAEL BECKER STUPP DA ROCHA - OAB/SC19403

RELATOR: JUIZ ÍTALO AUGUSTO MOSIMANN

Decisão: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em julgar desaprovadas as contas de campanha, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Juízes Maria do Rocio Luz Santa Ritta (Presidente), Carlos Alberto Civinski, Sebastião Ogê Muniz, Rudson Marcos, Ítalo Augusto Mosimann, Adilor Danieli e Sérgio Francisco Carlos Graziano Sobrinho.

Presente o Procurador Regional Eleitoral Cláudio Valentim Cristani.

Processo julgado na sessão de 05/09/2024.

### **AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO(12628) Nº 0600050-26.2024.6.24.0012**

PROCESSO : 0600050-26.2024.6.24.0012 AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO (Florianópolis - SC)

**RELATOR : Relatoria Juiz de Direito 1**

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

REQUERENTE : PODEMOS (PODE) - MUNICIPAL - FLORIANOPOLIS - SC

ADVOGADO : DIOGENES MIGUEL TELLES FONSECA (44233/SC)

ADVOGADO : LUIS GUSTAVO SANTOS DA SILVA (64931/SC)

ADVOGADO : MARCELO RAMOS PEREGRINO FERREIRA (12309/SC)  
REQUERIDO : NOEMI HILDA DA SILVA LEAL  
ADVOGADO : CARLOS MESTRE CRESPO LUZ (50950/SC)  
ADVOGADO : CLAUDIA BRESSAN DA SILVA BRINCAS (32985/SC)  
ADVOGADO : NICOLE GREGORUT GOTSFRIDT (65345/SC)  
REQUERIDO : UNIÃO BRASIL (UNIÃO) - MUNICIPAL - FLORIANÓPOLIS - SC  
ADVOGADO : CARLOS MESTRE CRESPO LUZ (50950/SC)  
ADVOGADO : CLAUDIA BRESSAN DA SILVA BRINCAS (32985/SC)  
ADVOGADO : NICOLE GREGORUT GOTSFRIDT (65345/SC)

index: AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO (12628)-0600050-26.2024.6.24.0012-[Perda de Cargo Eletivo por Desfiliação Partidária]-SANTA CATARINA-Florianópolis

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO (12628) Nº 0600050-26.2024.6.24.0012 - Florianópolis - SANTA CATARINA

RELATOR(A): OTÁVIO JOSÉ MINATTO

REQUERENTE: PODEMOS (PODE) - MUNICIPAL - FLORIANOPOLIS - SC

ADVOGADO: LUIS GUSTAVO SANTOS DA SILVA - OAB/SC64931

ADVOGADO: DIOGENES MIGUEL TELLES FONSECA - OAB/SC44233

REQUERIDO: NOEMI HILDA DA SILVA LEAL

ADVOGADO: NICOLE GREGORUT GOTSFRIDT - OAB/SC65345

ADVOGADO: CARLOS MESTRE CRESPO LUZ - OAB/SC50950

ADVOGADO: CLAUDIA BRESSAN DA SILVA BRINCAS - OAB/SC32985

REQUERIDO: UNIÃO BRASIL (UNIÃO) - MUNICIPAL - FLORIANÓPOLIS - SC

ADVOGADO: NICOLE GREGORUT GOTSFRIDT - OAB/SC65345

ADVOGADO: CARLOS MESTRE CRESPO LUZ - OAB/SC50950

ADVOGADO: CLAUDIA BRESSAN DA SILVA BRINCAS - OAB/SC32985

DECISÃO

O Tribunal Superior Eleitoral, por meio da Mensagem Eletrônica de Id 19245803, notifica este Tribunal acerca da decisão proferida nos autos de n. 0613328-02.2024.6.00.00005, em regime de tutela de urgência, na qual, o Ministro André Ramos Tavares deferiu o pedido liminar formulado por Noemi Hilda da Silva e pelo partido União Brasil, para conceder efeito suspensivo ao recurso especial por eles interposto nestes autos, suspendendo, via de consequência, os efeitos do acórdão proferido por este Regional (Id 19235879), que havia julgado procedente o pedido formulado em ação de decretação de perda de mandato eletivo por infidelidade partidária ajuizado em face da requerente (Id 19245802).

Ante o exposto, determino a comunicação, com urgência, à Câmara de Vereadores de Florianópolis, devendo servir como mandado esta decisão, a fim de que seja restabelecido o mandato até ulterior decisão da Corte Superior.

À Coordenadoria de Processamento, para as providências necessárias.

Em Florianópolis, na data da assinatura digital.

Desembargadora MARIA DO ROCIO LUZ SANTA RITTA

Presidente

**MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL(120) Nº 0600180-52.2024.6.24.0000**

PROCESSO : 0600180-52.2024.6.24.0000 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL  
(Florianópolis - SC)

**RELATOR : Relatoria Jurista 1**

AUTORIDADE : JUIZ DA 012ª ZONA ELEITORAL - FLORIANÓPOLIS  
COATORA

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

IMPETRANTE : MARYANNE TEREZINHA MATTOS

ADVOGADO : ALESSANDRO BALBI ABREU (15740/SC)

ADVOGADO : ANDRE LUIZ WILL DA SILVA (56342/SC)

ADVOGADO : ISAAC KOFI MEDEIROS (50803/SC)

ADVOGADO : LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR (17935/SC)

IMPETRANTE : PRA FRENTE MINHA GENTE [REPUBLICANOS / MDB / PODE / PL / NOVO  
/ PSD] - FLORIANÓPOLIS - SC

ADVOGADO : ALESSANDRO BALBI ABREU (15740/SC)

ADVOGADO : ANDRE LUIZ WILL DA SILVA (56342/SC)

ADVOGADO : ISAAC KOFI MEDEIROS (50803/SC)

ADVOGADO : LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR (17935/SC)

IMPETRANTE : TOPAZIO SILVEIRA NETO

ADVOGADO : ALESSANDRO BALBI ABREU (15740/SC)

ADVOGADO : ANDRE LUIZ WILL DA SILVA (56342/SC)

ADVOGADO : ISAAC KOFI MEDEIROS (50803/SC)

ADVOGADO : LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR (17935/SC)

LITISCONSORTE : TRABALHO E UNIÃO [PDT / UNIÃO / Federação PSDB CIDADANIA (PSDB /  
PASSIVO CIDADANIA) / SOLIDARIEDADE / PRTB] - FLORIANÓPOLIS - SC

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA  
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) N. 0600180-52.2024.6.24.0000 - FLORIANÓPOLIS -  
SANTA CATARINA  
RELATOR: JUIZ SERGIO FRANCISCO CARLOS GRAZIANO SOBRINHO  
IMPETRANTE: TOPAZIO SILVEIRA NETO  
ADVOGADO: LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR - OAB/SC17935-A  
ADVOGADO: ISAAC KOFI MEDEIROS - OAB/SC50803-A  
ADVOGADO: ALESSANDRO BALBI ABREU - OAB/SC15740-A  
ADVOGADO: ANDRE LUIZ WILL DA SILVA - OAB/SC56342  
IMPETRANTE: MARYANNE TEREZINHA MATTOS  
ADVOGADO: ISAAC KOFI MEDEIROS - OAB/SC50803-A  
ADVOGADO: LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR - OAB/SC17935-A  
ADVOGADO: ALESSANDRO BALBI ABREU - OAB/SC15740-A  
ADVOGADO: ANDRE LUIZ WILL DA SILVA - OAB/SC56342  
IMPETRANTE: PRA FRENTE MINHA GENTE [REPUBLICANOS / MDB / PODE / PL / NOVO /  
PSD] - FLORIANÓPOLIS - SC  
ADVOGADO: ISAAC KOFI MEDEIROS - OAB/SC50803-A  
ADVOGADO: LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR - OAB/SC17935-A

ADVOGADO: ALESSANDRO BALBI ABREU - OAB/SC15740-A

ADVOGADO: ANDRE LUIZ WILL DA SILVA - OAB/SC56342

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DA 012ª ZONA ELEITORAL - FLORIANÓPOLIS

LITISCONSORTE PASSIVO: TRABALHO E UNIÃO [PDT / UNIÃO / Federação PSDB CIDADANIA (PSDB / CIDADANIA) / SOLIDARIEDADE / PRTB] - FLORIANÓPOLIS - SC

DESPACHO

Em face da informação advinda da autoridade coatora no ID 19252276, narrando que: "acolhendo as razões ali consignadas como próprias, revejo o decisório e o revogo em parte a decisão liminar para ajustar o decidido ao comando do órgão revisor e, conseqüentemente, suspender somente os conteúdos veiculados nas URLS indicadas na presente representação", e, tendo em vista a manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral (ID 19255169), intimem-se os impetrantes acerca do interesse no prosseguimento do feito.

Florianópolis, 9 de setembro de 2024.

JUIZ SERGIO FRANCISCO CARLOS GRAZIANO SOBRINHO

Relator

## ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601809-32.2022.6.24.0000

PROCESSO : 0601809-32.2022.6.24.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(Florianópolis - SC)

**RELATOR** : **Relatoria Jurista 2**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

INTERESSADO : ELEICAO 2022 RICARDO PEREIRA ALTHOFF VICE-GOVERNADOR

ADVOGADO : CAMILA BALEM VENDRUSCOLO (45548/SC)

ADVOGADO : FERNANDO HENRIQUE BECKER SILVA (17330/SC)

ADVOGADO : HERLEY RICARDO RYCERZ JUNIOR (36307/SC)

INTERESSADO : RICARDO PEREIRA ALTHOFF

ADVOGADO : CAMILA BALEM VENDRUSCOLO (45548/SC)

ADVOGADO : FERNANDO HENRIQUE BECKER SILVA (17330/SC)

ADVOGADO : HERLEY RICARDO RYCERZ JUNIOR (36307/SC)

INTERESSADO : ELEICAO 2022 ODAIR TRAMONTIN GOVERNADOR

ADVOGADO : FERNANDO HENRIQUE BECKER SILVA (17330/SC)

ADVOGADO : HERLEY RICARDO RYCERZ JUNIOR (36307/SC)

INTERESSADO : ODAIR TRAMONTIN

ADVOGADO : FERNANDO HENRIQUE BECKER SILVA (17330/SC)

ADVOGADO : HERLEY RICARDO RYCERZ JUNIOR (36307/SC)

#### INTIMAÇÃO DE PAUTA

De ordem, informa-se que o presente processo foi relacionado para julgamento na sessão do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina que se realizará em 19/09/2024, às 16:00 horas .

A solicitação de preferência ou de sustentação oral, nas sessões presenciais ou virtuais, pode ser feita pelo formulário eletrônico disponibilizado na página do Tribunal (<https://www.tre-sc.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-plenarias/pedido-de-sustentacao-oral-e-de-preferencia>).

Nas sessões presenciais, o pedido deve ser formulado com, no máximo, duas horas de antecedência da sessão, e nas sessões virtuais, até as 23h59min da véspera da sessão. Formulado pedido de sustentação oral em sessão virtual, o processo será retirado de pauta e incluído na primeira sessão presencial subsequente.

Maiores informações sobre as sessões de julgamento podem ser obtidas no *site* do Tribunal (<https://www.tre-sc.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-plenarias>).

Observação:

Florianópolis, 09/09/2024.

Seção de Apoio ao Pleno

Coordenadoria de Plenário

## 3ª ZONA ELEITORAL - BLUMENAU

### ATOS JUDICIAIS

#### NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600193-78.2024.6.24.0088

PROCESSO : 0600193-78.2024.6.24.0088 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (BLUMENAU - SC)

**RELATOR** : 003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADO : DIEGO NASATO

NOTICIADO : DIRLEI PAIZ

NOTICIADO : SYLVIO JOAO ZIMMERMANN NETO

NOTICIADO : VALCIR MATIELLO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600193-78.2024.6.24.0088 / 003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADOS: DIEGO NASATO, SYLVIO JOAO ZIMMERMANN NETO, VALCIR MATIELLO, DIRLEI PAIZ

#### DECISÃO

Trata-se de Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral apresentada por meio de aplicativo pardal em face de: DIEGO NASATO, SYLVIO JOÃO ZIMMERMANN NETO, VALCIR MATIELLO e DIRLEI PAIZ.

A Resolução TSE n. 23.610/2019 estabelece em seu art. 19: *"Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes,*

*paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos.*

*§ 2º Bens de uso comum, para fins eleitorais, são os assim definidos pelo Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada."*

No caso, diante da denúncia e das evidências (fotos) acostada à mesma, entendo que as propagandas estão em desacordo com a legislação eleitoral vigente, pois há elementos que indicam a existência de propaganda eleitoral (santinhos) no interior de estabelecimento com acesso à população.

Diante desta situação, NOTIFIQUEM-SE os candidatos beneficiados, através de aplicativo de mensagem instantânea cadastrados nos respectivos Requerimentos de Registro de Candidaturas, para que providenciem a retirada das propagandas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Ressalta-se, ainda, que os candidatos deverão comprovar a regularização da propaganda nos presentes autos, em igual prazo.

Publique-se a decisão no Diário Eleitoral da Justiça de Santa Catarina.

Cumpridas as determinações e certificadas as comprovações, dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral e, após, arquivem-se.

Blumenau, datado e assinado digitalmente.

Jeferson Isidoro Mafra

Juiz Eleitoral

## **NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600162-22.2024.6.24.0003**

**PROCESSO** : 0600162-22.2024.6.24.0003 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (BLUMENAU - SC)

**RELATOR** : 003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

**AUTOR** : Denunciante Pardal

**Destinatário** : Destinatário Ciência Pública

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**NOTICIADO** : RONALDO REGIS

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600162-22.2024.6.24.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADO: RONALDO REGIS

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral apresentada por meio de aplicativo pardal em face de Ronaldo Regis.

Alega o denunciante que as windbanners foram colocadas sobre ciclofaixa.

A Resolução TSE n. 23.610/2019 estabelece em seu art. 19, §4º, que "é permitida a colocação de mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos".

Portanto, a colocação de propaganda eleitoral (windbanner) ao longo das ruas, calçadas, ciclovias /ciclofaixas é permitida, desde que atendidos os requisitos previstos na norma acima citada.

Apesar de permitida a propaganda em tais locais, deve-se ter o cuidado que nem toda via pública é adequada, pois a colocação do material deve respeitar a livre circulação das pessoas, até mesmo ciclistas.

No caso, pela imagem acostada à notícia, a propaganda eleitoral está em espaço inadequado, pois poderá atrapalhar a circulação de ciclistas, na medida em que o windbanner está sobre a ciclovia.

Embora a propaganda eleitoral em questão demande um reposicionamento para não atrapalhar o fluxo de ciclistas, destaco que o poder de polícia é exercido pela Justiça Eleitoral, cabendo à autoridade judiciária a determinação de retirada de propaganda eleitoral, de modo que ao particular reserva-se apenas a prerrogativa de noticiar eventual propaganda em desacordo com a legislação eleitoral.

Diante da situação apresentada e dos fundamentos acima, NOTIFIQUE-SE o candidato beneficiado, através de aplicativo de mensagem instantânea cadastrado no Requerimento de Registro de Candidaturas, para que providencie a regularização da propaganda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Ressalta-se, ainda, que o candidato deverá comprovar a regularização da propaganda nos presentes autos, em igual prazo.

Cientifique o denunciante do inteiro teor dessa decisão.

Cumpridas as determinações e certificadas as comprovações, dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral e, após, arquivem-se.

Blumenau, datado e assinado digitalmente.

Jeferson Isidoro Mafra

Juiz Eleitoral

## **NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600163-07.2024.6.24.0003**

PROCESSO : 0600163-07.2024.6.24.0003 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (BLUMENAU - SC)

**RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC**

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADO : ALMIR VIEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600163-07.2024.6.24.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADO: ALMIR VIEIRA



**DECISÃO**

Trata-se de Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral apresentada por meio de aplicativo pardal em face de Almir Vieira.

A Resolução TSE n. 23.610/2019 estabelece em seu art. 18, que "são vedadas na campanha eleitoral confecção, utilização, distribuição por comitê, candidata, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas (...)". Os parágrafos primeiro e segundo desse mesmo artigo trazem maiores detalhes quanto ao uso de camisetas por eleitores e cabos eleitorais.

Com a denúncia foram anexadas 2 (duas) fotografias em que constam pessoas com camiseta azul com os dizeres "#fechadocomvereadorAlmirVieira".

Diante deste contexto, NOTIFIQUE-SE o candidato beneficiado, através de aplicativo de mensagem instantânea cadastrado no Requerimento de Registro de Candidaturas, para, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), esclarecer (a) a utilização das camisetas, conforme fotos anexadas aos presentes autos, e (b) o meio em que foram fornecidas.

Ultrapassado o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Abra-se vistas ao MPE para ciência.

Blumenau, datado e assinado digitalmente.

Jeferson Isidoro Mafra

Juiz Eleitoral

**NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600164-89.2024.6.24.0003**

PROCESSO : 0600164-89.2024.6.24.0003 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (BLUMENAU - SC)

**RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC**

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : SILMARA FERREIRA DA SILVA

**JUSTIÇA ELEITORAL**

003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600164-89.2024.6.24.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: SILMARA FERREIRA DA SILVA

**DECISÃO**

Trata-se de Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral apresentada por meio de aplicativo pardal em face de Silmara Ferreira da Silva.

Alega o denunciante que a candidata está utilizando bonecos/máscaras em sua propaganda eleitoral, conforme documento constante no processo (id 123102366).

A Resolução TSE n. 23.610/2019 estabelece em seu art. 19, *caput*: "*nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes,*

*paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados" (grifei).*

No caso, pela imagem acostada à notícia, observa-se que uma pessoa está utilizando máscara em propaganda eleitoral, o que é proibido.

Diante do contexto, NOTIFIQUE-SE a candidata beneficiada, através de aplicativo de mensagem instantânea cadastrado no Requerimento de Registro de Candidaturas, para que providencie a cessação de utilização do objeto em propaganda eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena do crime de desobediência (art. 347 do Código Eleitoral).

Ressalta-se, ainda, que a candidata deverá comprovar a regularização da propaganda nos presentes autos, em igual prazo.

Cientifique o denunciante do inteiro teor dessa decisão.

Cumpridas as determinações e certificadas as comprovações, dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral e, após, arquivem-se.

Blumenau, datado e assinado digitalmente.

Jeferson Isidoro Mafra

Juiz Eleitoral

## **NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600198-03.2024.6.24.0088**

PROCESSO : 0600198-03.2024.6.24.0088 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (BLUMENAU - SC)

**RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC**

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : CARLOS CEZAR WAGNER

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL nº 0600198-03.2024.6.24.0088

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: CARLOS CEZAR WAGNER

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral apresentada por meio de aplicativo pardal em face de Carlos Cezar Wagner.

A Resolução TSE n. 23.610/2019 estabelece em seu art. 19, caput, a vedação a veiculação de propaganda de qualquer natureza em bens de uso comum, conceito esse definido no parágrafo primeiro do art. 19 como bens a que a população em geral tem acesso como, por exemplo, lojas e centros comerciais.

No caso, as imagens acostadas com a denúncia mostra o candidato com seus apoiadores no lado externo do estabelecimento, com a identificação na imagem do lugar como "loja magazine luana". Portanto, a notícia de fato não apresenta elementos mínimos suficientes que indique a realização de atos de propaganda pelo candidato no interior da loja.

Ante o exposto, determino o arquivamento da presente Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral.

Publique-se a decisão no Diário Eleitoral da Justiça de Santa Catarina.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral e, após, arquite-se os autos.

Blumenau, datado e assinado digitalmente.

Jeferson Isidoro Mafra

Juiz Eleitoral

## **NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600200-70.2024.6.24.0088**

**PROCESSO** : 0600200-70.2024.6.24.0088 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (BLUMENAU - SC)

**RELATOR** : 003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

**AUTOR** : Denunciante Pardal

**Destinatário** : Destinatário Ciência Pública

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**NOTICIADA** : DALTO EDUARDO DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600200-70.2024.6.24.0088 / 003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: DALTO EDUARDO DOS SANTOS

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral apresentada por meio de aplicativo pardal em face de Dalto Eduardo dos Santos.

A Resolução TSE n. 23.610/2019 estabelece, em seu art. 21, §1º, que todo material impresso deve conter número de inscrição CNPJ ou número de inscrição no CPF da pessoa responsável pela confecção, bem como quem a contratou, e a respectiva tiragem.

No caso, os documentos apresentados revelam que não há a referência ao contratante, bem como quanto à tiragem.

Por tais fundamentos, NOTIFIQUE-SE o candidato beneficiado, através de aplicativo de mensagem instantânea cadastrado no Requerimento de Registro de Candidaturas, para que providencie a retirada da propaganda objeto deste procedimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Ressalta-se, ainda, que o candidato deverá comprovar a regularização da propaganda (dados no material impresso) nos presentes autos, em igual prazo.

Cumpridas as determinações e certificadas as comprovações, dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral e, após, arquivem-se.

Blumenau, datado e assinado digitalmente.

Jeferson Isidoro Mafra

Juiz Eleitoral

**NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600199-85.2024.6.24.0088**

PROCESSO : 0600199-85.2024.6.24.0088 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (BLUMENAU - SC)

**RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC**

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : ALEXANDRE AGENOR MATIAS

**JUSTIÇA ELEITORAL**

003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600199-85.2024.6.24.0088 / 003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: ALEXANDRE AGENOR MATIAS

**DECISÃO**

Trata-se de Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral apresentada por meio de aplicativo pardal em face de Alexandre Agenor Matias.

Alega o denunciante que o candidato está utilizando bonecos em sua propaganda eleitoral, conforme documento constante no processo (id 123111413).

A Resolução TSE n. 23.610/2019 estabelece em seu art. 19, *caput*: "*nos bens cujo uso dependa de cessação ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados*" (grifei).

No caso, diante da denúncia e da evidência (foto) acostada à mesma, entendo que a propaganda está em desacordo com a legislação eleitoral vigente

Diante do contexto, NOTIFIQUE-SE o candidato beneficiado, através de aplicativo de mensagem instantânea cadastrado no Requerimento de Registro de Candidaturas, para que providencie a cessação de utilização do objeto em propaganda eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena do crime de desobediência (art. 347 do Código Eleitoral).

Ressalta-se, ainda, que o candidato deverá comprovar a regularização da propaganda nos presentes autos, em igual prazo.

Cientifique o denunciante do inteiro teor dessa decisão.

Cumpridas as determinações e certificadas as comprovações, dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral e, após, arquivem-se.

Blumenau, datado e assinado digitalmente.

Jeferson Isidoro Mafra

Juiz Eleitoral

**NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600195-48.2024.6.24.0088**

PROCESSO : 0600195-48.2024.6.24.0088 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (BLUMENAU - SC)

**RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC**

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADO : ANTONIO HERKENHOFF FILHO

## JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600195-48.2024.6.24.0088 / 003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADO: ANTONIO HERKENHOFF FILHO

### DECISÃO

Trata-se de Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral apresentada por meio de aplicativo pardal em face de Antonio Herkenhoff Filho.

Alega o denunciante que uma bandeira do candidato está afixada na placa de sinalização, conforme documento constante no processo (id 123102368).

A Resolução TSE n. 23.610/2019 estabelece em seu art. 19, *caput*, que: " *nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados*" (grifei).

No caso, pela imagem acostada à notícia, a propaganda eleitoral foi fixada com fita adesiva em placa de sinalização, o que é proibido.

De outro norte, tem-se que é permitido o uso de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.

Portanto, a colocação de propaganda eleitoral (windbanner/bandeira) ao longo das ruas e calçadas é permitida, desde que atendidos os requisitos previstos na norma acima citada.

Apesar de permitida a propaganda em tais locais, deve-se ter o cuidado que nem toda via pública é adequada, pois a colocação do material deve respeitar a livre circulação das pessoas e de ciclistas.

Embora a propaganda eleitoral em questão demande um reposicionamento por estar afixada em local proibido, destaco que o poder de polícia é exercido pela Justiça Eleitoral, cabendo à autoridade judiciária a determinação de retirada de propaganda eleitoral, de modo que ao particular reserva-se apenas a prerrogativa de noticiar eventual propaganda em desacordo com a legislação eleitoral.

Diante do contexto, NOTIFIQUE-SE o candidato beneficiado, através de aplicativo de mensagem instantânea cadastrado no Requerimento de Registro de Candidaturas, para que providencie a regularização da propaganda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Ressalta-se, ainda, que o candidato deverá comprovar a regularização da propaganda nos presentes autos, em igual prazo.

Cientifique o denunciante do inteiro teor dessa decisão.

Cumpridas as determinações e certificadas as comprovações, dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral e, após, arquivem-se.

Blumenau, datado e assinado digitalmente.

Jeferson Isidoro Mafra

Juiz Eleitoral

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### EDITAL Nº 91774/2024

ELEIÇÕES 2024 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS

MUNICÍPIO DE BLUMENAU

O Juízo da 003ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.736/2024 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias	Local	Data de início	Data prevista para conclusão	Horário dos trabalhos (previsão)
Geração de Mídias Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 67	Cartório da 003ª Zona Eleitoral, localizado na Praça Victor Konder, 60, Centro, Blumenau	25/09/24	25/09/2024	08:00 às 18:00, podendo se estender até o dia seguinte (26/09/24)
Preparação de urnas do município de Blumenau Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 71	Depósito de Urnas, localizado na Rua Dr. Amadeu da Luz, 122, Centro	28/09/24	28/09/2024	08:00 às 20:00, podendo se estender até o dia seguinte (29/09/24)

Cerimônias/Audiência	Local	Data/Hora
Conferência visual das urnas Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 e 85	Depósito de Urnas, localizado na Rua Dr. Amadeu da Luz, 122, Centro	01/10/2024 às 09:00
Transportador e JE-Connect Res. TSE n. 23.673/2021 art. 43	Cartórios da 003ª/088ª Zona Eleitoral, localizado na Praça Victor Konder, 60, Centro, Blumenau	04/10/2024 às 15:00
Liberação do Gerenciamento do SISTOT para todos os municípios da Zona Eleitoral Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 191	Cartórios da 003ª/088ª Zona Eleitoral, localizado na Praça Victor Konder, 60, Centro, Blumenau	05/10/2024 às 12:00
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição		

Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 a 86 e 118 a 121	Cartório da 003ª Zona Eleitoral, localizado na Praça Victor Konder, 60, Centro, Blumenau	06/10/2024 às 06:00
Verificação de lacres após a eleição Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 222 e Res. TRE-SC n. 7.316/2002 art. 2º	Depósito de Urnas, localizado na Rua Dr. Amadeu da Luz, 122, Centro	08/10/2024 (se <u>não</u> <u>houver</u> 2º Turno), 08:30
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados ao Teste de Integridade (votação paralela) <sup>1</sup> Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 73	Cartórios da 003ª Zona Eleitoral, localizado na Praça Victor Konder, 60, Centro, Blumenau	05/10/2024 às 9h
Verificação de Autenticidade e Integridade <sup>1</sup> Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 60 e 75 a 80	Local de votação da seção sorteada	06/10/2024 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)

<sup>1</sup> Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

NOTIFICA, por fim, todos os convocados que, caso seja necessário, os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas, nos termos do arts. 69 e 86 da Res. TSE n. 23.736/2024, os mesmos poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§3º do art. 71 e 85 da Res. TSE n. 23.736/2024) serão: Janine Cantarelli, Ana Rosa Albiero da Silva, Daniela Bergami Rosa, Carlos Roberto de Abreu, Elba Maris Gomes de Oliveira, Rochele Figueiredo Cardoso, Giovane Glesias Feldhaus, James Scheunemann, Gustavo Borborema Vargas, Luana Beatriz Theiss da Cunha, Ana Paula Barbosa de Andrade, Thiago Reichert, Rafael Seibt, Edsson Nilsson Kunen Junior, Robson Leandro Pereira, Davi Bewzenko de Jesus, Bruno Benetti Junkes, William Eyng, Alvin Cardoso Pereira, Daniel Luiz Spengler, Sergio Koehler, Ivan Barthel, Alexandre Oliveira de Oliveira, Claudia Cristina da Cunha, Ana Paula Ramos, Cibele Bohn.

Blumenau, 06 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Jeferson Isidoro Mafra

Juiz Eleitoral

## **EDITAL Nº 91763/2024**

EDITAL Nº 91763/2024

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) JEFERSON ISIDORO MAFRA, Juiz(Juíza) da 3ª Zona Eleitoral, BLUMENAU/SC, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao

mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 80470 - BLUMENAU

Local de Votação: 1066 - ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS

Seção: 41

1º MESÁRIO - MRV

Substituído

XXXX5222XXXX BRUNA HELENA VAZ DA SILVA

Substituto

XXXX6776XXXX JULIANA BARTH

Local de Votação: 2283 - ESCOLA BARÃO DO RIO BRANCO

Seção: 744

1º SECRETÁRIO - MRV

Substituído

XXXX1070XXXX BRUNA LETICIA STADNICK

Substituto

XXXX0593XXXX MARIA APARECIDA DA SILVA

Local de Votação: 1317 - ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PEDRO II (PROGRESSO)

Seção: 98

1º SECRETÁRIO - MRV

Substituído

XXXX5714XXXX SYLVIA PHILIPPI

Substituto

XXXX1416XXXX RAFAELA MARIA COSTA SOARES

Local de Votação: 2224 - ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PROFESSOR OSCAR UNBEHAUN

Seção: 693

PRESIDENTE DE MRV

Substituído

XXXX8597XXXX SERGIO MAURICI BERNARDO

Substituto

XXXX6520XXXX MARILDA APARECIDA FOGAÇA

Seção: 698

1º MESÁRIO - MRV

Substituído

XXXX6520XXXX MARILDA APARECIDA FOGAÇA

Substituto

XXXX1537XXXX ELIZABETE CRISTINA DA SILVA

Local de Votação: 2232 - ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PROFESSORA ZULMA SOUZA DA SILVA

Seção: 709

1º SECRETÁRIO - MRV

Substituído

XXXX5676XXXX VIVIANE SILVANO GALON

Substituto

XXXX6070XXXX KÁTIA REGINA STRIETHORST ANTUNES

Seção: 715

PRESIDENTE DE MRV

Substituído



XXXX1327XXXX BEATRIZ BRUNOW PENNA

Substituto

XXXX2243XXXX FLAVIO RUBIM BORGES

Local de Votação: 2062 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA ADOLPHO KONDER

Seção: 501

1º MESÁRIO - MRV

Substituído

XXXX5675XXXX SILVANA DE FÁTIMA KAMMER ROMUALDO

Substituto

XXXX7656XXXX ALESSANDRA LOPES FERREIRA

Local de Votação: 2178 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA HERCÍLIO DEEKE

Seção: 608

1º MESÁRIO - MRV

Substituído

XXXX3702XXXX CASSIO FERNANDO FERRARINI

Substituto

XXXX1903XXXX MAIRA CRISTINE BINSFELD

Local de Votação: 2119 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA JOÃO DURVAL MULLER

Seção: 530

PRESIDENTE DE MRV

Substituído

XXXX3074XXXX SILVIO CESAR NOGUEIRA

Substituto

XXXX9675XXXX DANIELA ERICA IMME

1º MESÁRIO - MRV

Substituído

XXXX9675XXXX DANIELA ERICA IMME

Substituto

XXXX5685XXXX MARCIO JOSE CORREA

Local de Votação: 2143 - PRÓ FAMÍLIA I - UNIDADE IDOSOS

Seção: 583

2º MESÁRIO - MRV

Substituído

XXXX0582XXXX IARA CRISTINA SANTIAGO ORIBKA

Substituto

XXXX2949XXXX BELIRIA DA ROSA PRADO

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 3ª Zona.

Eu JEFERSON ISIDORO MAFRA Juiz da 3ª Zona Eleitoral/SC.

BLUMENAU, 6 de setembro de 2024

Dr JEFERSON ISIDORO MAFRA

Juiz da 3ª Zona Eleitoral/SC

## 4ª ZONA ELEITORAL - BOM RETIRO

### ATOS JUDICIAIS

#### PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600269-63.2024.6.24.0004

PROCESSO : 0600269-63.2024.6.24.0004 PETIÇÃO CÍVEL (ALFREDO WAGNER - SC)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOM RETIRO SC**  
Destinatário : Destinatário Ciência Pública  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE : ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL NASCENTE DO VALE DE ALFREDO WAGNER

#### JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOM RETIRO SC

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600269-63.2024.6.24.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOM RETIRO SC

REQUERENTE: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL NASCENTE DO VALE DE ALFREDO WAGNER

#### SENTENÇA

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NASCENTE DO VALE apresentou requerimento de dispensa do cumprimento do horário eleitoral obrigatório diante da ausência de capacidade técnica e financeira para gerenciar as inserções de rádio necessárias ao cumprimento da lei.

O Ministério Público Eleitoral apresentou manifestação pela improcedência do pedido diante da ausência de previsão legal, da ausência de comprovação da alegada incapacidade técnica e financeira e da ausência de complexidade no gerenciamento das inserções de rádio do horário eleitoral.

Vieram os autos conclusos.

Fundamento e decido.

O horário eleitoral gratuito é uma imposição legal com previsão no art. 44 e seguintes da Lei n. 9.504 de 1997, sendo aplicável às transmissões de rádio e televisão.

As emissoras devem reservar um espaço em sua programação diária para transmissão gratuita de propagandas eleitorais elaboradas pelos partidos públicos, garantindo um tratamento isonômico e possibilitando a exposição das propostas políticas ao eleitorado brasileiro.

A Resolução TSE n. 23.610 de 2019 dispõe, no § 1º do art. 48, que "a propaganda no horário eleitoral gratuito será veiculada nas emissoras de rádio, inclusive nas comunitárias (...)".

Não há qualquer previsão legal acerca da dispensa do cumprimento desta obrigação.

Destaco que os próprios partidos políticos elaboram o material da propaganda eleitoral, os quais são disponibilizados em formato .mp3, sendo necessário, por parte da rádio, apenas que haja a prévia localização do arquivo e a sua reprodução durante o horário eleitoral gratuito.

Não há complexidade técnica que justifique o deferimento da dispensa e, ademais, ressalto que a alegada incapacidade técnica e financeira não restou sequer demonstrada nos autos, tratando-se de meras alegações.

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

P. R. I.

Ao Cartório para adoção das providências de praxe.

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### EDITAL 92088/2024


ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024				
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) LUIZ FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Juiz(Juíza) da 4ª Zona Eleitoral, BOM RETIRO/SC , por força da Lei 9.504/97.				
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.				
Município: 80136 - ALFREDO WAGNER				
Local de Votação: 1015 - ESCOLA ESTADUAL SILVA JARDIM				
Seção: 26		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX8837XXXX	ANDREZA DE SOUZA MAFFEI	XXXX7319XXXX	JOSLANE SANTOS
Município: 80497 - BOM RETIRO				
Local de Votação: 1058 - NÚCLEO MUNICIPAL PARAÍSO DA SERRA				
Seção: 40		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX4794XXXX	ANA PAULA CHINI	XXXX2028XXXX	GABRIELE BRANGER
1º MESÁRIO - MRV	XXXX2028XXXX	GABRIELE BRANGER	XXXX1906XXXX	FABRICIO GABRIEL DA CRUZ
2º MESÁRIO - MRV	XXXX1906XXXX	FABRICIO GABRIEL DA CRUZ	XXXX9924XXXX	ALEX SANDRO CHINI
Local de Votação: 1040 - SALÃO PARAQUIAL COSTÃO DO FRADE				
Seção: 39		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX1964XXXX	ALDEMIR DOS SANTOS	XXXX3513XXXX	THIAGO GUCKERT ZELAZOWSKI
Município: 80608 - RIO RUFINO				
Local de Votação: 1015 - ESCOLA DE EDUCACAO BASICA DJALMA BENTO				

Seção: 66	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX5888XXXX	EDUARDO CORDOVA ALEXANDRE	XXXX5890XXXX	NICOLE CORDOVA ALEXANDRE
Seção: 68	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX9272XXXX	LUCAS FERREIRA	XXXX0431XXXX	ELIANE BONIN PEREIRA
Local de Votação: 1023 - ESCOLA NÚCLEO ALMIDES RIBEIRO DOS SANTOS				
Seção: 69	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX9973XXXX	MILENA DOS SANTOS	XXXX9488XXXX	LUANA DOS SANTOS HASCKEL
Função Especial	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	XXXX5888XXXX	ADEMAR DOS SANTOS	XXXX2451XXXX	ADEMIR DE SOUZA
Local de Trabalho: SALÃO COMUNITÁRIO DO PINGUIRITO, situado à ESTRADA GERAL, S/N				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	XXXX3582XXXX	IEDA APARECIDA BROGNOLI MATOS	XXXX3558XXXX	IVANA FATIMA BROGNOLI BITENCOURT
Local de Trabalho: SALÃO DE FESTAS DE VACAS GORDAS, situado à ESTRADA GERAL, S/N				
AUXILIAR DE TRANSPORTE	XXXX7610XXXX	ANTONIO CLERES DOS SANTOS	XXXX9652XXXX	ARLINDIO WALTRICK DE SOUZA
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 4ª Zona.				
Eu LUIZ FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA Juiz(a) da 4ª Zona Eleitoral/SC.				
BOM RETIRO, na data da assinatura eletrônica.				

Dr(a) LUIZ FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Juiz(Juíza) da 4ª Zona Eleitoral/SC

## 6ª ZONA ELEITORAL - CAÇADOR

### ATOS JUDICIAIS

#### APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600449-73.2024.6.24.0006

PROCESSO : 0600449-73.2024.6.24.0006 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (CAÇADOR - SC)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE CAÇADOR SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : JUÍZO DA 006ª ZONA ELEITORAL DE CAÇADOR SC

#### JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE CAÇADOR SC

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600449-73.2024.6.24.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE CAÇADOR SC

INTERESSADO: JUÍZO DA 006ª ZONA ELEITORAL DE CAÇADOR SC

EDITAL N. 92310/2024 ELEIÇÕES 2024 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS MUNICÍPIOS DE CAÇADOR, CALMON, MACIEIRA, RIO DAS ANTAS

O Juízo da 006ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.736/2024 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, a serem realizadas no Cartório da 006ª Zona Eleitoral, localizado na Rua Victor Baptista Adami, 919, Centro. CEP 89500-196, Caçador- SC, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias	Data de início	Data prevista para conclusão	Horário dos trabalhos (previsão)	Fundamento legal
Geração de Mídias	27/09/2024	27/09/2024	09:00h às 12:00h	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 67
Preparação de urnas dos municípios de: Caçador, Calmon, Macieira, Rio das Antas	28/09/2024	28/09/2024	08:00h às 17:00h	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 71

Cerimônias	Data / Hora	Fundamento legal
Conferência visual das urnas das Urnas	30/09/2024 às 13:00h	Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 e 85
Transportador e JE-Connect	04/10/2024 às 15:00h	Res. TSE n. 23.673/2021

		art. 43
Liberação do Gerenciamento do SISTOT para todos os municípios da Zona Eleitoral	05/10/2024 às 14:00h	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 191
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição	06/10/2024 às 07:00h	Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 a 86 e 118 a 121
Verificação de lacres após a eleição	08/10/2024 às 13:00h	Res. TSE n. 23.736 /2024 Art. 222 e Res. TRE-SC n. 7.316/2002 art. 2º
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados ao Teste de Integridade (votação paralela) 1	05/10/2024 às 9:00 h	Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 73
Verificação de Autenticidade e Integridade <sup>1</sup>	06/10/2024 às 07:00h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)	Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 60 e 75 a 80

<sup>1</sup> Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

NOTIFICA, por fim, todos os convocados que, caso seja necessário os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas, nos termos do arts. 69 e 86 da Res. TSE n. 23.736/2024, os mesmos poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§3º do art. 71 e 85 da Res. TSE n. 23.736/2024) serão:

Antoniele Bortolini

Cibele Raposo de Almeida Mello

Gilberto Vitória

Jade Rubi Berardi

João Vitor Zanatta

Lucas de Oliveira

Marcelo Fiuza

Mirtes Cristina Palhano

Ricardo Forlin

Caçador- SC, 09 de setembro de 2024.

FLÁVIA CARNEIRO DE PARIS

Juíza Eleitoral da 006ª ZE

## REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600442-81.2024.6.24.0006

PROCESSO : 0600442-81.2024.6.24.0006 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (CAÇADOR - SC)

**RELATOR** : 006ª ZONA ELEITORAL DE CAÇADOR SC  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
REPRESENTADA : MUNICIPIO DE CALMON  
ADVOGADO : DOUGLAS RENAN KLABUNDE (32896/SC)  
REPRESENTADO : EDIMAR ANSCHAU SANTIEL  
ADVOGADO : QUEZIA CRISTINA ABELO GONCALVES (51607/SC)  
REPRESENTADO : HELIO MARCELO OLENKA  
ADVOGADO : QUEZIA CRISTINA ABELO GONCALVES (51607/SC)  
REPRESENTANTE : CALMON PODE MAIS, É A HORA DA VIRADA [Federação PSDB  
CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE  
BRASIL(PT/PC do B/PV)/PSD/PDT/PODE] - CALMON - SC  
ADVOGADO : GEAN LUCAS CARVALHO (96237/PR)  
ADVOGADO : JEAN CARLO WERUS (103097/PR)  
ADVOGADO : RENATO FABIANO ECKERT (99735/PR)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE CAÇADOR SC

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600442-81.2024.6.24.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE CAÇADOR SC

REPRESENTANTE: CALMON PODE MAIS, É A HORA DA VIRADA [FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)/PSD/PDT/PODE] - CALMON - SC

Advogados do(a) REPRESENTANTE: JEAN CARLO WERUS - PR103097, GEAN LUCAS CARVALHO - PR96237, RENATO FABIANO ECKERT - PR99735

REPRESENTADO: EDIMAR ANSCHAU SANTIEL, HELIO MARCELO OLENKA

REPRESENTADA: MUNICIPIO DE CALMON

Advogado do(a) REPRESENTADO: QUEZIA CRISTINA ABELO GONCALVES - SC51607

Advogado do(a) REPRESENTADO: QUEZIA CRISTINA ABELO GONCALVES - SC51607

Advogado do(a) REPRESENTADA: DOUGLAS RENAN KLABUNDE - SC32896

#### SENTENÇA

##### I. Relatório

Trata-se de representação especial por conduta vedada com pedido de antecipação liminar da tutela ajuizada por COLIGAÇÃO "CALMON PODE MAIS, É A HORA DA VIRADA", composta pelos partidos FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA, FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA (PT/PC do B /PV), PSD, PDT e PODE) em face de EDIMAR ANSCHAU SANTIEL em conjunto com HELIO MARCELO OLENKA (TIKE) e PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON.

Aduz a parte ativa que o representado Edimar possui cargo comissionado no respectivo município; que o representado realiza postagens em suas redes sociais, por meio das quais faz a divulgação de obras do Município de Calmon. Alega que as postagens têm por finalidade "mostrar trabalho" da atual gestão, cujo atual prefeito é candidato a reeleição; que a referida prática acaba por exaltar a atual administração do Município, com a indevida utilização da máquina pública, gerando publicidade institucional, vedada aos agentes públicos, nos três meses que antecedem a eleição.

Ao final, requereu: a) em sede de tutela de urgência que as postagens sejam apagadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, bem ainda, que seja determinado que os representados se abstenham de efetuarem novas publicações do mesmo cunho, sob pena de multa diária; b) a

procedência dos pedidos a fim de ser confirmada a medida liminar e a condenação dos demandados ao pagamento de multa eleitoral.

Por meio da decisão proferida no evento 122987029, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi indeferido. Foi, ainda, determinada a citação dos representados.

Os representados foram citados (evento 123046154).

Sobreveio aos autos a defesa apresentada pelos representados Edimar e Hélio (evento 123070724), oportunidade em que sustentaram que as postagens foram realizadas na rede social particular do primeiro, razão pela qual não houve qualquer descumprimento legal. Requereram a improcedência da representação.

O Município de Calmon apresentou defesa no evento 123072241 e, em preliminar arguiu a sua ilegitimidade passiva. No mérito, requereu a improcedência da representação diante do fato das postagens terem sido realizadas nas redes sociais particulares do representado Edimar e, por consequência, não se tratam de publicidade institucional.

Foi juntada portaria que designou este Juiz da 36ª Zona Eleitoral para atuar em feitos em que o advogado peticionante no evento 123072241 atuasse como representante legal, em face da declaração de impedimento da Magistrada da 06ª Zona Eleitoral (eventos 123074956-123074957).

O Ministério Público Eleitoral em seu parecer de evento 123094381 manifestou-se: a) pela exclusão do Município de Calmon do polo passivo do feito; b) pela improcedência da representação.

Vieram os autos conclusos.

É o relato do necessário.

## II. Fundamentação

Da ilegitimidade passiva do Município de Calmon

Alega o representado Município de Calmon a sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da presente demanda ao argumento de inexistir na inicial a imputação de qualquer conduta ao ente municipal, vez que a própria parte requerente reconhece que as postagens foram realizadas nas redes sociais do representado Edimar.

Razão lhe assiste. Isso porque, é consabido que o Município de Calmon pessoa jurídica de direito público não pode figurar no polo passivo da representação, justamente por não ser "agente público" na forma do disposto no artigo 73, § 1º da Lei n. 9.504/97.

O referido dispositivo legal estabelece: "Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional."

Aliás, o caput desse mesmo dispositivo, deixa claro que a proibição é direcionada aos agentes públicos.

Corroboram com o acima exposto, o parecer da representante do Ministério Público eleitoral que opinou pelo reconhecimento da ilegitimidade passiva.

Daí a ilegitimidade do Município de Calmon.

Do mérito

Pretende a parte ativa a retirada de postagens realizadas nas redes sociais do representado Edimar, as quais afirma tratarem-se de publicidade institucional, pois divulgam obras realizadas no Município de Calmon em período de campanha eleitoral.

No caso, é incontroverso que as postagens ocorreram na rede social do representado Edimar.

Além disso, da análise das imagens juntados pela parte requerente, retira-se que as postagens, de fato, fazem referências a projetos e feitos do Município de Calmon. Apesar disso, não são aptas a configurar a propaganda institucional vedada no artigo 73, VI, alínea "b" da Lei n. 9.504/97. Explico.



A propaganda institucional é regida pelo artigo 37, § 1º da Constituição Federal que dispõe: "A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos."

Isto é, a propaganda institucional é aquela custeada pelo Poder Público e tem finalidade informativa, educativa e de orientação social quanto aos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos.

A respeito das postagens realizadas em perfil pessoal de redes sociais, retira-se da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral:

"[...] as postagens descritas nesta alínea, veiculadas em perfil privado de rede social, não se confundem com publicidade institucional (Ac.TSE, de 27/4/2023, no AgR-REspEI n. 060042596 e, de 26/3/2020, no AgR-REspe n. 37615)."

[...] Eleições 2020. Prefeito. Representação. Conduta vedada. [...] Art. 37, § 1º, CF/88. Postagem em perfil pessoal do gestor. Publicidade institucional não caracterizada. 2. O art. 74 da Lei 9.504/97 capitula como ilícito eleitoral a violação ao art. 37, § 1º, da CF/88, no qual previsto que '[a] publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos'. 3. A aferição dessa conduta exige, primeiramente, que se esteja diante de publicidade institucional, premissa que não se verifica quando divulgados feitos administrativos em página pessoal do gestor nas redes sociais, realizada sem dispêndio de recursos públicos. Precedentes. 4. No caso em análise, o primeiro recorrido publicou em seu perfil no Instagram um vídeo, realizado às suas expensas, noticiando a aquisição de um terreno no qual seria construído ponto de ônibus e mototáxi. O TRE/AL, em harmonia com o entendimento desta Corte Superior, concluiu tratar-se de mera promoção pessoal lícita. [...] (TSE, Ac. de 17.11.2023 no REspEI n. 060068091, rel. Min. Benedito Gonçalves, j. 17/11/2023).

Logo, uma vez que as postagens impugnadas não configuram publicidades institucional porque veiculadas na rede social particular do representado sem o emprego da estrutura pública, ou mesmo de verba pública, nas postagens não há o que se falar na prática da conduta vedada prevista no dispositivo legal mencionado, o qual dispõe:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: [...]

VI - nos três meses que antecedem o pleito: [...]

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral; [...]

Outrossim, como bem menciona a representante do Ministério Público Eleitoral a utilização do espaço público não é suficiente, por si só, para tornar ilícita a postagem.

Desta feita, a improcedência da representação é medida de rigor.

III. Dispositivo

Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva apresentada pelo Município de Calmon para julgar extinta a demanda com relação ao ente municipal.

Ainda, JULGO IMPROCEDENTE a representação especial por conduta vedada ajuizada pela COLIGAÇÃO "CALMON PODE MAIS, É A HORA DA VIRADA", composta pelos partidos FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA, FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA (PT/PC do B/PV), PSD, PDT e PODE).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Notifique-se o Ministério Público Eleitoral.  
Procedam-se às anotações necessárias.  
Após o trânsito em julgado, archive-se.  
Calmon/SC, data e hora de inserção no sistema  
RAFAEL RESENDE BRITTO  
JUIZ ELEITORAL

## 8ª ZONA ELEITORAL - CANOINHAS

### ATOS JUDICIAIS

#### NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600518-02.2024.6.24.0008

PROCESSO : 0600518-02.2024.6.24.0008 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA  
ELEITORAL (TRÊS BARRAS - SC)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE CANOINHAS SC

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : ANDRIELI RIBEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

JUÍZO DA 8ª ZONA ELEITORAL - CANOINHAS/SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL nº 0600518-02.2024.6.24.0008

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: ANDRIELI RIBEIRO

SENTENÇA

Cuida-se de NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL/NIP.

A suposta irregularidade foi assim descrita: "*veículo da candidata estacionado com bandeira de propaganda política da mesma*".

É o relatório.

As imagens (ID 123087868 e 123087869) não indicam irregularidade.

Isso porque segundo a Resolução 23.610/19 "*é permitido a qualquer tempo o uso de bandeiras [...] pela eleitora e pelo eleitor, como forma de manifestação de suas preferências por partido político, federação, coligação, candidata ou candidato*", conforme art. 18, § 1º.

Extraio do Provimento CRE 4/2024, que regulamenta o exercício do poder de polícia sobre a propaganda eleitoral:

§ 1º A atuação administrativa da Justiça Eleitoral na fiscalização da propaganda eleitoral deve ser orientada, dentre outros, pelos princípios da mínima intervenção, da adequação, da razoabilidade e da proporcionalidade.

Nesse contexto, porque inexistente irregularidade, desnecessária a intervenção da Justiça Eleitoral.

Pelo exposto, indefiro a NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL/NIP, o que faço com fundamento no art. 2º, § 1º, do Provimento CRE 4/2024.

Sem custas.

Oportunamente, archive-se.

Canoinhas, datado e assinado digitalmente.

EDUARDO VEIGA VIDAL

Juiz Eleitoral

**NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº  
0600519-84.2024.6.24.0008**

PROCESSO : 0600519-84.2024.6.24.0008 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA  
ELEITORAL (TRÊS BARRAS - SC)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE CANOINHAS SC**

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : JOAO FRANCISCO CANANI JUNIOR

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

JUÍZO DA 8ª ZONA ELEITORAL - CANOINHAS/SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL nº 0600519-84.2024.6.24.0008

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: JOAO FRANCISCO CANANI JUNIOR

SENTENÇA

Cuida-se de NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL/NIP.

A suposta irregularidade foi assim descrita: "veículos adesivados com propaganda do candidato estacionados em frente à secretaria de agricultura".

É o relatório.

A imagem (ID 123087880) não indica irregularidade.

Extraio do Provimento CRE 4/2024, que regulamenta o exercício do poder de polícia sobre a propaganda eleitoral:

§ 1º A atuação administrativa da Justiça Eleitoral na fiscalização da propaganda eleitoral deve ser orientada, dentre outros, pelos princípios da mínima intervenção, da adequação, da razoabilidade e da proporcionalidade.

Nesse contexto, porque inexistente irregularidade, desnecessária a intervenção da Justiça Eleitoral.

Pelo exposto, indefiro a NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL/NIP, o que faço com fundamento no art. 2º, § 1º, do Provimento CRE 4/2024.

Sem custas.

Oportunamente, archive-se.

Canoinhas, datado e assinado digitalmente.

EDUARDO VEIGA VIDAL

Juiz Eleitoral

**NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600520-69.2024.6.24.0008**

PROCESSO : 0600520-69.2024.6.24.0008 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (TRÊS BARRAS - SC)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE CANOINHAS SC**

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : ABRAHAO MUSSI

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

JUÍZO DA 8ª ZONA ELEITORAL - CANOINHAS/SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL nº 0600520-69.2024.6.24.0008

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: ABRAHAO MUSSI

SENTENÇA

Cuida-se de NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL/NIP.

A suposta irregularidade foi assim descrita: "*vários veículos com adesivos do candidato a vereador Abrahão Mussi, estacionados em frente à casa da cidadania*".

É o relatório.

As imagens (ID 123087971 e 123087972) não indicam irregularidade.

Extraio do Provimento CRE 4/2024, que regulamenta o exercício do poder de polícia sobre a propaganda eleitoral:

§ 1º A atuação administrativa da Justiça Eleitoral na fiscalização da propaganda eleitoral deve ser orientada, dentre outros, pelos princípios da mínima intervenção, da adequação, da razoabilidade e da proporcionalidade.

Nesse contexto, porque inexistente irregularidade, desnecessária a intervenção da Justiça Eleitoral.

Pelo exposto, indefiro a NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL/NIP, o que faço com fundamento no art. 2º, § 1º, do Provimento CRE 4/2024.

Sem custas.

Oportunamente, archive-se.

Canoinhas, datado e assinado digitalmente.

EDUARDO VEIGA VIDAL

Juiz Eleitoral

**10ª ZONA ELEITORAL - CRICIÚMA****ATOS JUDICIAIS****APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600167-23.2024.6.24.0010**

PROCESSO : 0600167-23.2024.6.24.0010 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (CRICIÚMA - SC)

**RELATOR : 010ª ZONA ELEITORAL DE CRICIÚMA SC**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública  
 FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
 INTERESSADO : JUÍZO DA 010ª ZONA ELEITORAL DE CRICIÚMA SC

#### JUSTIÇA ELEITORAL

010ª ZONA ELEITORAL DE CRICIÚMA SC

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600167-23.2024.6.24.0010 / 010ª ZONA ELEITORAL DE CRICIÚMA SC

INTERESSADO: JUÍZO DA 010ª ZONA ELEITORAL DE CRICIÚMA SC

EDITAL

ELEIÇÕES 2024 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

O Juízo da 10ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.736/2024 e 23.673/2021 e TREC n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, a serem realizadas no Cartório da 10ª Zona Eleitoral de Criciúma e no Depósito de Urnas da 10ª Zona Eleitoral (Auditório do Fórum Trabalhista), ambos localizados na Av. Getúlio Vargas, 361, Centro, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias	Data de início	Data prevista para conclusão	Horário dos trabalhos (previsão)	Fundamento legal
Geração de Mídias	27/09/2024	27/09/2024	09:00 às 12:00	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 67
Preparação de urnas dos município de CRICIÚMA	28/09/2024	29/09/2024	08:30 às 19:00	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 71

Cerimônias	Data / Hora	Fundamento legal
Conferência visual das urnas das Urnas	02/10/2024 às 08:00	Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 e 85
Transportador e JE-Connect	04/10/2024 às 15:00	Res. TSE n. 23.673/2021 art. 43
Liberação do Gerenciamento do SISTOT para todos os municípios da Zona Eleitoral	05/10/2024 às 15:00	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 191
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição	06/10/2024 às 06:30	Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 a 86 e 118 a 121
Verificação de lacres após a eleição	08/10/2024 às 08:00	Res. TSE n.23.736 /2024 Art. 222 e Res. TRE-SC n. 7.316/2002 art. 2º
Auditorias de Funcionamento das UEs		

Preparação de urna e demais procedimentos relacionados ao Teste de Integridade (votação paralela) <sup>1</sup>	05/10/2024 às 09:00	Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 73
Verificação de Autenticidade e Integridade <sup>1</sup>	06/10/2024 às 07:00 (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)	Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 60 e 75 a 80

<sup>1</sup> Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

NOTIFICA, por fim, todos os convocados que, caso seja necessário os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas, nos termos dos arts. 69 e 86 da Res. TSE n. 23.736/2024, os mesmos poderão ser realizados nas cerimônias subseqüentes, constando-se o devido registro em ata.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§3º do art. 71 e 85 da Res. TSE n. 23.736/2024) serão:

CAROLINE DAL BÓ FRECCIA  
DANIELLE OLIVEIRA GOMES  
EDECIO JOSÉ RONCHI JÚNIOR  
MAIARA DA CRUZ  
MARCOS ANTÔNIO DA SILVA MORAES  
SARAH COLLA KALKMANN  
SÉRGIO PEDRO FRITZEN  
WALCILEINE LARISSA KLEINSCHMIDT

Criciúma, 06 de outubro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA MORAES

Chefe de Cartório

(De ordem - Portaria 02/2024)

## 16ª ZONA ELEITORAL - ITAJAÍ

### ATOS JUDICIAIS

#### FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600096-03.2024.6.24.0016

PROCESSO : 0600096-03.2024.6.24.0016 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (ITAJAÍ - SC)

**RELATOR** : 016ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - ITAJAI - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : AUGUSTO JOSE WANDERLINDE (29551/SC)

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - ITAJAÍ - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : DIEGO EDUARDO BERNARDI (23442/SC)

REQUERENTE : SONIA MARIA ANVERSA

ADVOGADO : ANDRESSA ZATT PERUZZO (74659/PR)

ADVOGADO : NAYARA SCHARDOSIN (85895/PR)

### JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600096-03.2024.6.24.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

REQUERENTE: SONIA MARIA ANVERSA

Advogados do(a) REQUERENTE: ANDRESSA ZATT PERUZZO - PR74659-A, NAYARA SCHARDOSIN - PR85895

INTERESSADO: PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - ITAJAI - SC - MUNICIPAL, PARTIDO LIBERAL - ITAJAÍ - SC - MUNICIPAL

Advogado do(a) INTERESSADO: AUGUSTO JOSE WANDERLINDE - SC29551

Advogado do(a) INTERESSADO: DIEGO EDUARDO BERNARDI - SC23442

SENTENÇA

Sonia Maria Anversa ajuizou *querela nullitatis* em razão da sentença dos autos n. 060015-54.2024.6.24.0016.

Disse que a sentença é nula por falta de citação, requerendo a manutenção de sua filiação apenas no PL.

Deferida a liminar para suspender a sentença de referidos autos e determinada a emenda a petição inicial, para incluir os dois partidos no polo passivo da lide (ID n. 122412349).

Apresentada emenda à petição inicial no ID n. 122606494 para inclusão do PRD e PL, ambos de Itajaí, no polo passivo.

O PRD apresentou procuração no ID n. 122624346, mas não juntou defesa.

O PL apresentou sua defesa no ID n. 123061892. Requereu a manutenção da requerente em seu partido.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela procedência do pedido.

É o relatório.

Decido.

A *querela nullitatis* é ação anulatória de sentença que possui um vício grave, como a falta de citação no processo.

Nesse sentido decidiu o Superior Tribunal de Justiça no Agravo Interno no Recurso Especial n. 2025585, Rel. Ministra Nancy Andrighi, julgado em 17-6-2024:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO RESCISÓRIA. OMISSÃO. NÃO RECONHECIDA. QUERELA NULLITATIS. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Ação rescisória.

2. Esta Corte firmou o entendimento segundo o qual o defeito ou a inexistência da citação opera-se no plano da existência da sentença, caracterizando-se como vício transrescisório que pode ser suscitado a qualquer tempo, mediante simples petição ou por meio de ação declaratória de nulidade ("*querela nullitatis*"). Precedentes.

3. Considerados os princípios da celeridade e da economia processual, bem como a instrumentalidade das formas, não se vislumbra prejuízo na determinação do Tribunal de origem que, ao receber ação rescisória, entendeu que a ação cabível é a declaratória de nulidade, a qual não possui competência para apreciar e, por isso, determinou a remessa dos autos ao Juízo de Primeiro grau para que os receba como "*querela nullitatis*".

4. Agravo interno desprovido.

Compulsando os autos que derem ensejo a esta ação, ou seja, n. 0600015-54.2024.6.24.0016, vislumbra-se que não há qualquer prova da citação da filiada.

Assim, é de ser declarada a nulidade da primeira sentença, por ausência de citação.

Em referidos autos, após a citação, será proferida nova sentença, com a decisão sobre a filiação.

Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para confirmar a liminar e DECLARAR a nulidade da primeira sentença proferida nos autos n. 0600015-54.2024.6.24.0016, em que cancelou as duas filiações.

Após a citação, nova sentença será prolatada para decidir a questão da filiação da requerente.

Sem custas processuais e honorários advocatícios.

P.R.I.

A presente decisão serve como mandado/ofício.

Junte-se cópia desta sentença nos autos n. 0600015-54.2024.6.24.0016.

Itajaí, 6 de setembro de 2024.

Fernando Machado Carboni

Juiz da 16.ª Zona Eleitoral.

## 18ª ZONA ELEITORAL - JOAÇABA

### ATOS JUDICIAIS

### ELEIÇÕES 2024 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS - MUNICÍPIOS DE JOAÇABA, CATANDUVAS, JABORÁ E LUZERNA

ELEIÇÕES 2024 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS

MUNICÍPIOS DE JOAÇABA, CATANDUVAS, JABORÁ E LUZERNA

O Juízo da 18ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.736/2024 e 23.673/2021 e TRESA n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias	Local	Data de início	Data prevista para conclusão	Horário dos trabalhos (previsão)
Geração de Mídias Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 67	Cartório Eleitoral da da 18ª Zona Eleitoral Rua XV de novembro, 12, Centro, Joaçaba/SC	26/09/24	26/09/2024	8 horas às 18 horas
Preparação de urnas Dos município de: Joaçaba, Catanduvás, Luzerna e Jaborá Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 71	Depósito das Urnas, Rua Felipe Schmidt, 57, Centro, Joaçaba/SC.	28/09/2024	28/09/2024	8 horas às 18 horas

Cerimônias/Audiência	Local	Data/Hora
Conferência visual das urnas Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 e 85	Depósito das Urnas, Rua Felipe Schmidt, 57, Centro, Joaçaba/SC.	04/10/2024
Transportador e JE-Connect Res. TSE n. 23.673/2021	Cartório Eleitoral da da 18ª Zona Eleitoral	



art. 43	Rua XV de Novembro, 12, Centro, Joaçaba/SC	04/10/2024 às 14 horas
Liberação do Gerenciamento do SISTOT para todos os municípios da Zona Eleitoral Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 191	Cartório Eleitoral da da 18ª Zona Eleitoral Rua XV de Novembro, 12, Centro, Joaçaba/SC	05/10/2024 às 12 horas
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 a 86 e 118 a 121	Cartório Eleitoral da da 18ª Zona Eleitoral Rua XV de novembro, 12, Centro, Joaçaba/S	06/10/2024 às 8 horas
Verificação de lacres após a eleição Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 222 e Res. TRE-SC n. 7.316/2002 art. 2º	Depósito das Urnas, Rua Felipe Schmidt, 57, Centro, Joaçaba/SC.	9/10/2024
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados ao Teste de Integridade (votação paralela) <sup>1</sup> Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 73	Cartório Eleitoral da da 18ª Zona Eleitoral Rua XV de novembro, 12, Centro, Joaçaba/SC	05/10/2024 às 9h
Verificação de Autenticidade e Integridade <sup>1</sup> Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 60 e 75 a 80	Local de votação da seção sorteada	06/10/2024 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)

<sup>1</sup> Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

NOTIFICA, por fim, todos os convocados que, caso seja necessário os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas, nos termos do arts. 69 e 86 da Res. TSE n. 23.736/2024, os mesmos poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§3º do art. 71 e 85 da Res. TSE n. 23.736/2024) serão:

Marcele Pires Dresch

Deise Rovêa Alberti

João Guilherme Breda de Siqueira

Débora Cristina Antunes Maciel

Bruna Danieli Moreno Cadore

Márcia Prando Schindler

Anderson Guimarães Machado

Ana Letícia Longo Pereira

Maria Eduarda Zampieri Savoldi

Mariana da Motta

Joaçaba, *datado e assinado eletronicamente.*

Fabício Rossetti Gast

Juiz Eleitoral

## 21ª ZONA ELEITORAL - LAGES

### ATOS JUDICIAIS

#### AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600072-06.2022.6.24.0093

PROCESSO : 0600072-06.2022.6.24.0093 AÇÃO PENAL ELEITORAL (LAGES - SC)  
**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE LAGES SC**  
AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
REU : ALBERTO DARCY STIMAMIGLIO NETO  
ADVOGADO : GABRIEL DE OLIVEIRA ANTUNES (35567/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

JUÍZO DA 21ª ZONA ELEITORAL - LAGES/SC

AÇÃO PENAL ELEITORAL N. 0600072-06.2022.6.24.0093

REU: ALBERTO DARCY STIMAMIGLIO NETO

Vistos etc.

Designo a data de 14/10/2024, às 14:00 horas para audiência de proposta de suspensão condicional do processo.

O ato será realizado na Sala de Audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Lages, no endereço Avenida Belizário Ramos, 3.650, Fórum Nereu Ramos, Centro, Lages/SC.

Em relação ao requerimento apresentado por meio da petição Id 122965691, este será objeto de análise por ocasião da audiência acima designada.

Intime-se o acusado por meio de publicação no DJE.

Cumpra-se.

Lages/SC, datado e assinado eletronicamente.

Joarez Rusch

Juiz Eleitoral da 21ª ZE/SC

## 22ª ZONA ELEITORAL - MAFRA

### ATOS JUDICIAIS

#### AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600196-37.2024.6.24.0022

PROCESSO : 0600196-37.2024.6.24.0022 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (MAFRA - SC)  
**RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE MAFRA SC**  
Destinatário : Destinatário Ciência Pública  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
INVESTIGADO : RONALDO DE MELLO WOLSKI  
INVESTIGANTE : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MAFRA - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS LOPES (4218/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE MAFRA SC

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600196-37.2024.6.24.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE MAFRA SC

INVESTIGANTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MAFRA - SC - MUNICIPAL

Advogado do(a) INVESTIGANTE: LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS LOPES - SC4218

INVESTIGADO: RONALDO DE MELLO WOLSKI

DESPACHO

Vistos.

Notifique-se o candidato para que, em cinco dias, apresente defesa, com documentos e rol de testemunhas, se cabível.

Decorrido o prazo, venham para análise prévia e designação de audiência, se necessário.

Mafra/SC, 07 de setembro de 2024.

*(assinado digitalmente)*

Fernando Orestes Rigoni

Juiz eleitoral

## 23ª ZONA ELEITORAL - ORLEANS

### ATOS JUDICIAIS

#### REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600110-63.2024.6.24.0023

PROCESSO : 0600110-63.2024.6.24.0023 REGISTRO DE CANDIDATURA (ORLEANS - SC)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE ORLEANS SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - ORLEANS - SC - MUNICIPAL

#### EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO

ELEIÇÕES DE 06/10/2024 13

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) Rachel Bressan Garcia Mateus, Juíza(Juiz) da 23ª Zona Eleitoral de - ORLEANS, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi peticionado, em 08/09/2024, pelo 12 - PDT, o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

<b>CARGO: Vereador</b>			
<b>CANDIDATO SUBSTITUTO</b>			
<b>NÚMERO</b>	<b>NOME</b>	<b>OPÇÃO DE NOME</b>	<b>Nº PROCESSO</b>
12000	RENATA PAHOHEK	RENATA	06001747320246240023
<b>CANDIDATO</b>			

SUBSTITUÍDO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
12000	CRISTIANE COUTO PEREIRA	CRIS	06001131820246240023

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

ORLEANS, 8 de Setembro de 2024.

Rachel Bressan Garcia Mateus  
Juíza (Juiza) da 23ª Zona Eleitoral

## 24ª ZONA ELEITORAL - PALHOÇA

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600040-43.2024.6.24.0024

PROCESSO : 0600040-43.2024.6.24.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PALHOÇA - SC)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE PALHOÇA SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PALHOÇA - SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL : AURELIO ADRIANO EGER

RESPONSÁVEL : CLAUDIO OSMAR DA SILVA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE PALHOÇA SC

#### EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 024ª ZONA ELEITORAL DE PALHOÇA SC, no uso de suas atribuições,

FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que nos termos do art. 44, inciso I, da Resolução TSE n. 23.604/2019, que o órgão partidário e respectivos (as) responsáveis abaixo listados apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos, *ex vi* do art. 28, §4º, da Resolução TSE n. 23.604/2019, sendo facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do presente edital, a apresentação de impugnação que deve ser efetivada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no exercício financeiro de 2023:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600040-43.2024.6.24.0024

REQUERENTE: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PALHOÇA - SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: CLAUDIO OSMAR DA SILVA, AURELIO ADRIANO EGER

A documentação apresentada pela agremiação partidária encontra-se disponível para consulta aos interessados no Processo Judicial Eletrônico (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>) a partir da numeração acima informada. Todavia, caso qualquer interessado não possua acesso à Internet, o Cartório Eleitoral poderá propiciar a consulta ao processo (e-mail: zona24@tre-sc.jus.br).

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse o presente edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Dado e passado nesta cidade de Palhoça/SC, aos 09 de setembro de 2024. Eu, Ana Caroline da Silva Reinaldo, preparei e subscrevi o presente edital.

ANA CAROLINE DA SILVA REINALDO

Cartório da 24ª Zona Eleitoral

## 25ª ZONA ELEITORAL - PORTO UNIÃO

### ATOS JUDICIAIS

#### APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600328-85.2024.6.24.0025

PROCESSO : 0600328-85.2024.6.24.0025 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (PORTO UNIÃO - SC)

RELATOR : 025ª ZONA ELEITORAL DE PORTO UNIÃO SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : JUÍZO DA 025ª ZONA ELEITORAL DE PORTO UNIÃO SC

EDITAL - AUDIÊNCIAS PÚBLICAS - ELEIÇÕES 2024

MUNICÍPIOS DE PORTO UNIÃO, IRINEÓPOLIS e MATOS COSTA

O Juízo da 025ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.736/2024 e 23.673/2021 e TRESA n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, a serem realizadas no Cartório Eleitoral, localizado na Rua Matos Costa, 344, Centro, Porto União [SC], conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias	Data de início	Data prevista para conclusão	Horário dos trabalhos (previsão)	Fundamento legal
Geração de Mídias	26/09/2024	26/09/2024	09h30min às 12h	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 67
Preparação de urnas dos municípios de: Irineópolis e Matos Costa	27/09/2024	27/09/2024	09h às 18h	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 71
Preparação de urnas do município de Porto União.	28/09/2024	28/09/2024	13h às 19h	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 71

Cerimônias	Data / Hora	Fundamento legal
------------	-------------	------------------

Conferência visual das urnas das Urnas	03/10/2024 às 09h30min	Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 e 85
Transportador e JE-Connect	04/10/2024 às 15h	Res. TSE n. 23.673/2021 art. 43
Liberação do Gerenciamento do SISTOT para todos os municípios da Zona Eleitoral	05/10/2024 às 12h	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 191
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição	06/10/2024 às 05h30min	Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 a 86 e 118 a 121
Verificação de lacres após a eleição	08/10/2024, às 13h	Res. TSE n. 23.736 /2024 Art. 222 e Res. TRE-SC n. 7.316/2002 art. 2º
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados ao Teste de Integridade (votação paralela) 1	05/10/2024 às 9h	Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 73
Verificação de Autenticidade e Integridade <sup>1</sup>	06/10/2024 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)	Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 60 e 75 a 80

<sup>1</sup> Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

NOTIFICA, por fim, todos os convocados que, caso seja necessário os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas, nos termos do arts. 69 e 86 da Res. TSE n. 23.736/2024, os mesmos poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§3º do art. 71 e 85 da Res. TSE n. 23.736/2024) serão:

Brainer Kist, Maciel Mariano, Ryan Carlos Ottomeyer, Gabriel Taschner Eddine, Luana Holovaty Soares, Marcela Maria Franke de Lima, Carlos Henrique Holub Loth, João Victor Weber.

Porto União, 06 de setembro de 2024.

Brainer Kist

Chefe de Cartório

Autorizado Portaria n. 2/2024

## REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600322-78.2024.6.24.0025

PROCESSO : 0600322-78.2024.6.24.0025 REPRESENTAÇÃO (PORTO UNIÃO - SC)

RELATOR : 025ª ZONA ELEITORAL DE PORTO UNIÃO SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REPRESENTADO : ELISEU MIBACH  
ADVOGADO : JULIANA HOCHSTEIN POSENATTO (22364/SC)  
ADVOGADO : PYERRE CASTELLANO PEREIRA (35170/SC)  
REPRESENTADO : MUNICIPIO DE PORTO UNIAO  
ADVOGADO : JULIANA HOCHSTEIN POSENATTO (22364/SC)  
ADVOGADO : PYERRE CASTELLANO PEREIRA (35170/SC)  
REPRESENTANTE : PORTO UNIÃO PARA TODOS [MDB/REPUBLICANOS/PODE/PP/PL] -  
PORTO UNIÃO - SC  
ADVOGADO : ANDERSON BARCELOS AMARAL (52946/PR)  
ADVOGADO : MARCELO ALVES PACHECO (82004/PR)  
ADVOGADO : STHEFAN ANDREY WILLENS (87569/PR)

### SENTENÇA

Trata-se de Representação Especial por infração ao art. 73, VI, b, da Lei n. 9.504/1997. Reproduzo a síntese fática elaborada pelo Ministério Público Eleitoral, em manifestação id 123089276:

"A representante relata, em síntese, que a Prefeitura Municipal de Porto União mantém em suas redes sociais Facebook e Instagram postagens de divulgação de obras e serviços da atual gestão em período vedado. Aduz que em inúmeras postagens aparecem os candidatos a Prefeito (Tucano) e Vice-prefeito (Ruan), que na época eram Secretários Municipais de Administração de Obras, "agravando mais a situação vedada, pelo fato do Representado aduzir que ambos candidatos são a continuação de seu governo". Diante desse cenário, considerando que a conduta dos requeridos se amolda à infração prevista no artigo 73, inciso VI, alínea "b", da Lei n. 9.504/1997, requereu a concessão de tutela antecipada para ordenar a retirada das postagens atacadas, sob pena de aplicação de multa por dia de descumprimento, e, ao final, a confirmação da liminar e o julgamento procedente da demanda, com a condenação do requerido ao pagamento de multa, nos termos do inciso II, do artigo 20, da Resolução TSE n. 23.735. Recebida a presente demanda, certificou-se que, a partir do acesso aos links disponibilizados no corpo da petição inicial, foi possível obter as mesmas imagens anexadas aos autos (id. 122951471). Na decisão de id. 122951466, este juízo concedeu a liminar e determinou a intimação da Prefeitura para retirada imediata de todas as publicações de todas as redes sociais, no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Os representados foram citados e intimados para cumprimento da liminar (id. 122956146). Posteriormente, o cartório eleitoral certificou a indisponibilidade dos links mencionados na inicial (id. 123013805). Sobreveio aos autos a contestação dos requeridos, oportunidade em que arguiram a preliminar de inépcia da inicial, especificamente por ausência de representação da Coligação. Quanto ao mérito, refutaram os argumentos iniciais, requerendo a improcedência da demanda ou, alternativamente, em caso de procedência, que a pena de multa seja aplicada no mínimo legal ao representado Eliseu Mibach. Por fim, informaram o cumprimento da liminar (id. 123031178). Em vista da preliminar arguida, antes de seu julgamento, este juízo converteu o feito em diligência para que a capacidade postulatória fosse regularizada em 1 (um) dia (id. 123033967). Por fim, no id. 123064153, a requerente apresentou procuração atualizada, de modo que este juízo considerou a perda do objeto da preliminar aventada (id. 123065145)".

Em manifestação, como fiscal da Lei, o Promotor Eleitoral indica a procedência da ação pela configuração da conduta ao tipo prescrito na legislação.

É o relatório.

Decido.

A preliminar invocada em contestação perdeu o objeto, pois satisfeita as condições de representação processual efetivadas em regularização posterior (art. 9º, CPC).

Cuida-se de matéria com provas estritamente documentais, produzidas previamente, estando o processo apto a julgamento sem necessidade de diligências ou outras providências (art. 355, I, CPC).

A controvérsia dos autos pode ser resumida se seria permitido, ou não, que a Prefeitura de Porto União mantivesse ativas suas redes sociais (Facebook e Instagram) durante o período de 3 meses que antecedem ao pleito, contudo, sem fazer novas postagens.

A Lei das Eleições assim disciplina:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

(...)

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

A bem redigida defesa alega que não ocorreu qualquer autorização ou qualquer propaganda institucional durante o período vedado e que a Lei não determina a desativação ou bloqueio das redes sociais.

Entretanto o argumento não prospera. As redes sociais da Prefeitura de Porto União (antes do bloqueio determinado e cumprindo) possuem diversas postagens, algumas informativas; outras de inaugurações de obras, as quais geralmente com o prefeito atual e em algumas com presença de vereadores e secretários (como os atuais candidatos). Isso é inequívoco.

Ocorre que, ao contrário de uma propaganda no rádio ou na TV, cujo o consumo da informação é instantâneo, nas redes sociais ela é permanente, enquanto ativa. Quer dizer, uma postagem datada de 1 ano, 1 mês ou 1 dia é consumida no momento do acesso. Também, não há como negar, que as "redes" da Prefeitura, por se tratar de Município com menos de 40 mil habitantes, os seguidores são, fora casos excepcionais, os próprios munícipes, que utilizam das mesmas como fonte primária de informação.

A Jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral é firme nesse entendimento:

"A permanência da propaganda institucional durante o período vedado configura ilícito, ainda que a divulgação tenha sido autorizada em momento anterior e independentemente de conteúdo eleitoral da mensagem, tendo em vista a disparidade em relação aos demais candidatos que não contam com a máquina pública para a divulgação de suas campanhas".

(Ac.-TSE, de 23.2.2023, no AgR-AREspE nº 060038522).

Pouco importa se o atual Prefeito não concorre à cargo eletivo, mas certamente apoia quem está na corrida. A Legislação, neste sentido, protege a igualdade de condições entre os participantes, sendo fator de desequilíbrio o uso da máquina pública para elogios a candidatos (ex-secretários da atual Administração), mesmo que perpetrados em data anterior aos 3 meses proibitivos, mas vigentes durante os mesmos.

Quanto à responsabilidade, novamente não assiste razão à defesa. No caso a responsabilidade é objetiva, recaindo sobre o Chefe do Executivo Municipal o poder/dever de determinar a suspensão das redes sociais, de modo a não incidir na proibição da alínea "b", do dispositivo anteriormente citado. Cabe a ele zelar pelo conteúdo veiculado nas redes sociais, conforme julgados Ac.-TSE, de 23.2.2023, no AgR-AREspE nº 060038522 e, de 17.2.2022, no AgR-AREspE nº 060004759.



Extrai-se, portanto, que a publicidade em perfis da Prefeitura, logo, institucionais, não abarcados pelas exceções (autorizada pela Justiça Eleitoral ou de produto que tenha concorrência) estão vedados no período anterior à eleição e sua configuração se dá pelo acesso - que no caso concreto era possível até o momento de cumprimento da liminar.

Assim, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a Representação para (I) condenar o Prefeito Municipal de Porto União, Sr. ELISEU MIBACH, na multa prevista no art. 73, §4º, em seu quantum mínimo de R\$5.000,00 (cinco mil reais); (II) determinar a suspensão da divulgação das redes sociais da Prefeitura, conforme decisão Liminar, até depois das eleições.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, intime-se para pagamento em até 30 dias.

Quitado o débito e certificado, archive-se.

Porto União, data conforme assinatura digital.

Letícia Bodanese Rodegheri Marafon

Juíza Eleitoral

025ª Zona Eleitoral - Porto União - SC

### **EXECUÇÃO DA PENA(386) Nº 0600025-08.2023.6.24.0025**

PROCESSO : 0600025-08.2023.6.24.0025 EXECUÇÃO DA PENA (MATOS COSTA - SC)

**RELATOR : 025ª ZONA ELEITORAL DE PORTO UNIÃO SC**

EXECUTADO : ZAURI D AVILA DA FONSECA

ADVOGADO : LAURY ANGELO FURLAN FAGUNDES (32451/PR)

EXEQUENTE : JUÍZO DA 025ª ZONA ELEITORAL DE PORTO UNIÃO SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

#### **DECISÃO**

Trata-se de Execução Penal de penas restritivas de direito e multa.

A certidão id 123087728 dá conta que as condições estabelecidas no despacho id 122411619, não foram cumpridas.

Assim, determino nova e derradeira intimação ao apenado, na pessoa de seu defensor, pelo DJe, para comprovar o cumprimento das condições estabelecidas. Prazo de 3 (três) dias.

Em caso de silêncio ou não comprovação dos pagamentos e início da prestação de serviços à comunidade, retornem para a reconversão da pena.

Intimem-se.

Porto União, data conforme assinatura.

Letícia Bodanese Rodegheri

Juíza Eleitoral

### **27ª ZONA ELEITORAL - SÃO FRANCISCO DO SUL**

#### **ATOS JUDICIAIS**

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600694-21.2024.6.24.0027**

PROCESSO : 0600694-21.2024.6.24.0027 REGISTRO DE CANDIDATURA (BALNEÁRIO BARRA DO SUL - SC)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
 REQUERENTE : FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL) - NACIONAL  
 REQUERENTE : FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - BALNEÁRIO BARRA DO SUL - SC  
 REQUERENTE : ROSANE APARECIDA RODRIGUES MIGUEL

**EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM VAGA REMANESCENTE  
 ELEIÇÕES DE 06/10/2024**

Nos termos da Portaria 003/2024, o Excelentíssimo Senhor Walter Santin Junior, Juiz da 27ª Zona Eleitoral de SÃO FRANCISCO DO SUL, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi peticionado pelo(a) Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV), em 14/08/2024, o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado para concorrer às Eleições de 06/10/2024, no Município de BALNEÁRIO BARRA DO SUL, em vaga remanescente, nos termos do art. 17 § 7º da Resolução TSE nº 23.609/2019.

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
13150	ROSANE APARECIDA RODRIGUES MIGUEL	ROSANE DO ROMAR	06006942120246240027

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução. Em São Francisco do Sul, 9 de Setembro de 2024. Eu, Fabrício Veiga dos Santos, Chefe de Cartório da 027ª ZESC, preparei e conferi o presente Edital, e De Ordem do MM. Juiz Eleitoral, assino o presente.

## **28ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOAQUIM**

### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

#### **EDITAL Nº 000091893/2024**

Edital nº 000091893/2024

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024		
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) RONALDO DENARDI, Juiz(Juíza) da 028ª Zona Eleitoral, SÃO JOAQUIM/SC, por força da Lei nº 9.504/97.		
FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.		
MARQUES SILVA HENRIQUE	XXXX7046XXXX	TÉCNICO EM URNA ELETRÔNICA

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.
Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.
E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 028ª Zona Eleitoral SÃO JOAQUIM/SC, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia, hora e lugares designados.
O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 028ª Zona Eleitoral/SC.
Eu RONALDO DENARDI Juiz(Juíza) da 028ª Zona Eleitoral, assino.
SÃO JOAQUIM, 6 de setembro de 2024
Dr(a) RONALDO DENARDI
Juiz(Juíza) da 028ª Zona Eleitoral

**EDITAL Nº 0000092085/2024**

Edital nº 0000092085/2024

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024		
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) RONALDO DENARDI, Juiz(Juíza) da 028ª Zona Eleitoral, SÃO JOAQUIM/SC , por força da Lei nº 9.504/97.		
FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.		
LUCAS LIMA DOS SANTOS	XXXX2539XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.		

Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 028ª Zona Eleitoral SÃO JOAQUIM/SC, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia, hora e lugares designados.

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 028ª Zona Eleitoral/SC.

Eu RONALDO DENARDI Juiz(Juíza) da 028ª Zona Eleitoral, assino.

SÃO JOAQUIM, 6 de setembro de 2024

Dr(a) RONALDO DENARDI

Juiz(Juíza) da 028ª Zona Eleitoral

## 29ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOSÉ

### ATOS JUDICIAIS

#### NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600229-06.2024.6.24.0029

PROCESSO : 0600229-06.2024.6.24.0029 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (SÃO JOSÉ - SC)

**RELATOR** : 029ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ SC

AUTOR : Denunciante Pardal

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : PARTIDO LIBERAL MUNICIPAL - SÃO JOSÉ - SC

ADVOGADO : JUNIOR SPIES (32883/SC)

ADVOGADO : RHENAN AUGUSTO ZIMERMANN (35991/SC)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600229-06.2024.6.24.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: PARTIDO LIBERAL MUNICIPAL - SÃO JOSÉ - SC

#### DECISÃO

Por se tratar de exercício de atribuição administrativa (Poder de Polícia), não cabe interposição de recurso contra a decisão ID 122992827.

Assim, indefiro os pedidos da petição ID 123022091.

Comunique-se.

Após, archive-se.

São José, 05 de setembro de 2024.

Sônia Eunice Odwazny

Juíza Eleitoral

## **NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600230-88.2024.6.24.0029**

PROCESSO : 0600230-88.2024.6.24.0029 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (SÃO JOSÉ - SC)

**RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ SC**

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : PARTIDO LIBERAL MUNICIPAL - SÃO JOSÉ - SC

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 29ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CATARINA

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600230-88.2024.6.24.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: PARTIDO LIBERAL MUNICIPAL - SÃO JOSÉ - SC

DECISÃO

Trata-se de denúncia noticiada no sistema pardal, relativo a propaganda política em wind banner na via pública, afixada em poste de iluminação pública em via pública no bairro Kobrasol.

Considerando-se que a propaganda, objeto da denúncia, encontra-se em desconformidade com o art. 20 Resolução do TSE n. 23.610/2019, posto que afixado em bem público, DETERMINO sua imediata retirada, sob pena de desobediência previsto no art. 347 do Código Eleitoral.

Notifique-se o noticiado para a retirada do wind banner, o qual deverá comprovar ao Cartório Eleitoral a retirada da propaganda em até 24 horas da notificação.

Cumpridas as determinações e certificadas as comprovações, dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral e, após, arquivem-se.

São José, 31 de agosto de 2024.

Sônia Eunice Odwazny

Juíza Eleitoral

## **30ª ZONA ELEITORAL - SÃO BENTO DO SUL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600031-97.2023.6.24.0030**

PROCESSO : 0600031-97.2023.6.24.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO BENTO DO SUL - SC)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE SÃO BENTO DO SUL SC**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE : PARTIDO PODEMOS - SÃO BENTO DO SUL - SC - MUNICIPAL  
ADVOGADO : ALESSANDRO MARTELLO PANNO (161421/RJ)  
RESPONSÁVEL : FELIPE BATISTA KOCH  
ADVOGADO : ALESSANDRO MARTELLO PANNO (161421/RJ)  
RESPONSÁVEL : IVAN CESAR HAMILTON FORMIGARI

#### JUSTIÇA ELEITORAL

030ª ZONA ELEITORAL DE SÃO BENTO DO SUL SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600031-97.2023.6.24.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE SÃO BENTO DO SUL SC

REQUERENTE: PARTIDO PODEMOS - SÃO BENTO DO SUL - SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: FELIPE BATISTA KOCH, IVAN CESAR HAMILTON FORMIGARI

Advogado do(a) REQUERENTE: ALESSANDRO MARTELLO PANNO - RJ161421

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: ALESSANDRO MARTELLO PANNO - RJ161421

#### EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Marcus Alexsander Dexheimer, Juiz da 30ª Zona Eleitoral de São Bento do Sul, no uso de suas atribuições,

FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que nos termos do art. 44, inciso I, da Resolução TSE n. 23.604/2019, que o órgão partidário e respectivos (as) responsáveis abaixo listados apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos, ex vi do art. 28, §4º, da Resolução TSE n. 23.604/2019, sendo facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do presente edital, a apresentação de impugnação que deve ser efetivada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no exercício financeiro de 2023:

Prestação de Contas Anual n. 0600031-97.2023.6.24.0030

Requerente: PARTIDO PODEMOS DE SÃO BENTO DO SUL

Presidente: FELIPE BATISTA KOCH Tesoureiro: IVAN CESAR HAMILTON FORMIGARI

Advogado: ALESSANDRO MARTELLO PANNO (OAB/RJ 161421)

A documentação apresentada pela agremiação partidária encontra-se disponível para consulta aos interessados no Processo Judicial Eletrônico (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>) a partir da numeração acima informada. Todavia, caso qualquer interessado não possua acesso à Internet, o Cartório Eleitoral poderá propiciar a consulta ao processo (e-mail: [zona030@tre-sc.jus.br](mailto:zona030@tre-sc.jus.br) - Telefone de Plantão: 47 8815-1580).

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse o presente edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, bem como afixado no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de São Bento do Sul/SC, aos 09 de setembro de 2024. Eu, Elizabeth Faé Dresch Nogueira, preparei e subscrevi o presente edital.

Elizabeth Faé Dresch Nogueira

Autorizado pela Portaria n. 02/2009

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-56.2024.6.24.0030**

: 0600025-56.2024.6.24.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO BENTO

PROCESSO DO SUL - SC)  
**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE SÃO BENTO DO SUL SC**  
Destinatário : Destinatário Ciência Pública  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA MUNICIPAL - SÃO BENTO DO SUL - SC  
RESPONSÁVEL : ANTONIO MARCOS JANTSCH  
RESPONSÁVEL : GILMAR FOITT

#### JUSTIÇA ELEITORAL

030ª ZONA ELEITORAL DE SÃO BENTO DO SUL SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600025-56.2024.6.24.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE SÃO BENTO DO SUL SC

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA MUNICIPAL - SÃO BENTO DO SUL - SC

RESPONSÁVEL: ANTONIO MARCOS JANTSCH, GILMAR FOITT

#### EDITAL

Prazo: 15 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor Marcus Alexsander Dexheimer, Juiz da 30ª Zona Eleitoral de São Bento do Sul, no uso de suas atribuições,

FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 32, § 2º c/c art. 35, parágrafo único, da Lei n. 9.096/1995, e do art. 31, § 2º, da Resolução TSE n. 23.604/2019, que, após a o período de publicação do presente edital (15 dias), o Ministério Público Eleitoral ou qualquer partido político terão o prazo de 5 (cinco) dias para impugnar a prestação de contas do exercício financeiro de 2023, apresentada nos autos abaixo epigrafados, que se encontra disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>), bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e suas filiadas e filiados estejam sujeitos. Todavia, caso qualquer interessada ou interessado não possua acesso à Internet, o Cartório Eleitoral poderá propiciar a consulta ao processo (e-mail: zona030@tre-sc.jus.br - Telefone de Plantão: 47 8815-1580).E, para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(Juíza) Eleitoral fosse o presente edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, bem como afixado no local de costume.

Prestação de Contas Anual n. 0600025-56.2024.6.24.0030

Requerente: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA MUNICIPAL

Presidente: ANTONIO MARCOS JANTSCH Tesoureiro: GILMAR FOITT

Dado e passado nesta cidade de SÃO BENTO DO SUL/SC, aos 09 de setembro de 2024. Eu, Elizabeth Faé Dresch Nogueira, preparei e subscrevi o presente edital.

Elizabeth Faé Dresch Nogueira

Autorizado pela Portaria n. 02/2009

### **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600001-28.2024.6.24.0030**

: 0600001-28.2024.6.24.0030 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE

PROCESSO OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMPO ALEGRE - SC)  
**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE SÃO BENTO DO SUL SC**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE : UNIAO BRASIL - CAMPO ALEGRE - SC - MUNICIPAL  
ADVOGADO : ALESSANDRO GRUNER (17702/SC)  
REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATAS MUNICIPAL - CAMPO ALEGRE - SC  
RESPONSÁVEL : ALEXANDRE TELMA NETO  
RESPONSÁVEL : JOSNEI ROGERIO CCHALOUPECK

#### JUSTIÇA ELEITORAL

030ª ZONA ELEITORAL DE SÃO BENTO DO SUL SC

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600001-28.2024.6.24.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE SÃO BENTO DO SUL SC  
REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATAS MUNICIPAL - CAMPO ALEGRE - SC, UNIAO BRASIL - CAMPO ALEGRE - SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: JOSNEI ROGERIO CCHALOUPECK, ALEXANDRE TELMA NETO

#### DESPACHO

Tendo em vista o constante na certidão de ID 122411823 e constatada a irregularidade na representação processual, após decorrido prazo de 5 dias da autuação sem a juntada do instrumento de mandato (art. 29, §2º, da Res. TSE n. 23.604/2019), intime-se o partido, via *whatsapp*, com confirmação de recebimento (Portaria do Juízo n. 01/2021 e Art. 8º da Res. CNJ n. 354/2020), para que, no prazo de cinco dias, junte procuração assinada pelo União Brasil de Campo Alegre, pelo Presidente (Sr. Josnei Rogerio Cchaloupeck) e pelo Tesoureiro (Alexandre Telma Neto).

Decorrido o prazo supra, sem a regularização da representação processual ou verificada a ausência de procurador regularmente constituído, intime-se pessoalmente o partido e os responsáveis para regularização da representação processual, sob pena de prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais, a partir da data da publicação do ato judicial no Diário da Justiça Eletrônico (Art. 32 da Res. TSE n. 23.604/2019).

A agremiação também deverá juntar documentação faltante, descrita no relatório preliminar de Id 122303047, no prazo de vinte dias.

Após, expeça-se parecer conclusivo.

São Bento do Sul, na data da assinatura eletrônica.

Marcus Alexsander Dexheimer

Juiz Eleitoral

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600033-33.2024.6.24.0030**

PROCESSO : 0600033-33.2024.6.24.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMPO ALEGRE - SC)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE SÃO BENTO DO SUL SC**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - CAMPO ALEGRE - SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL : JOCELI DE SOUZA COTHOVISKY



RESPONSÁVEL : JORGE CELSO RODRIGUES

## JUSTIÇA ELEITORAL

030ª ZONA ELEITORAL DE SÃO BENTO DO SUL SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600033-33.2024.6.24.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE SÃO BENTO DO SUL SC

REQUERENTE: PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - CAMPO ALEGRE - SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: JORGE CELSO RODRIGUES, JOCELI DE SOUZA COTHOVISKY

### EDITAL

Prazo: 15 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor Marcus Alexsander Dexheimer, Juiz da 30ª Zona Eleitoral de São Bento do Sul, no uso de suas atribuições,

FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 32, § 2º c/c art. 35, parágrafo único, da Lei n. 9.096/1995, e do art. 31, § 2º, da Resolução TSE n. 23.604/2019, que, após a o período de publicação do presente edital (15 dias), o Ministério Público Eleitoral ou qualquer partido político terão o prazo de 5 (cinco) dias para impugnar a prestação de contas do exercício financeiro de 2023, apresentada nos autos abaixo epigrafados, que se encontra disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>), bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e suas filiadas e filiados estejam sujeitos. Todavia, caso qualquer interessada ou interessado não possua acesso à Internet, o Cartório Eleitoral poderá propiciar a consulta ao processo (e-mail: zona030@tre-sc.jus.br - Telefone de Plantão: 47 8815-1580).

Prestação de Contas Anual n. 0600033-33.2024.6.24.0030

Requerente: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Presidente: JORGE CELSO RODRIGUES Tesoureiro: JOCELI DE SOUZA COTHOVISKY

E, para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse o presente edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, bem como afixado no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de São Bento do Sul/SC, aos 09 de setembro de 2024. Eu, Elizabeth Faé Dresch Nogueira, preparei e subscrevi o presente edital.

Elizabeth Faé Dresch Nogueira

Analista Judiciário

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### EDITAL Nº 000092409/2024

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) MARCUS ALEXSANDER DEXHEIMER, Juiz(Juíza) da 030ª Zona Eleitoral, SÃO BENTO DO SUL/SC, por força da Lei nº 9.504/97.

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

ADILSON FERNANDES XXXX0196XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PROF. JERÔNIMO FRANCISCO COELHO PACHECO, situado à RUA FERNANDO JUNG, N. 420

ÂNGELA ALVES DOS SANTOS IOHANSON XXXX3364XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA MARIA JOSÉ DUARTE SILVA BERNARDES, situado à RUA BENJAMIN CONSTANT, 500

ELAINE MARIEL MONEI XXXX2284XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA MARIA JOSÉ DUARTE SILVA BERNARDES, situado à RUA BENJAMIN CONSTANT, 500

GISELI DE FATIMA RODRIGUES XXXX3323XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA MARIA JOSÉ DUARTE SILVA BERNARDES, situado à RUA BENJAMIN CONSTANT, 500

GREYCY DANIELLE SCHWARZ XXXX5652XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

IAGO JOSE CORDEIRO DA CRUZ XXXX8284XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR ARGEMIRO GONÇALVES, situado à RUA JOÃO PIUS SCHINDLER, N. 263

KATIA IRIS MILCHEVSKY MUNHOZ XXXX4995XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA MARIA JOSÉ DUARTE SILVA BERNARDES, situado à RUA BENJAMIN CONSTANT, 500

LETICIA BRUNELLO REIZER XXXX7022XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

THAYANE EVANGELISTA BATISTA XXXX8959XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA MARIA JOSÉ DUARTE SILVA BERNARDES, situado à RUA BENJAMIN CONSTANT, 500

VANESSA DOS SANTOS CELESTINA XXXX6889XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA MARIA JOSÉ DUARTE SILVA BERNARDES, situado à RUA BENJAMIN CONSTANT, 500

ANA KAMILA DE RODRIGUES XXXX9847XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PROF. JERÔNIMO FRANCISCO COELHO PACHECO, situado à RUA FERNANDO JUNG, N. 420

ANTONIO VILMAR GROSSKOPF XXXX4047XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE TIJUCUME, situado à ESTRADA GERAL, S/N

EVELYN LOUISIANA DUVOISIN EHLKE XXXX5301XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA MARIA JOSÉ DUARTE SILVA BERNARDES, situado à RUA BENJAMIN CONSTANT, 500

JACINTA ZEZOTKO WOYAKEVICZ XXXX5971XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PAULO FUCKNER, situado à RUA PRINCIPAL BATEIAS DE CIMA, S/N

LUCAS DE FARIAS XXXX5808XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR ARGEMIRO GONÇALVES, situado à RUA JOÃO PIUS SCHINDLER, N. 263

MARCOS BIAOBOCK XXXX3893XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: SALÃO DE CATEQUESE DA IGREJA DE AVENQUINHA DE SANTO ANTÔNIO, situado à RUA PRINCIPAL AVENQUINHA, S/N

MARCOS JOSÉ FLÔR XXXX2381XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SANTANA, situado à RUA PRINCIPAL SANTANA, S/N

JARBAS JORGE CATONI XXXX0950XXXX AUXILIAR DE TRANSPORTE

SIDNEI DALA MEA XXXX6184XXXX AUXILIAR DE TRANSPORTE

CLARICE DAIANA PSCHEIDT XXXX0452XXXX ESCRUTINADOR

DÉBORA CRISTINA BIANCHI XXXX9141XXXX ESCRUTINADOR

FRANCIELE NADIA STARKE HUEBL XXXX1848XXXX ESCRUTINADOR

ADRIANO GRESZCZESZEN XXXX9945XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA CELSO RAMOS FILHO, situado à RUA FRANCISCO PAULI, N. 694

ALAN JHONY CHAVES XXXX2565XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

ALANYS MILENY NOGUEIRA XXXX9885XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

ALESSANDRA FURLAN RIBEIRO XXXX2128XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA DE ENSINO MÉDIO PROFESSOR ROBERTO GRANT, situado à RUA GUILHERME SCHEIDE, N. 340

ALESSANDRO GERBER LEAL XXXX9802XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PREFEITO ANTÔNIO TREML, situado à RUA CONDE D'EU, N. 266

ALIRIO TRIBESS JUNIOR XXXX3605XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA SÃO BENTO, situado à TRAVESSA CHAMPAGNAT, N. 30

ANA CLAUDIA MEDEIROS XXXX7865XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL SOSSEGO DA MAMÃE, situado à RUA CARLOS RUECKL, N. 96, SERVIDÃO ALTA

ANA PAULA CUTAS XXXX6090XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PREFEITO CARLOS ZIPPERER SOBRINHO, situado à RUA HANS DIETER SCHMITDT, N. 300

ANA PAULA SANTANA XXXX9014XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL DALMIR PEDRO CUBAS, situado à RUA CARLOS RUECKL, N. 96

ANDRE JOSE RIBEIRO GUIMARAES XXXX8947XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL DALMIR PEDRO CUBAS, situado à RUA CARLOS RUECKL, N. 96

ANDREIA FERNANDA TEIXEIRA XXXX1068XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA DE ENSINO MÉDIO PROFESSOR ROBERTO GRANT, situado à RUA GUILHERME SCHEIDE, N. 340

ANNIE EVELYN DE LIMA WITT XXXX3731XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO, situado à RUA AUGUSTO KLIMMECK, N. 979

AUDRI CESAR DE JESUS XXXX6670XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

BEATRIZ APARECIDA BARTNIKOWSKI XXXX4019XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

BIANCA INEZ DE OLIVEIRA XXXX1434XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

CAMILA CORREA KIESKI XXXX0721XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

CIBELI CORREA XXXX0785XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

CINTIA KATZER XXXX3223XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

DAIANE RICKEN SCHOTTEN XXXX9401XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL OSMARINA BATISTA BETKOWSKI, situado à RUA ERHARDT PAULI, N. 248

DIOVANI DETZ XXXX1754XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL RODOLFO BERTI, situado à RUA BOA VISTA, N. 331

ELIANE CARVALHO DE OLIVEIRA XXXX4300XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS  
Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA ORESTES GUIMARÃES, situado à RUA MANOEL TAVARES, N. 105

FELIPE LUIS NUNES XXXX6971XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS  
Local de Trabalho: ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR JOÃO ROPELATO, situado à RUA BELÉM, N. 347

FRANCIELE APARECIDA RITZMANN XXXX6047XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS  
Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL DALMIR PEDRO CUBAS, situado à RUA CARLOS RUECKL, N. 96

GERSON PACHECO XXXX9569XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS  
GILMAR BOSCHETTO XXXX5849XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS  
ISAIAS DA SILVA SOUZA JUNIOR XXXX8922XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS  
Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO, situado à RUA AUGUSTO KLIMMECK, N. 979

JAQUELINE CASTRO SANTOS XXXX8869XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS  
Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PREFEITO CARLOS ZIPPERER SOBRINHO, situado à RUA HANS DIETER SCHMITDT, N. 300

JESSICA MAIARA KUCHLLER XXXX4792XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS  
JESSICA MONIKE DA MOTTA RIBEIRO XXXX8977XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS  
Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PROFESSOR NEWTON MENDES, situado à RUA JORNALISTA RAULINO PREISSLER, N. 650

JOELCIO VEIGA XXXX0085XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS  
Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PREFEITO CARLOS ZIPPERER SOBRINHO, situado à RUA HANS DIETER SCHMITDT, N. 300

JONATAS MICHEL KUCHNIR XXXX3617XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS  
Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL SOPHIA SCHWEDLER, situado à RODOVIA DOS MÓVEIS, N. 3197

JORDANA ESPINDOLA BEPLER XXXX4008XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS  
JOSELENE SUFFEZ FERNANDES XXXX7058XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS  
KALEBE DANIEL ELISIO SCHEIDT XXXX9089XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS  
Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PREFEITO CARLOS ZIPPERER SOBRINHO, situado à RUA HANS DIETER SCHMITDT, N. 300

LEANDRO JOÃO CAETANO XXXX2235XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS  
LUCIMARA PETSCHOW GOMES DE OLIVEIRA XXXX4713XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

LUIS FERNANDO DA SILVA RIBEIRO XXXX9827XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS  
Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL BASSELISSE CARVALHO RAMOS VIRMOND, situado à RUA EMÍLIO WEBER, N. 88

LUIZ CARLOS ALVES XXXX9462XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS  
Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL DALMIR PEDRO CUBAS, situado à RUA CARLOS RUECKL, N. 96

MAICON LUIZ SOUZA PRESTES XXXX6865XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS  
MAICON ROGER DA CONCEICAO XXXX1262XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS  
Local de Trabalho: COLÉGIO BOM JESUS SÃO JOSÉ, situado à RUA PADRE FIDELIS TOMELIN, N. 111

MARCELO BARON XXXX2127XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS  
Local de Trabalho: ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR JOÃO ROPELATO, situado à RUA BELÉM, N. 347

MARCIA ADRIANE WITCOSKI XXXX9212XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS  
Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PROFESSORA ADÉLIA LUTZ, situado à RUA ALTO PARAGUAÇU, N. 344

MARIA EDUARDA BUCHINGER XXXX0514XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS  
Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PROFESSORA ADÉLIA LUTZ, situado à RUA ALTO PARAGUAÇU, N. 344

MARIA INES PEREIRA XXXX0390XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

MARIA ISABEL GORNIAC SLOMINSKI XXXX1020XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

MARISETE LOURENCO DA SILVA LIEBL XXXX8267XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

MARISLEI CRISTIANE CAMILLO ANDRADE XXXX4649XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS  
Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA CELSO RAMOS FILHO, situado à RUA FRANCISCO PAULI, N. 694

MARLA HUEBL KAISER XXXX7531XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

MATHEUS OLIVEIRA XAVIER XXXX9081XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS  
Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA CELSO RAMOS FILHO, situado à RUA FRANCISCO PAULI, N. 694

MATILDE APARECIDA CORREA BUENO XXXX3987XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS  
Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PROFESSORA ADÉLIA LUTZ, situado à RUA ALTO PARAGUAÇU, N. 344

NEZILDA TERESINHA DE FRANCA XXXX9603XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS  
Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO, situado à RUA AUGUSTO KLIMMECK, N. 979

RITA LUCILENE RINCON XXXX6525XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS  
Local de Trabalho: ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR JOÃO ROPELATO, situado à RUA BELÉM, N. 347

RODRIGO FLORES XXXX4616XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS  
Local de Trabalho: PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL SOSSEGO DA MAMÃE, situado à RUA CARLOS RUECKL, N. 96, SERVIDÃO ALTA

RODRIGO RUDNIK XXXX1718XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS  
Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL ARACY HANSEN, situado à RUA TEODORO ZIEBARTH, N. 90

ROSEMERI DE FRANCA XXXX7295XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS  
Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO, situado à RUA AUGUSTO KLIMMECK, N. 979

RUDINEY KEISER XXXX6859XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS  
Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL DENISE CHRISTIANE HARMS, situado à RUA FRIDA WEBER, N. 49

SAMUEL RODRIGO SOUZA DE PAULA XXXX7058XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS  
Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL EMÍLIO ENGEL, situado à RUA GERALDO VICENTE, N. 362

SANDRA GORETI VILICZINSKI XXXX1449XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS  
Local de Trabalho: ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR JOÃO ROPELATO, situado à RUA BELÉM, N. 347

SOLANGE BARBOSA DA LUZ XXXX9978XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA DE ENSINO MÉDIO PROFESSOR ROBERTO GRANT, situado à RUA GUILHERME SCHEIDE, N. 340

SORAYA ALVES GOMES TEIXEIRA XXXX8142XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

TATIANE NEVES DE OLIVEIRA XXXX9991XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL SOSSEGO DA MAMÃE, situado à RUA CARLOS RUECKL, N. 96, SERVIDÃO ALTA

TAYNÁ PEREIRA DE SOUZA XXXX4986XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

THIAGO FELIPE REINART XXXX6309XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA DE ENSINO MÉDIO PROFESSOR ROBERTO GRANT, situado à RUA GUILHERME SCHEIDE, N. 340

VALDEMIR VIEIRA RAMOS XXXX7866XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR JOÃO ROPELATO, situado à RUA BELÉM, N. 347

WILIAN DA CRUZ XXXX5427XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

ANGELINE GUENTHER HILLEBRANDT XXXX6692XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PREFEITO CARLOS ZIPPERER SOBRINHO, situado à RUA HANS DIETER SCHMITDT, N. 300

CESAR LUIS MAIA XXXX2857XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR JOÃO ROPELATO, situado à RUA BELÉM, N. 347

CIBELE WANESSA TURECK JANTSCH XXXX8492XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: CEJA - CENTRO DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS, situado à RUA ENGELBERTO STUEBER, N. 488

CLAUDINEIA ANDRZEJEWSKI XXXX1439XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL MARIA FERREIRA ZIEMANN, situado à RUA JOÃO KOBUS, N. 300

CRISTIANE DE SOUZA GONÇALVES LITZINGER XXXX7542XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: COLÉGIO BOM JESUS SÃO JOSÉ, situado à RUA PADRE FIDELIS TOMELIN, N. 111

CRISTIANE ROBERGE XXXX6685XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA CELSO RAMOS FILHO, situado à RUA FRANCISCO PAULI, N. 694

DANIELE MARIA WEDDERHOFF XXXX9696XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PREFEITO ANTÔNIO TREML, situado à RUA CONDE D'EU, N. 266

FABIANA DO ROCIO RUTHES SCHMIDT XXXX2423XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL BASSELISSE CARVALHO RAMOS VIRMOND, situado à RUA EMÍLIO WEBER, N. 88

JANAINA REGIANE DENK XXXX6742XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA SÃO BENTO, situado à TRAVESSA CHAMPAGNAT, N. 30

LUCIANA BORGES XXXX9309XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL SOSSEGO DA MAMÃE, situado à RUA CARLOS RUECKL, N. 96, SERVIDÃO ALTA

LUCIANA DE LIMA XXXX8496XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA DE ENSINO MÉDIO PROFESSOR ROBERTO GRANT, situado à RUA GUILHERME SCHEIDE, N. 340

LUCIANE GUEDES XXXX1660XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL ARACY HANSEN, situado à RUA TEODORO ZIEBARTH, N. 90

MARCIA SUELI WEILLER XXXX5436XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO, situado à RUA AUGUSTO KLIMMECK, N. 979

MARILETE PEREIRA NOGUEIRA XXXX0638XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL SOPHIA SCHWEDLER, situado à RODOVIA DOS MÓVEIS, N. 3197

MARIO ANDRE MENDES XXXX9497XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL RODOLFO BERTI, situado à RUA BOA VISTA, N. 331

OSÓRIO AUGUSTINHO JANCZKOWSKI XXXX8087XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: SALÃO DA IGREJA DE RIO NATAL, situado à ESTRADA GERAL, S/N

ROSANE BELLO RANK XXXX3570XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL EMÍLIO ENGEL, situado à RUA GERALDO VICENTE, N. 362

ROSICLEI VOREL XXXX8742XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL CORONEL OSNY VASCONCELLOS, situado à RUA CARLOS THEODORO RUCKL, N. 73

SANDRA GUEDES KAUTZMANN XXXX7703XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PROFESSOR NEWTON MENDES, situado à RUA JORNALISTA RAULINO PREISSLER, N. 650

SELMA LIANE DROZDEK PADILHA XXXX9203XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL OSMARINA BATISTA BETKOWSKI, situado à RUA ERHARDT PAULI, N. 248

SIMONE FUNKA SCHMIDT XXXX6660XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA ORESTES GUIMARÃES, situado à RUA MANOEL TAVARES, N. 105

TATIANE OLENIK PESCHISKI XXXX6411XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL DENISE CHRISTIANE HARMS, situado à RUA FRIDA WEBER, N. 49

TATIANE RECHETELO XXXX0539XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PROFESSORA ADÉLIA LUTZ, situado à RUA ALTO PARAGUAÇU, N. 344

VERIDIANA BAYER GAUDET XXXX9458XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL DALMIR PEDRO CUBAS, situado à RUA CARLOS RUECKL, N. 96

IVO JOSE GONCALVES XXXX9650XXXX AUXILIAR DE TRANSPORTE

LUIZ CARLOS ADAO XXXX9862XXXX AUXILIAR DE TRANSPORTE

MARIO SERGIO MONTEIRO XXXX2346XXXX AUXILIAR DE TRANSPORTE

WILSON ANTONIO FRAGOSO XXXX4236XXXX AUXILIAR DE TRANSPORTE

JHENIFER BIANCA BARBOZA XXXX8296XXXX SECRETÁRIO DE TURMA APURADORA

RENATO BRUNETTI CRUZ XXXX5438XXXX SECRETÁRIO DE TURMA APURADORA

NAYARA PEREIRA MACHADO XXXX5704XXXX ESCRUTINADOR

ALAMO DE LIMA SILVIO XXXX6847XXXX AUXILIAR DE ESCRUTÍNIO

CLARICE LIANA PROBST XXXX8462XXXX AUXILIAR DE ESCRUTÍNIO

DJELINSEN HUBNER XXXX7592XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

HENRI PEDROSO XXXX8328XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS  
JOAO MARIA FIOREZE XXXX1891XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS  
JONAS PEDROSO CABRAL XXXX1828XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS  
JULIO CESAR WATERKEMPER OZOL XXXX1318XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS  
LEONARDO PANAZZOLO MOTTA XXXX1806XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS  
LEONARDO RIBEIRO XXXX0248XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS  
RAFAEL LORENSKI XXXX2245XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS  
ROBSON SZLACHTA XXXX3959XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS  
LINDOMAR JOSE FUNK XXXX1974XXXX AUXILIAR DE TRANSPORTE  
PAULO SERGIO FURTADO XXXX6677XXXX AUXILIAR DE TRANSPORTE  
MARCUS ALEXSANDER DEXHEIMER XXXX2354XXXX PRESIDENTE DE JUNTA ELEITORAL  
JÉSSICA REGIS PEREIRA XXXX2775XXXX SECRETÁRIO-GERAL DE JUNTA ELEITORAL  
JULIO CESAR DALABONA DA SILVA XXXX9610XXXX MEMBRO DE JUNTA ELEITORAL  
MARIZETE FÁTIMA SABADIN XXXX6791XXXX MEMBRO DE JUNTA ELEITORAL  
REJANE SCHAPPO XXXX9659XXXX MEMBRO DE JUNTA ELEITORAL  
SABRINA PEREIRA TIZZIANI XXXX5140XXXX MEMBRO DE JUNTA ELEITORAL

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 030ª Zona Eleitoral SÃO BENTO DO SUL/SC, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia, hora e lugares designados.

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 030ª Zona Eleitoral/SC.

Eu JÉSSICA REGIS PEREIRA Chefe do cartório da 030ª Zona Eleitoral, fiz digitar e assino.

SÃO BENTO DO SUL, 9 de setembro de 2024

---

JÉSSICA REGIS PEREIRA

Chefe do cartório da 030ª Zona Eleitoral

## **31ª ZONA ELEITORAL - TIJUCAS**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600474-11.2024.6.24.0031**

PROCESSO : 0600474-11.2024.6.24.0031 REGISTRO DE CANDIDATURA (BOMBINHAS - SC)

**RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE TIJUCAS SC**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PROGRESSISTAS - MUNICIPAL - BOMBINHAS - SC

REQUERENTE : RUTE BOTELHO SILVEIRA DA ROSA



## EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO

ELEIÇÕES DE 06/10/2024 17

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) Carolina Cantarutti Denardin, Juíza(Juiz) da 31ª Zona Eleitoral de - TIJUCAS, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi peticionado, em 09/09/2024, pelo 11 - PP, o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

<b>CARGO: Vereador</b>			
<b>CANDIDATO SUBSTITUTO</b>			
<b>NÚMERO</b>	<b>NOME</b>	<b>OPÇÃO DE NOME</b>	<b>Nº PROCESSO</b>
11077	RUTE BOTELHO SILVEIRA DA ROSA	PROFESSORA RUTE	06004741120246240031
<b>CANDIDATO SUBSTITUIDO</b>			
<b>NÚMERO</b>	<b>NOME</b>	<b>OPÇÃO DE NOME</b>	<b>Nº PROCESSO</b>
11222	JOELMA DE MELO	JOELMA MELO	06002861820246240031

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

TIJUCAS, 9 de Setembro de 2024.

Carolina Cantarutti Denardin  
Juíza (Juiza) da 31ª Zona Eleitoral

### **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600438-66.2024.6.24.0031**

**PROCESSO** : 0600438-66.2024.6.24.0031 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (TIJUCAS - SC)

**RELATOR** : 031ª ZONA ELEITORAL DE TIJUCAS SC

**Destinatário** : Destinatário Ciência Pública

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**INVESTIGADO** : ELEICAO 2024 JOSE VICENTE DE SOUZA E SILVA VEREADOR

**INVESTIGANTE** : ELEICAO 2024 MAICKON CAMPOS SGROTT PREFEITO

**ADVOGADO** : FERNANDO DE FIGUEIREDO RODRIGUES (58456/SC)

**ADVOGADO** : GELCINEY RODRIGO SILVESTRE (21771/SC)

DESPACHO

Recebo a petição inicial.

Nos termos do art. 22 da LC n. 64/90, cite-se o investigado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, instruída com documentos e indicações de outros meios de provas a serem utilizados, inclusive apresentado rol de testemunhas, se pertinente.

Expeçam-se os mandados para citação pessoal.

Intime-se o Ministério Público Eleitoral.

Tijucas, 06 de setembro de 2024.

Carolina Cantarutti Denardin

Juíza Eleitoral

## **32ª ZONA ELEITORAL - TIMBÓ**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600291-37.2024.6.24.0032**

PROCESSO : 0600291-37.2024.6.24.0032 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (TIMBÓ - SC)

**RELATOR : 032ª ZONA ELEITORAL DE TIMBÓ SC**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REPRESENTADO : GUILHERME VOIGT JUNIOR

ADVOGADO : ANA OTILIA PAMPLONA (40478/SC)

ADVOGADO : PAOLA CRISTINA SANTOS FLORES (50781/SC)

REPRESENTADO : MARCIO ELISIO

ADVOGADO : ANA OTILIA PAMPLONA (40478/SC)

ADVOGADO : PAOLA CRISTINA SANTOS FLORES (50781/SC)

REPRESENTADO : SÓCRATES PRADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ANA OTILIA PAMPLONA (40478/SC)

ADVOGADO : PAOLA CRISTINA SANTOS FLORES (50781/SC)

REPRESENTADO : TIMBÓ CADA VEZ MELHOR[PP / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA) / NOVO] - TIMBÓ - SC

REPRESENTANTE : TIMBÓ ACIMA DE TUDO[REPUBLICANOS / AVANTE / MDB / PL / DC / PRD] - TIMBÓ - SC

ADVOGADO : AUGUSTO JOSE WANDERLINDE (29551/SC)

ADVOGADO : CLEITON ROBERTO PEREIRA (57632/SC)

ADVOGADO : DIEGO EDUARDO BERNARDI (23442/SC)

#### **JUSTIÇA ELEITORAL**

032ª ZONA ELEITORAL DE TIMBÓ SC

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600291-37.2024.6.24.0032 / 032ª ZONA ELEITORAL DE TIMBÓ SC

REPRESENTANTE: TIMBÓ ACIMA DE TUDO[REPUBLICANOS / AVANTE / MDB / PL / DC / PRD] - TIMBÓ - SC

Advogados do(a) REPRESENTANTE: DIEGO EDUARDO BERNARDI - SC23442, AUGUSTO JOSE WANDERLINDE - SC29551, CLEITON ROBERTO PEREIRA - SC57632

REPRESENTADO: TIMBÓ CADA VEZ MELHOR[PP / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA) / NOVO] - TIMBÓ - SC, GUILHERME VOIGT JUNIOR, MARCIO ELISIO, SÓCRATES PRADO DE OLIVEIRA

Advogados do(a) REPRESENTADO: ANA OTILIA PAMPLONA - SC40478, PAOLA CRISTINA SANTOS FLORES - SC50781

Advogados do(a) REPRESENTADO: ANA OTILIA PAMPLONA - SC40478, PAOLA CRISTINA SANTOS FLORES - SC50781

Advogados do(a) REPRESENTADO: ANA OTILIA PAMPLONA - SC40478, PAOLA CRISTINA SANTOS FLORES - SC50781

#### INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral, intime-se os RECORRIDOS (Coligação TIMBÓ CADA VEZ MELHOR[PP / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / NOVO] - TIMBÓ - SC, GUILHERME VOIGT JUNIOR, MARCIO ELISIO, SÓCRATES PRADO DE OLIVEIRA) para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto pelos Recorrentes no prazo de 03 (três) dias.

TIMBÓ, 07 de setembro de 2024.

Melissa P. Gutierrez Costa

Chefe de Cartório

Autorizada pela Portaria 01/2023.

## 34ª ZONA ELEITORAL - URUSSANGA

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### 92293/2024

ELEIÇÕES 2024 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS  
MUNICÍPIOS DE COCAL DO SUL, MORRO DA FUMAÇA E URUSSANGA

O Juízo da 034ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.736/2024 e 23.673/2021 e TRESA n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, a serem realizadas no(a) Rua Vidal Ramos, 159, Edifício Belas Artes, Sala 1, Centro, Urussanga/SC, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias	Data de início	Data prevista para conclusão	Horário dos trabalhos (previsão)	Fundamento legal
Geração de Mídias	24/09/24	24/09/2024	09:00 às 18:00	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 67
Preparação de urnas dos municípios de: Cocal do Sul, Morro da Fumaça e Urussanga	25/09/24	27/09/2024	09:00 às 19:00	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 71
Cerimônias	Data / Hora		Fundamento legal	
Conferência visual das urnas das Urnas	30/09/2024 às 13h		Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 e 85	

Transportador e JE-Connect	04/10/2024 às 13h	Res. TSE n. 23.673/2021 art. 43
Liberação do Gerenciamento do SISTOT para todos os municípios da Zona Eleitoral	05/10/2024 às 15h	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 191
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição	06/10/2024 às 06h	Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 a 86 e 118 a 121
Verificação de lacres após a eleição	08/10/2024, às 13h	Res. TSE n. 23.736 /2024 Art. 222 e Res. TRE-SC n. 7.316/2002 art. 2º
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados ao Teste de Integridade (votação paralela) 1	05/10/2024 às 9h	Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 73
Verificação de Autenticidade e Integridade <sup>1</sup>	06/10/2024 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)	Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 60 e 75 a 80

<sup>1</sup> Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

NOTIFICA, por fim, todos os convocados que, caso seja necessário os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas, nos termos do arts. 69 e 86 da Res. TSE n. 23.736/2024, os mesmos poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§3º do art. 71 e 85 da Res. TSE n. 23.736/2024) serão:

VITOR FELISBINO MIOTTELLO;

JOÃO PEDRO BETTIOL;

JULIANA MARCELINO ALVES.

Urussanga, datado e assinado digitalmente.

KAREN GUOLLO

Juíza Eleitoral

## **EDITAL Nº 000092072/2024**

### **ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024**

A Exma Sra Dra KAREN GUOLLO, Juíza da 34ª Zona Eleitoral, URUSSANGA/SC, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao

mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 80306 - COCAL DO SUL

Local de Votação: 1015 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR PADRE SCHULER

Seção: 75 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX9399XXXX ROBERT GOULART MARCELLO XXXX2595XXXX MORGANA BOSA MACCARI

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX3320XXXX JULIANE ZANETTE XXXX3320XXXX JULIANE ZANETTE

Seção: 77 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX2595XXXX MORGANA BOSA MACCARI XXXX9399XXXX ROBERT GOULART MARCELLO

Seção: 168 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX5154XXXX FELIPE MARCOS DAGOSTIM FERNANDES XXXX3639XXXX ADRIANO MARCELINO DOS SANTOS

Local de Votação: 1040 - ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL DEMÉTRIO BETTIOL

Seção: 142 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX4950XXXX NATALY EDUARDA CABRAL DE MOURA XXXX6925XXXX ESTERFITON SILVESTRI

Município: 82198 - MORRO DA FUMAÇA

Local de Votação: 1015 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PRINCESA ISABEL

Seção: 1 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX8672XXXX ADEMILSON ROCHA XXXX7696XXXX LUIZ HENRIQUE ALVES

Seção: 5 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX0452XXXX WALCILEINE LARISSA KLEINSCHMIDT XXXX9100XXXX WILEINE DANIELA KLEINSCHMIDT

Seção: 159 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX9100XXXX WILEINE DANIELA KLEINSCHMIDT XXXX1385XXXX WILLIAN BEZ FONTANA

Seção: 199 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX3223XXXX ERON DE CASTRO XXXX1504XXXX GISLAINE MARTINS ELIAS

Local de Votação: 1074 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA VITÓRIO BÚRIGO

Seção: 17 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX4736XXXX ALINI CARDOSO DE SOUZA XXXX9164XXXX ELEN CRISTINA SORATTO

1º MESÁRIO - MRV XXXX9164XXXX ELEN CRISTINA SORATTO XXXX1095XXXX FRANCINY SARTOR PAGNAN

Função Especial Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS XXXX1455XXXX GILNEI RAMIRES MALDONADO  
XXXX2439XXXX BRUNO EINSFELD

Local de Trabalho: CENTRO DE EDUCAÇÃO MONSENHOR AGENOR NEVES MARQUES,  
situado à RUA GENERAL OSVALDO PINTO DA VEIGA, N. 677

ADMINISTRADOR DE PRÉDIO XXXX1652XXXX KARLA SCARPATO XXXX6835XXXX ABNER  
DOS SANTOS

Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR PADRE SCHULER, situado à  
RUA EDSON GAIDZINSK, N. 260

ADMINISTRADOR DE PRÉDIO XXXX2028XXXX MARIA DE FATIMA FABRO XXXX1994XXXX  
JUCEMAR THOMAZ

Local de Trabalho: CENTRO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO RIO MAIOR,  
situado à RODOVIA SC 446 KM 12, S/N

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 34ª Zona.

Eu KAREN GUOLLO Juíza da 34ª Zona Eleitoral/SC.

URUSSANGA, 6 de setembro de 2024

Dra KAREN GUOLLO

Juíza da 34ª Zona Eleitoral/SC

## 37ª ZONA ELEITORAL - CAPINZAL

### ATOS JUDICIAIS

#### EDITAL Nº 000092065/2024

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

JESSICA EVELYN CAMPOS FIGUEREDO NEVES, Juíza da 37ª Zona Eleitoral, CAPINZAL/SC,  
por força da Lei n. 9.504/1997,

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores,  
Fiscais e Delegados de Partidos Políticos e aos demais interessados que, nos termos do art. 120  
do Código Eleitoral (Lei n. 4.737/1965), tendo sido processadas mudanças na sua composição,  
passam as mesas ou funções eleitorais especiais abaixo relacionadas, correspondentes ao  
mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados nas ELEIÇÕES  
MUNICIPAIS 2024.

Município: 80756 - CAPINZAL				
Local de Votação: 1147 - ESCOLA BASICA SAO CRISTOVAO				
Seção: 104	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX1737XXXX	PATRICIA DE OLIVEIRA	XXXX7253XXXX	PRISCILA PEREIRA DIAS
Local de Votação: 1015 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA BELISÁRIO PENA				
Seção: 4	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º MESÁRIO - MRV	XXXX6642XXXX	ROSELANGE LANCINI GARCIA	XXXX1024XXXX	MÔNICA DUARTE MASSON
Local de Votação: 1090 - ESCOLA MUNICIPAL IVO SILVEIRA				
Seção: 16	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX8569XXXX	LETICIA MENDES RODRIGUES	XXXX7945XXXX	GIONATAN MATHEUS DA SILVEIRA
Município: 81493 - IPIRA				
Local de Votação: 1015 - ESCOLA BASICA CARLOS FRIES				
Seção: 28	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX1597XXXX	CAROLINE BERTA BLANK	XXXX9631XXXX	BRUNA FLAMIA MANFE
1º MESÁRIO - MRV	XXXX9631XXXX	BRUNA FLAMIA MANFE	XXXX8587XXXX	CASSIA EMANUELLY BORBONI KASTER
2º MESÁRIO - MRV	XXXX8587XXXX	CASSIA EMANUELLY BORBONI KASTER	XXXX2790XXXX	VANESSA GALVÃO DO AMARAL
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX2790XXXX	VANESSA GALVÃO DO AMARAL	XXXX7415XXXX	JAIRO DE SIMAS
Local de Votação: 1058 - ESCOLA MUNICIPAL WALDOMIRO LIESSEN				
Seção: 33	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX2763XXXX	CASSIA PAULA HEDLER	XXXX8912XXXX	KATIA KIRST
Município: 82317 - OURO				
Local de Votação: 1015 - COLEGIO ESTADUAL PREFEITO SILVIO SANTOS				
Seção: 106	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX3414XXXX	ADRIANA GONSALVES DE ARAUJO RAUBER	XXXX1957XXXX	LETICIA EDUARDA BORSSOI
Município: 82570 - PIRATUBA				
Local de Votação: 1082 - ESCOLA REUNIDAS ZONALTA				

Seção: 82	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX1876XXXX	WENDEL DE VARGAS	XXXX1853XXXX	CLAIR PEDROSO GARCIA
Seção: 85	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX1853XXXX	CLAIR PEDROSO GARCIA	XXXX1876XXXX	WENDEL DE VARGAS

Lavrado no Cartório Eleitoral da 37ª Zona Eleitoral.

CAPINZAL, 6 de setembro de 2024

JESSICA EVELYN CAMPOS FIGUEREDO NEVES

Juíza Eleitoral

### EDITAL Nº 000091208/2024

ELEIÇÕES 2024 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS

MUNICÍPIOS DE CAPINZAL, IPIRA, PIRATUBA, OURO E ZORTÉA

O Juízo da 037ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.736/2024 e 23.673/2021 e TRESA n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias	Local	Data de início	Data prevista para conclusão	Horário dos trabalhos (previsão)
Geração de Mídias Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 67	Cartório Eleitoral (Rua Narciso Barison, 171, Centro de Capinzal/SC)	25/09/2024	25/09/2024	14h às 17h
Preparação de urnas Dos município de: Capinzal, Ipira, Piratuba, Ouro e Zortéa Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 71	Sala de Urnas (Rua Ernesto Hachmann, 220, Centro de Capinzal/SC)	28/09/2024	28/09/2024	08h30min às 18h

Cerimônias/Audiência	Local	Data/Hora
Conferência visual das urnas Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 e 85	Sala de Urnas (Rua Ernesto Hachmann, 220, Centro de Capinzal/SC)	03/10/2024 às 14h



Transportador e JE-Connect Res. TSE n. 23.673/2021 art. 43	Cartório Eleitoral (Rua Narciso Barison, 171, Centro de Capinzal/SC)	04/10/2024 às 14h
Liberação do Gerenciamento do SISTOT para todos os municípios da Zona Eleitoral Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 191	Cartório Eleitoral (Rua Narciso Barison, 171, Centro de Capinzal/SC)	05/10/2024 às 12h
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 a 86 e 118 a 121	Cartório Eleitoral (Rua Narciso Barison, 171, Centro de Capinzal/SC)	A partir das 6h
Verificação de lacres após a eleição Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 222 e Res. TRE-SC n. 7.316/2002 art. 2º	Sala de Urnas (Rua Ernesto Hachmann, 220, Centro de Capinzal/SC)	08/10/2024 às 14h
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados ao Teste de Integridade (votação paralela) <sup>1</sup> Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 73	Cartório Eleitoral (Rua Narciso Barison, 171, Centro de Capinzal/SC)	05/10/2024 às 9h
Verificação de Autenticidade e Integridade <sup>1</sup> Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 60 e 75 a 80	Local de votação da seção sorteada	06/10/2024 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)

<sup>1</sup> Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

NOTIFICA, por fim, todos os convocados que, havendo necessidade dos procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas, nos termos do arts. 69 e 86 da Res. TSE n. 23.736/2024, a sua realização poderá ocorrer nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§ 3º do art. 71 e 85 da Res. TSE n. 23.736/2024) serão:

Lilian Gabriela Volff

Yasmim Angela Casagrande

André Bernardo Trentin

Lucas Eduardo Heydt

Rosangela Borsoi Wirth

Capinzal, 4 de setembro de 2024.

Jéssica Évelyn Campos Figueredo Neves

Juíza Eleitoral

## 39ª ZONA ELEITORAL - ITUPORANGA

### ATOS ADMINISTRATIVOS

## AUDIÊNCIAS PÚBLICAS - ELEIÇÃO 2024

EDITAL N. 0000091963/2024

ELEIÇÕES 2024 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS

MUNICÍPIOS DE CHAPADÃO DO LAGEADO, IMBUIA, ITUPORANGA, LEOBERTO LEAL, PETROLÂNDIA E VIDAL RAMOS

O Juízo da 039ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.736/2024 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, a serem realizadas no Cartório Eleitoral da 39ª ZE, localizado na Rua João Steffens, 425, Seminário em Ituporanga/SC, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias	Data de início	Data prevista para conclusão	Horário dos trabalhos (previsão)	Fundamento legal
Geração de Mídias	23/09/24	23/09/24	09:30 às 13:00	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 67
Preparação de urnas dos municípios de: Ituporanga, Imbuia, Chapadão do Lageado, Leoberto Leal, Petrolândia e Vidal Ramos	25/09/24	26/09/2024	08:00 às 18:00	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 71

Cerimônias	Data / Hora	Fundamento legal
Conferência visual das urnas das Urnas	02/10/2024 às 13:00	Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 e 85
Transportador e JE-Connect	04/10/2024 às 14:00	Res. TSE n. 23.673/2021 art. 43
Liberação do Gerenciamento do SISTOT para todos os municípios da Zona Eleitoral	05/10/2024 às 12:00	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 191
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição	06/10/2024 às 07:00	Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 a 86 e 118 a 121
Verificação de lacres após a eleição	08/10/2024 às 13:00	Res. TSE n. 23.736 /2024 Art. 222 e Res. TRE-SC n. 7.316/2002 art. 2º
Auditorias de Funcionamento das UEs		

Preparação de urna e demais procedimentos relacionados ao Teste de Integridade (votação paralela) 1	05/10/2024 às 9h	Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 73
Verificação de Autenticidade e Integridade <sup>1</sup>	06/10/2024 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)	Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 60 e 75 a 80

<sup>1</sup> Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

NOTIFICA, por fim, todos os convocados que, caso seja necessário os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas, nos termos do arts. 69 e 86 da Res. TSE n. 23.736/2024, os mesmos poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§3º do art. 71 e 85 da Res. TSE n. 23.736/2024) serão:

KATHRYN HAUT E NICOLAS FELIPE ACCO.

Ituporanga, 06 de setembro de 2024.

Márcio Preis

Juiz Eleitoral

## EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO MRV I

EDITAL Nº 89582/2024				
ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024				
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) MARCIO PREIS, Juiz(Juíza) da 39ª Zona Eleitoral, ITUPORANGA/SC , por força da Lei 9.504/97.				
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.				
Município: 81450 - IMBUIA				
Local de Votação: 1015 - ESCOLA ESTADUAL FREI MANOEL PHILIPPI				
Seção: 13		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX7202XXXX	FERNANDA DA SILVA	XXXX5928XXXX	ALIANDRA MARA BISCHOF BENNERT
Seção: 140		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º MESÁRIO - MRV	XXXX2817XXXX	NARA RUBIA WOMBEMEL MACHADO	XXXX5982XXXX	JAQUELINE PEIXE SCHMIDT
Local de Votação: 1031 - ESCOLA MUNICIPAL ALTO RIO DOS BUGRES				
Seção: 16	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX8112XXXX	ZENAIDE DA SILVA	XXXX8393XXXX	ELIZETE APARECIDA LONGEN BRAMBILA
Município: 81671 - ITUPORANGA				
Local de Votação: 1066 - COLEGIO ESTADUAL VEREADOR PAULO FRANCA				
Seção: 37	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX7970XXXX	FLAVIA FERREIRA RAFAEL	XXXX4972XXXX	TATIANA RENGEL MARQUEZ LUCKMANN
Local de Votação: 1155 - ESCOLA DE EDUCACAO BASICA ALEIXO DELLAGIUSTINA				
Seção: 139	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX8837XXXX	ANGELA VICENTE LUCHTENBERG EYNG	XXXX5638XXXX	ANA LUIZA GUNTZEL MAYER VIVIAN
Município: 81930 - LEOBERTO LEAL				
Local de Votação: 1015 - COLEGIO ESTADUAL BERTINO DA SILVA				
Seção: 143	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX8475XXXX	GUILHERME RANGEL DE SOUZA	XXXX0413XXXX	CHARLES KNAUL
Local de Votação: 1031 - ESCOLA ISOLADA DE RIO DAS PEDRAS				
Seção: 146	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

PRESIDENTE DE MRV	XXXX4016XXXX	ANDREIA ALEXANDRE BATISTA	XXXX5914XXXX	PATRICIA CARMISINI FRANZEN
Seção: 147				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX2236XXXX	MARLETE SCHAPPO LEAL	XXXX4016XXXX	ANDREIA ALEXANDRE BATISTA
Município: 82490 - PETROLÂNDIA				
Local de Votação: 1023 - CENTRO EDUCACIONAL PROFESSORA MARIA SAFIRA DA SILVEIRA				
Seção: 95				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX4265XXXX	GILVANIA PORTO	XXXX3065XXXX	JULIANO COELHO
Local de Votação: 1058 - COLÉGIO ESTADUAL HERMES FONTES				
Seção: 85				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX5761XXXX	ELAINE EGER	XXXX7191XXXX	ANDERSON HAFEMANN
Função Especial				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	XXXX7260XXXX	FRANCIELE FERREIRA MOREIRA	XXXX7232XXXX	VERENICE DE SOUZA
Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL FREI MANOEL PHILIPPI, situado à AV BERNARDINO DE ANDRADE				
AUXILIAR DE TRANSPORTE	XXXX5815XXXX	RENATO ROUSSENG DA SILVA	XXXX9921XXXX	NAURO JOAO BACK JUNIOR

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 39ª Zona.

ITUPORANGA, 30 de agosto de 2024

Dr(a) MARCIO PREIS

Juiz(Juíza) da 39ª Zona Eleitoral/SC

## EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO MRV II

EDITAL Nº 89669/2024

<b>ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024</b>				
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) MARCIO PREIS, Juiz(Juíza) da 39ª Zona Eleitoral, ITUPORANGA/SC , por força da Lei 9.504/97.				
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.				
Município: 81671 - ITUPORANGA				
Local de Votação: 1082 - ESCOLA BASICA PRESIDENTE TANCREDO NEVES				
Seção: 61		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX2406XXXX	ALEXANDRE SCHAFFER	XXXX3931XXXX	ALAN CARLOS HERDT
Município: 81930 - LEOBERTO LEAL				
Local de Votação: 1031 - ESCOLA ISOLADA DE RIO DAS PEDRAS				
Seção: 146		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX5914XXXX	PATRICIA CARMISINI FRANZEN	XXXX7271XXXX	JANAINA SCHWAMBACH
Município: 83771 - VIDAL RAMOS				
Local de Votação: 1015 - COLÉGIO ESTADUAL CACILDA GUIMARÃES				
Seção: 129		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX3969XXXX	FÁTIMA MENDES	XXXX0244XXXX	LUANA JOHANSON
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 39ª Zona.				
ITUPORANGA, 30 de agosto de 2024				
Dr(a) MARCIO PREIS				
Juiz(Juíza) da 39ª Zona Eleitoral/SC				

## **EDITAL - ELEIÇÕES 2024 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS**

EDITAL N. 0000091963/2024

ELEIÇÕES 2024 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS

MUNICÍPIOS DE CHAPADÃO DO LAGEADO, IMBUIA, ITUPORANGA, LEOBERTO LEAL, PETROLÂNDIA E VIDAL RAMOS

O Juízo da 039ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.736/2024 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, a serem realizadas no Cartório Eleitoral da 39ª ZE, localizado na Rua João Steffens, 425, Seminário em Ituporanga/SC, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias	Data de início	Data prevista para conclusão	Horário dos trabalhos (previsão)	Fundamento legal
Geração de Mídias	23/09/24	23/09/24	09:30 às 13:00	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 67
Preparação de urnas dos municípios de: tuporanga, imbuia, chapadão do lageado, leoberto leal, petrolândia e vidal ramos	25/09/24	26/09/2024	08:00 às 18:00	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 71

Cerimônias	Data / Hora	Fundamento legal
Conferência visual das urnas das Urnas	02/10/2024 às 13:00	Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 e 85
Transportador e JE-Connect	04/10/2024 às 14:00	Res. TSE n. 23.673/2021 art. 43
Liberação do Gerenciamento do SISTOT para todos os municípios da Zona Eleitoral	05/10/2024 às 12:00	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 191
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição	06/10/2024 às 07:00	Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 a 86 e 118 a 121
Verificação de lacres após a eleição	08/10/2024 às 13:00	Res. TSE n. 23.736 /2024 Art. 222 e Res. TRE-SC n. 7.316/2002 art. 2º
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados ao Teste de Integridade (votação paralela) 1	05/10/2024 às 9h	Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 73
Verificação de Autenticidade e Integridade 1	06/10/2024 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)	Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 60 e 75 a 80

<sup>1</sup> Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

NOTIFICA, por fim, todos os convocados que, caso seja necessário os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas, nos termos do arts. 69 e 86 da Res. TSE n. 23.736/2024, os mesmos poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§3º do art. 71 e 85 da Res. TSE n. 23.736/2024) serão:

KATHRYN HAUT E NICOLAS FELIPE ACCO.

Ituporanga, 06 de setembro de 2024.

Márcio Preis

Juiz Eleitoral

## 42ª ZONA ELEITORAL - TURVO

### ATOS JUDICIAIS

#### REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600353-47.2024.6.24.0042

PROCESSO : 0600353-47.2024.6.24.0042 REGISTRO DE CANDIDATURA (ERMO - SC)

**RELATOR : 042ª ZONA ELEITORAL DE TURVO SC**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL MUNICIPAL - ERMO - SC

REQUERENTE : SUELEN AMANCIO GREGORINI

#### EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM VAGA REMANESCENTE

ELEIÇÕES DE 06/10/2024 Nº 0014

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) Manoel Donisete de Souza, Juíza(Juiz) da 42ª Zona Eleitoral de TURVO, faz saber aos interessados que foi peticionado pelo(a) 22 - PL, em 12/08 /2024, o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado para concorrer às Eleições de 06/10 /2024, no Município de ERMO, em vaga remanescente, nos termos do art. 17 § 7º da Resolução TSE nº 23.609/2019.

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
22000	SUELEN AMANCIO GREGORINI	SUELEN	06003534720246240042

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

TURVO, 9 de Setembro de 2024.

Manoel Donisete de Souza

Juíza(Juiz) da 42ª Zona Eleitoral



**APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600064-17.2024.6.24.0042**

PROCESSO : 0600064-17.2024.6.24.0042 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (TURVO - SC)

**RELATOR : 042ª ZONA ELEITORAL DE TURVO SC**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : JUÍZO DA 042ª ZONA ELEITORAL DE TURVO SC

**EDITAL****ELEIÇÕES 2024 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS**

MUNICÍPIOS DE ERMO, JACINTO MACHADO, MELEIRO, MORRO GRANDE, TIMBÉ DO SUL E TURVO

O Juízo da 042ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.736/2024 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, a serem realizadas no Cartório Eleitoral de Turvo (Rua Afonso Colodel, 19, SL 01 - Cidade Alta - Turvo/SC), conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias	Data de início	Data prevista para conclusão	Horário dos trabalhos (previsão)	Fundamento legal
Geração de Mídias	26/09/24	26/09/24	09:00 às 15:00	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 67
Preparação de urnas dos municípios de: ERMO, MORRO GRANDE, JACINTO MACHADO, MELEIRO, TIMBÉ DO SUL E TURVO	28/09/24	28/09/24	09:00 às 19:00	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 71

Cerimônias	Data / Hora	Fundamento legal
Conferência visual das urnas das Urnas	03/10/2024 às 8h	Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 e 85
Transportador e JE-Connect	04/10/2024 às 14h	Res. TSE n. 23.673/2021 art. 43
Liberação do Gerenciamento do SISTOT para todos os municípios da Zona Eleitoral	05/10/2024 às 14h	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 191
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição	06/10/2024 às 7h	Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 a 86 e 118 a 121
Verificação de lacres após a eleição	08/10/2024 às 13h	Res. TSE n.23.736 /2024 Art. 222 e Res. TRE-SC n. 7.316/2002 art. 2º

Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados ao Teste de Integridade (votação paralela) <sup>1</sup>	05/10/2024 às 9h	Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 73
Verificação de Autenticidade e Integridade <sup>1</sup>	06/10/2024 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)	Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 60 e 75 a 80

<sup>1</sup> Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

NOTIFICA, por fim, todos os convocados que, caso seja necessário os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas, nos termos do arts. 69 e 86 da Res. TSE n. 23.736/2024, os mesmos poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§3º do art. 71 e 85 da Res. TSE n. 23.736/2024) serão:

Técnicos (as) de urnas:

Alice Gava Martignago

Gabriela Carlessi Burin

Ismael Patric Soares Bordignon

Estagiários (as):

Andrei Paulino Sipinski

Giulia Raldi Marchesin

Letícia Selinger Corrêa

Servidoras

Flavia Jussara Fontana

Fernanda Caribé Seixa

Turvo, datado e assinado eletronicamente.

Manoel Donisete de Souza

Juiz Eleitoral

## 43ª ZONA ELEITORAL - XANXERÊ

### ATOS JUDICIAIS

#### NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600259-96.2024.6.24.0043

PROCESSO : 0600259-96.2024.6.24.0043 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (XANXERÊ - SC)

RELATOR : 043ª ZONA ELEITORAL DE XANXERÊ SC

AUTOR : Denunciante Pardal

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : FRANCIELE RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO : MARISETE ANTONIA KONIG MAZUTTI (67424/SC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

43ª ZONA ELEITORAL DE XANXERÊ

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) nº 0600259-96.2024.6.24.0043

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: FRANCIELE RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado do(a) NOTICIADA: MARISETE ANTONIA KONIG MAZUTTI - SC67424

DECISÃO

Chamo o feito à ordem.

Trata-se de notícia de irregularidade em propaganda eleitoral aviada por meio do sistema PARDAL em desfavor de FRANCIELE RIBEIRO DOS SANTOS, ao argumento de que a demandada é candidata ao cargo de vereadora no Município de Xanxerê e tem promovido anúncios/propagandas por meio de um grupo em aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp) que pertenceria a UBS do bairro dos Esportes, em inobservância ao disposto na Resolução TSE n. 23.610/2019.

O Ministério Público Eleitoral, com vista dos autos, relatou que os fatos narrados também chegaram ao conhecimento da promotoria, de modo que ajuizou a Representação n. 0600260-81.2024.6.24.0043, e pugnou pelo reconhecimento da continência entre as demandas.

A candidata noticiada, após devidamente intimada, comprovou o cumprimento da ordem liminar (ou seja, a retirada do conteúdo divulgado em citada plataforma digital), sendo que, inclusive, excluiu todos os integrantes do grupo do aplicativo WhatsApp objeto da representação (cf. documentos de ID123002676).

Decido.

Considerando a notícia de cumprimento da ordem havida nos autos, e, ainda, sabendo que o presente procedimento é classe de processo administrativo, cujo objeto se esgota com o cumprimento da ordem de cessação da veiculação de propaganda irregular (de acordo com o disposto no Provimento CRESC n. 4/2024), é de se determinar o arquivamento do presente feito.

Em consequência, torno sem efeito o decisório de ID 123033002.

Cumpra-se e intemem-se.

Após, arquivem-se os autos.

Xanxerê/SC, data da assinatura eletrônica.

CHRISTIAN DALLA ROSA

Juiz Eleitoral

## 45ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO OESTE

### ATOS JUDICIAIS

#### APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600061-53.2024.6.24.0045

PROCESSO : 0600061-53.2024.6.24.0045 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (SÃO MIGUEL DO OESTE - SC)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : JUÍZO DA 045ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO OESTE

INTERESSADO : JUÍZO DA 082ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO OESTE

## JUSTIÇA ELEITORAL

045ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE SC

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600061-53.2024.6.24.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE SC

INTERESSADO: JUÍZO DA 045ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO OESTE, JUÍZO DA 082ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO OESTE

EDITAL

ELEIÇÕES 2024 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS MUNICÍPIOS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, BANDEIRANTE, DESCANSO, SANTA HELENA E BELMONTE

O Juízo da 045ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.736/2024 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, a serem realizadas na Rua Marquês do Herval, 977, Ed. Leolino Baldissera, Centro, São Miguel do Oeste/SC (salas ao lado da Justiça Eleitoral), [zona045@tre-sc.jus.br](mailto:zona045@tre-sc.jus.br), celular c/ WhatsApp: (49) 9 8804 1961, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias	Data de início	Data prevista para conclusão	Horário dos trabalhos (previsão)	Fundamento legal
Geração de Mídias	26/09/2024	26/09/2024	08:00 às 19:00	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 67
Preparação de urnas dos municípios de: São Miguel do Oeste, Descanso, Santa Helena, Belmonte e Bandeirante	27/09/2024	28/09/2024	08:00 às 19:00	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 71
Cerimônias	Data / Hora		Fundamento legal	
Conferência visual das urnas das Urnas	02/10/2024 às 08:00		Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 e 85	
Transportador e JE-Connect	04/10/2024 às 14:00		Res. TSE n. 23.673/2021 art. 43	
Liberação do Gerenciamento do SISTOT para todos os municípios da Zona Eleitoral	05/10/2024 às 15:00		Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 191	
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição	06/10/2024 às 06:00		Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 a 86 e 118 a 121	
Verificação de lacres após a eleição	08/10/2024 às 08:00		Res. TSE n.23.736 /2024 Art. 222 e Res. TRE-SC n. 7.316/2002 art. 2º	
Auditorias de Funcionamento das UEs				

Preparação de urna e demais procedimentos relacionados ao Teste de Integridade (votação paralela) <sup>1</sup>	05/10/2024 às 9h	Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 73
Verificação de Autenticidade e Integridade <sup>1</sup>	06/10/2024 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)	Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 60 e 75 a 80

<sup>1</sup> Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

NOTIFICA, por fim, todos os convocados que, caso seja necessário os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas, nos termos do arts. 69 e 86 da Res. TSE n. 23.736/2024, os mesmos poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§3º do art. 71 e 85 da Res. TSE n. 23.736/2024) serão:

Deana Mara Tuon Fanton - Chefe de Cartório

Gustavo Rezende Aguiar - Analista Judiciário

Danuze Mairi Ribeiro Zuppa - TAVI

Samuel Fernando Bortoluzzi Thums - TAVI

Alice Rodrigues Ferreira - TAVI

Daniel Bolezina Lemes da Silva - TAVI

Davi Vargas Ribeiro - TAVI

João Marcos de Vargas - TAVI

Alan Fassbinder - Estagiário

Carla Alexsandra da Silva Moraes - Estagiária

Ruan Luiz Cavallini - Estagiário

São Miguel do Oeste, datado e assinado eletronicamente.

---

Raul Bertani de Campos

Juiz da 045ª Zona Eleitoral

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### EDITAL Nº 90898/2024 (FUNÇÕES ESPECIAIS)

#### ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) RAUL BERTANI DE CAMPOS, Juiz(Juíza) da 045ª Zona Eleitoral, SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, por força da Lei nº 9.504/97.

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

GABRIEL RODRIGO DESBESELL XXXX2943XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

IVANIA MARIA WELTER XXXX8501XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

KERIN BERANGER XXXX7001XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

DIEGO WERBERICH XXXX4669XXXX AUXILIAR DE TRANSPORTE

TAMARA PAOLA LEITE XXXX3501XXXX MEMBRO DE JUNTA ELEITORAL

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 045ª Zona Eleitoral SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia, hora e lugares designados.

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 045ª Zona Eleitoral/SC.

Eu RAUL BERTANI DE CAMPOS Juiz(Juíza) da 045ª Zona Eleitoral, assino.

SÃO MIGUEL DO OESTE, 4 de setembro de 2024

---

Dr(a) RAUL BERTANI DE CAMPOS

Juiz(Juíza) da 045ª Zona Eleitoral

### **EDITAL Nº 90895/2024**

#### ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) RAUL BERTANI DE CAMPOS, Juiz(Juíza) da 45ª Zona Eleitoral, SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 81582 - BANDEIRANTE

Local de Votação: 1040 - ESCOLA MUNICIPAL ANITA GARIBALDI

Seção: 142 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX2613XXXX LIAMARA SILVESTRE GONZATTI XXXX6465XXXX  
ROSELI CRISTINA WOLMUT

1º MESÁRIO - MRV XXXX6465XXXX ROSELI CRISTINA WOLMUT XXXX8315XXXX LEONARDO BERTI

Município: 80748 - BELMONTE

Local de Votação: 1015 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR FRANCISCO BRASINHA DIAS

Seção: 40 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX0132XXXX MÁRCIA BRUSTOLIN XXXX9697XXXX FRANCISCA NARCIZA DA SILVA

Município: 80950 - DESCANSO

Local de Votação: 1015 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA EVERARDO BACKHEUSER

Seção: 2 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX7833XXXX JANETE JUCHEM TREVIZAN XXXX3140XXXX KATHIA MANTOVANI

Seção: 247 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX3643XXXX ISABEL SCARIOT GHIZZI XXXX8447XXXX TATIANE RIGONI

Local de Votação: 1139 - SALÃO COMUNITÁRIO DA LINHA CAMPINAS

Seção: 28 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX7006XXXX GABRIEL PEREIRA GONÇALVES XXXX2173XXXX MARCIONIZE BORDIGNON

Município: 83399 - SÃO MIGUEL DO OESTE

Local de Votação: 1236 - COLÉGIO ESTADUAL SANTA RITA, (49) 3631 3203

Seção: 206 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX6369XXXX JULIANA RITA DE MOURA XXXX5786XXXX ALINE MIOTTO

Local de Votação: 1163 - COLÉGIO JESUS MARIA JOSÉ, (49) 3622 0757, 3622 4108

Seção: 148 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX3883XXXX MARLY FRANTZ XXXX9405XXXX DÉBORA PAOLA BLEUTEW

Local de Votação: 1260 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA ALBERICO AZEVEDO

Seção: 177 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX9408XXXX ALAN BALENSIEFER XXXX5687XXXX DAIANA SARA SIRTOLI

Seção: 178 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX5687XXXX DAIANA SARA SIRTOLI XXXX9408XXXX ALAN BALENSIEFER

Local de Votação: 1015 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA SÃO MIGUEL

Seção: 98 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX4073XXXX JULIANA CAMINI OLIVEIRA XXXX4245XXXX NADIA COSTACURTA

Seção: 102 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX9977XXXX ANDRE LUIZ DA SILVA XXXX7998XXXX DIOGO SALAMONI MOSER

Local de Votação: 1384 - ESCOLA MUN. DE EDUC. INF. E ENSINO FUNDAMENTAL PADRE JOSÉ DE ANCHIETA

Seção: 179 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX7137XXXX ANA CLAUDIA SCHAFER DE ANDRADE XXXX4409XXXX VANILCE ANTONIA SIRTOLLI

Local de Votação: 1430 - IFSC - INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA (SÃO MIGUEL DO OESTE)

Seção: 248 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX4266XXXX LARISSA MOCELLIN XXXX2666XXXX MATHEUS FELIPE MENEGOTTO MENDES

Local de Votação: 1600 - UNOESC - CAMPUS DE SÃO MIGUEL DO OESTE

Seção: 139 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX9015XXXX JAQUELINE FERNANDA POSTAL XXXX2727XXXX EVANDRO GEWEHR VARGAS

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 45ª Zona.

Eu RAUL BERTANI DE CAMPOS Juiz(a) da 45ª Zona Eleitoral/SC.

SÃO MIGUEL DO OESTE, 4 de setembro de 2024

---

Dr(a) RAUL BERTANI DE CAMPOS

Juiz(Juíza) da 45ª Zona Eleitoral/SC

## 47ª ZONA ELEITORAL - TANGARÁ

### ATOS JUDICIAIS

#### NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600310-95.2024.6.24.0047

PROCESSO : 0600310-95.2024.6.24.0047 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (IBICARÉ - SC)

**RELATOR** : 047ª ZONA ELEITORAL DE TANGARÁ SC

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : FEDERACAO PSDB CIDADANIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

JUÍZO DA 047ª ZONA ELEITORAL DE TANGARÁ SC

---

#### SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de denúncia apresentada por meio do sistema PARDAL noticiando a suposta prática de propaganda eleitoral irregular, consubstanciada na utilização de carro particular adesivado para o serviço público, com custeio de gasolina, por agente comunitário de saúde do Município.

É o breve relatório.

DECIDO.

Dispõe o artigo 2º do Provimento CRESC nº 04/2024 acerca do poder de polícia em propaganda eleitoral.

*Art. 2º O poder de polícia possui natureza administrativa e será exercido pela autoridade judicial para inibir práticas ilegais na propaganda eleitoral no limite de suas respectivas circunscrições.*

*§ 1º A atuação administrativa da Justiça Eleitoral na fiscalização da propaganda eleitoral deve ser orientada, dentre outros, pelos princípios da mínima intervenção, da adequação, da razoabilidade e da proporcionalidade.*



§ 2º Qualquer tipo de restrição à propaganda eleitoral será precedida de procedimento formal com decisão fundamentada da autoridade judiciária eleitoral.

§ 3º O poder de polícia de que trata este Provimento não deve ser aplicado nos procedimentos jurisdicionais criminais e nos cíveis de caráter sancionatório.

§ 4º É dispensada a representação por advogado nos procedimentos previstos neste Provimento.

No caso em apreço, a denúncia foi realizada via sistema PARDAL, com a apresentação de fotografia do carro adesivado.

No presente caso, contudo, além de prescindir da realização de diligências ante o não apontamento do proprietário do veículo, entendo também ser essencial a apresentação de defesa por parte do autor da propaganda diante das alegações da denúncia.

Diante disso, é caso de aplicação do §2º, do art. 12º do Provimento acima citado, que prevê:

§ 2º A notícia que trate de propaganda eleitoral que demande defesa do autor ou do beneficiário será liminarmente indeferida, vedada a sua reclassificação para Representação, devendo ser observado o parágrafo único do art. 3º.

Essa é inegavelmente a hipótese dos autos. Sendo assim, ante a necessidade de defesa por parte do responsável da propaganda, INDEFIRO liminarmente a notícia de irregularidade, com fulcro no art. 12º, §2º, do Provimento CRESC nº 04/2024.

P.R.I.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Por fim, archive-se com as respectivas baixas.

Tangará/SC, <datado e assinado eletronicamente>.

FLÁVIO LUÍS DELL'ANTÔNIO

JUIZ ELEITORAL

## **NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600312-65.2024.6.24.0047**

PROCESSO : 0600312-65.2024.6.24.0047 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (IBICARÉ - SC)

**RELATOR : 047ª ZONA ELEITORAL DE TANGARÁ SC**

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : FEDERACAO PSDB CIDADANIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

JUÍZO DA 047ª ZONA ELEITORAL DE TANGARÁ SC

---

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de denúncia apresentada por meio do sistema PARDAL noticiando a criação de perfil falso para fazer pesquisas sem autorização nas redes sociais com intuito de influenciar pessoas.

É o relatório.

DECIDO.

Dispõe o artigo 3º do Provimento CRESC nº 2, de 19 de maio de 2022:

*Art. 3º O poder de polícia tem natureza administrativa e será exercido pelas juízas e pelos juízes eleitorais, na esfera de suas respectivas circunscrições, por meio da adoção das providências*

*necessárias para inibir ou fazer cessar as irregularidades flagrantes na propaganda eleitoral, de modo a garantir a legitimidade e a normalidade do pleito municipal.*

No caso em apreço, a denúncia foi realizada via sistema PARDAL e refere-se à propaganda eleitoral na Internet e limita-se a juntar *prints*, sem sequer indicar a URL em que está sendo realizada a pesquisa.

No que tange ao poder de polícia na Internet, dispõe o art. 7º, da Resolução TSE nº 23.610/2019:

*Art. 7º O juízo eleitoral com atribuições fixadas na forma do art. 8º desta Resolução somente poderá determinar a imediata retirada de conteúdo na internet que, em sua forma ou meio de veiculação, esteja em desacordo com o disposto nesta Resolução.*

*§ 1º Caso a irregularidade constatada na internet se refira ao teor da propaganda, não será admitido o exercício do poder de polícia, nos termos do [art. 19 da Lei nº 12.965/2014](#);*

*§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, eventual notícia de irregularidade deverá ser encaminhada ao Ministério Público Eleitoral.*

*§ 3º O disposto neste artigo se refere ao poder de polícia sobre propaganda eleitoral específica, relacionada às candidaturas e ao contexto da disputa, mantida a competência judicial para a adoção de medidas necessárias para assegurar a eficácia das decisões do Tribunal Superior Eleitoral, na forma do art. 9º-F desta Resolução. [\(Incluído pela Resolução nº 23.732/2024\)](#)*

Primeiramente, afasta-se a aplicação do art. 9º-F, da referida Resolução, haja vista não se tratar de caso de desinformação sobre o sistema eletrônico de votação, o processo eleitoral ou a Justiça Eleitoral.

No presente caso, não se trata de hipótese de forma ou meio vedado, o que afasta a possibilidade de aplicação do poder de polícia, haja vista a necessária análise do conteúdo veiculado, o que só é cabível em sede de representação.

Sendo assim, tratando-se de hipótese em que é incabível a atuação do poder de polícia, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** da notícia de irregularidade, com fulcro no art. 5, §1º, do Provimento CRESC nº 04/2024.

P.R.I.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Por fim, archive-se com as respectivas baixas.

Tangará/SC, <datado e assinado eletronicamente>.

FLÁVIO LUÍS DELL'ANTÔNIO

JUIZ ELEITORAL

## **NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600313-50.2024.6.24.0047**

PROCESSO : 0600313-50.2024.6.24.0047 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (IBIAM - SC)

**RELATOR : 047ª ZONA ELEITORAL DE TANGARÁ SC**

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - IBIAM - SC - MUNICIPAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

JUÍZO DA 047ª ZONA ELEITORAL DE TANGARÁ SC

**SENTENÇA**

Vistos, etc.

Trata-se de denúncia apresentada por meio do sistema PARDAL noticiando o envio de montagens de fotos com dizeres inverídicos por *whatsapp*.

É o relatório.

DECIDO.

Dispõe o artigo 3º do Provimento CRESC nº 2, de 19 de maio de 2022:

*Art. 3º O poder de polícia tem natureza administrativa e será exercido pelas juízas e pelos juízes eleitorais, na esfera de suas respectivas circunscrições, por meio da adoção das providências necessárias para inibir ou fazer cessar as irregularidades flagrantes na propaganda eleitoral, de modo a garantir a legitimidade e a normalidade do pleito municipal.*

No caso em apreço, a denúncia foi realizada via sistema PARDAL mas não apresenta elementos suficientes mínimos a ensejar a fiscalização, limitando-se a apresentar as montagens, sem demonstrar o envio das referidas mensagens, nem mesmo esclarecendo por quem ou para quem foram enviadas.

No que tange ao envio de mensagens instantâneas, dispõe o art. 33, da Resolução TSE nº 23.610 /2019:

*Art. 33. As mensagens eletrônicas e as mensagens instantâneas enviadas por candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, por qualquer meio, deverão oferecer identificação completa da pessoa remetente, bem como dispor de mecanismo que permita à pessoa destinatária a solicitação de descadastramento e eliminação dos seus dados pessoais, obrigada a pessoa remetente a providenciá-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ( [Lei nº 9.504/1997, arts. 57-G, caput](#) , e [57-J](#) ; [Lei nº 13.709/2018, arts. 9º, III e IV](#) , e [18, IV e VI](#) ). ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))*

*§ 1º Mensagens eletrônicas e mensagens instantâneas enviadas após o término do prazo previsto no caput sujeitam as pessoas responsáveis ao pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por mensagem ([Lei nº 9.504/1997, art. 57-G, parágrafo único](#), e [art. 57-J](#)).*

*§ 2º As mensagens eletrônicas e as mensagens instantâneas enviadas consensualmente por pessoa natural, de forma privada ou em grupos restritos de participantes, não se submetem ao caput deste artigo e às normas sobre propaganda eleitoral previstas nesta Resolução Resolução ([Lei nº 9.504/1997, art. 57-J](#)).*

No caso em apreço, diante da falta de elementos mínimos, é incabível a atuação em sede de poder de polícia.

Sendo assim, tratando-se de hipótese em que é incabível a atuação do poder de polícia, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** da notícia de irregularidade, com fulcro no art. 5, §1º, do Provimento CRESC nº 04/2024.

P.R.I.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Por fim, arquite-se com as respectivas baixas.

Tangará/SC, <datado e assinado eletronicamente>.

FLÁVIO LUÍS DELL'ANTÔNIO

JUIZ ELEITORAL

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600311-80.2024.6.24.0047**

PROCESSO : 0600311-80.2024.6.24.0047 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (IBICARÉ - SC)

**RELATOR** : 047ª ZONA ELEITORAL DE TANGARÁ SC  
Destinatário : Destinatário Ciência Pública  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
REPRESENTADO : ADRIANO SARTORI  
REPRESENTADO : IVO RINALDI  
REPRESENTANTE : IBICARÉ AÇÃO, RENOVAÇÃO E PROGRESSO [Federação PSDB  
CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/PP] - IBICARÉ - SC  
ADVOGADO : LEOCIR ANTONIO CARNEIRO (23297/SC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA  
JUÍZO DA 047ª ZONA ELEITORAL DE TANGARÁ SC

#### DECISÃO

R.h.

Nos termos do art. 24 da LC n. 64/90, recebo a presente representação, de modo que o processo seguirá o rito previsto nos arts. 22 e 23 da LC nº 64/90.

Notifique-se o Representado para que, em 5 (cinco) dias, apresente defesa (art. 22, I, a, da LC n. 64/90).

TANGARÁ/SC, <datado e assinado eletronicamente>.

*Flávio Luis Dell'Antônio*

JUIZ ELEITORAL

## 48ª ZONA ELEITORAL - XAXIM

### ATOS JUDICIAIS

#### APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600226-91.2024.6.24.0048

PROCESSO : 0600226-91.2024.6.24.0048 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (XAXIM - SC)

**RELATOR** : 048ª ZONA ELEITORAL DE XAXIM SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : JUÍZO DA 048ª ZONA ELEITORAL DE XAXIM SC

JUSTIÇA ELEITORAL

048ª ZONA ELEITORAL DE XAXIM SC

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600226-91.2024.6.24.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE XAXIM SC

INTERESSADO: JUÍZO DA 048ª ZONA ELEITORAL DE XAXIM SC

EDITAL

ELEIÇÕES 2024 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS

MUNICÍPIOS DE ENTRE RIOS, LAJEADO GRANDE, MAREMA E XAXIM

O Chefe de Cartório da 48ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições, nos termos da delegação outorgada na Portaria ZE048 n. 05/2020 pelo MM. Juiz Eleitoral da 48ª Zona Eleitoral de XAXIM, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.736/2024 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, a serem realizadas no Cartório da 48ª Zona Eleitoral - Xaxim/SC, localizado na Rua Rio Grande, n. 653, Centro, município de Xaxim/SC, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias	Data de início	Data prevista para conclusão	Horário dos trabalhos (previsão)	Fundamento legal
Geração de Mídias	20/09/24		10:30 às 13:00 horas	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 67
Preparação de urnas dos municípios de: Entre Rios, Lajeado Grande, Marema e Xaxim.	21/09/24		09:00 às 17:00 horas	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 71

Cerimônias	Data / Hora	Fundamento legal
Conferência visual das urnas das Urnas	30/09/2024 às 09:00 horas	Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 e 85
Transportador e JE-Connect	04/10/2024 às 09:00 horas	Res. TSE n. 23.673/2021 art. 43
Liberação do Gerenciamento do SISTOT para todos os municípios da Zona Eleitoral	05/10/2024 às 12:00 horas	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 191
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição	06/10/2024 às 07:00 horas	Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 a 86 e 118 a 121
Verificação de lacres após a eleição	09/10/2024 às 09:00 horas	Res. TSE n.23.736 /2024 Art. 222 e Res. TRE-SC n. 7.316/2002 art. 2º
Auditorias de Funcionamento das UEs	Data / Hora	Fundamento legal
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados ao Teste de Integridade (votação paralela) <sup>1</sup>	05/10/2024 às 9h	Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 73
Verificação de Autenticidade e Integridade <sup>1</sup>	06/10/2024 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)	Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 60 e 75 a 80

<sup>1</sup> Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

NOTIFICA, por fim, todos os convocados que, caso seja necessário os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas, nos termos do arts. 69 e 86 da Res. TSE n. 23.736/2024, os mesmos poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§3º do art. 71 e 85 da Res. TSE n. 23.736/2024) serão:

Marcos Correa Vieira, Chefe de Cartório  
 Anacleto Antônio Ducati, Técnico Judiciário Assistente  
 Eduarda Cristina Freschi Giachini (TAVI)  
 Ketlyn Aparecida de Oliveira (TAVI)  
 Gustavo Todero(TAVI)  
 Henrique Pereira (TAVI)  
 Xaxim, 06 de setembro de 2024.  
 (Assinatura Digital)  
 MARCOS CORREA VIEIRA  
 Chefe de Cartório  
 De ordem Portaria n. 05/2020

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600228-61.2024.6.24.0048**

PROCESSO : 0600228-61.2024.6.24.0048 REGISTRO DE CANDIDATURA (MAREMA - SC)  
**RELATOR : 048ª ZONA ELEITORAL DE XAXIM SC**  
 Destinatário : Destinatário Ciência Pública  
 FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
 REQUERENTE : OSNIEL SEIDLER JEREMIAS  
 REQUERENTE : PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MUNICIPAL - MAREMA - SC

#### **EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO ELEIÇÕES DE 06/10/2024**

Autos nº 0600228-61.2024.6.24.0048

O Chefe de Cartório da 48ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições, nos termos da delegação outorgada na Portaria ZE048 n. 05/2024 pelo MM. Juiz Eleitoral da 48ª Zona Eleitoral de XAXIM, faz saber aos interessados que foi peticionado, em 09/09/2024, pelo 15 - MDB, o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

<b>CARGO: Prefeito</b>			
<b>CANDIDATO SUBSTITUTO</b>			
<b>NÚMERO</b>	<b>NOME</b>	<b>OPÇÃO DE NOME</b>	<b>Nº PROCESSO</b>
15	OSNIEL SEIDLER JEREMIAS	OSNIEL JEREMIAS	06002286120246240048
<b>CANDIDATO SUBSTITUIDO</b>			
<b>NÚMERO</b>	<b>NOME</b>	<b>OPÇÃO DE NOME</b>	<b>Nº PROCESSO</b>
15	EVERTON LUIZ ZILLI	EVERTON ZILLI	06000830520246240048

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

XAXIM, 9 de Setembro de 2024.

(Assinatura Digital)

MARCOS CORREA VIEIRA

Chefe de Cartório

De ordem Portaria n. 05/2020

## **52ª ZONA ELEITORAL - ANITA GARIBALDI**

### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

#### **EDITAL - SUBSTITUIÇÃO**

EDITAL Nº 4/2024

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) ANDRE LUIZ ROMANELLI TIBURCIO ALVES, Juiz(Juíza) da 52ª Zona Eleitoral, ANITA GARIBALDI/SC, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 80225 - ABDON BATISTA

Local de Votação: 1066 - SALÃO COMUNITÁRIO DO ARROIO BONITO

Seção: 109 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX3948XXXX VANESSA GUESSER XXXX3513XXXX FRANCELE FERREIRA

2º MESÁRIO - MRV XXXX3513XXXX FRANCELE FERREIRA XXXX7870XXXX ANDREA FERREIRA

Local de Votação: 1031 - SALÃO COMUNITÁRIO SANTO ANTÔNIO

Seção: 106 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX3129XXXX GABRIELA ELCI MECABÔ XXXX8685XXXX RAFAEL ZANCHETT

2º MESÁRIO - MRV XXXX8685XXXX RAFAEL ZANCHETT XXXX2979XXXX SANDRA VIEIRA BRANCO BERLANDA

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX2979XXXX SANDRA VIEIRA BRANCO BERLANDA XXXX2506XXXX MARIA AMÁLIA ALDANA FARIA

Município: 80195 - ANITA GARIBALDI

Local de Votação: 1015 - ESCOLA DE EDUCACAO BASICA PADRE ANTONIO VIEIRA

Seção: 7 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX1893XXXX LIDIANE DELFES SCHOENARDIE XXXX1531XXXX  
FRANCIELE DE LIMA

2º MESÁRIO - MRV XXXX1531XXXX FRANCIELE DE LIMA XXXX4075XXXX BÁRBARA DOS  
SANTOS DE JESUS

Local de Votação: 1066 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL ISIDORO SILVA

Seção: 16 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX2372XXXX GABRIELE MARCON XXXX4045XXXX CAMILA  
BARBOSA DOS SANTOS

Seção: 30 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX7267XXXX REGINALDO MOTA XXXX3778XXXX ANA PAULA  
DUARTE DE OLIVEIRA

Local de Votação: 1074 - ESCOLA MUNICIPAL BERNARDO DEMERTINE

Seção: 18 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX1962XXXX VALQUIRIA TAFAREL BARBOSA MARTINS  
XXXX3964XXXX TAINARA DA SILVA INÁCIO

1º MESÁRIO - MRV XXXX2287XXXX VALNICE APARECIDA VARELA TEIXEIRA  
XXXX4565XXXX SANDRO DELFES LESSA

2º MESÁRIO - MRV XXXX4565XXXX SANDRO DELFES LESSA XXXX5463XXXX NELSI DUTRA  
NERI

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX5463XXXX NELSI DUTRA NERI XXXX0960XXXX TAINARA DA  
SILVA CAMPOS

Local de Votação: 1090 - NÚCLEO DE ENSINO MUNICIPAL MARIA ELECI FRANCISCO CORREA

Seção: 20 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX3547XXXX VANESSA DA SILVA CAMARGO XXXX9393XXXX  
MAITÊ JERUSA PEREIRA

1º MESÁRIO - MRV XXXX9393XXXX MAITÊ JERUSA PEREIRA XXXX8525XXXX LILIAN  
CATARINA CORREA BRANCO

2º MESÁRIO - MRV XXXX8525XXXX LILIAN CATARINA CORREA BRANCO XXXX3956XXXX  
AMANDA DIENIFER ANTUNES

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX3956XXXX AMANDA DIENIFER ANTUNES XXXX2339XXXX  
VÂNIA CAMILA DA SILVA CAMARGO

Município: 80659 - CAMPO BELO DO SUL

Local de Votação: 1066 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MAJOR OTACÍLIO COUTO

Seção: 51 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX8148XXXX LUCIMAR RIBEIRO DA SILVA XXXX7205XXXX LARA  
DA SILVA RIBEIRO

Município: 80268 - CELSO RAMOS

Local de Votação: 1015 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA JOSÉ CESÁRIO BRASIL

Seção: 13 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX8267XXXX MARAISA PENSO XXXX4000XXXX ELOISE  
MAZZUCCO



2º MESÁRIO - MRV XXXX4000XXXX ELOISE MAZZUCCO XXXX9079XXXX SHEILA MARIA VENTURA

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX9079XXXX SHEILA MARIA VENTURA XXXX7162XXXX DENIZ BORNAGUI MORO

Seção: 14 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX1021XXXX RODRIGO CAMARGO XXXX8849XXXX JANAINA APARECIDA GEPFRICH RIBEIRO

Seção: 72 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX8849XXXX JANAINA APARECIDA GEPFRICH RIBEIRO XXXX0253XXXX JEVERSON CASASSOLA

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX0253XXXX JEVERSON CASASSOLA XXXX1518XXXX ALDA ROSA SERPA

Local de Votação: 1023 - ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO

Seção: 11 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX9860XXXX ADRIANA APARECIDA TELES PEREIRA PELOZATO XXXX8014XXXX ELIZETE APARECIDA DEMARCK BOM

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX9085XXXX DANIEL DELORENZI SCHONS XXXX5997XXXX ISABELA LAIS CORREIA

Município: 80381 - CERRO NEGRO

Local de Votação: 1058 - SALÃO COMUNITÁRIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Seção: 59 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX8304XXXX SUSANA NAZARIO XXXX7165XXXX FLÁVIO DA ROSA

Função Especial Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

ADMINISTRADOR DE PRÉDIO XXXX9595XXXX ENESIO GUESSER XXXX6141XXXX ADRIANA FERREIRA DA SILVA

Local de Trabalho: SALÃO COMUNITÁRIO DO ARROIO BONITO, situado à ESTRADA GERAL, S /N

ADMINISTRADOR DE PRÉDIO XXXX0680XXXX SUELI GULARTE DE CHAVES XXXX8946XXXX RAFAEL MORAES DE JESUS

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL LAGO AZUL, situado à RUA FLORIANÓPOLIS, S/N

ADMINISTRADOR DE PRÉDIO XXXX2287XXXX VALNICE APARECIDA VARELA TEIXEIRA XXXX4565XXXX SANDRO DELFES LESSA

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 52ª Zona.

Eu ANDRE LUIZ ROMANELLI TIBURCIO ALVES Juiz(a) da 52ª Zona Eleitoral/SC.

ANITA GARIBALDI, 8 de setembro de 2024

---

Dr(a) ANDRE LUIZ ROMANELLI TIBURCIO ALVES

Juiz(Juíza) da 52ª Zona Eleitoral/SC

## **56ª ZONA ELEITORAL - BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

### **ATOS JUDICIAIS**

**REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600267-34.2024.6.24.0056**

PROCESSO : 0600267-34.2024.6.24.0056 REGISTRO DE CANDIDATURA (BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC)

**RELATOR : 056ª ZONA ELEITORAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SC**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - PL - BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC - MUNICIPAL

REQUERENTE : SUELLEN DE ARRUDA GONCALVES

**EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM VAGA REMANESCENTE**

ELEIÇÕES DE 06/10/2024 Nº 0049

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) Rodrigo Coelho Rodrigues, Juíza(Juiz) da 56ª Zona Eleitoral de BALNEÁRIO CAMBORIÚ, faz saber aos interessados que foi peticionado pelo(a) 22 - PL, em 14/08/2024, o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado para concorrer às Eleições de 06/10/2024, no Município de BALNEÁRIO CAMBORIÚ, em vaga remanescente, nos termos do art. 17 § 7º da Resolução TSE nº 23.609/2019.

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
22789	SUELLEN DE ARRUDA GONÇALVES	SUELLEN GONÇALVES	06002673420246240056

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, 9 de Setembro de 2024.

Rodrigo Coelho Rodrigues

Juíza(Juiz) da 56ª Zona Eleitoral

**58ª ZONA ELEITORAL - MARAVILHA****ATOS JUDICIAIS****APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600334-90.2024.6.24.0058**

PROCESSO : 0600334-90.2024.6.24.0058 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (MARAVILHA - SC)

**RELATOR : 058ª ZONA ELEITORAL DE MARAVILHA SC**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : JUÍZO DA 058ª ZONA ELEITORAL DE MARAVILHA SC

**JUSTIÇA ELEITORAL**

058ª ZONA ELEITORAL DE MARAVILHA SC

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600334-90.2024.6.24.0058 / 058ª ZONA ELEITORAL DE MARAVILHA SC

INTERESSADO: JUÍZO DA 058ª ZONA ELEITORAL DE MARAVILHA SC

EDITAL N. 91780/2024

ELEIÇÕES 2024 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS

MUNICÍPIOS DE MARAVILHA, FLOR DO SERTÃO, IRACEMINHA, SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, SÃO MIGUEL DA BOA VISTA E TIGRINHOS

O Juízo da 58ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.736/2024 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, a serem realizadas no Cartório Eleitoral de Maravilha, com endereço na Avenida Anita Garibaldi, n. 1012, Sl. 01, Centro, Maravilha/SC, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias	Data de início	Data prevista para conclusão	Horário dos trabalhos (previsão)	Fundamento legal
Geração de Mídias	28/09/24	28/09/24	8h às 10h	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 67
Preparação de urnas dos municípios de: MARAVILHA, FLOR DO SERTÃO, IRACEMINHA, SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, SÃO MIGUEL DA BOA VISTA E TIGRINHOS	28/09/24	28/09/24	10h às 18h	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 71

Cerimônias	Data / Hora	Fundamento legal
Conferência visual das urnas das Urnas	01/10/2024 às 14h	Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 e 85
Transportador e JE-Connect	04/10/2024 às 14h	Res. TSE n. 23.673/2021 art. 43
Liberação do Gerenciamento do SISTOT para todos os municípios da Zona Eleitoral	05/10/2024 às 13h	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 191
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição	06/10/2024 às 7h	Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 a 86 e 118 a 121
Verificação de lacres após a eleição	08/10/2024 ÀS 14h	Res. TSE n. 23.736 /2024 Art. 222 e Res. TRE-SC n. 7.316/2002

		art. 2º
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados ao Teste de Integridade (votação paralela) 1	05/10/2024 às 9h	Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 73
Verificação de Autenticidade e Integridade <sup>1</sup>	06/10/2024 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)	Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 60 e 75 a 80

<sup>1</sup> Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

NOTIFICA, por fim, todos os convocados que, caso seja necessário os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas, nos termos do arts. 69 e 86 da Res. TSE n. 23.736/2024, os mesmos poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§3º do art. 71 e 85 da Res. TSE n. 23.736/2024) serão:

Ana Paula Morandini Meneghetti

Danieli Caroline Maldaner

Eduardo Henrique Behling

Maravilha/SC, 04 de setembro de 2024.

Pedro Cruz Gabriel

Juiz Eleitoral

## 60ª ZONA ELEITORAL - GUARAMIRIM

### ATOS JUDICIAIS

#### NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600262-97.2024.6.24.0060

PROCESSO : 0600262-97.2024.6.24.0060 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (GUARAMIRIM - SC)

**RELATOR** : 060ª ZONA ELEITORAL DE GUARAMIRIM SC

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : MARJA PRUSSE REBELATO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO SANTA CATARINA

060ª ZONA ELEITORAL DE GUARAMIRIM SC

RUA 28 DE AGOSTO, N. 2000, CENTRO, GUARAMIRIM - SC - CEP: 89270-000

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL nº 0600262-97.2024.6.24.0060

AUTOR: Denunciante Pardal

NOTICIADA: MARJA PRUSSE REBELATO  
FISCAL DA LEI: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DECISÃO

Vistos para decisão.

Trata-se de Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral apresentada por meio de aplicativo Pardal em face de MARJA PRUSSE REBELATO, candidato(a) ao cargo de vereador do Município de Guaramirim/SC.

A Resolução TSE n. 23.610/2019 estabelece:

Art. 21 (...)

§ 1º Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição no CNPJ ou o número de inscrição no CPF da pessoa responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem, respondendo a pessoa infratora pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder (Lei nº 9.504/1997, art. 38, § 1º; Código Eleitoral, arts. 222 e 237; e Lei Complementar nº 64/1990, art. 22).

No caso, conforme imagens apresentadas no ID 123087270 e 123087271 não se verifica qualquer número de CNPJ ou CPF e a tiragem.

Diante disso, NOTIFIQUE-SE a candidata beneficiada, através de aplicativo de mensagem instantânea cadastrado no Requerimento de Registro de Candidaturas, para que providencie a retirada da propaganda objeto deste procedimento ou a sua regularização, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Ressalta-se, ainda, que o(a) candidato(a) deverá comprovar a regularização da propaganda nos presentes autos, em igual prazo.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral; cumpridas as determinações e certificadas as comprovações, dê-se ciência novamente ao Ministério Público Eleitoral e, após, arquivem-se.

Registre-se. Notifique-se. Publique-se no Mural Eletrônico e no DJESC.

GUARAMIRIM(SC), datado e assinado eletronicamente.

ROGÉRIO MANKE

Juiz Eleitoral

**NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº  
0600260-30.2024.6.24.0060**

PROCESSO : 0600260-30.2024.6.24.0060 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA  
ELEITORAL (GUARAMIRIM - SC)

**RELATOR : 060ª ZONA ELEITORAL DE GUARAMIRIM SC**

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : ADERLI ROSA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO SANTA CATARINA

060ª ZONA ELEITORAL DE GUARAMIRIM SC

RUA 28 DE AGOSTO, N. 2000, CENTRO, GUARAMIRIM - SC - CEP: 89270-000

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL nº 0600260-30.2024.6.24.0060

AUTOR: Denunciante Pardal

NOTICIADA: ADERLI ROSA

FISCAL DA LEI: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DECISÃO

Vistos para decisão.

Trata-se de Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral apresentada por meio de aplicativo Pardal em face de ADERLI ROSA, candidato(a) ao cargo de vereador do Município de Guaramirim /SC.

A Resolução TSE n. 23.610/2019 estabelece em seu §5º do art. 29 que "Todo impulsionamento deverá conter, de forma clara e legível, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da pessoa responsável, além da expressão "Propaganda Eleitoral".

No caso, conforme imagens apresentadas no ID 123086087 há apenas a informação "patrocinado", em desacordo com as identificações exigidas pela legislação eleitoral para o impulsionamento em rede social.

Diante disso, NOTIFIQUE-SE o candidato beneficiado, através de aplicativo de mensagem instantânea cadastrado no Requerimento de Registro de Candidaturas, para que providencie a retirada da propaganda objeto deste procedimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Ressalta-se, ainda, que o(a) candidato(a) deverá comprovar a regularização da propaganda nos presentes autos, em igual prazo.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral; cumpridas as determinações e certificadas as comprovações, dê-se ciência novamente ao Ministério Público Eleitoral e, após, arquivem-se.

Registre-se. Notifique-se. Publique-se no Mural Eletrônico e no DJESC.

GUARAMIRIM(SC), datado e assinado eletronicamente.

ROGÉRIO MANKE

Juiz Eleitoral

## **NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600261-15.2024.6.24.0060**

PROCESSO : 0600261-15.2024.6.24.0060 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA  
ELEITORAL (GUARAMIRIM - SC)

**RELATOR : 060ª ZONA ELEITORAL DE GUARAMIRIM SC**

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : LUCIANO NILSEN

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO SANTA CATARINA

060ª ZONA ELEITORAL DE GUARAMIRIM SC

RUA 28 DE AGOSTO, N. 2000, CENTRO, GUARAMIRIM - SC - CEP: 89270-000

---

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL nº 0600261-15.2024.6.24.0060

AUTOR: Denunciante Pardal

NOTICIADA: LUCIANO NILSEN

FISCAL DA LEI: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DECISÃO

Vistos para decisão.

Trata-se de Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral apresentada por meio de aplicativo Pardal em face de LUCIANO NILSEN, candidato(a) ao cargo de vereador do Município de Guaramirim/SC.

O art. 28 da Resolução TSE n. 23.610/2019 assim prever:

Art. 28. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas (Lei nº 9.504/1997, art. 57-B, I a IV) : (...)

I - em sítio da candidata ou do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de aplicação de internet estabelecido no país; (...)

IV - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, dentre as quais aplicativos de mensagens instantâneas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por: (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)

a) candidatas, candidatos, partidos políticos, federações ou coligações, desde que não contratem disparos em massa de conteúdo nos termos do art. 34 desta Resolução ( Lei nº 9.504/1997, art. 57-J ); ou (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021) (...)

§ 1º Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, incluídos os canais publicamente acessíveis em aplicativos de mensagens, fóruns online e plataformas digitais, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados à Justiça Eleitoral impreterivelmente: (Redação dada pela Resolução nº 23.732/2024)

I - no RRC ou no DRAP, se pré-existent, podendo ser mantidos durante todo o período eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 57-B, § 1º); (Incluído pela Resolução nº 23.732/2024)

II - no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar de sua criação, se ocorrer no curso da campanha. No caso, conforme imagens apresentadas no ID 123086089 e 123086090, o perfil na rede social do candidato no Instagram não foi devidamente comunicado para a Justiça Eleitoral.

Diante disso, NOTIFIQUE-SE o candidato beneficiado, através de aplicativo de mensagem instantânea cadastrado no Requerimento de Registro de Candidaturas, para que providencie a retirada da propaganda objeto deste procedimento ou a sua regularização, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Ressalta-se, ainda, que o(a) candidato(a) deverá comprovar a regularização da propaganda nos presentes autos, em igual prazo.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral; cumpridas as determinações e certificadas as comprovações, dê-se ciência novamente ao Ministério Público Eleitoral e, após, arquivem-se.

Registre-se. Notifique-se. Publique-se no Mural Eletrônico e no DJESC.

GUARAMIRIM(SC), datado e assinado eletronicamente.

ROGÉRIO MANKE

Juiz Eleitoral

## **63ª ZONA ELEITORAL - PONTE SERRADA**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600024-69.2024.6.24.0063**

PROCESSO : 0600024-69.2024.6.24.0063 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PONTE SERRADA - SC)

RELATOR : 063ª ZONA ELEITORAL DE PONTE SERRADA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA MUNICIPAL - PONTE  
SERRADA - SC  
ADVOGADO : JESSICA DE ASSIS FEIJO (60357/SC)  
RESPONSÁVEL : SANDRO LUIZ FAVERO  
ADVOGADO : JESSICA DE ASSIS FEIJO (60357/SC)  
RESPONSÁVEL : VALDETE ZOTTI FAVERO  
ADVOGADO : JESSICA DE ASSIS FEIJO (60357/SC)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO SANTA CATARINA

063ª ZONA ELEITORAL DE PONTE SERRADA SC

AV. XV DE NOVEMBRO, N. 86, SALA 2, EDIFÍCIO MARAFON, CENTRO, PONTE SERRADA -  
SC - CEP: 89683-000

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600024-69.2024.6.24.0063

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA MUNICIPAL - PONTE  
SERRADA - SC

ADVOGADO: JESSICA DE ASSIS FEIJO - OAB/SC60357

RESPONSÁVEL: SANDRO LUIZ FAVERO

ADVOGADO: JESSICA DE ASSIS FEIJO - OAB/SC60357

RESPONSÁVEL: VALDETE ZOTTI FAVERO

ADVOGADO: JESSICA DE ASSIS FEIJO - OAB/SC60357

#### DECISÃO

Vistos etc.

Considerando, de um lado, o enorme volume de trabalho inerente às eleições 2024 e, de outro, o reduzido número de colaboradores de que dispõe esta Unidade para executá-lo, sobretudo por tratar-se de pleito municipal, quando, além das demais atividades, também os pedidos de registro de candidatura, as respectivas prestações de contas e todas ações afetas à propaganda eleitoral são processados perante os Juízos Eleitorais de 1º grau, determino o sobrestamento do presente feito até dia 19 de dezembro do corrente ano, sob pena de comprometimento da própria realização das eleições vindouras.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina para conhecimento.

Cumpra-se.

Ponte Serrada /SC, data da assinatura eletrônica.

TULIO AUGUSTO GERALDO PARREIRAS

Juiz Eleitoral da 63ª Zona Eleitoral/SC

## 65ª ZONA ELEITORAL - ITAPIRANGA

### ATOS JUDICIAIS

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600240-  
24.2024.6.24.0065**

PROCESSO : 0600240-24.2024.6.24.0065 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL  
ELEITORAL (ITAPIRANGA - SC)



**RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE ITAPIRANGA SC**  
Destinatário : Destinatário Ciência Pública  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
INVESTIGADA : ELEICAO 2024 MARINO SPIES VEREADOR  
INVESTIGANTE : VAMOS SEGUIR JUNTOS POR ITAPIRANGA[PP / PL / PSD / Federação  
PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - ITAPIRANGA - SC  
ADVOGADO : ARLEI EIDT (43136/SC)  
ADVOGADO : DOUGLAS ALBERTO MALLMANN (31568/SC)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

065ª ZONA ELEITORAL DE ITAPIRANGA SC

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600240-24.2024.6.24.0065 / 065ª  
ZONA ELEITORAL DE ITAPIRANGA SC

INVESTIGANTE: VAMOS SEGUIR JUNTOS POR ITAPIRANGA[PP / PL / PSD / FEDERAÇÃO  
PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - ITAPIRANGA - SC

Advogados do(a) INVESTIGANTE: DOUGLAS ALBERTO MALLMANN - SC31568, ARLEI EIDT -  
SC43136

INVESTIGADA: ELEICAO 2024 MARINO SPIES VEREADOR

#### DESPACHO

Notifique o representado do conteúdo da petição, entregando-se-lhe a segunda via apresentada pelo representante com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereça ampla defesa, juntada de documentos e rol de testemunhas, caso entender cabível, devendo justificar expressamente o que pretende provar com a prova oral.

Destaco que não há indicação de prova oral pela parte representante, baseando-se o pedido exclusivamente em publicação do representado.

Após o decurso do prazo para resposta, voltem conclusos.

## 67ª ZONA ELEITORAL - SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

### ATOS JUDICIAIS

#### APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600468-90.2024.6.24.0067

PROCESSO : 0600468-90.2024.6.24.0067 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (SANTO AMARO DA  
IMPERATRIZ - SC)

**RELATOR : 067ª ZONA ELEITORAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ SC**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : JUÍZO DA 067ª ZONA ELEITORAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ SC

#### JUSTIÇA ELEITORAL

067ª ZONA ELEITORAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ SC

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600468-90.2024.6.24.0067 / 067ª ZONA ELEITORAL DE  
SANTO AMARO DA IMPERATRIZ SC

INTERESSADO: JUÍZO DA 067ª ZONA ELEITORAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ SC

## EDITAL

## ELEIÇÕES 2024 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS

MUNICÍPIOS DE ÁGUAS MORNAS/SC, ANGELINA/SC, ANITÁPOLIS/SC, RANCHO QUEIMADO /SC, SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC e SÃO BONIFÁCIO/SC

O Juízo da 67ª Zona Eleitoral - Santo Amaro da Imperatriz/SC, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.736/2024 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, a serem realizadas nas dependências do Cartório da 67ª Zona Eleitoral - Santo Amaro da Imperatriz, situado na Rua Pedro Mansur Elias, 25, Sala 01, Centro, Santo Amaro da Imperatriz, CEP 88.140-000, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias	Data de início	Data prevista para conclusão	Horário dos trabalhos (previsão)	Fundamento legal
Geração de Mídias	20/09/2024	20/09/2024	09:00 horas às 12:00 horas	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 67
Preparação de urnas dos Municípios de Águas Mornas, Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz e São Bonifácio	20/09/2024	Caso a audiência não seja concluída no dia 20.09.2024, será interrompida e reiniciada no dia 23.09.2024	13:00 horas às 20:00 horas (no dia 20.09.2024) e, havendo necessidade, das 8h30min às 16 horas (no dia 23.09.2024)	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 71

Cerimônias	Data / Hora	Fundamento legal
Conferência visual das urnas das Urnas	1º/10/2024 às 09:00 horas	Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 e 85
Transportador e JE-Connect	04/10/2024 às 14:30 horas	Res. TSE n. 23.673/2021 art. 43
Liberação do Gerenciamento do SISTOT para todos os municípios da Zona Eleitoral	05/10/2024 às 12:00 horas	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 191
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição	06/10/2024 às 05:00 horas	Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 a 86 e 118 a 121
Verificação de lacres após a eleição	09/10/2024, às 13:00 horas	Res. TSE n. 23.736 /2024 Art. 222 e Res. TRE-SC n. 7.316/2002 art. 2º

Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados ao Teste de Integridade (votação paralela) 1	05/10/2024 às 9h	Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 73
Verificação de Autenticidade e Integridade <sup>1</sup>	06/10/2024 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)	Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 60 e 75 a 80

<sup>1</sup> Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

NOTIFICA, por fim, todos os convocados que, caso seja necessário os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas, nos termos do arts. 69 e 86 da Res. TSE n. 23.736/2024, os mesmos poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§3º do art. 71 e 85 da Res. TSE n. 23.736/2024) serão:

- CARLOS EDUARDO JUSTEN
- DOUGLAS SALÉM
- KAINAN RODRIGUES
- AMANDA RICARDO ALEXANDRE
- VIVIANE RAQUEL CAPRINI
- DANIELA NASCIMENTO DOS PASSOS
- SERGIO MURILO DE MATTOS FILHO
- MICHELE DA SILVA
- CARLOS HENRIQUE LOHN
- CLARYCE NASCIMENTO ABREU
- ANDERSON LUIZ CORSINI
- FLÁVIO HENRIQUE MARÇAL RODRIGUES
- HELOISA WENDHAUSEN GENTIL
- JOÃO SEBASTIÃO DE ANDRADE
- SORAYA DOS SANTOS

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, será publicado o presente EDITAL no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) e em Cartório.

Dado e passado nesta cidade de Santo Amaro da Imperatriz/SC, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Carlos Eduardo Justen, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente EDITAL, que vai subscrito pela Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral em exercício.

Comunique-se.

Registre-se.

Divulgue-se.

Cintia Werlang

Juíza Eleitoral em exercício

## 71ª ZONA ELEITORAL - ABELARDO LUZ

### ATOS JUDICIAIS

**NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600225-37.2024.6.24.0071**

PROCESSO : 0600225-37.2024.6.24.0071 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (ABELARDO LUZ - SC)

**RELATOR : 071ª ZONA ELEITORAL DE ABELARDO LUZ SC**

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - ABELARDO LUZ - SC - MUNICIPAL

NOTICIADA : SOMOS ABELARDO LUZ [Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL (PT /PC do B/PV)/MDB] - ABELARDO LUZ - SC

NOTICIADO : NERCI SANTIN

NOTICIANTE : PAULO HENRIQUE BOLSONELLO

**JUSTIÇA ELEITORAL**

071ª ZONA ELEITORAL DE ABELARDO LUZ SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600225-37.2024.6.24.0071 / 071ª ZONA ELEITORAL DE ABELARDO LUZ SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIANTE: PAULO HENRIQUE BOLSONELLO

NOTICIADA: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - ABELARDO LUZ - SC - MUNICIPAL, SOMOS ABELARDO LUZ [FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL (PT/PC DO B /PV)/MDB] - ABELARDO LUZ - SC

NOTICIADO: NERCI SANTIN

**DECISÃO**

Vistos.

Trata-se de denúncia recebida pelo sistema pardal registrada por Paulo Henrique Bolsonello, autuados sob n. 0600225-37.2024.6.24.0071, noticiando propaganda eleitoral irregular por meio de fixação de bandeira em poste de iluminação pública, referente a apoio ao candidato Nerci Santin da Coligação Somos Abelardo Luz. Apresentou imagens.

É o breve relato.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se, de plano, a fixação de bandeira em bem público em apoio ao candidato Nerci Santin.

A Lei 9.504/97 proíbe expressamente o uso de bens públicos para a realização de propaganda eleitoral.

*Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.*

§ 1<sup>o</sup> A veiculação de propaganda em desacordo com o disposto no caput deste artigo sujeita o responsável, após a notificação e comprovação, à restauração do bem e, caso não cumprida no prazo, a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

A matéria foi regulamentada pela Resolução TSE n. 23.610/2019 no artigo 19.

Art. 19. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.

§ 1<sup>o</sup> Quem veicular propaganda em desacordo com o disposto no caput será notificado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, removê-la e restaurar o bem, sob pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser fixada na representação de que trata o [art. 96 da Lei nº 9.504/1997](#), após oportunidade de defesa.

A determinação aqui exarada não trata de censura, mas tão somente de retomada da regularidade da campanha eleitoral e de cumprimento da legislação eleitoral, que é expressa e não permite rodeios.

Assim, mostrando-se desnecessárias outras digressões frente ao flagrante descumprimento da legislação eleitoral, notifique-se o candidato beneficiário e a coligação para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova a retirada da propaganda (bandeira) do poste de iluminação pública (ver localização na descrição do extrato ID 123105696) e restaure o bem, devendo comprovar nos autos a medida, sob pena de responder por crime de desobediência.

II - Intime-se por meio de mensagem eletrônica no endereço/telefone indicado no Requerimento de Registro de Candidatura e Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários.

III - Publique-se no DJE para fins de ciência pública e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do sistema PJE.

Cumpra-se, servindo cópia da presente decisão como mandado/ofício.

Abelardo Luz - SC, datada e assinada digitalmente.

Douglas Braida de Moraes

Juiz da 71<sup>a</sup> Zona Eleitoral

## **NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600224-52.2024.6.24.0071**

PROCESSO : 0600224-52.2024.6.24.0071 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (ABELARDO LUZ - SC)

**RELATOR : 071<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE ABELARDO LUZ SC**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADO : CARLOS ALBERTO GUINZELLI

NOTICIADO : RUBI SCHINATO DOS SANTOS

NOTICIANTE : RAFAEL FORCHESATTO

JUSTIÇA ELEITORAL

071<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE ABELARDO LUZ SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600224-52.2024.6.24.0071 / 071ª ZONA ELEITORAL DE ABELARDO LUZ SC

NOTICIANTE: RAFAEL FORCHESATTO

NOTICIADO: RUBI SCHINATO DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO GUINZELLI

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de ofício e arquivos de imagem encaminhados pelo Sr. Comandante da 2ª CIA/30ºBPM, Capitão RAFAEL FORCHESATTO, autuados sob n. 0600224-52.2024.6.24.0071, noticiando propaganda eleitoral na internet, referente a apoio ao candidato Rubi Schinato dos Santos, com o uso de fardamento policial.

É o breve relato.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se, de plano, o uso de farda policial na propaganda eleitoral em apoio ao candidato Rubi Schinato dos Santos.

A Lei 9.504/97 proíbe expressamente o uso de símbolos, frases ou imagens de órgãos públicos na propaganda eleitoral, tipificando, inclusive, a conduta como crime.

*Art. 40. O uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista constitui crime, punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de dez mil a vinte mil UFIR.*

Da mesma forma, o artigo 73, inciso I, trata como conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais o uso de bens públicos, sejam móveis ou imóveis, que pertençam à administração pública.

*Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:*

*I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;*

Não é demais ressaltar que, no caso, foi a própria Polícia Militar do Estado de Santa Catarina a comunicante da irregularidade, agindo prontamente a fim de cessar o ilícito e, ao mesmo tempo, preservar a imagem da instituição e de todos os seus valorosos integrantes.

A determinação aqui exarada não trata de censura, mas tão somente de retomada da regularidade da campanha eleitoral e de cumprimento da legislação eleitoral, que é expressa e não permite rodeios.

Assim, mostrando-se desnecessárias outras digressões frente ao flagrante descumprimento da legislação eleitoral, notifique-se o candidato beneficiário para que, no prazo de 24 horas, promova a retirada da propaganda de suas redes sociais e sites, devendo comprovar nos autos a medida, sob pena de responder por crime de desobediência.

II - Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação do candidato beneficiário, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis (apuração de eventual crime eleitoral e de conduta vedada a agente público), uma vez que incabível sua apuração em sede de Notícia de Irregularidade de Propaganda Eleitoral.

III - Intime-se por meio de mensagem eletrônica no endereço/telefone indicado no Requerimento de Registro de Candidatura.

Cumpra-se, servindo cópia da presente decisão como mandado/ofício.

Abelardo Luz - SC, datada e assinada digitalmente.

Douglas Braida de Moraes

Juiz da 71ª Zona Eleitoral

**73ª ZONA ELEITORAL - IMBITUBA****ATOS JUDICIAIS****NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600343-07.2024.6.24.0073**

PROCESSO : 0600343-07.2024.6.24.0073 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (GAROPABA - SC)

**RELATOR : 073ª ZONA ELEITORAL DE IMBITUBA SC**

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : JUNIOR DE ABREU BENTO

**JUSTIÇA ELEITORAL**

073ª ZONA ELEITORAL DE IMBITUBA SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600343-07.2024.6.24.0073 / 073ª ZONA ELEITORAL DE IMBITUBA SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: JUNIOR DE ABREU BENTO

**DECISÃO**

Trato de Notícia de Propaganda Irregular (NIP) em desfavor de JUNIOR DE ABREU BENTO.

Descreve o denunciante: "tenho eles na minha rede social, e percebi que eles vivem postando fotos de obras sendo feita, obras que foram concluídas no qual aparece eles candidatos a prefeito e vice nas fotos, com adesivos colado nas roupas do partido 11, e ainda nas postagem eles fazem a propaganda do partido." [sic]

Decido.

Segundo o PROVIMENTO CRE 4/2024, em seu artigo 2º, "o poder de policia possui natureza administrativa e sera exercido pela autoridade judicial para inibir praticas ilegais na propaganda eleitoral no limite de suas respectivas circunscricoes."

Além disso, prevê o art. 5º do referido ato normativo que "O poder de policia sobre a propaganda eleitoral na internet esta limitado a irregularidades relativas a forma ou ao meio de veiculacao."

No caso em tela, não verifico nenhuma irregularidade relativa à forma ou meio de veiculação das postagens realizadas pelo candidato, pois, ao que parece teria apenas se valido de sua rede social particular para postar visitas a obras em curso no município.

A propósito, "a veiculação de postagens sobre atos, programas, obras, serviços e/ou campanhas de órgãos públicos federais, estaduais ou municipais em perfil privado de rede social não se confunde com publicidade institucional autorizada por agente público e custeada com recursos públicos, a qual é vedada nos três meses que antecedem as eleições (art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504 /1997)" (AgR-REspE nº 376-15/ES, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, DJe de 17.4.2020).

Além disso, também não há vedação legal para que o candidato circule livremente pelos bairros, mesmo que com adesivo colado ao corpo.

Ante o exposto, por não vislumbrar nenhuma prática irregular relativa à forma ou meio de veiculação de propaganda eleitoral, REJEITO a presente NIP.

Ciência ao denunciante e ao Ministério Público.

Em seguida, arquivem-se.

Imbituba, 6 de setembro de 2024.

Felipe Agrizzi Ferrazo

Juiz de Direito

**NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº  
0600344-89.2024.6.24.0073**

**PROCESSO** : 0600344-89.2024.6.24.0073 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA  
ELEITORAL (GAROPABA - SC)

**RELATOR** : 073ª ZONA ELEITORAL DE IMBITUBA SC

**AUTOR** : Denunciante Pardal

**Destinatário** : Destinatário Ciência Pública

**FISCAL DA  
LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**NOTICIADA** : JUNIOR DE ABREU BENTO

JUSTIÇA ELEITORAL

073ª ZONA ELEITORAL DE IMBITUBA SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600344-  
89.2024.6.24.0073 / 073ª ZONA ELEITORAL DE IMBITUBA SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: JUNIOR DE ABREU BENTO

DECISÃO

Trato de Notícia de Propaganda Irregular (NIP) em desfavor de JUNIOR DE ABREU BENTO.

Descreve o denunciante: "o atual prefeito, candidato à reeleição, usou do poder político para fins eleitorais e de campanha, por ser atualmente chefe do Poder Executivo, esta realizando propaganda política utilizando obras em execução, inclusive, fazendo gravações em ligares que só possui acesso por ser o chefe do executivo, como é o caso de uma creche que está completamente fechada e com tapume, logo, inacessível ao público." [sic]

Decido.

Segundo o PROVIMENTO CRE 4/2024, em seu artigo 2º, "o poder de polícia possui natureza administrativa e sera exercido pela autoridade judicial para inibir praticas ilegais na propaganda eleitoral no limite de suas respectivas circunscricoes."

Além disso, prevê o art. 5º do referido ato normativo que "O poder de polícia sobre a propaganda eleitoral na internet esta limitado a irregularidades relativas a forma ou ao meio de veiculacao."

No caso em tela, não verifico nenhuma irregularidade relativa à forma ou meio de veiculação das postagens realizadas pelo candidato, pois, ao que parece teria apenas se valido de sua rede social particular para postar visitas a obras em curso no município.

A propósito, "a veiculação de postagens sobre atos, programas, obras, serviços e/ou campanhas de órgãos públicos federais, estaduais ou municipais em perfil privado de rede social não se confunde com publicidade institucional autorizada por agente público e custeada com recursos públicos, a qual é vedada nos três meses que antecedem as eleições (art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504 /1997)" (AgR-REspE nº 376-15/ES, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, DJe de 17.4.2020).

Ante o exposto, por não vislumbrar nenhuma prática irregular relativa à forma ou meio de veiculação de propaganda eleitoral, REJEITO a presente NIP.



Ciência ao denunciante e ao Ministério Público.

Em seguida, arquivem-se.

Imbituba, 6 de setembro de 2024.

Felipe Agrizzi Ferraço

Juiz de Direito

## **ATOS ADMINISTRATIVOS**

### **EDITAL Nº 91512/2024**

#### ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) FELIPE AGRIZZI FERRAÇO, Juiz(Juíza) da 073ª Zona Eleitoral, IMBITUBA/SC, por força da Lei nº 9.504/97.

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

ANDRESA FIDELIS FERNANDES XXXX5764XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR ARY MANOEL DOS SANTOS, situado à RUA PEDRO MANOEL DE LIMA, S/N

ARTHUR NASCIMENTO DE SOUZA XXXX3629XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR JOSÉ RODRIGUES LOPES, situado à RUA ANTONIO JOSÉ BOTELHO, N. 284

CASSIA LUANA GOMES WICHMANN XXXX2038XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: CEM VICE-PREFEITO CECÍLIO COUTO SILVEIRA, situado à RUA VER. LAUDELINO ANTÔNIO TEIXEIRA

CASSIE DOS SANTOS FRAGA XXXX1072XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JANDIRA LUÍSA DA SILVA, situado à PRAÇA ARGEMIRO PACHECO DE SOUZA, S/N

DANIELA APARECIDA KNORST XXXX8337XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

FERNANDA BRITO FERREIRA XXXX8591XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR JOSÉ RODRIGUES LOPES, situado à RUA ANTONIO JOSÉ BOTELHO, N. 284

JOSIANE MARIA DA SILVA XXXX0943XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: E. M. DE ENSINO FUNDAMENTAL PROF. CONSTÂNCIA LOPES PEREIRA, situado à ESTRADA GERAL DA GAMBOA, S/N

LAUZIANE FATIMA DA SILVA RIGHI XXXX9649XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: EEB PREFEITO LUIZ CARLOS LUIZ, situado à RODOVIA DOS AÇORES, S/N

LEONARDO FERREIRA RIBEIRO XXXX3585XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR JOSÉ RODRIGUES LOPES, situado à RUA ANTONIO JOSÉ BOTELHO, N. 284

LETICIA APARECIDA MARTINS XXXX7807XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA DE ENSINO BÁSICO MARIA CORRÊA SAAD, situado à RODOVIA SC 434, KM 10, S/N

MAIARA ROSANGELA DA SILVA XXXX0327XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: E. M. DE ENSINO FUNDAMENTAL PROF. CONSTÂNCIA LOPES PEREIRA, situado à ESTRADA GERAL DA GAMBOA, S/N

MARILETE VIEIRA LOPES XXXX2789XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: E. M. DE ENSINO FUNDAMENTAL PROF. CONSTÂNCIA LOPES PEREIRA, situado à ESTRADA GERAL DA GAMBOA, S/N

MARISA OLIVIA NASCIMENTO XXXX7026XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL ADUCI ARBUES DO NASCIMENTO, situado à RODOVIA JOVINO PIUCCO - SN - SIRIÚ

MARIVANIA MARIA MOITA ORIVES MARTINS XXXX2974XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA DE ENSINO BÁSICO MARIA CORRÊA SAAD, situado à RODOVIA SC 434, KM 10, S/N

RAÍRA DO NASCIMENTO CRUDELI PEREZ XXXX2618XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR JOSÉ RODRIGUES LOPES, situado à RUA ANTONIO JOSÉ BOTELHO, N. 284

RAQUEL CRISPIM XXXX8256XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PINGUIRITO, situado à RUA JOÃO NICOMEDES LENTZ, N. 1351

RENATA VIEIRA MARCELINO XXXX7047XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PINGUIRITO, situado à RUA JOÃO NICOMEDES LENTZ, N. 1351

RODRIGO GONCALVES SEBASTIAO XXXX7291XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA DE ENSINO BÁSICO MARIA CORRÊA SAAD, situado à RODOVIA SC 434, KM 10, S/N

ROSILEI BORGES MILITÃO XXXX4273XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR JOSÉ RODRIGUES LOPES, situado à RUA ANTONIO JOSÉ BOTELHO, N. 284

VANESSA DOS SANTOS REBELO XXXX4272XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PAULA MARTINS PEREIRA, situado à R. IVO JOAQUIM CARDOSO, S/N

ALINE DOS SANTOS RODRIGUES XXXX5427XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL ADUCI ARBUES DO NASCIMENTO, situado à RODOVIA JOVINO PIUCCO - SN - SIRIÚ

ANDRE HENRIQUE NUNES DO CARMO XXXX5229XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR JOSÉ RODRIGUES LOPES, situado à RUA ANTONIO JOSÉ BOTELHO, N. 284

ANDRESA DE OLIVEIRA FERNANDES XXXX1764XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JANDIRA LUÍSA DA SILVA, situado à PRAÇA ARGEMIRO PACHECO DE SOUZA, S/N

DENISE TASSI XXXX4562XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA DE ENSINO BÁSICO MARIA CORRÊA SAAD, situado à RODOVIA SC 434, KM 10, S/N

DULCINEA DE CAMPOS XXXX6226XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: CEM VICE-PREFEITO CECÍLIO COUTO SILVEIRA, situado à RUA VER. LAUDELINO ANTÔNIO TEIXEIRA

KIRLEY LISBOA XXXX3347XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR ARY MANOEL DOS SANTOS, situado à RUA PEDRO MANOEL DE LIMA, S/N

LUCIANE BERNARDO XXXX9139XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PAULA MARTINS PEREIRA, situado à R. IVO JOAQUIM CARDOSO, S/N

LUIZ PAULO SCHEIS XXXX9555XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: EEB PREFEITO LUIZ CARLOS LUIZ, situado à RODOVIA DOS AÇORES, S/N MARIA DE FATIMA FERNANDES XXXX9201XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PINGUIRITO, situado à RUA JOÃO NICOMEDES LENTZ, N. 1351

MAURILIA PEREIRA VIEIRA XXXX1675XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: E. M. DE ENSINO FUNDAMENTAL PROF. CONSTÂNCIA LOPES PEREIRA, situado à ESTRADA GERAL DA GAMBOA, S/N

ALECI GONÇALVES XXXX8023XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA PROFESSORA JUSTINA CONCEIÇÃO SILVA, situado à ESTRADA GERAL, S/N

ALESSANDRA EULINA MARTINS DA SILVA XXXX3127XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA BASICA PROFESSORA JULIETA PAVAN SIMOES, situado à RODOVIA BR 101 KM 276, S/N

ALEXANDRE DE SOUZA MARTINS JUNIOR XXXX8832XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

ALVARO PEREIRA NETO XXXX3484XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA DE ENSINO MÉDIO ENGENHEIRO ANNES GUALBERTO, situado à AVENIDA BRASIL, N. 1564

AMANDA RODRIGUES MADUREIRA XXXX1272XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA HENRIQUE LAGE, situado à RUA IRINEU BORNHAUSEN, 505

ANDREIA DE SÁ XXXX9041XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL BÁSICA PROFESSOR ANDRE ANTONIO DE SOUZA, situado à RUA JOAO LEOPOLDINO DE SOUZA, S/N FONE (48) 3356 0105

ANNA JULIA KOCH XXXX1179XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA PROFESSORA JUSTINA CONCEIÇÃO SILVA, situado à ESTRADA GERAL, S/N

ARIANA DE SOUZA ALBINO XXXX9912XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA ENGENHEIRO ÁLVARO CATÃO, situado à RUA ARITIANO GONCALVES, 150

BRENDA AZI SOUZA XXXX2609XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA JOÃO GUIMARÃES CABRAL, situado à RUA SANTANA, 709

CARLOS ALEXANDRE DA SILVA XXXX9861XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR MARCÍLIO DIAS SAN THIAGO, situado à RUA ELIAS DE MORAES, N. 286

CARMEN LUCIA VIEGAS XXXX5534XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA VISCONDE DO RIO BRANCO, situado à RODOVIA SC 434 KM 14, S/N

CINTIA OLEGARIO NUNES XXXX2166XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA JOÃO GUIMARÃES CABRAL, situado à RUA SANTANA, 709

CLAUDINEIA DE OLIVEIRA XXXX3197XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA GRACINDA AUGUSTO MACHADO, situado à RUA 9 DE JULHO, 333

CLEBER GOEDERT XXXX1371XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA BASICA PROFESSORA JULIETA PAVAN SIMOES, situado à RODOVIA BR 101 KM 276, S/N

CLEUSA BERNARDINA FLORES ROSA XXXX1411XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA BASICA PROFESSORA JULIETA PAVAN SIMOES, situado à RODOVIA BR 101 KM 276, S/N

CRHISTIAN AZI SOUZA XXXX1821XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL BASILEU JOSÉ DA SILVA, situado à RUA SANTANA, S/N

DIEGO ALEXANDRE SILVA XXXX4072XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA BASICA PROFESSORA JULIETA PAVAN SIMOES, situado à RODOVIA BR 101 KM 276, S/N

EDSON MACHADO MIGUEL XXXX0728XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA HENRIQUE LAGE, situado à RUA IRINEU BORNHAUSEN, 505

EDUARDA MARQUES FERNANDES XXXX2741XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA GRACINDA AUGUSTO MACHADO, situado à RUA 9 DE JULHO, 333

ELIZIANE HIPOLITO DA ROSA XXXX3255XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA PE. DR. ITAMAR LUÍS DA COSTA, situado à RUA VERGILINO SOARES, S/N

EMERSON VITOR JUNIOR XXXX6769XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR MARCÍLIO DIAS SAN THIAGO, situado à RUA ELIAS DE MORAES, N. 286

ESTELA MARIA POETINI GOULART XXXX8153XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA VISCONDE DO RIO BRANCO, situado à RODOVIA SC 434 KM 14, S/N

EVELYN GLADYS WESTRUPP HEIDEMANN XXXX5448XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

FABRICIA CORREA ELIAS XXXX4668XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA GRACINDA AUGUSTO MACHADO, situado à RUA 9 DE JULHO, 333

FLAVIANA GONCALVES LUIZ DA SILVEIRA XXXX1961XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO DEUS, situado à ESTRADA GERAL DO SAMBAQUI, S/N

GABRIEL MARQUES CARVALHO XXXX2363XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA GRACINDA AUGUSTO MACHADO, situado à RUA 9 DE JULHO, 333

GUILHERME DUTRA DA SILVA FERREIRA XXXX1390XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA JOÃO GUIMARÃES CABRAL, situado à RUA SANTANA, 709

GUILHERME VICENTE ROTERMEL SCHATTENBERG XXXX3085XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

JANAINA CANTO MIGUEL SOARES XXXX3951XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL BASILEU JOSÉ DA SILVA, situado à RUA SANTANA, S/N

JEAN RICHARD ELTERMANN XXXX4677XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

JEFERSON PEREIRA XXXX0728XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA ENGENHEIRO ÁLVARO CATÃO, situado à RUA ARITIANO GONCALVES, 150

JÉSSICA BIANCA PEREIRA XXXX1989XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

JICÉLI DE AMORIM XXXX6414XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR MARCÍLIO DIAS SAN THIAGO, situado à RUA ELIAS DE MORAES, N. 286

JOELSO INACIO DA SILVA XXXX7526XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL BÁSICA PROFESSOR ANDRE ANTONIO DE SOUZA, situado à RUA JOAO LEOPOLDINO DE SOUZA, S/N FONE (48) 3356 0105

JULIA WOLFF CANDIDO XXXX0124XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL BASILEU JOSÉ DA SILVA, situado à RUA SANTANA, S/N

LARISSA RITTES MACHADO DOS SANTOS XXXX2748XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA DE ENSINO MÉDIO ENGENHEIRO ANNES GUALBERTO, situado à AVENIDA BRASIL, N. 1564

LAURA BORGES DA SILVA GALDINO XXXX1737XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA BASICA PROFESSORA JULIETA PAVAN SIMOES, situado à RODOVIA BR 101 KM 276, S/N

LUCAS SIQUEIRA DAVID XXXX5493XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA HENRIQUE LAGE, situado à RUA IRINEU BORNHAUSEN, 505

LUIZ FERNANDO DA SILVEIRA XXXX9958XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL BÁSICA PROFESSOR ANDRE ANTONIO DE SOUZA, situado à RUA JOAO LEOPOLDINO DE SOUZA, S/N FONE (48) 3356 0105

MARCO ANTONIO VALERIO FREDIANI XXXX8748XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA PROFESSORA JUSTINA CONCEIÇÃO SILVA, situado à ESTRADA GERAL, S/N

MARILIA CUSTODIA DA ROSA GOEDERT XXXX6977XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA BASICA PROFESSORA JULIETA PAVAN SIMOES, situado à RODOVIA BR 101 KM 276, S/N

MAYSSA COELHO DE MELLO XXXX3925XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA PE. DR. ITAMAR LUÍS DA COSTA, situado à RUA VERGILINO SOARES, S/N

PEDRO HENRIQUE MARQUES NOLASCO XXXX0886XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA ENGENHEIRO ÁLVARO CATÃO, situado à RUA ARITIANO GONCALVES, 150

RALPH VON WULFING XXXX9106XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA HENRIQUE LAGE, situado à RUA IRINEU BORNHAUSEN, 505

ROSANNY MEDINA MASSANEIRO XXXX4620XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA ENGENHEIRO ÁLVARO CATÃO, situado à RUA ARITIANO GONCALVES, 150

ROSI DOS SANTOS XXXX2193XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR MARCÍLIO DIAS SAN THIAGO, situado à RUA ELIAS DE MORAES, N. 286

ROSIANE PACHECO XXXX2756XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA ENGENHEIRO ÁLVARO CATÃO, situado à RUA ARITIANO GONCALVES, 150

SILVIA MARIA VIEIRA XXXX6708XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA JOÃO GUIMARÃES CABRAL, situado à RUA SANTANA, 709

SUELEN CARDOSO XXXX8548XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR MARCÍLIO DIAS SAN THIAGO, situado à RUA ELIAS DE MORAES, N. 286

THAINARA GONÇALVES DE SOUZA XXXX1446XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA GRACINDA AUGUSTO MACHADO, situado à RUA 9 DE JULHO, 333

ZOLENIR TOME XXXX6226XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL BÁSICA PROFESSOR ANDRE ANTONIO DE SOUZA, situado à RUA JOAO LEOPOLDINO DE SOUZA, S/N FONE (48) 3356 0105

GUSTAVO FRAGA DE PAULA XXXX2183XXXX TÉCNICO EM URNA ELETRÔNICA

NICOLI DE MATOS LAURENTINO XXXX3014XXXX TÉCNICO EM URNA ELETRÔNICA

CID SANTOS NETO XXXX0984XXXX SUPERVISOR DE URNA ELETRÔNICA

ADRIANA DA SILVA XXXX1717XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA PE. DR. ITAMAR LUÍS DA COSTA, situado à RUA VERGILINO SOARES, S/N

CLELIA BITTENCOURT DE SOUZA XXXX9228XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO DEUS, situado à ESTRADA GERAL DO SAMBAQUI, S/N

ELIANO MARCELINO KOCH XXXX9657XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA DE ENSINO MÉDIO ENGENHEIRO ANNES GUALBERTO, situado à AVENIDA BRASIL, N. 1564

FABIANA ALICE GOES XXXX1324XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA VISCONDE DO RIO BRANCO, situado à RODOVIA SC 434 KM 14, S/N

GEOVANI GONÇALVES MACHADO XXXX6259XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA GRACINDA AUGUSTO MACHADO, situado à RUA 9 DE JULHO, 333

HAIKE ELISABETH GRAUPMANN TKATCHUK XXXX0276XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL BASILEU JOSÉ DA SILVA, situado à RUA SANTANA, S/N

IEDA CANDIDO DA ROSA XXXX9399XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA MICROBACIA DE PENHA, situado à ESTRADA GERAL, S/N

JAMBERT PEREIRA XXXX7023XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA JOÃO GUIMARÃES CABRAL, situado à RUA SANTANA, 709

JARLENE FELICIANO DE BITTENCOURT FERNANDES XXXX0881XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR MARCÍLIO DIAS SAN THIAGO, situado à RUA ELIAS DE MORAES, N. 286

JOSUÉ BILHERVA SOARES ESPEZIM XXXX1210XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL BÁSICA PROFESSOR ANDRE ANTONIO DE SOUZA, situado à RUA JOAO LEOPOLDINO DE SOUZA, S/N FONE (48) 3356 0105

KELLY LOURENÇO DOMINGOS DE SOUSA XXXX0233XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA BASICA PROFESSORA JULIETA PAVAN SIMOES, situado à RODOVIA BR 101 KM 276, S/N

MAURICÉLIA TEXEIRA DE ALBUQUERQUE XXXX6302XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA PROFESSORA JUSTINA CONCEIÇÃO SILVA, situado à ESTRADA GERAL, S/N

ROSALBA ROCHA DA SILVA XXXX5079XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA ENGENHEIRO ÁLVARO CATÃO, situado à RUA ARITIANO GONCALVES, 150

SUYANA BETHANIA CUSTODIO XXXX6278XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA HENRIQUE LAGE, situado à RUA IRINEU BORNHAUSEN, 505

FELIPE AGRIZZI FERRACO XXXX9531XXXX PRESIDENTE DE JUNTA ELEITORAL

CLAIRTON LUIZ NICHETTI XXXX2550XXXX MEMBRO DE JUNTA ELEITORAL

ROBISON GARCIA XXXX8174XXXX MEMBRO DE JUNTA ELEITORAL

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 073ª Zona Eleitoral IMBITUBA/SC, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia, hora e lugares designados.

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 073ª Zona Eleitoral/SC.

Eu FELIPE AGRIZZI FERRAÇO Juiz(Juíza) da 073ª Zona Eleitoral, assino.

IMBITUBA, 6 de setembro de 2024

Dr(a) FELIPE AGRIZZI FERRAÇO

Juiz(Juíza) da 073ª Zona Eleitoral

## 76ª ZONA ELEITORAL - JOINVILLE

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600014-83.2024.6.24.0076

PROCESSO : 0600014-83.2024.6.24.0076 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JOINVILLE - SC)

RELATOR : 076ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : AVANTE MUNICIPAL - JOINVILLE - SC  
ADVOGADO : IRAN CESAR DEMONTI (3351/SC)  
ADVOGADO : RICARDO LUCAS DA SILVA DEMONTI (23935/SC)  
RESPONSÁVEL : NILTON ROBERTO SIME MOREIRA  
ADVOGADO : IRAN CESAR DEMONTI (3351/SC)  
ADVOGADO : RICARDO LUCAS DA SILVA DEMONTI (23935/SC)  
RESPONSÁVEL : ROSANE DOS SANTOS  
ADVOGADO : IRAN CESAR DEMONTI (3351/SC)  
ADVOGADO : RICARDO LUCAS DA SILVA DEMONTI (23935/SC)  
RESPONSÁVEL : TEREZINHA RICARDO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : IRAN CESAR DEMONTI (3351/SC)  
ADVOGADO : RICARDO LUCAS DA SILVA DEMONTI (23935/SC)  
RESPONSÁVEL : TIAGO RICARDO DE MELO  
ADVOGADO : IRAN CESAR DEMONTI (3351/SC)  
ADVOGADO : RICARDO LUCAS DA SILVA DEMONTI (23935/SC)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

076ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600014-83.2024.6.24.0076 / 076ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

REQUERENTE: AVANTE MUNICIPAL - JOINVILLE - SC

RESPONSÁVEL: TEREZINHA RICARDO DO NASCIMENTO, NILTON ROBERTO SIME MOREIRA, TIAGO RICARDO DE MELO, ROSANE DOS SANTOS

Advogados do REQUERENTE e dos RESPONSÁVEIS: IRAN CESAR DEMONTI - SC3351, RICARDO LUCAS DA SILVA DEMONTI - SC23935

935

#### SENTENÇA

O Partido AVANTE - do município de Joinville apresentou declaração de ausência de movimentação de recursos referente ao exercício financeiro de 2023.

Publicado Edital (ID 122384798), decorreu o prazo sem impugnação, conforme certidão ID 123053483.

Sobreveio manifestação técnica com recomendação pela aprovação (ID 123073131).

O Ministério Público Eleitoral propugnou pela aprovação (ID 123083158).

É o Relatório.

Decido.

De acordo com o § 4º do art. 28 da Resolução TSE 23.604/2019, "*a prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio de declaração de ausência de movimentação de recursos no período [...]*".

Na manifestação técnica de ID 123073131, informou-se acerca: 1) da existência de 5 (cinco) extratos bancários eletrônicos, sendo todos sem registro de movimentação; 2) da ausência de emissão de recibos de doação no exercício ora examinado; 3) da ausência de recebimento de recursos do Fundo Partidário no exercício financeiro de 2023 e, na sequência, assim concluiu-se:



*Depreende-se não haver indícios de que o partido tenha movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro no exercício de 2023. Diante do exposto, encaminho parecer pela aprovação da prestação de contas anual de 2023 do Partido AVANTE do município de Joinville.*

Considerando que em sede de análise técnica não foram apontadas irregularidades ou impropriedades que comprometam as contas da *grei* partidária, essas merecem aprovação, conforme exposto no parecer técnico referendado pelo representante do Ministério Público Eleitoral. Ante o exposto, diante do parecer técnico favorável e da ausência de qualquer impugnação, determino o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, consideradas, para todos os efeitos, como prestadas e APROVADAS as contas do Partido AVANTE do município de Joinville referentes ao exercício financeiro de 2023, o que faço por força do art. 44, VIII, a, da Resolução TSE 23.604/2019.

P. R. I.

*Proceda-se os registros finais no SICO - Sistema de Informações de Contas (TSE).*

Transitada em julgado, archive-se.

Em Joinville/SC, 06 de setembro de 2023.

[assinatura digital]

Anna Finke Suszek

Juíza Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600012-16.2024.6.24.0076**

PROCESSO : 0600012-16.2024.6.24.0076 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JOINVILLE - SC)

**RELATOR : 076ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA MUNICIPAL - JOINVILLE - SC

ADVOGADO : JAIME DA SILVA DUARTE (5868/SC)

RESPONSÁVEL : CARLOS ROBERTO CAETANO

ADVOGADO : JAIME DA SILVA DUARTE (5868/SC)

RESPONSÁVEL : IZAIAS MACHADO DOS SANTOS

ADVOGADO : JAIME DA SILVA DUARTE (5868/SC)

RESPONSÁVEL : ADRIANO CORREA PORTUGAL

RESPONSÁVEL : MURILO DE MORAES

JUSTIÇA ELEITORAL

076ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600012-16.2024.6.24.0076 / 076ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA MUNICIPAL - JOINVILLE - SC

RESPONSÁVEL: CARLOS ROBERTO CAETANO, IZAIAS MACHADO DOS SANTOS, MURILO DE MORAES, ADRIANO CORREA PORTUGAL

Advogado do REQUERENTE e dos RESPONSÁVEIS: JAIME DA SILVA DUARTE - SC5868

SENTENÇA

O Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB de Joinville apresentou as contas referentes ao exercício financeiro de 2023.

Publicado o edital, transcorreu o prazo sem impugnação (ID 123079072).

Sobreveio parecer técnico conclusivo com recomendação pela aprovação (ID 123091992).

O Ministério Público Eleitoral propugnou pela aprovação (ID 123095384).

É o relatório.

DECIDO.

No presente processo, constata-se o atendimento às regras para prestação de contas de exercício financeiro de partidos políticos estipuladas pela Resolução TSE n. 23.604/2019

Considerando que o responsável pelo exame técnico não constatou irregularidades ou impropriedades nos documentos acostados, as contas merecem aprovação, conforme exposto no parecer técnico referendado pelo representante do Ministério Público Eleitoral.

Assim, diante do parecer técnico favorável e da ausência de qualquer impugnação, julgo aprovadas as contas do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB de referentes ao exercício financeiro de 2023.

P. R. I.

Proceda-se os registros finais no SICO - Sistema de Informações de Contas (TSE).

Transitada em julgado, archive-se.

Em Joinville/SC, 06 de setembro de 2023.

Anna Finke Suszek

Juíza Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-38.2024.6.24.0076**

PROCESSO : 0600017-38.2024.6.24.0076 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JOINVILLE - SC)

**RELATOR : 076ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO VERDE DO MUNICIPIO DE JOINVILLE

RESPONSÁVEL : MANOEL DE MEDEIROS MACHADO

RESPONSÁVEL : WILSON JOSE MIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

076ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600017-38.2024.6.24.0076 / 076ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

REQUERENTE: PARTIDO VERDE DO MUNICIPIO DE JOINVILLE

RESPONSÁVEL: MANOEL DE MEDEIROS MACHADO, WILSON JOSE MIRA

SENTENÇA

O Partido Verde - PV- do município de Joinville apresentou declaração de ausência de movimentação de recursos referente ao exercício financeiro de 2023.

Publicado Edital (ID 122384795), decorreu o prazo sem impugnação, conforme certidão ID 122408951.

Sobreveio manifestação técnica com recomendação pela aprovação (ID 123074022).

O Ministério Público Eleitoral propugnou pela aprovação (ID 123084597).

É o Relatório.

Decido.

De acordo com o § 4º do art. 28 da Resolução TSE 23.604/2019, "a prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio de declaração de ausência de movimentação de recursos no período [...]".

Na manifestação técnica de ID 123074022, informou-se acerca: 1) da indisponibilidade extratos bancários eletrônicos; 2) da indisponibilidade da consulta acerca da emissão de recibos de doação no exercício ora examinado; 3) da ausência de recebimento de recursos do Fundo Partidário no exercício financeiro de 2023 e, na sequência, assim concluiu-se:

*Depreende-se não haver indícios de que o partido tenha movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro no exercício de 2023. Diante do exposto, encaminho parecer pela aprovação da prestação de contas anual de 2023 do Partido Verde do município de Joinville.*

Considerando que em sede de análise técnica não foram constatadas irregularidades ou impropriedades que comprometam as contas da *grei* partidária, essas merecem aprovação, conforme exposto no parecer técnico referendado pelo representante do Ministério Público Eleitoral. Ante o exposto, diante do parecer técnico favorável e da ausência de qualquer impugnação, determino o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, consideradas, para todos os efeitos, como prestadas e APROVADAS as contas do Partido VERDE - PV do município de Joinville referentes ao exercício financeiro de 2023, o que faço por força do art. 44, VIII, a, da Resolução TSE 23.604/2019.

P. R. I.

*Proceda-se os registros finais no SICO - Sistema de Informações de Contas (TSE).*

Transitada em julgado, arquite-se.

Em Joinville/SC, 06 de setembro de 2023.

[assinatura digital]

Anna Finke Suszek

Juíza Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600011-31.2024.6.24.0076**

PROCESSO : 0600011-31.2024.6.24.0076 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JOINVILLE - SC)

**RELATOR : 076ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL MUNICIPAL - JOINVILLE - SC

ADVOGADO : LUCIANO ZAMBROTA (20136/SC)

RESPONSÁVEL : GEORGE MEDEIROS ARAUJO JUNIOR

ADVOGADO : LUCIANO ZAMBROTA (20136/SC)

RESPONSÁVEL : RAFAEL BERNARDO SILVEIRA

ADVOGADO : LUCIANO ZAMBROTA (20136/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

076ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600011-31.2024.6.24.0076 / 076ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL MUNICIPAL - JOINVILLE - SC

RESPONSÁVEL: GEORGE MEDEIROS ARAUJO JUNIOR, RAFAEL BERNARDO SILVEIRA

Advogado do REQUERENTE e dos REPOSNÁVEIS: LUCIANO ZAMBROTA - SC20136

## SENTENÇA

O Partido Comunista do Brasil - PC do B - do município de Joinville apresentou declaração de ausência de movimentação de recursos referente ao exercício financeiro de 2023.

Publicado Edital (ID 122350539), decorreu o prazo sem impugnação, conforme certidão ID 122379793.

Sobreveio manifestação técnica com recomendação pela aprovação (ID 123072793).

O Ministério Público Eleitoral propugnou pela aprovação (ID 123083371).

É o Relatório.

Decido.

De acordo com o § 4º do art. 28 da Resolução TSE 23.604/2019, "*a prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio de declaração de ausência de movimentação de recursos no período [...]*".

Na manifestação técnica de ID 123072793, informou-se acerca: 1) da indisponibilidade de extratos bancários eletrônicos; 2) da ausência de emissão de recibos de doação no exercício ora examinado; 3) da ausência de recebimento de recursos do Fundo Partidário no exercício financeiro de 2023 e, na sequência, assim concluiu-se:

*Depreende-se não haver indícios de que o partido tenha movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro no exercício de 2023. Diante do exposto, encaminho parecer pela aprovação da prestação de contas anual de 2023 do Partido Comunista da Brasil do município de Joinville.*

Considerando que em sede de análise técnica não foram apontadas irregularidades ou impropriedades que comprometam as contas da *grei* partidária, essas merecem aprovação, conforme exposto no parecer técnico referendado pelo representante do Ministério Público Eleitoral. Ante o exposto, diante do parecer técnico favorável e da ausência de qualquer impugnação, determino o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, consideradas, para todos os efeitos, como prestadas e APROVADAS as contas do Partido Comunista do Brasil - PC do B do município de Joinville referentes ao exercício financeiro de 2023, o que faço por força do art. 44, VIII, a, da Resolução TSE 23.604/2019.

P. R. I.

*Proceda-se os registros finais no SICO - Sistema de Informações de Contas (TSE).*

Transitada em julgado, archive-se.

Em Joinville/SC, 06 de setembro de 2023.

[assinatura digital]

Anna Finke Suszek

Juíza Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600016-53.2024.6.24.0076**

PROCESSO : 0600016-53.2024.6.24.0076 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JOINVILLE - SC)

**RELATOR : 076ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : AGIR - ESTADUAL - SC

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO MUNICIPAL - JOINVILLE - SC

RESPONSÁVEL : ALVAIR LUIZ DA SILVA

RESPONSÁVEL : NILTON EDUARDO SANTOS

## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

JUÍZO DA 076ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

AUTOS PJE nº 0600016-53.2024.6.24.0076

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO MUNICIPAL - JOINVILLE - SC

RESPONSÁVEL: NILTON EDUARDO SANTOS, ALVAIR LUIZ DA SILVA

INTERESSADO: AGIR - ESTADUAL - SC

ATO ORDINATÓRIO/INTIMAÇÃO

De ordem da Excelentíssima Juíza da 76ª Zona Eleitoral, Dra. Anna Finke Suszek, nos termos da Portaria ZE 076 n. 001/2023, intimo o requerente, responsáveis e interessado acerca da decisão (ID123091145) que julgou as contas do PTC municipal de Joinville (atual: Partido Agir) com "não prestadas".

Dado e passado em Joinville/SC, no Cartório da 76ª Zona Eleitoral, no dia 7 de setembro de 2024. Eu, THIAGO RAMOS MAGALHÃES, analista judiciário da 76ª Zona Eleitoral, o lavrei.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600016-53.2024.6.24.0076**

PROCESSO : 0600016-53.2024.6.24.0076 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JOINVILLE - SC)

**RELATOR : 076ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : AGIR - ESTADUAL - SC

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO MUNICIPAL - JOINVILLE - SC

RESPONSÁVEL : ALVAIR LUIZ DA SILVA

RESPONSÁVEL : NILTON EDUARDO SANTOS

## JUSTIÇA ELEITORAL

076ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600016-53.2024.6.24.0076 / 076ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO MUNICIPAL - JOINVILLE - SC

RESPONSÁVEL: NILTON EDUARDO SANTOS, ALVAIR LUIZ DA SILVA

INTERESSADO: AGIR - ESTADUAL - SC

## SENTENÇA

Trata-se de processo autuado em razão da omissão no dever de prestar contas pelo Partido Trabalhista Cristão - PTC (atual Partido AGIR) do Município de Joinville relativa ao exercício financeiro de 223.

O diretório municipal do partido não se encontra vigente e seus responsáveis durante o exercício de 2023 e o diretório estadual, esfera imediatamente superior, foram notificados para que apresentassem, no prazo de 3 (três) dias, a prestação de contas relativas ao exercício financeiro de 2023, tendo transcorrido em branco o prazo concedido (ID 123077429).

Foi determinada, no item 4, a), do despacho ID 122343928, a suspensão do repasse de novas contas do Fundo Partidário à *grei* municipal enquanto perdurar a omissão nos termos do artigo 30, III, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Sobreveio parecer técnico informando/certificando acerca do disposto no art. 30, inciso IV, alíneas a e b da mesma norma (ID 123078931).

O Ministério Público Eleitoral propugnou pela não prestação das contas com aplicação do disposto no artigo 47 da Resolução TSE n. 23.604/2019 (ID 123083384).

É o Relatório.

Decido

De acordo com o § 4º do art. 28 da Resolução TSE 23.604/2019, Art. 28:

*O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao: I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal [...]*

Ainda, conforme o artigo 45 da Resolução TSE n. 23.604/2019:

*Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando: [...] IV - pela não prestação, quando: a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; [...]*

Verifica-se no autos que, diante na inexistência do órgão de direção municipal, o órgão de direção estadual e os responsáveis financeiros pelo diretório municipal à época do exercício financeiro de 2023 foram notificados para apresentar as contas, porém, quedaram-se inertes.

Na manifestação técnica, conforme determinado o art. 30, inciso IV, alíneas a e b da Resolução TSE n. 23.604/2019, informou-se acerca: 1) da ausência de movimentação financeira no extrato bancário eletrônico disponibilizado; 2) a indisponibilidade de consulta quanto à emissão de recibos de doação no exercício ora examinado; 3) da ausência de recebimento de recursos do Fundo Partidário 2023 oriundo dos órgão de direção nacional, registrando-se a indisponibilidade da consulta acerca de Fundo Partidário distribuído pelo diretório estadual, considerando que este último não prestou contas.

O representante do Ministério Público manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas e pela aplicação à *grei* das consequências previstas no artigo 47 da Resolução TSE n. 23.604/2019:

*Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário: I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha;*

O Membro do *Parquet* solicitou, ainda, que, após o trânsito em julgado, seja concedida nova vista dos autos para adoção das medidas cabíveis, nos termos do art. 47, inciso II:

*Art. 47. II - a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa ([STF ADI nº 6.032, julgada em 5.12.2019](#)).*

Ante o exposto, diante da inércia do partido no dever de prestar contas, JULGO NÃO PRESTADAS as contas anuais relativas ao exercício financeiro de 2023 do Partido Trabalhista Cristão - PTC do Município de Joinville (denominação atual: Partido "AGIR"), e ratifico a suspensão do repasse à *grei* municipal de novas contas do Fundo Partidário, bem como determino a proibição de repasse, ao partido inadimplente, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto perdurar a omissão.

P. R. I.

*Proceda-se os registros finais no SICO - Sistema de Informações de Contas (TSE).*

Em relação à suspensão prevista no art. 47 da Resolução TSE 2. 23.604/2019, determino o cumprimento pelo cartório eleitoral, após o trânsito em julgado, do determinado no art. 54-B da Resolução TSE 23.571/2018:

*Art. 54-B. Certificado o trânsito em julgado de decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral dos órgãos partidários de qualquer esfera, o juízo com competência originária para a prestação de contas respectiva providenciará imediatamente: I - a publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico, do qual constará o nome e a sigla do partido, a esfera de abrangência do órgão partidário, a eleição ou o exercício financeiro correspondente às contas julgadas não prestadas e a data do trânsito em julgado da decisão; II - a intimação do órgão do Ministério Público Eleitoral que atuar perante o juízo; e III - a comunicação das esferas partidárias superiores, quando houver.*

Tudo cumprido archive-se.

Em Joinville/SC, 06 de setembro de 2024.

Anna Finke Suszek

Juíza Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600013-98.2024.6.24.0076**

PROCESSO : 0600013-98.2024.6.24.0076 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JOINVILLE - SC)

**RELATOR : 076ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - JOINVILLE - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : VAGNER FERREIRA DE OLIVEIRA (38002/SC)

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - JOINVILLE - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : VAGNER FERREIRA DE OLIVEIRA (38002/SC)

RESPONSÁVEL : BRUNA DE OLIVEIRA HUGEN

ADVOGADO : VAGNER FERREIRA DE OLIVEIRA (38002/SC)

RESPONSÁVEL : LUIZ CARLOS SALES

ADVOGADO : VAGNER FERREIRA DE OLIVEIRA (38002/SC)

RESPONSÁVEL : MICHELLINE MOES MOREIRA

ADVOGADO : VAGNER FERREIRA DE OLIVEIRA (38002/SC)

RESPONSÁVEL : VAGNER FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : VAGNER FERREIRA DE OLIVEIRA (38002/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

076ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600013-98.2024.6.24.0076 / 076ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - JOINVILLE - SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: LUIZ CARLOS SALES, MICHELLINE MOES MOREIRA, VAGNER FERREIRA DE OLIVEIRA, BRUNA DE OLIVEIRA HUGEN

INTERESSADO: PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - JOINVILLE - SC - MUNICIPAL

Advogado do(a) REQUERENTE e dos RESPONSÁVEIS: VAGNER FERREIRA DE OLIVEIRA - SC38002

SENTENÇA

O Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (denominação atual: Partido da Renovação Democrática - PRD) do município de Joinville apresentou declaração de ausência de movimentação de recursos referente ao exercício financeiro de 2023.

Publicado Edital (ID 122384796), decorreu o prazo sem impugnação, conforme certidão ID 122461008.

Sobreveio manifestação técnica com recomendação pela aprovação (ID 123073490).

O Ministério Público Eleitoral propugnou pela aprovação (ID 123083146).

É o Relatório.

Decido.

De acordo com o § 4º do art. 28 da Resolução TSE 23.604/2019, "*a prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio de declaração de ausência de movimentação de recursos no período [...]*".

Na manifestação técnica de ID 123073490, informou-se acerca: 1) da existência de 5 (cinco) extratos bancários eletrônicos, sendo que em 2 (dois) deles constam apenas débitos de tarifas bancárias; 2) da ausência de emissão de recibos de doação no exercício ora examinado; 3) da ausência de recebimento de recursos do Fundo Partidário no exercício financeiro de 2023 e, na sequência, assim concluiu-se:

*Depreende-se não haver indícios de que o partido tenha movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro no exercício de 2023. Diante do exposto, encaminho parecer pela aprovação da prestação de contas anual de 2023 do Partido Trabalhista Brasileiro do município de Joinville.*

Considerando que em sede de análise técnica não foram apontadas irregularidades ou impropriedades que comprometam as contas da *grei* partidária, essas merecem aprovação, conforme exposto no parecer técnico referendado pelo representante do Ministério Público Eleitoral. Ante o exposto, diante do parecer técnico favorável e da ausência de qualquer impugnação, determino o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, consideradas, para todos os efeitos, como prestadas e APROVADAS as contas do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (denominação atual: Partido da Renovação Democrática - PRD) do município de Joinville referentes ao exercício financeiro de 2023, o que faço por força do art. 44, VIII, a, da Resolução TSE 23.604/2019.

P. R. I.

*Proceda-se os registros finais no SICO - Sistema de Informações de Contas (TSE).*

Transitada em julgado, arquite-se.

Em Joinville/SC, 06 de setembro de 2023.

[assinatura digital]

Anna Finke Suszek

Juíza Eleitor

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600015-68.2024.6.24.0076**

PROCESSO : 0600015-68.2024.6.24.0076 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JOINVILLE - SC)

**RELATOR : 076ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : REPUBLICANOS MUNICIPAL - JOINVILLE - SC

RESPONSÁVEL : JONAS JOSE LUIZ

RESPONSÁVEL : JOSE DE SOUZA



RESPONSÁVEL : ROMEU DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

076ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600015-68.2024.6.24.0076 / 076ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

REQUERENTE: REPUBLICANOS MUNICIPAL - JOINVILLE - SC

RESPONSÁVEL: ROMEU DE OLIVEIRA, JOSE DE SOUZA, JONAS JOSE LUIZ

SENTENÇA

O Partido REPUBLICANOS - do município de Joinville apresentou declaração de ausência de movimentação de recursos referente ao exercício financeiro de 2023.

Publicado Edital (ID 122384781), decorreu o prazo sem impugnação, conforme certidão ID 122460968.

Sobreveio manifestação técnica com recomendação pela aprovação (ID 123067336).

O Ministério Público Eleitoral propugnou pela aprovação (ID 123083148).

É o Relatório.

Decido.

De acordo com o § 4º do art. 28 da Resolução TSE 23.604/2019, "*a prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio de declaração de ausência de movimentação de recursos no período [...]*".

Na manifestação técnica de ID 123067336, informou-se acerca: 1) da existência de 3 extratos bancários eletrônicos sem registro de movimentação financeira; 2) da ausência de emissão de recibos de doação no exercício ora examinado; 3) da ausência de recebimento de recursos do Fundo Partidário no exercício financeiro de 2023 e, na sequência, assim concluiu-se:

*Depreende-se não haver indícios de que o partido tenha movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro no exercício de 2023. Diante do exposto, encaminhado parecer pela aprovação da prestação de contas anual de 2023 do Partido Republicanos do município de Joinville.*

Considerando que em sede de análise técnica não foram apontadas irregularidades ou impropriedades que comprometam as contas da *grei* partidária, essas merecem aprovação, conforme exposto no parecer técnico referendado pelo representante do Ministério Público Eleitoral. Ante o exposto, diante do parecer técnico favorável e da ausência de qualquer impugnação, determino o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, consideradas, para todos os efeitos, como prestadas e APROVADAS as contas do Partido Republicanos do município de Joinville referentes ao exercício financeiro de 2023, o que faço por força do art. 44, VIII, a, da Resolução TSE 23.604/2019.

P. R. I.

*Proceda-se os registros finais no SICO - Sistema de Informações de Contas (TSE).*

Transitada em julgado, archive-se.

Em Joinville/SC, 06 de setembro de 2023.

[assinatura digital]

Anna Finke Suszek

Juíza Eleitoral

**78ª ZONA ELEITORAL - QUILOMBO**

## ATOS JUDICIAIS

### AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600329-08.2024.6.24.0078

PROCESSO : 0600329-08.2024.6.24.0078 AÇÃO PENAL ELEITORAL (QUILOMBO - SC)

**RELATOR** : 078ª ZONA ELEITORAL DE QUILOMBO SC

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REU : CARLOS ANTONIO CIBULSKI

REU : DANIEL VOS DOS SANTOS

REU : ISMAEL DA SILVA RODRIGUES

#### JUSTIÇA ELEITORAL

078ª ZONA ELEITORAL DE QUILOMBO SC

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600329-08.2024.6.24.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE QUILOMBO SC

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REU: ISMAEL DA SILVA RODRIGUES, CARLOS ANTONIO CIBULSKI, DANIEL VOS DOS SANTOS

#### DESPACHO

Compulsando os autos, verifico que os acusados Daniel Vos dos Santos, Ismael da Silva Rodrigues e Carlos Antonio Cibulski foram condenados na ação penal 0600015-96.2023.6.24.0078, em trâmite nesta 78ª Zona Eleitoral, restando confirmada pelo acórdão proferido pela Instância Superior (ID 19212962), cujo trânsito em julgado ocorreu em 01/07/2024.

As condenações dos acusados ficaram assim definidas:

- a) Ismael da Silva Rodrigues foi condenado à pena de 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão, em regime inicial aberto, e pagamento de 6 (seis) dias-multa;
- b) Carlos Antônio Cibulski foi condenado à pena de 1 (um) ano de reclusão, em regime inicial aberto, substituída por uma restritiva de direitos, e pagamento de 5 (cinco) dias-multa;
- c) Daniel Vos dos Santos foi condenado à pena de 1 (um) ano de reclusão, em regime inicial aberto, substituída por uma pena restritiva de direitos, e pagamento de 5 (cinco) dias-multa.

É o breve relatório.

Decido.

#### DO CONDENADO DANIEL VOS DOS SANTOS

1. RETIFIQUE-SE a autuação dos autos n. 0600329-08.2024.6.24.0078, para que, no referido processo, seja acompanhada apenas a execução da pena relativa ao condenado Daniel Vos dos Santos.

2. Para a adequada fiscalização das penas impostas ao condenado Daniel, EXPEÇA-SE Guia de Execução Penal no BNMP com os documentos necessários (Guia de Execução Penal; Denúncia, Sentença, Acórdão, Certidão do trânsito em julgado, Informações sobre prisões no decorrer da ação de conhecimento). PROMOVA a inclusão da documentação nos autos do PJe n. 0600329-08.2024.6.24.0078.

3. INTIME-SE o condenado Daniel Vos dos Santos, para pagar, em 10 (dez) dias, o valor da prestação pecuniária de 2 salários-mínimos, vigentes à época dos fatos (ano de 2020 -

R\$1.045,00), corrigido monetariamente. No ato de comunicação judicial, DEVERÁ ser informado, expressamente, que o condenado tem o dever de apresentar, em juízo, os comprovantes de pagamento, sob pena de sofrer as consequências legais do inadimplemento.

4. DETERMINO que o Cartório Eleitoral EXPEÇA a respectiva guia para pagamento da prestação pecuniária informada no item 3, qual seja: 2 salários-mínimos, vigentes à época dos fatos (ano de 2020 - R\$1.045,00) corrigido monetariamente.

5. Com relação à pena de multa, esclareço que: a condenação transitada em julgado fixou pena de multa no montante de 5 (cinco) dias, calculada de acordo com 1/30 do salário-mínimo vigente ao tempo dos fatos. Considerando que o salário-mínimo no ano de 2020 estava fixado em R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), o valor da pena de multa a ser paga pelo condenado Daniel Vos dos Santos é de R\$ 174,15 (cento e setenta e quatro reais e quinze centavos). Assim, DETERMINO que o Cartório Eleitoral intime o condenado Daniel, para pagar em 10 (dez) dias, o valor da pena de multa fixado em R\$ 174,15 (cento e setenta e quatro reais e quinze centavos). No ato de comunicação judicial, deverá ser informado, expressamente, que o condenado tem o dever de apresentar, em juízo, os comprovantes de pagamento, sob pena de sofrer as consequências legais do inadimplemento.

6. DEVERÁ o Cartório Eleitoral, também, EXPEDIR a respectiva guia para pagamento da multa informada no item 5, qual seja: R\$ 174,15 (cento e setenta e quatro reais e quinze centavos).

#### DO CONDENADO CARLOS ANTONIO CIBULSKI

1. AUTUE-SE, no PJe, um novo processo de execução penal para acompanhar o cumprimento da pena imposta ao condenado Carlos Antonio Cibulski.

2. Para a adequada fiscalização das penas impostas ao condenado Carlos, EXPEÇA-SE Guia de Execução Penal no BNMP com os documentos necessários (Guia de Execução Penal; Denúncia, Sentença, Acórdão, Certidão do trânsito em julgado, Informações sobre prisões no decorrer da ação de conhecimento). Ato posterior, PROMOVA a inclusão da documentação no novo processo de execução penal a ser instaurado no PJe.

3. INTIME-SE o condenado Carlos Antonio Cibulski, para pagar, em 10 (dez) dias, o valor da prestação pecuniária de 2 salários-mínimos, vigentes à época dos fatos (ano de 2020 - R\$1.045,00), corrigido monetariamente. No ato de comunicação judicial, deverá ser informado, expressamente, que o condenado tem o dever de apresentar, em juízo, os comprovantes de pagamento, sob pena de sofrer as consequências legais do inadimplemento.

4. DETERMINO que o Cartório Eleitoral EXPEÇA a respectiva guia para pagamento da prestação pecuniária informada no item 3, qual seja: 2 salários-mínimos, vigentes à época dos fatos (ano de 2020 - R\$1.045,00), corrigido monetariamente.

5. Com relação à pena de multa, esclareço que: a condenação transitada em julgado fixou pena de multa no montante de 5 (cinco) dias, calculada de acordo com 1/30 do salário-mínimo vigente ao tempo dos fatos. Considerando que o salário-mínimo, no ano de 2020, estava fixado em R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), o valor da pena de multa a ser paga pelo condenado Carlos Antonio Cibulski é de R\$ 174,15 (cento e setenta e quatro reais e quinze centavos). Assim, DETERMINO que o Cartório Eleitoral intime o condenado Carlos, para pagar, em 10 (dez) dias, o valor da pena de multa fixado em R\$ 174,15 (cento e setenta e quatro reais e quinze centavos). No ato de comunicação judicial, DEVERÁ ser informado, expressamente, que o condenado tem o dever de apresentar, em juízo, os comprovantes de pagamento, sob pena de sofrer as consequências legais do inadimplemento.

6. DEVERÁ o Cartório Eleitoral, também, EXPEDIR a respectiva guia para pagamento da multa informada no 5, qual seja: R\$ 174,15 (cento e setenta e quatro reais e quinze centavos).

#### DO CONDENADO ISMAEL DA SILVA RODRIGUES

1. Considerando que ao réu Ismael da Silva Rodrigues foi imposta pena privativa de liberdade, EXPEÇA-SE Guia de Execução Penal no BNMP e REMETA-SE, por meio adequado, os documentos necessários (Guia de Execução Penal; Denúncia, Sentença, Acórdão, Certidão do trânsito em julgado, Informações sobre prisões no decorrer da ação de conhecimento) ao Juízo Estadual da Comarca de Chapecó, onde já tramita o PEC n. 8000177-82.2021.8.24.0053.

2. AUTUE-SE, no PJe, um novo processo de execução penal para acompanhar apenas o cumprimento da pena de multa imposta ao condenado Ismael da Silva Rodrigues.

3. Com relação à pena de multa, esclareço que: a condenação transitada em julgado fixou pena de multa no montante de 6 (seis) dias, calculada de acordo com 1/30 do salário-mínimo vigente ao tempo dos fatos. Considerando que o salário-mínimo no ano de 2020 estava fixado em R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), o valor da pena de multa a ser paga pelo condenado Ismael da Silva Rodrigues é de R\$ 208,98 (duzentos e oito reais e noventa e oito centavos). Assim, DETERMINO que o Cartório Eleitoral intime o condenado Ismael, para pagar em 10 (dez) dias, o valor da pena de multa fixado em R\$ 208,98 (duzentos e oito reais e noventa e oito centavos). No ato de comunicação judicial, DEVERÁ ser informado, expressamente, que o condenado tem o dever de apresentar, em juízo, os comprovantes de pagamento, sob pena de sofrer as consequências legais do inadimplemento.

5. DEVERÁ o Cartório Eleitoral, também, expedir a respectiva guia para pagamento da multa informada no item 5, qual seja: R\$ 208,98 (duzentos e oito reais e noventa e oito centavos).

Intimem-se as partes e o Ministério Público eleitoral.

Cumpra-se.

Quilombo, 05 de setembro de 2024.

Cauê Pereira Martins Santos

Juiz Eleitoral

## 79ª ZONA ELEITORAL - IÇARA

### ATOS JUDICIAIS

#### REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600265-92.2024.6.24.0079

PROCESSO : 0600265-92.2024.6.24.0079 REGISTRO DE CANDIDATURA (BALNEÁRIO RINCÃO - SC)

**RELATOR : 079ª ZONA ELEITORAL DE IÇARA SC**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - BALNEARIO RINCAO - SC - MUNICIPAL

REQUERENTE : TARCIA BARCELOS GARCIA PAULETTO

#### EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO

ELEIÇÕES DE 06/10/2024 12

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) RODRIGO BARRETO, Juíza(Juiz) da 79ª Zona Eleitoral de - IÇARA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi peticionado, em 09/09/2024, pelo 22 - PL, o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

<b>CARGO: Vereador</b>
------------------------

<b>CANDIDATO SUBSTITUTO</b>			
<b>NÚMERO</b>	<b>NOME</b>	<b>OPÇÃO DE NOME</b>	<b>Nº PROCESSO</b>
22737	TARCIA BARCELOS GARCIA PAULETTO	TARCIA	06002659220246240079
<b>CANDIDATO SUBSTITUÍDO</b>			
<b>NÚMERO</b>	<b>NOME</b>	<b>OPÇÃO DE NOME</b>	<b>Nº PROCESSO</b>
22002	AMANDA BLAUTH KEIM DA COSTA DUTRA	AMANDA KEIM	06001844620246240079

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

IÇARA, 9 de Setembro de 2024.

RODRIGO BARRETO

Juíza (Juíza) da 79ª Zona Eleitoral

## **ATOS ADMINISTRATIVOS**

### **EDITAL N. 89536/2024**

<b>ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024</b>				
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) RODRIGO BARRETO, Juiz(Juíza) da 79ª Zona Eleitoral, IÇARA/SC, por força da Lei 9.504/97.				
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.				
Município: 83909 - BALNEÁRIO RINCÃO				
Local de Votação: 1082 - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEIXINHO DOURADO				
Seção: 470	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX7354XXXX	ALINE DE LIMA	XXXX4749XXXX	LUIZ FELIPE DA SILVEIRA BORGES
Seção: 472	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX2941XXXX	FRANCISCO GAIDZINSKI BASTOS	XXXX1576XXXX	WILZA CARLA SATURNO SAMPAIO RIBEIRO
2º MESÁRIO - MRV	XXXX7380XXXX	DIULI BALDINI DE SOUZA	XXXX0568XXXX	ALESSANDRO DA ROZA LEMOS
Seção: 480				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX4951XXXX	GEOVANETE CARNEIRO DE OLIVEIRA CRUZ	XXXX3542XXXX	FERNANDA MEDEIROS DA SILVA
2º MESÁRIO - MRV	XXXX8796XXXX	RAYSSA CAETANO MARTIGNAGO	XXXX8909XXXX	LARA DOS SANTOS TEIXEIRA
Local de Votação: 1040 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MELCHIADES BONIFÁCIO ESPINDOLA				
Seção: 313				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX6786XXXX	THUANY BORGES TONET	XXXX2971XXXX	JOÃO VÍCTOR ALEXANDRINO
Seção: 314				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX0822XXXX	DANIELA DA ROSA DIAS	XXXX2890XXXX	LAÍS INÁCIO MOTTA
Seção: 415				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX3854XXXX	RUAN NIETTO FERNANDES	XXXX3194XXXX	MARA ROSANE REUS NIETTO
Seção: 421				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX2678XXXX	BRUNA MACHADO ROCHA	XXXX9030XXXX	MARCIANA SARTOR GOMES
Seção: 429				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX0880XXXX	IRUANA DOS REIS BERNARDA	XXXX2678XXXX	BRUNA MACHADO ROCHA

Local de Votação: 1074 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL ARROIO RINCÃO				
Seção: 444				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX8520XXXX	VERA MONICA TEIXEIRA	XXXX1055XXXX	ROBERTA DOS SANTOS PINHEIRO
Seção: 457				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX5291XXXX	MARILIA NASPOLINI ANDRADE	XXXX6709XXXX	WALDOMIRO FAGUNDES DO NASCIMENTO
Seção: 460				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX4378XXXX	HIURY VICENTE PEREIRA	XXXX3381XXXX	ALEXA ZANONI JUNKES
1º MESÁRIO - MRV	XXXX3381XXXX	ALEXA ZANONI JUNKES	XXXX2394XXXX	JOAO VICTOR FERNANDES INACIO
Seção: 463				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX3149XXXX	FERNANDO DALPONT BORGES	XXXX7567XXXX	LARISSA RUANE SOUZA DE SOUZA
Local de Votação: 1066 - ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL GERVÁSIO TEIXEIRA FERNANDES				
Seção: 308				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX9565XXXX	ANDRESSA RAMIRES SEABRA	XXXX1946XXXX	CLAUDIA NASCIMENTO VIEIRA
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX9497XXXX	SOLANGE DE LIMA	XXXX6631XXXX	LUIZ PAULO FRANCA CORREA
Seção: 496				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX7359XXXX	SANDRO DE OLIVEIRA DOZOL	XXXX5661XXXX	JUSSARA PEREIRA DA ROSA ALVES

1º MESÁRIO - MRV				
XXXX3229XXXX	MARIANI VIEIRA CARDOSO	XXXX4019XXXX	LUIZ GABRIEL DA ROSA REBELO	
1º SECRETÁRIO - MRV				
XXXX7767XXXX	ANA CRISTINA SILVEIRA DE OLIVEIRA	XXXX8834XXXX	DANIELE BITENCOURT DA SILVA	
Local de Votação: 1031 - ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOSÉ REUS				
Seção: 417				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX4496XXXX	LUCIANA MAXIMIANO	XXXX6659XXXX	ANA FLAVIA FERREIRA DOS SANTOS
Seção: 455				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX6659XXXX	ANA FLAVIA FERREIRA DOS SANTOS	XXXX0450XXXX	DARLON OZORIO MAZUCHELI
Seção: 469				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX0260XXXX	ADJAIR MARTINS	XXXX6091XXXX	DAIANE DUTRA DE SOUZA
Local de Votação: 1015 - ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROF. AMÉLIA DE SOUZA SILVA				
Seção: 497				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX3505XXXX	DAIANE MIGUEL MENDES ESPINDOLA	XXXX7135XXXX	LUAN FERRARI PINHEIRO
Local de Votação: 1058 - SALAO PAROQUIAL LAGOA DOS ESTEVES				
Seção: 307				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX0289XXXX	SILDETE RODRIGUES DA SILVA	XXXX8751XXXX	DILMAR JACKSON EUFRASIO FABBRI



Município: 81370 - IÇARA				
Local de Votação: 1031 - APAE - ESCOLA ESPECIAL SONHO DOURADO				
Seção: 390		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX3568XXXX	ANA PAULA OLIVEIRA DA ROSA	XXXX4152XXXX	FERNANDO PATRICK DA SILVA
Local de Votação: 1490 - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CINDERELA				
Seção: 448		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX2536XXXX	AMANDA DA ROS BITENCOURT	XXXX9809XXXX	LUCAS MICHAEL LIPPERT TABORDA
1º MESÁRIO - MRV	XXXX9809XXXX	LUCAS MICHAEL LIPPERT TABORDA	XXXX3130XXXX	ANDRIELEN DA ROSA MEDEIROS
Local de Votação: 1520 - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROF JOAO DA ROCHA PORTO				
Seção: 445		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX5668XXXX	EZEQUIEL LAURINDO PERDONA	XXXX0726XXXX	NÍCOLAS RIBEIRO DOS SANTOS
Seção: 464		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX6261XXXX	AMANDA SILVEIRA DE SOUZA	XXXX3224XXXX	ALEX RIBEIRO DOS SANTOS
2º MESÁRIO - MRV		XXXX0441XXXX		XXXX5847XXXX
		ELISANGELA PAULINO FLORES		GUILHERME DE SOUZA RIBEIRO
Local de Votação: 1023 - COLÉGIO CRISTO REI				
Seção: 409		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX3931XXXX	ANDREINA BEATRIZ EUFRAZIO	XXXX9016XXXX	WILIAN GUESSI SILVEIRA
Local de Votação: 1473 - ESCOLA BASICA MUNICIPAL MARIA ARLETE BITENCOURT LODETTI				
Seção: 418		Substituído		Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX3056XXXX	HENDERSON FERREIRA DE ALMEIDA	XXXX0881XXXX	RODRIGO BORGES FRANCISCO
Seção: 501	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX3107XXXX	DIEGO RODRIGUES MADEIRA	XXXX8984XXXX	JAISSON DE SOUSA DA SILVA
Local de Votação: 1082 - ESCOLA DE EDUCACAO BASICA ANTONIO GUGLIELMI SOBRINHO				
Seção: 471	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX3160XXXX	ANA PAULA GUGLIELMI HECKLER	XXXX7891XXXX	EDUARDO FREGNANI CUSTÓDIO
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX6243XXXX	JOYCE FERNANDES GONCALVES	XXXX5957XXXX	SERGIO JUNIOR DE ALMEIDA BUDNY
Local de Votação: 1015 - ESCOLA DE EDUCACAO BASICA PROFESSORA SALETE SCOTTI DOS SANTOS				
Seção: 268	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX7481XXXX	ELOISA VIEIRA MONTEIRO	XXXX3929XXXX	JOÃO VICTOR INÁCIO CRUZ
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX7654XXXX	ALEXSANDRO MENDES MAGAGNIN	XXXX5298XXXX	LOURENIR GERALDO NASCIMENTO
Seção: 271	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX3949XXXX	KAUANI VISCARDI DOS SANTOS	XXXX8877XXXX	DAIANE ALEXANDRE DE SOUZA
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX1478XXXX	BRUNO DURANTE VIDOTO	XXXX3500XXXX	LETÍCIA DELFINO TIBINCOSKI
Seção: 272	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

PRESIDENTE DE MRV	XXXX7588XXXX	TATIANA GONÇALVES DE FREITAS	XXXX2836XXXX	SADI DE OLIVEIRA JUNIOR
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX3422XXXX	ANA LAURA STONE AVENA DE OLIVEIRA	XXXX3590XXXX	EDUARDO MARTINI
Seção: 275	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX7129XXXX	MATEUS STUCCHI FELTRIN	XXXX5781XXXX	DANIEL ANTUNES DA SILVA
Seção: 276	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX1055XXXX	DEANIRA DA ROSA OLIVEIRA	XXXX0472XXXX	SULANITA GARCIA CALVACANTE BITENCOURT
Seção: 277	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX1758XXXX	MARIA LAURA CONSTÂNCIO DE SOUZA	XXXX7610XXXX	SIMONE ZEFERINO
2º MESÁRIO - MRV	XXXX7135XXXX	MATEUS DO NASCIMENTO SERAFIN	XXXX0451XXXX	BRUNA GOMES RODRIGUES
Seção: 278	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX1223XXXX	LUIS FELIPE BITTENCOURT	XXXX1405XXXX	DOUGLAS SILVA DOS SANTOS
Seção: 397	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX1454XXXX	LUCAS STUCCHI FELTRIN	XXXX4262XXXX	BEATRIZ DA SILVA LUIZ
Local de Votação: 1481 - ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL AUGUSTA SCOTTI BACIS				
Seção: 498	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX2053XXXX	JAQUELINE ALEXANDRE CLEMENCIA	XXXX5577XXXX	ANA PAULA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Local de Votação: 1341 - ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL DIMER PIZZETTI				
Seção: 324	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX3378XXXX	SAMIRA DA ROSA GASPAR	XXXX2827XXXX	OSEIAS DA SILVA DOMINGOS
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX1435XXXX	GABRIEL QUADROS LACERDA	XXXX1195XXXX	LUÍS GUSTAVO CAETANO CARARA
Seção: 325	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX4052XXXX	ANA PAULA CIPRIANO MARTINELLO	XXXX4259XXXX	DAIANE LIMA DE SOUZA
Seção: 392	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX2147XXXX	VALDIR DE SOUZA OLIVEIRA	XXXX8599XXXX	JUCILINE LOPES PORTO
1º MESÁRIO - MRV	XXXX8599XXXX	JUCILINE LOPES PORTO	XXXX6925XXXX	SINARA CUNHA CARMINATTI
Seção: 434	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX1538XXXX	LUANA DA SILVA PEREIRA	XXXX9138XXXX	FRANCIELI DE SOUZA TOMASI
Seção: 482	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX3573XXXX	JESSICA PRUDENCIO SERAFIM	XXXX3405XXXX	JOSÉ VÍCTOR BRUNEL MARTINHAGO
Local de Votação: 1449 - ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL LUCIA DE LUCA				
Seção: 411	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

2º MESÁRIO - MRV				
XXXX3609XXXX	BIONDA ZANETTE BOAROLI	XXXX6206XXXX	BRUNO TEIXEIRA STOLK	
Local de Votação: 1155 - ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA ALAIDE TABALIPA				
Seção: 300				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX3878XXXX	MARIA HELENA DA SILVA	XXXX5948XXXX	STÉFANY DE VARGAS DA SILVA
1º MESÁRIO - MRV	XXXX5948XXXX	STÉFANY DE VARGAS DA SILVA	XXXX6068XXXX	AMANDA CARDOSO DA SILVA
2º MESÁRIO - MRV	XXXX8933XXXX	ANTONIO CARLOS DA SILVA COELHO	XXXX6358XXXX	ELIANE SALETE DA SILVA ROQUE
Local de Votação: 1058 - ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA MARIA GLORIA E SILVA				
Seção: 286				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX3161XXXX	JOÃO VITOR ROSSO	XXXX3095XXXX	ANDERSON DA SILVA BARBOSA
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX6304XXXX	YURI DOS SANTOS DAGOSTIN DE SOUZA	XXXX5897XXXX	CAROLINA MACHADO COUTINHO
Seção: 288				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX2911XXXX	RENAN LUCIANO MOTTA	XXXX3640XXXX	HEMILY VIDAL DA SILVA
Seção: 443				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX4027XXXX	MATHEUS LUÍS MANTOVANI PASSONI	XXXX9484XXXX	MARIO LEACINA JUNIOR
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX6741XXXX	GABRIEL DUARTE CARDOSO	XXXX6957XXXX	FRANCIELE ALVES GHEDIN
Seção: 483				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

2º MESÁRIO - MRV				
XXXX0933XXXX	CARLOS EDUARDO ALHEVI CANDIOTTO	XXXX5818XXXX	JOAO PEDRO DA SILVA	
Local de Votação: 1350 - ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL QUINTINO FOLHIARINI DAJORI				
Seção: 326	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX7058XXXX	VITOR VIEIRA VERGILIO	XXXX2934XXXX	MARTA CONSTANTE LUCIANO
1º MESÁRIO - MRV				
XXXX2934XXXX	MARTA CONSTANTE LUCIANO	XXXX6095XXXX	ALINE TAINARA NEVES	
2º MESÁRIO - MRV				
XXXX6095XXXX	ALINE TAINARA NEVES	XXXX3101XXXX	RAYLA DE SOUZA TEIXEIRA	
Seção: 422				
Seção: 422	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX6296XXXX	EMILLY FLAUSINO PEREIRA	XXXX1233XXXX	ELIAS SILVEIRA SEVERINO
Seção: 491				
Seção: 491	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX4021XXXX	VANESSA TREGA DA SILVA	XXXX6481XXXX	BEATRIZ DE BITENCOURT MACIEL
Local de Votação: 1112 - ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO RAFAEL				
Seção: 297				
Seção: 297	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX4881XXXX	GIUVANIA VOTRI DOS SANTOS	XXXX1013XXXX	CLARA BEATRIZ NAZARIO LUBAVI
Local de Votação: 1287 - ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PAULO RIZZIERI				
Seção: 318				
Seção: 318	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX5332XXXX	ELENA CANDIDA DE SOUSA CARVALHO	XXXX1248XXXX	GUSTAVO DE OLIVEIRA

Local de Votação: 1040 - ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL QUINTINO RIZZIERI				
Seção: 461				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX7233XXXX	KAROLINE PATRICIO RANAKOVSKI	XXXX7402XXXX	ALTAIR CALEGARI SIMAO
1º MESÁRIO - MRV	XXXX0435XXXX	ADRIANO DA SILVA GABRIEL	XXXX9735XXXX	GUSTAVO DAGOSTIN
Seção: 489				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX2811XXXX	ALAN BURATO VIEIRA	XXXX0119XXXX	KATIA PERONI
Local de Votação: 1406 - ESCOLA MUNICIPAL JOSE FERNANDES SILVEIRA				
Seção: 406				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX2978XXXX	SABRINA SILVEIRA ALVES BONASSA	XXXX3993XXXX	MARCELO SILVEIRA CASCAES
Local de Votação: 1066 - ESCOLA MUNIICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL THEOPHILO CASSEMIRO SILVEIRA				
Seção: 290				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX8609XXXX	SHAYLLA ROUSSENQ TEIXEIRA	XXXX3961XXXX	GABRIEL SALAS DOS SANTOS
Seção: 467				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX3056XXXX	ELAINE CARDOSO WUSNIESKI	XXXX6442XXXX	KAUÃ HENRIQUE RODRIGUES FIGUEIRA
Local de Votação: 1511 - SALAO PAROQUIAL ESPERANCA				
Seção: 446				
Substituído		Substituto		

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX1955XXXX	ANA PAULA GONÇALVES DE LIMA STUCCHI	XXXX3761XXXX	DANIEL MARTINS PAULINO
Função Especial	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	XXXX1142XXXX	SABRINA CUSTODIO RODRIGUES	XXXX3160XXXX	ANA PAULA GUGLIELMI HECKLER
Local de Trabalho: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BEM ME QUER, situado à ROD. JUVENAL JOSE SILVANO S/N				
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 79ª Zona.				
Eu RODRIGO BARRETO Juiz(a) da 79ª Zona Eleitoral/SC.				
IÇARA, 8 de setembro de 2024				
<hr/> Dr(a) RODRIGO BARRETO Juiz(Juíza) da 79ª Zona Eleitoral/SC				

## 82ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO OESTE

### ATOS JUDICIAIS

#### APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600333-33.2024.6.24.0082

PROCESSO : 0600333-33.2024.6.24.0082 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (ANCHIETA - SC)

RELATOR : 082ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : Juízo da 82ª Zona Eleitoral de São Miguel do Oeste - SC

JUSTIÇA ELEITORAL

082ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE SC

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600333-33.2024.6.24.0082 / 082ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE SC

INTERESSADO: JUÍZO DA 82ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC

EDITAL N. 90872/2024

ELEIÇÕES 2024 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS

MUNICÍPIOS DE ANCHIETA, BARRA BONITA, PARAÍSO E ROMELÂNDIA



O Juiz da 82ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.736/2024 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, a serem realizadas na sede do Cartório da 82ª Zona Eleitoral, na Rua Marquês do Herval, 977, Centro de São Miguel do Oeste/SC, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias	Data de início	Data prevista para conclusão	Horário dos trabalhos (previsão)	Fundamento legal
Geração de Mídias	24/09/24	24/09/24	13:00 às 17:00	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 67
Preparação de urnas dos município de guaraciaba	26/09/24	26/09/24	09:00 às 17:00	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 71

Cerimônias	Data / Hora	Fundamento legal
Conferência visual das urnas das Urnas	02/10/2024 às 13h	Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 e 85
Transportador e JE-Connect	04/10/2024 às 14h	Res. TSE n. 23.673/2021 art. 43
Liberação do Gerenciamento do SISTOT para todos os municípios da Zona Eleitoral	05/10/2024 às 13h	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 191
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição	06/10/2024 às 07h	Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 a 86 e 118 a 121
Verificação de lacres após a eleição	09/10/2024, às 13h	Res. TSE n. 23.736 /2024 Art. 222 e Res. TRE-SC n. 7.316/2002 art. 2º
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados ao Teste de Integridade (votação paralela) 1	05/10/2024 às 9h	Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 73
Verificação de Autenticidade e Integridade <sup>1</sup>	06/10/2024 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)	Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 60 e 75 a 80

<sup>1</sup> Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

NOTIFICA, por fim, todos os convocados que, caso seja necessário os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas, nos termos do arts. 69 e 86 da Res. TSE n. 23.736/2024, os mesmos poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§3º do art. 71 e 85 da Res. TSE n. 23.736/2024) serão:

Matheus Natan Marmitt

Monisi Alessa Zamai Camini

Nadia Regina Marangon Dalavechia

Vitor Gabriel Schenkel

São Miguel do Oeste/SC, 03 de setembro de 2024.

Alex das Graças Gonçalves

Chefe de Cartório

Autorizado pela Portaria 01/2023

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### EDITAL N. 90869/2024

ELEIÇÕES 2024 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS

MUNICÍPIO DE GUARACIABA

O Juiz Substituto na 82ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.736/2024 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, a serem realizadas na sede do Cartório da 82ª Zona Eleitoral, na Rua Marquês do Herval, 977, Centro de São Miguel do Oeste/SC, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias	Data de início	Data prevista para conclusão	Horário dos trabalhos (previsão)	Fundamento legal
Geração de Mídias	24/09/24	24/09/24	13:00 às 17:00	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 67
Preparação de urnas dos município de guaraciaba	26/09/24	26/09/24	09:00 às 17:00	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 71

Cerimônias	Data / Hora	Fundamento legal
Conferência visual das urnas das Urnas	02/10/2024 às 13h	Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 e 85
Transportador e JE-Connect	04/10/2024 às 14h	Res. TSE n. 23.673/2021 art. 43
Liberação do Gerenciamento do SISTOT para todos os municípios da Zona Eleitoral	05/10/2024 às 13h	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 191

Verificação e preparação de urnas no dia da eleição	06/10/2024 às 07h	Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 a 86 e 118 a 121
Verificação de lacres após a eleição	09/10/2024, às 13h	Res. TSE n. 23.736 /2024 Art. 222 e Res. TRE-SC n. 7.316/2002 art. 2º
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados ao Teste de Integridade (votação paralela) 1	05/10/2024 às 9h	Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 73
Verificação de Autenticidade e Integridade <sup>1</sup>	06/10/2024 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)	Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 60 e 75 a 80

NOTIFICA, por fim, todos os convocados que, caso seja necessário os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas, nos termos do arts. 69 e 86 da Res. TSE n. 23.736/2024, os mesmos poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§3º do art. 71 e 85 da Res. TSE n. 23.736/2024) serão:

Matheus Natan Marmitt

Monisi Alessa Zamai Camini

Nadia Regina Marangon Dalavechia

Vitor Gabriel Schenkel

São Miguel do Oeste/SC, 09 de setembro de 2024.

Alex das Graças Gonçalves

Chefe de Cartório

Autorizado pela Portaria 01/2023

## 84ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOSÉ

### ATOS JUDICIAIS

#### REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600218-06.2024.6.24.0084

PROCESSO : 0600218-06.2024.6.24.0084 REGISTRO DE CANDIDATURA (SÃO JOSÉ - SC)

RELATOR : 084ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : ALESSANDRA MARIA CAMPOS

REQUERENTE : PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - SAO JOSE - SC - MUNICIPAL

#### EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO

## ELEIÇÕES DE 06/10/2024 23

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) Simone Boing Guimarães, Juíza(Juiz) da 84ª Zona Eleitoral de - SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi peticionado, em 09/09/2024, pelo 25 - PRD, o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

<b>CARGO: Vereador</b>			
<b>CANDIDATO</b>			
<b>SUBSTITUTO</b>			
<b>NÚMERO</b>	<b>NOME</b>	<b>OPÇÃO DE NOME</b>	<b>Nº PROCESSO</b>
25250	ALESSANDRA MARIA CAMPOS	ALESSANDRA CAMPOS	06002180620246240084
<b>CANDIDATO</b>			
<b>SUBSTITUÍDO</b>			
<b>NÚMERO</b>	<b>NOME</b>	<b>OPÇÃO DE NOME</b>	<b>Nº PROCESSO</b>
25010	NEIDE JUSSARA SIMÃO	NEIDE	06001497120246240084

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

SÃO JOSÉ, 9 de Setembro de 2024.

Simone Boing Guimarães  
Juíza (Juiza) da 84ª Zona Eleitoral

### **NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600236-95.2024.6.24.0029**

**PROCESSO** : 0600236-95.2024.6.24.0029 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (SÃO JOSÉ - SC)

**RELATOR** : 084ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ SC

**AUTOR** : Denunciante Pardal

**Destinatário** : Destinatário Ciência Pública

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**NOTICIADA** : LENOIR CARLOS DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

084ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600236-95.2024.6.24.0029 / 084ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: LENOIR CARLOS DE OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de notícia de irregularidade de propaganda eleitoral veiculada em wind banner em bem público que estaria dificultando a passagem de pedestres.

Diante da denúncia e da prova acostada à mesma, reconheço que a propaganda eleitoral está em desacordo com o disposto no art. 19, § 4º da Resolução TSE/23.610/2019.

Segundo o dispositivo é permitida a colocação de mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.

Diante do exposto, notifique-se o candidato LENOIR CARLOS DE OLIVEIRA a fim de que providencie a retirada imediata da propaganda, com fulcro no art.13 do Provimento CRESC, n. 4 /2024 e na resolução TSE/23.610/219, sob pena de desobediência (art.347 do Código Eleitoral).

Cumpridas as determinações e certificadas as comprovações, dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral e, após, arquivem-se.

Simone Boing Guimarães

Juíza Eleitoral

### **APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600207-74.2024.6.24.0084**

PROCESSO : 0600207-74.2024.6.24.0084 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (SÃO JOSÉ - SC)

**RELATOR : 084ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ SC**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : Juízo da 84ª Zona Eleitoral de São José

#### JUSTIÇA ELEITORAL

084ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ SC

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600207-74.2024.6.24.0084 / 084ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ SC

INTERESSADO: JUÍZO DA 84ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ

EDITAL N. 0600207-74.2024.6.24.0084/2024ELEIÇÕES 2024 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICASMUNICÍPIOS DE SÃO JOSÉ/SC

De ordem da Exma Juíza da 084ª Zona Eleitoral, Dra Simone Boing Guimarães, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.736/2024 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias	Local	Data de início	Data prevista para conclusão	Horário dos trabalhos
Geração de Mídias Res. TSE n. 23.736 /2024 Art. 67	Cartório Eleitoral	22/09/24	08h	08:00 às 18:00
Preparação de urnas Do município de: São José Res. TSE n. 23.736 /2024	Depósito de urnas - Palhoça/SC	25/09 /2024	Até 18h	Às 08:00h

Art. 71		
Cerimônias/Audiência	Local	Data/Hora
Conferência visual das urnas Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 e 85	Depósito de urnas - Palhoça /SC	30/09 às 13h
Transportador e JE-Connect Res. TSE n. 23.673/2021 art. 43	Cartório Eleitoral da 84ª ZE	04/10/2024 às 14H
Liberação do Gerenciamento do SISTOT para todos os municípios da Zona Eleitoral Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 191	Cartório Eleitoral da 84ª ZE	05/10/2024 às 14H
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 a 86 e 118 a 121	Cartório Eleitoral da 84ª ZE	06/10/2024 às 06h
Verificação de lacres após a eleição Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 222 e Res. TRE-SC n. 7.316/2002 art. 2º	Depósito das urnas - Palhoça /SC	08/10/2024 às 13h
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados ao Teste de Integridade (votação paralela) <sup>1</sup> Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 73	DEPÓSITO DE URNAS	05/10/2024 às 9h
Verificação de Autenticidade e Integridade <sup>1</sup> Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 60 e 75 a 80	Local de votação da seção sorteada	06/10/2024 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)

<sup>1</sup> Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

NOTIFICA, por fim, todos os convocados que, caso seja necessário os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas, nos termos do arts. 69 e 86 da Res. TSE n. 23.736/2024, os mesmos poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§3º do art. 71 e 85 da Res. TSE n. 23.736/2024) serão:

RAQUEL MOURA BARBOZA RAMUNNO  
DEBORA MOURA BARBOZA RAMUNNO  
CAMILA ANSELMO  
MARCIO JIOVANE ALVES DE OLIVEIRA  
VINÍCIUS DO NASCIMENTO SABBEN  
São José/SC, 05 de setembro de 2024.

Evelise Bottini

Autorizada pela Portaria n. 009/2016.

**REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600219-88.2024.6.24.0084**

PROCESSO : 0600219-88.2024.6.24.0084 REGISTRO DE CANDIDATURA (SÃO JOSÉ - SC)  
**RELATOR : 084ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ SC**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE : PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - SAO JOSE - SC - MUNICIPAL  
REQUERENTE : SANDRA FERREIRA

**EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM VAGA REMANESCENTE**

ELEIÇÕES DE 06/10/2024 Nº 0024

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) Simone Boing Guimarães, Juíza(Juiz) da 84ª Zona Eleitoral de SÃO JOSÉ, faz saber aos interessados que foi peticionado pelo(a) 25 - PRD, em 12/08 /2024, o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado para concorrer às Eleições de 06/10 /2024, no Município de SÃO JOSÉ, em vaga remanescente, nos termos do art. 17 § 7º da Resolução TSE nº 23.609/2019.

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
25010	SANDRA FERREIRA	SANDRA DO RESTAURANTE	06002198820246240084

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

SÃO JOSÉ, 9 de Setembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Simone Boing Guimarães  
Juíza(Juiz) da 84ª Zona Eleitoral

**85ª ZONA ELEITORAL - JOAÇABA****ATOS JUDICIAIS****REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600034-47.2024.6.24.0085**

PROCESSO : 0600034-47.2024.6.24.0085 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ERVAL VELHO - SC)  
**RELATOR : 085ª ZONA ELEITORAL DE JOAÇABA SC**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE : PARTIDO DO TRABALHADORES MUNICIPAL - ERVAL VELHO - SC  
ADVOGADO : ARTUR ANTUNES PEREIRA (43280/SC)  
RESPONSÁVEL : GESSY TRIQUES  
ADVOGADO : ARTUR ANTUNES PEREIRA (43280/SC)  
RESPONSÁVEL : LUIZ ROBERTO MOZZER  
ADVOGADO : ARTUR ANTUNES PEREIRA (43280/SC)

## JUSTIÇA ELEITORAL

085ª ZONA ELEITORAL DE JOAÇABA SC

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600034-47.2024.6.24.0085 / 085ª ZONA ELEITORAL DE JOAÇABA SC

REQUERENTE: PARTIDO DO TRABALHADORES MUNICIPAL - ERVAL VELHO - SC

RESPONSÁVEL: LUIZ ROBERTO MOZZER, GESSY TRIQUES

Advogado do(a) REQUERENTE: ARTUR ANTUNES PEREIRA - SC43280

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: ARTUR ANTUNES PEREIRA - SC43280

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: ARTUR ANTUNES PEREIRA - SC43280

## SENTENÇA

Trata-se de Regularização de Omissão de Contas Eleitorais referentes ao pleito de 2012, julgadas não prestadas nos autos do PC-PP 40-89.2013.6.24.0085.

Constatada ausência de instrumento de procuração nos autos, foi determinada a intimação para regularização processual em 5(cinco) dias, ID 122382075.

Conforme certificado no ID 122477784, o prazo para juntada de procuração decorreu "in albis".

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pela extinção do feito sem resolução do mérito, ID 122724012.

Vieram conclusos.

A Regularização de prestações de contas eleitorais encontra-se prevista na Resolução TSE n. 23.607/2019, art. 80, §2º, que dispõe:

Art. 80. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:

[...]

§ 2º O requerimento de regularização:

I - pode ser apresentado:

a) pela candidata ou pelo candidato interessada(o), para efeito da regularização de sua situação cadastral;

b) pelo órgão partidário cujo direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha esteja suspenso ou pelos hierarquicamente superiores;

II - deve ser autuado na classe Regularização da omissão de prestação de contas eleitorais, consignando-se os nomes das(os) responsáveis, e distribuído por prevenção à juíza ou ao juiz ou relatora ou relator que conduziu o processo de prestação de contas a que ela(ele) se refere;

III - deve ser instruído com todos os dados e documentos previstos no art. 53 desta Resolução utilizando-se, em relação aos dados, o sistema de que trata o art. 54;

Art. 53. Ressalvado o disposto no art. 62 desta Resolução, a prestação de contas, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, deve ser composta:

[...]

II - pelos seguintes documentos, na forma prevista no § 1º deste artigo:

[...]

f) instrumento de mandato para constituição de advogada ou de advogado para a prestação de contas, caso não tenha sido apresentado na prestação de contas parcial;

Oportunizada a juntada do instrumento procuratório, o partido requerente agiu de forma desidiosa, deixando transcorrer o prazo sem qualquer manifestação.

A regularidade da representação processual consiste em pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, cujo não saneamento acarreta a extinção do processo sem julgamento de mérito, tal como preceitua o art. 267, IV e § 3º do CPC.



Portanto, inexistindo pressuposto essencial ao desenvolvimento válido e regular do processo, ante a violação do art. 104, *caput* do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 485, IV, do CPC.

P.R.I.

Transitada em julgado, archive-se com as devidas cautelas.

Joaçaba, data da assinatura.

Mônica Fracari

Juíza Eleitoral

## **87ª ZONA ELEITORAL - JARAGUÁ DO SUL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **EXECUÇÃO DE MEDIDAS ALTERNATIVAS NO JUÍZO COMUM(12729) Nº 0600188-59.2024.6.24.0087**

PROCESSO : 0600188-59.2024.6.24.0087 EXECUçãO DE MEDIDAS ALTERNATIVAS NO JUÍZO COMUM (JARAGUÁ DO SUL - SC)

**RELATOR : 087ª ZONA ELEITORAL DE JARAGUÁ DO SUL SC**

EXECUTADO : IVO KONELL

ADVOGADO : ANA CAROLINA LUCENA CRAVO GOMES (31355/SC)

ADVOGADO : FELIPE EDUARDO DA COSTA (42743/SC)

EXEQUENTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

087ª ZONA ELEITORAL DE JARAGUÁ DO SUL SC

EXECUÇÃO DE MEDIDAS ALTERNATIVAS NO JUÍZO COMUM (12729) Nº 0600188-59.2024.6.24.0087 / 087ª ZONA ELEITORAL DE JARAGUÁ DO SUL SC

EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EXECUTADO: IVO KONELL

Advogados do(a) EXECUTADO: ANA CAROLINA LUCENA CRAVO GOMES - SC31355, FELIPE EDUARDO DA COSTA - SC42743

#### DESPACHO

Aguarde-se o cumprimento do Acordo de Não Persecução Penal, cuja execução se dará por meio do presente procedimento.

Cumpridos integralmente os termos do acordo, retornem os presentes autos conclusos.

Jaraguá do Sul, datado e assinado eletronicamente.

Graziela Shizuiho Alchini

Juíza Eleitoral

## **88ª ZONA ELEITORAL - BLUMENAU**

### **ATOS JUDICIAIS**

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600190-26.2024.6.24.0088**

PROCESSO : 0600190-26.2024.6.24.0088 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (BLUMENAU - SC)

**RELATOR : 088ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INVESTIGADA : MARIA REGINA DE SOUZA SOAR

ADVOGADO : AUGUSTO JOSE WANDERLINDE (29551/SC)

ADVOGADO : DIEGO EDUARDO BERNARDI (23442/SC)

ADVOGADO : LUIS FERNANDO TRENTIN (63193/SC)

ADVOGADO : MATEUS DA COSTA (72427/SC)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES (24534/SC)

ADVOGADO : WILLIAN MEDEIROS DE QUADROS (25792/SC)

INVESTIGADO : EGIDIO MACIEL FERRARI

ADVOGADO : AUGUSTO JOSE WANDERLINDE (29551/SC)

ADVOGADO : DIEGO EDUARDO BERNARDI (23442/SC)

ADVOGADO : LUIS FERNANDO TRENTIN (63193/SC)

ADVOGADO : MATEUS DA COSTA (72427/SC)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES (24534/SC)

ADVOGADO : WILLIAN MEDEIROS DE QUADROS (25792/SC)

INVESTIGADO : MARIO HILDEBRANDT

ADVOGADO : LUIS FERNANDO TRENTIN (63193/SC)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES (24534/SC)

ADVOGADO : WILLIAN MEDEIROS DE QUADROS (25792/SC)

INVESTIGANTE : FABIO ALLAN FIEDLER

ADVOGADO : FERNANDA CAROLINA DALBOSCO FUENTEFRIA (23379/SC)

INVESTIGANTE : PODEMOS - BLUMENAU - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : FERNANDA CAROLINA DALBOSCO FUENTEFRIA (23379/SC)

TERCEIRO INTERESSADO : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

**JUSTIÇA ELEITORAL**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 088ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL nº 0600190-26.2024.6.24.0088

INVESTIGANTE: FABIO ALLAN FIEDLER, PODEMOS - BLUMENAU - SC - MUNICIPAL

Advogado do(a) INVESTIGANTE: FERNANDA CAROLINA DALBOSCO FUENTEFRIA - SC23379

Advogado do(a) INVESTIGANTE: FERNANDA CAROLINA DALBOSCO FUENTEFRIA - SC23379

INVESTIGADO: EGIDIO MACIEL FERRARI, MARIO HILDEBRANDT

INVESTIGADA: MARIA REGINA DE SOUZA SOAR

Advogados do(a) INVESTIGADO: RODRIGO FERNANDES - SC24534, DIEGO EDUARDO BERNARDI - SC23442, LUIS FERNANDO TRENTIN - SC63193, WILLIAN MEDEIROS DE

QUADROS - SC25792, AUGUSTO JOSE WANDERLINDE - SC29551, MATEUS DA COSTA - SC72427

Advogados do(a) INVESTIGADA: RODRIGO FERNANDES - SC24534, DIEGO EDUARDO BERNARDI - SC23442, LUIS FERNANDO TRENTIN - SC63193, WILLIAN MEDEIROS DE QUADROS - SC25792, AUGUSTO JOSE WANDERLINDE - SC29551, MATEUS DA COSTA - SC72427

Advogados do(a) INVESTIGADO: RODRIGO FERNANDES - SC24534, LUIS FERNANDO TRENTIN - SC63193, WILLIAN MEDEIROS DE QUADROS - SC25792

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Juiz Eleitoral (decisão ID 0600190-26.2024.6.24.0088), intime-se o investigante para réplica no prazo de 02 (dois) dias (art. 47-A da Resolução TSE nº 23.608/2019).

BLUMENAU, SC, 7 de setembro de 2024.

Ricardo de Souza

Chefe de Cartório da 088ª ZONA ELEITORAL

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### CONVOCAÇÃO PARA AS CERIMÔNIAS DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

ELEIÇÕES 2024

CONVOCAÇÃO PARA AS CERIMÔNIAS DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

O Juízo da 088ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.736/2024 e 23.673/2021 e TREC n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias	Local	Data de início	Data prevista para conclusão	Horário dos trabalhos (previsão)
Geração de Mídias (Res. TSE n. 23.736 /2024 Art. 67)	Cartório da 088ª Zona Eleitoral, (Praça Victor Konder, 60, Centro, Blumenau/SC)	22/09 /2024	22/09/2024	08:30h às 19:00h
Preparação de urnas (Res. TSE n. 23.736 /2024 Art. 71)	Depósito Armazenamento de Urnas (R. Dr. Amadeu da Luz, N. 122, Centro, Ed. Classic, Térreo)	29/09 /2024	29/09/2024	08:00h às 21:00h (podendo se estender até o dia seguinte)

Cerimônias /Audiências	Local	Data/Hora
Conferência visual das urnas (Res. TSE n. 23.736 /2024)		02/10/2024 - 08:30h

Arts. 84 e 85)	Depósito Armazenamento de Urnas (R. Dr. Amadeu da Luz, N. 122, Centro, Ed. Classic, Térreo)	
Transportador e JE-Connect (Res. TSE n. 23.673/2021 art. 43)	Cartório da 088ª Zona Eleitoral, (Praça Victor Konder, 60, Centro, Blumenau /SC)	04/10/2024 - 15:00h
Liberação do Gerenciamento do SISTOT (Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 191)	Cartório da 088ª Zona Eleitoral, (Praça Victor Konder, 60, Centro, Blumenau /SC)	05/10/2024 - 12:00h
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição (Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 a 86 e 118 a 121 )	Cartório da 088ª Zona Eleitoral, (Praça Victor Konder, 60, Centro, Blumenau /SC)	06/10/2024 - 06:00h
Verificação de lacres após a eleição (Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 222 e Res. TRE-SC n. 7.316/2002 art. 2º)	Depósito Armazenamento de Urnas (R. Dr. Amadeu Da Luz, N. 122, Centro, Ed. Classic, Térreo)	09/10/2024 - 08:30h (se não houver 2º turno), ou 30/10/2024 - 08:30h (se houver 2º turno)

Auditorias de Funcionamento das UEs	Local	Data /Hora
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados ao Teste de Integridade (votação paralela) <sup>1</sup> Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 73	Cartório da 088ª Zona Eleitoral, (Praça Victor Konder, 60, Centro, Blumenau/SC)	05/10 /2024 - 09:00h
Verificação de Autenticidade e Integridade <sup>1</sup> Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 60 e 75 a 80	Local de votação da seção sorteada	06/10 /2024 - 07:00h

<sup>1</sup> Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

NOTIFICA, por fim, todos os convocados que, caso seja necessário os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas, nos termos do arts. 69 e 86 da Res. TSE n. 23.736/2024, os mesmos poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§3º do art. 71 e 85 da Res. TSE n. 23.736/2024) serão:

Ricardo de Souza, Débora Silveira Brehm, Layla Myrtha Mohamed Tavares, Adriana Arnold Varela, Andressa Laisa Cardoso Montibeler, Cleanir Cristiane Vilanova, Daiana Nicoli Santos Marçal, Fernando Jahn Junior, Gabriele Dantas Teodoro, Jeniffer Domingues Pereira Chaves, João Carlos Demétrio de Oliveira Filho, Luciana Garrozzi, Luis Henrique Kuntz, Samantha Beatriz Oliveira da Silva, Adariandra Ester Monteiro de Queiroz, Alex Gustavo da Silva, Gabriel Valentin Bauler, Nicole Silva Mendes, Wemerson Souza da Silva.

Sempre que necessário, em caráter excepcional e suplementar, procedimentos típicos de determinada cerimônia poderão ser realizados na subsequente, com o devido registro em ata. Blumenau, 06 de setembro de 2024.

---

Clayton Cesar Wandscheer  
Juiz da 088ª Zona Eleitoral

## 91ª ZONA ELEITORAL - ITAPEMA

### ATOS JUDICIAIS

#### NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600215-30.2024.6.24.0091

PROCESSO : 0600215-30.2024.6.24.0091 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (ITAPEMA - SC)

**RELATOR** : 091ª ZONA ELEITORAL DE ITAPEMA SC

AUTOR : Denunciante Pardal

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : PATRICIA MOLIN MARIN

ADVOGADO : FABIO JEREMIAS DE SOUZA (14986/SC)

ADVOGADO : JOSE AUGUSTO FREITAS (29169/SC)

ADVOGADO : JULIANE MILAK MARTIGNAGO (53378/SC)

ADVOGADO : PIERRE AUGUSTO FERNANDES VANDERLINDE (24881/SC)

ADVOGADO : RAFAEL NUERNBERG MINATTO (33031/SC)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

091ª ZONA ELEITORAL - ITAPEMA SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600215-30.2024.6.24.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE ITAPEMA SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: PATRICIA MOLIN MARIN

#### DECISÃO

Trata-se de denúncia formulada via Pardal "Descrição: propaganda irregular no comitê sendo que a lei não permite e a propaganda está como outdoor !" em face de PATRICIA MOLIN MARIN. Anexou fotografia.

Pela decisão 123065978, determinei a notificação da candidata para, em 48 horas, regularizar ou retirar a propaganda.

Notificada, a candidata atendeu a determinação do juízo.

Na oportunidade aduziu o entendimento jurisprudencial no sentido de que as normas eleitorais não vedam a utilização de fotografias, devendo ser aplicada interpretação restritiva quanto às proibições na propaganda eleitoral. Ainda, informou que a plotagem não excede a 4m<sup>2</sup>. Por fim, requereu a modificação da decisão liminar, no sentido de permitir que a noticiada passe a manter plotagem que contenha a sua fotografia e a de seus apoiadores, além de seu nome e seu número, na sede de seu comitê central de campanha, bem como a total improcedência da notícia de irregularidade de propaganda.

Sobre o tema, o Código Eleitoral estabelece:

Art. 244. É assegurado aos partidos políticos registrados o direito de, independentemente de licença da autoridade pública e do pagamento de qualquer contribuição:

I - fazer inscrever, na fachada de suas sedes e dependências, o nome que os designe, pela forma que melhor lhes parecer;

E a Resolução TSE n. 23.610/2019 disciplina:

Art. 14. É assegurado aos partidos políticos, às federações e às coligações que estiverem devidamente registrados o direito de, independentemente de licença da autoridade pública e do pagamento de qualquer contribuição, fazer inscrever, na fachada de suas sedes e dependências, o nome que os designe, pela forma que melhor lhes parecer ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 1º As candidatas, os candidatos, os partidos políticos, as federações e as coligações poderão fazer inscrever, na sede do comitê central de campanha, a sua designação, o nome e o número da candidata ou do candidato, em dimensões que não excedam a 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados). ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

Com efeito, a legislação é silente quanto a fotografias.

Porém, é preciso considerar, por analogia, que a propaganda no horário eleitoral gratuito, há expressa permissão da participação dos apoiadores:

Art. 74. Nos programas e nas inserções de rádio e de televisão destinados à propaganda eleitoral gratuita de cada partido político, federação ou coligação, só poderão aparecer, em gravações internas e externas, observado o disposto no § 2º deste artigo, candidatas, candidatos, caracteres com propostas, fotos, jingles, clipes com música ou vinhetas, inclusive de passagem, com indicação do número da candidata, do candidato ou do partido político e de pessoas apoiadoras, inclusive as candidatas e os candidatos de que trata o [§ 1º do art. 53-A da Lei nº 9.504/1997](#), que poderão dispor de até 25% (vinte e cinco por cento) do tempo de cada programa ou inserção, sendo vedadas montagens, trucagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais ( [Lei nº 9.504/1997, art. 54](#) ). ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

(...)

§ 4º Considera-se apoiadora ou apoiador, para fins deste artigo, a figura potencialmente apta a propiciar benefícios eleitorais à candidata, ao candidato, ao partido, à federação ou à coligação que veicula a propaganda, não integrando tal conceito as pessoas apresentadoras ou interlocutoras, que tão somente emprestam sua voz para transmissão da mensagem eleitoral. ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

E fato, não faria mesmo sentido a legislação permitir a participação dos apoiadores nos programas e de rádio e de televisão e, numa interpretação restritiva (e indevida) proibir a simples fotografia.

Ademais, como bem delineado na peça defensiva, tendo em vista que não há proibição expressa, é permitida a propaganda com foto da candidata e/ou apoiador.

Com efeito, no caso concreto, a candidata afirmou que a plotagem tem a dimensão de 3.80m<sup>2</sup>, de forma a afastar de denúncia por propaganda por meio de *outdoor*.

Por estes fundamentos e pelos expostos pela d. Defesa, é impositivo refluir o deliberado em sede liminar.

Ante o exposto, REVOGO a decisão 123065978, para restabelecer o estado anterior da propaganda eleitoral por plotagem da candidata PATRICIA MOLIN MARIN e ARQUIVAR a denúncia recebida via sistema Pardal.

Intimem-se.

Arquive-se.

Itapema (SC), 6 de setembro de 2024, às 17h56min.

LUCIANO FERNANDES DA SILVA

Juiz Eleitoral

## 93ª ZONA ELEITORAL - LAGES

### ATOS JUDICIAIS

#### NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600313-09.2024.6.24.0093

PROCESSO : 0600313-09.2024.6.24.0093 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (OTACÍLIO COSTA - SC)

**RELATOR** : 093ª ZONA ELEITORAL DE LAGES SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADO : CHARLES ALEXANDRE CHAVES

NOTICIADO : CONSTRUINDO UMA NOVA HISTORIA [PL/PODE/REPUBLICANOS] - OTACÍLIO COSTA - SC

NOTICIADO : GUSTAVO MURILLO MATIAS WESTPHAL

NOTICIADO : HENRIQUE DA SILVA COSTA

NOTICIADO : LUIZ CARLOS XAVIER

NOTICIADO : OTACÍLIO COSTA MERECE MAIS, MUITO MAIS [PDT/PP/PSD/Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - OTACÍLIO COSTA - SC

NOTICIANTE : POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

#### DECISÃO

Vistos.

Tratam os autos de notícia de irregularidade em propaganda eleitoral consistente em colocação de bandeiras móveis em via pública, de modo a dificultar o bom andamento do trânsito de veículos, recebida via *e-mail*, tendo como noticiante o Comandante do 3º Pel/2º Cia/6º BPM - Otacílio Costa, 2º Tenente PM Jonas Orsino Braga, e como noticiados os candidatos Henrique da Silva Costa, Gustavo Murillo Matias, Luiz Carlos Xavier, Charles Alexandre Chaves e coligações Construindo uma Nova História [PL/PODE/REPUBLICANOS] e Otacílio Merece Mais, Muito Mais [PDT/PP/PSD/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL (PT/PC DO B/PV)] .

A denúncia veio instruída com as seguintes provas de evidência: boletim de ocorrência nº 0820590/2024-BOPM-02376.2024.0000411, lavrado em 04/09/2024; fotos de bandeiras dos noticiados colocadas ao longo de vias urbanas do município de Otacílio Costa.

Relatado.

DECIDO.

Preliminarmente, registro que a presente notícia de irregularidade cumpre os requisitos formais estabelecidos no Provimento CRESC n. 4/2024 para a sua admissão, visto que: 1) não foi comunicada anonimamente, estando o denunciante devidamente identificado; 2) versa sobre propaganda eleitoral, e; 3) apresenta os elementos mínimos a ensejar a fiscalização, visto que acompanhada de prova(s) e/ou indício(s) da irregularidade noticiada. Daí porque a notícia de irregularidade em exame merece guarida.

Pois bem.

De início, é salutar lembrar que, nos termos do art. 36 da Lei 9.504/1997 c/c o art. 16 da Resolução TSE n. 23.610/2019, a propaganda eleitoral é permitida a partir do dia 16 de agosto do ano da eleição. Sendo este um ano de eleições municipais, e já ultrapassada referida data, a veiculação de propaganda eleitoral não só é permitida, como esperada, desde que, obviamente, obedecida a legislação de regência. Portanto, não deve ser, por óbvio, "criminalizada".

Todavia, a propaganda eleitoral feita em desacordo com as normas legais demanda a atuação da autoridade judicial eleitoral, que, no exercício do seu poder de polícia, adotará as providências necessárias para regularizar ou fazer cessar a propaganda irregular. Nesse sentido, o art. 2º do Provimento CRESC n. 4, de 9 de julho de 2024, dispõe que:

Art. 2º O poder de polícia possui natureza administrativa e será exercido pela autoridade judicial para inibir práticas ilegais na propaganda eleitoral no limite de suas respectivas circunscrições.

§ 1º A atuação administrativa da Justiça Eleitoral na fiscalização da propaganda eleitoral deve ser orientada, dentre outros, pelos princípios da mínima intervenção, da adequação, da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 2º Qualquer tipo de restrição à propaganda eleitoral será precedida de procedimento formal com decisão fundamentada da autoridade judiciária eleitoral.

*In casu*, noticia o Comandante do 3º Pel/2º Cia/6º BPM que Henrique da Silva Costa e Gustavo Murillo Matias, candidatos a prefeito e vice-prefeito pela coligação Construindo uma Nova História [PL/PODE/REPUBLICANOS], e Luiz Carlos Xavier e Charles Alexandre Chaves, candidatos a prefeito e vice-prefeito pela coligação Otacílio Merece Mais, Muito Mais [PDT/PP/PSD/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL (PT/PC DO B/PV)], estão colocando bandeiras nos seguintes locais: *rotatória da entrada do centro comercial - SC-114; rotatória da entrada do centro administrativo - SC-114; ao longo da Av. Olinkraft, área central; e rotatória que dá acesso ao B. Fátima*. Aduz que a colocação dessas bandeiras "*causa problemas na ordem pública viária, pois as posições em que estão alocadas podem confundir e atrapalhar o tráfego seguro de veículos e pedestres*".

Sobre a propaganda em geral, o art. 19, *caput*, da Resolução TSE n. 23.610/2019 estabelece que:

Art. 19. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados ([Lei nº 9.504/1997, art. 37, caput](#)).

Especificamente sobre a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, os §§ 4º e 5º do art. 19 dispõem que:



§ 4º É permitida a colocação de mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos ([Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 6º](#)). (Grifei)

§ 5º A mobilidade referida no § 4º deste artigo estará caracterizada com a colocação dos meios de propaganda às 6 (seis) horas e sua retirada às 22 (vinte e duas) horas, ainda que nesse intervalo os aparatos estejam fixados em base ou suporte ( [Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 7º](#) ). ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

Da análise da prova trazida aos autos, verifica-se que as bandeiras estão colocadas ao longo do canteiro central da Avenida Olinkraft e nas rotatórias de acesso ao centro comercial e ao centro administrativo, ambas na Rodovia SC-114, e na rotatória que dá acesso ao bairro Fátima, todos locais de intenso tráfego de veículos e pedestres.

É incrível que isso precise ser dito! Mas alguém tem alguma dúvida de que a colocação de bandeiras em qualquer rotatória traz perigo ao tráfego de veículos? É necessário dizer que a colocação de bandeira no meio de rotatórias pode limitar ou mesmo impedir a completa visão dos motoristas que por ali passam e, assim, causar acidentes? É preciso dizer que a colocação de bandeiras em canteiros centrais de avenidas movimentadas pode, de igual forma, causar acidentes, seja por dificultar a visão de motoristas e pedestres, seja porque podem cair na pista, pela ação do vento? Resta claro que essa péssima atitude dos candidatos não preza pela sensatez mínima esperada de quem pretende governar a cidade no futuro. Sendo assim, diante da evidente irregularidade da conduta noticiada, mostra-se necessária a pronta e rigorosa atuação da Justiça Eleitoral para fazer cessar o abuso.

Por tais razões, a fim de evitar acidentes, uma vez que dificultam o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos, fica proibido, com base no art. 19 da Resolução TSE n. 23.610/2019:

- 1) a colocação de bandeiras nas rotatórias de acesso ao centro comercial e ao centro administrativo, ambas na Rodovia SC-114, na rotatória que dá acesso ao bairro Fátima e na rotatória próxima à Igreja Matriz;
- 2) a colocação de bandeiras no canteiro central da Avenida Olinkraft ou de qualquer outra avenida que tenha canteiro central.

Com base no art. 2º, § 2º, do Provimento CRESC n 4/2024, autorizo a Polícia Militar a recolher bandeiras colocadas em quaisquer das rotatórias citadas, bem como em quaisquer canteiros centrais de avenidas de Otacílio Costa, em especial, da Avenida Olinkraft.

Intime-se todos os partidos e coligações desta decisão para cumprimento, sob pena de desobediência (art. 347 do Código Eleitoral).

Ciência à PM de Otacílio Costa. No caso de recolhimento de bandeira, a PM deverá informar e encaminhá-las a este Juízo Eleitoral.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Ao cartório para as providências a seu cargo.

Lages, data da assinatura.

Francisco Carlos Mambrini

Juiz Eleitoral da 93ª ZE/SC

## 94ª ZONA ELEITORAL - CHAPECÓ

### ATOS JUDICIAIS

#### EDITAL 91951/2024

EDITAL Nº 91951/2024
----------------------

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024		
A Exma Sra Dra LIZANDRA PINTO DE SOUZA, Juíza da 094ª Zona Eleitoral, CHAPECÓ/SC , por força da Lei nº 9.504/97.		
FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.		
ANA PAULA FERRONATTO BOCCARDI	XXXX2993XXXX	ESCRUTINADOR
KLIMENE ISRAEL IMBELLONI	XXXX1073XXXX	ESCRUTINADOR
MARILAINE BODANESE MOCELIN	XXXX0562XXXX	ESCRUTINADOR
DIMAS MUCELINI	XXXX2728XXXX	AUXILIAR DE TRANSPORTE
JARDELINO RIBEIRO GOSCH	XXXX8051XXXX	AUXILIAR DE TRANSPORTE
LIZANDRA PINTO DE SOUZA	XXXX3944XXXX	PRESIDENTE DE JUNTA ELEITORAL
CLEMIR JOSÉ KADES JUNIOR	XXXX5848XXXX	MEMBRO DE JUNTA ELEITORAL
JAYME JOSE BOTTON PEREIRA	XXXX2053XXXX	MEMBRO DE JUNTA ELEITORAL
PIETRA FERLA RESTANHO	XXXX1393XXXX	ESCRUTINADOR
ADEMAR PEDRO DALARIVA	XXXX9715XXXX	AUXILIAR DE TRANSPORTE
AGUINALDO MAGNUS MALAGGI	XXXX0717XXXX	AUXILIAR DE TRANSPORTE
ANTONIO MARCOS DE CEZARO	XXXX1663XXXX	AUXILIAR DE TRANSPORTE
CARLOS ALBERTO CAPELESSO	XXXX2123XXXX	AUXILIAR DE TRANSPORTE
EDUARDO SILVA DUARTE	XXXX1544XXXX	AUXILIAR DE TRANSPORTE
GILBERTO ROQUE FOSSA	XXXX2176XXXX	AUXILIAR DE TRANSPORTE
IZAQUIEL COTESKVISK CHAGAS	XXXX6826XXXX	AUXILIAR DE TRANSPORTE
JONATH RECH DOS SANTOS	XXXX6904XXXX	AUXILIAR DE TRANSPORTE
JUAREZ VANDERLEI DE DEUS	XXXX6461XXXX	AUXILIAR DE TRANSPORTE
LENNON LUCAS DA SILVA	XXXX7431XXXX	AUXILIAR DE TRANSPORTE
LUCIANO LUIS BAUDINO	XXXX9717XXXX	AUXILIAR DE TRANSPORTE
RICARDO LUCATELLI	XXXX9634XXXX	AUXILIAR DE TRANSPORTE
Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.		
Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.		

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 094ª Zona Eleitoral CHAPECÓ/SC, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia, hora e lugares designados.
O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 094ª Zona Eleitoral/SC.
Eu, LIZANDRA PINTO DE SOUZA, Juíza da 094ª Zona Eleitoral, assino.
CHAPECÓ, 6 de setembro de 2024
Dra LIZANDRA PINTO DE SOUZA
Juíza da 094ª Zona Eleitoral

## 95ª ZONA ELEITORAL - JOINVILLE

### ATOS JUDICIAIS

#### APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600087-95.2024.6.24.0095

PROCESSO : 0600087-95.2024.6.24.0095 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (JOINVILLE - SC)

**RELATOR : 095ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : JUÍZO DA 095ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

#### JUSTIÇA ELEITORAL

095ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600087-95.2024.6.24.0095 / 095ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

INTERESSADO: JUÍZO DA 095ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

EDITAL - ELEIÇÕES 2024

CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS

95ª ZONA ELEITORAL - MUNICÍPIO DE JOINVILLE

O Juízo da 95ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.736/2024 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias	Local	Data de início	Data prevista para conclusão	Horário dos trabalhos (previsão)

Geração de Mídias Res. TSE n. 23.736/2024, art. 67	Cartório da 95ª Zona Eleitoral - Rua Jaguaruna, 38, Centro	21/09/2024	21/09/2024	09h às 17h
Preparação de urnas 95ª Zona Eleitoral - Município de Joinville: Res. TSE n. 23.736/2024, art. 71	Centreventos Cau Hansen - Centro de Convenções Alfredo Salfer - salas 4, 5 e 6; Av. José Vieira, 315, América	23/09/2024	23/09/2024	09h às 20h

Cerimônias/Audiência	Local	Data/Hora
Conferência visual das urnas Res. TSE n. 23.736/2024, arts. 84 e 85	Centreventos Cau Hansen - Centro de Convenções Alfredo Salfer - salas 4, 5 e 6; Av. José Vieira, 315, América	01/10/2024, as 09h
Transportador e JE-Connect Res. TSE n. 23.673/2021, art. 43	Cartórios da 19ª e 95ª Zonas Eleitorais - Rua Jaguaruna, 38, Centro	04/10/2024, as 09h
Liberação do Gerenciamento do SISTOT para todos os municípios da Zona Eleitoral Res. TSE n. 23.736/2024, art. 191	Cartórios da 19ª e 95ª Zonas Eleitorais - Rua Jaguaruna, 38, Centro	05/10/2024, as 16h
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição Res. TSE n. 23.736/2024, arts. 84 a 86 e 118 a 121	Prédio da Justiça Eleitoral de Joinville - Rua Jaguaruna, 38, Centro	06/10/2024, as 6h
Verificação de lacres após a eleição Res. TSE n. 23.736/2024, art. 222 e Res. TRE-SC n. 7.316/2002, art. 2º	Centreventos Cau Hansen - Expocentro Edmundo Doubrava - Av. José Vieira, 315, América	08/10/2024 (se <u>não</u> <u>houver</u> 2º Turno), as 9h, ou 29/10/2024 (se <u>houver</u> 2º Turno), as 9h
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados ao Teste de Integridade (votação paralela) <sup>1</sup> Res. TSE n. 23.673/2021, arts. 53 a 73	Cartório da 95ª Zona Eleitoral - Rua Jaguaruna, 38, Centro	05/10/2024, as 9h
Verificação de Autenticidade e Integridade <sup>1</sup> Res. TSE n. 23.673/2021, arts. 53 a 60 e 75 a 80	Local de votação da seção sorteada	06/10/2024 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)

<sup>1</sup> Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

NOTIFICA, por fim, todos os convocados que, caso seja necessário os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas, nos termos do arts. 69 e 86 da Res. TSE n. 23.736/2024, os mesmos poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§3º do art. 71 e 85 da Res. TSE n. 23.736/2024) serão: Janaína Do Socorro Henriques Antonio José Ferreira Paula De Oliveira, Lucas Voss Manarin, Felipe Cadorin Vicente, Priscila Gislaine Rothers Schell, Luiz Felipe Radoll Cordeiro, Victor Matheus Moreira, Djalma Hideki Yamamoto, Thomás Petry Schell, João Paulo Prim Teixeira, Samara Patrícia De Mello, Paulo Cesar Alves Alves, Gessica Maria Antunes Da Silva, Aurea Cristina Padilha, Norma De Nazaré Lima, Villarroel Antonio Jose, Bruna Sommerfeld, Dourival Batista Gritens, Érika Nathasha Nogueira De Oliveira, Jessica Felizardo Freddi, Markhon Nunes Holthausen, Maria Helena De Assis Pereira, Vinicius Marques Kupicki, Michael Jackson De Souza, Priscila Pereira de Deus, Ane Caroline Buse Hostin ,Janaina Salgado De Moura, William Marx Da Luz e Lucidalva Da Silva Azevedo.

Joinville, datado e assinado digitalmente.

FERNANDO SPECK DE SOUZA

Juiz da 95ª Zona Eleitoral

## 96ª ZONA ELEITORAL - JOINVILLE

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600011-68.2024.6.24.0096

PROCESSO : 0600011-68.2024.6.24.0096 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JOINVILLE - SC)

**RELATOR : 096ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : CARLOS FERNANDO VASCONCELLOS SCHMITT

ADVOGADO : LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)

ADVOGADO : PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)

INTERESSADO : DANIEL ALBERTO CARDOZO JUNIOR

ADVOGADO : LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)

ADVOGADO : PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)

INTERESSADO : EDIGAR ZIMMERMANN

ADVOGADO : LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)

ADVOGADO : PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)

REQUERENTE : PARTIDO NOVO MUNICIPAL - JOINVILLE - SC

ADVOGADO : LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)

ADVOGADO : PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

096ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600011-68.2024.6.24.0096 / 096ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

REQUERENTE: PARTIDO NOVO MUNICIPAL - JOINVILLE - SC

INTERESSADO: DANIEL ALBERTO CARDOZO JUNIOR, CARLOS FERNANDO VASCONCELLOS SCHMITT, EDIGAR ZIMMERMANN

Advogados do(a) REQUERENTE: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES - MG139537, PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES - MG131667

Advogados do(a) INTERESSADO: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES - MG139537, PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES - MG131667

Advogados do(a) INTERESSADO: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES - MG139537, PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES - MG131667

Advogados do(a) INTERESSADO: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES - MG139537, PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES - MG131667

Vistos etc.

Cuida-se de prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2023, em relação ao Partido Novo de Joinville.

Publicado o edital, transcorreu o prazo sem impugnação.

Parecer técnico, foi conclusivo pela aprovação das contas (id 123049398).

O Ministério Público Eleitoral, manifestou-se pela aprovação das contas (id 123109653).

É o relatório. DECIDO:

Em detida análise integral do processo e seus documentos, verifica-se que, foram atendidas as exigências estipuladas pela Resolução TSE n. 23.604/2019 para a prestação de contas anual.

Existindo o convencimento de que as peças e documentos apresentados refletem adequadamente a movimentação financeira e patrimonial e de que as contas estão regulares, o balancete contábil apresentado merece aprovação e homologação.

Presentes o binômio confiabilidade e consistência das informações apresentadas pelos requerentes, medida que se impõe é a aprovação das contas.

EX POSITIS, com fulcro no art. 45, inciso I, da RES TSE n. 23.604/2019, APROVO, a prestação de contas do Partido Novo de Joinville, referente ao exercício financeiro de 2023.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proceda-se os registros finais no SICO - Sistema de Informações de Contas (TSE).

Tudo regularmente cumprido, ao arquivo em definitivo.

## **ATOS ADMINISTRATIVOS**

### **EDITAL Nº 000092379/2024**

#### **ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024**

A Exma Sra Dra KAREN FRANCIS SCHUBERT, Juíza da 96ª Zona Eleitoral, JOINVILLE/SC, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 81795 - JOINVILLE

Local de Votação: 1066 - ESCOLA BÁSICA PROFESSOR RUDOLFO MEYER

Seção: 25 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX5921XXXX SANDRA CUSTODIO XXXX4605XXXX ANA CAROLINA LOBATO GONÇALVES SALGADO

2º MESÁRIO - MRV XXXX4605XXXX ANA CAROLINA LOBATO GONÇALVES SALGADO  
XXXX8189XXXX ALEXSANDRO CUSTODIO

Seção: 28 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX6553XXXX THIAGO BORBA XXXX7290XXXX CAROLINE MARIA  
DE SOUZA

2º MESÁRIO - MRV XXXX7290XXXX CAROLINE MARIA DE SOUZA XXXX7686XXXX RAQUEL  
PIRES DA SILVA

Local de Votação: 1252 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROF. ANTÔNIA ALPAIDES  
CARDOSO DOS SANTOS

Seção: 115 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX0650XXXX SIMONE ANSOLIN XXXX0261XXXX MARLISE ARAUJO DE  
SOUZA

Local de Votação: 1422 - ESCOLA DE ENSINO MÉDIO BAILARINA LISELOTT TRINKS

Seção: 256 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX3583XXXX MARIA MARGARIDA FERREIRA NAZARIO  
XXXX6808XXXX CILENE DILL

Local de Votação: 1341 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ELIZABETH VON DREIFUSS

Seção: 194 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX4432XXXX RONALDO WAGNER XXXX6060XXXX IDAIANA DE SOUZA

Local de Votação: 1228 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LACY LUIZA DA CRUZ FLORES

Seção: 188 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX3290XXXX LUCAS EDUARDO ZEZUINO XXXX2884XXXX CLAUDIA  
DE BORBA PETRY

Local de Votação: 1406 - FACULDADE CENECISTA DE JOINVILLE (FCJ)

Seção: 2 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX4338XXXX MARINA SORNAS BUENO XXXX5598XXXX ELAINE  
TEIXEIRA KNOPIK

Seção: 34 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX5279XXXX NATALLYE REBECA MACEDO XXXX9959XXXX  
SIBELY KARINE BENKENDORF MARIANO

Seção: 81 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX1350XXXX GUSTAVO DE OLIVEIRA SCHULZ XXXX1922XXXX ANE  
CAROLINE BUENO SOMMER

Local de Votação: 1023 - UNISOCIESC - SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA

Seção: 10 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX2221XXXX CAIO CESAR MOSER XXXX4192XXXX GIOVANA  
APARECIDA MAFRA

Seção: 11 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX4192XXXX GIOVANA APARECIDA MAFRA XXXX2221XXXX CAIO CESAR MOSER

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX6460XXXX CAÍQUE CÉSAR MOSER XXXX1410XXXX ÁDAMO VICENTE NASCIMENTO FILHO

Seção: 226 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX1410XXXX ÁDAMO VICENTE NASCIMENTO FILHO XXXX6460XXXX CAÍQUE CÉSAR MOSER

Função Especial Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

AUXILIAR DE TRANSPORTE XXXX5080XXXX GELSON DE SOUZA MACHADO XXXX4390XXXX LAURI DA SILVA

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 96ª Zona.

Eu KAREN FRANCIS SCHUBERT Juíza da 96ª Zona Eleitoral/SC.

JOINVILLE, 9 de setembro de 2024

Dra KAREN FRANCIS SCHUBERT

Juíza da 96ª Zona Eleitoral/SC

## 97ª ZONA ELEITORAL - ITAJAÍ

### ATOS JUDICIAIS

#### INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600068-69.2023.6.24.0016

PROCESSO : 0600068-69.2023.6.24.0016 INQUÉRITO POLICIAL (ITAJAÍ - SC)

RELATOR : 097ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

AUTOR : DPF/IJI/SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INVESTIGADO : CAIO MARSILI PIZZATO

JUSTIÇA ELEITORAL

097ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600068-69.2023.6.24.0016 / 097ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

AUTOR: DPF/IJI/SC

INVESTIGADO: CAIO MARSILI PIZZATO

DESPACHO

Rh.

Defiro a dilação do prazo conforme solicitado.

Itajaí, datado e assinado eletronicamente.

CLAUDIA RIBAS MARINHO

Juíza Eleitoral da 97ª Zona

#### REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600023-31.2024.6.24.0016

: 0600023-31.2024.6.24.0016 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE



PROCESSO OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITAJAÍ - SC)  
**RELATOR : 097ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE : DEMOCRACIA CRISTÃ - ITAJAÍ - SC - MUNICIPAL  
ADVOGADO : LEANDRO FRANCISCO DA SILVA (317949/SP)  
RESPONSÁVEL : GLEISA CRISTINE SCHREINER  
ADVOGADO : LEANDRO FRANCISCO DA SILVA (317949/SP)  
RESPONSÁVEL : MAICON ANDRE ZABOT  
ADVOGADO : LEANDRO FRANCISCO DA SILVA (317949/SP)  
RESPONSÁVEL : MOACIR FELICIANO SILVA JUNIOR  
ADVOGADO : LEANDRO FRANCISCO DA SILVA (317949/SP)  
RESPONSÁVEL : THAYSE MAIA SILVA  
ADVOGADO : LEANDRO FRANCISCO DA SILVA (317949/SP)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

097ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600023-31.2024.6.24.0016 / 097ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

REQUERENTE: DEMOCRACIA CRISTÃ - ITAJAÍ - SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: GLEISA CRISTINE SCHREINER, MAICON ANDRE ZABOT, MOACIR FELICIANO SILVA JUNIOR, THAYSE MAIA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: LEANDRO FRANCISCO DA SILVA - SP317949

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: LEANDRO FRANCISCO DA SILVA - SP317949

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: LEANDRO FRANCISCO DA SILVA - SP317949

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: LEANDRO FRANCISCO DA SILVA - SP317949

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: LEANDRO FRANCISCO DA SILVA - SP317949

#### DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando-se estarmos em meio ao processo eleitoral das eleições 2024, com o conseqüente acúmulo de atividades e processos relacionados ao pleito deste ano e, ainda, a prioridade que deve ser dada aos feitos específicos do processo eleitoral, determino o sobrestamento destes autos até a finalização do julgamento das prestações de contas eleitorais dos candidatos eleitos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Itajaí, datado e assinado eletronicamente.

CLAUDIA RIBAS MARINHO

Juíza Eleitoral da 97ª Zona

### **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600024-16.2024.6.24.0016**

PROCESSO : 0600024-16.2024.6.24.0016 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITAJAÍ - SC)

**RELATOR : 097ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : DEMOCRACIA CRISTÃ - ITAJAÍ - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : LEANDRO FRANCISCO DA SILVA (317949/SP)  
RESPONSÁVEL : ANGELA REGINA DOS SANTOS  
ADVOGADO : LEANDRO FRANCISCO DA SILVA (317949/SP)  
RESPONSÁVEL : CARLOS ALBERTO AMARAL  
ADVOGADO : LEANDRO FRANCISCO DA SILVA (317949/SP)  
RESPONSÁVEL : GLEISA CRISTINE SCHREINER  
ADVOGADO : LEANDRO FRANCISCO DA SILVA (317949/SP)  
RESPONSÁVEL : MAICON ANDRE ZABOT  
ADVOGADO : LEANDRO FRANCISCO DA SILVA (317949/SP)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA  
JUÍZO DA 97ª ZONA ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, a correspondência enviada ao órgão nacional do partido requerente, com o ofício retro, não foi entregue, tendo retornado ao Cartório com a observação "recusado".

ITAJAÍ/SC, 06/9/2024

THAIS GARCIA RIBAS

Cartório da 97ª ZE

## 102ª ZONA ELEITORAL - RIO DO SUL

### ATOS JUDICIAIS

#### REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600126-71.2024.6.24.0102

PROCESSO : 0600126-71.2024.6.24.0102 REGISTRO DE CANDIDATURA (AURORA - SC)

RELATOR : 102ª ZONA ELEITORAL DE RIO DO SUL SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : ILSO VALDIR STALLOCH

ADVOGADO : ELISANGELA WERNKE (43573/SC)

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - AURORA - SC - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 102ª ZONA ELEITORAL DE RIO DO SUL SC

REGISTRO DE CANDIDATURA nº 0600126-71.2024.6.24.0102

VISTA

Nesta data, INTIMO o MPE acerca da sentença ID. 123046816.

Rio do Sul, 9 de setembro de 2024.

MAXIM ANTONIO FERNANDES DINIZ FILHO

Cartório da 102ªZE de Rio do Sul SC

#### NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600388-21.2024.6.24.0102

: 0600388-21.2024.6.24.0102 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA

PROCESSO ELEITORAL (LAURENTINO - SC)

**RELATOR : 102ª ZONA ELEITORAL DE RIO DO SUL SC**

AUTOR : Denunciante Pardal

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : JUNTOS PELA RENOVACÃO [PSD/PRD] - LAURENTINO - SC

ADVOGADO : FERNANDO CLAUDINO D AVILA (18126/SC)

NOTICIADO : PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - LAURENTINO - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : FERNANDO CLAUDINO D AVILA (18126/SC)

NOTICIADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - LAURENTINO - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : FERNANDO CLAUDINO D AVILA (18126/SC)

NOTICIADO : ROBERTO CARLOS BECHTOLD

ADVOGADO : FERNANDO CLAUDINO D AVILA (18126/SC)

NOTICIADO : SILVIO TONET

ADVOGADO : FERNANDO CLAUDINO D AVILA (18126/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 102ª ZONA ELEITORAL DE RIO DO SUL SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) nº 0600388-21.2024.6.24.0102

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: JUNTOS PELA RENOVACÃO [PSD/PRD] - LAURENTINO - SC

Advogado do(a) NOTICIADA: FERNANDO CLAUDINO D AVILA - SC18126

NOTICIADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - LAURENTINO - SC - MUNICIPAL, ROBERTO CARLOS BECHTOLD, SILVIO TONET, PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - LAURENTINO - SC - MUNICIPAL

Advogado do(a) NOTICIADO: FERNANDO CLAUDINO D AVILA - SC18126

DESPACHO

Com a comprovação da regularização da propaganda pelos noticiados (ID 123084490), entendo finalizadas as providências relativas ao exercício de poder de polícia.

Dê-se ciência final ao MPE (art. 19).

Após, archive-se.

RIO DO SUL, SC, data da assinatura digital.

FERNANDA PEREIRA NUNES

JUIZ DA 102ª ZONA ELEITORAL

## **103ª ZONA ELEITORAL - BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600366-57.2024.6.24.0103**

PROCESSO : 0600366-57.2024.6.24.0103 REGISTRO DE CANDIDATURA (CAMBORIÚ - SC)

**RELATOR : 103ª ZONA ELEITORAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SC**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : ELISSANDRA BARBOSA DOS SANTOS

REQUERENTE : REPUBLICANOS MUNICIPAL - CAMBORIÚ - SC

### EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO

Nº 22/2024

A Excelentíssima Senhora ADRIANA LISBOA, Juíza da 103ª Zona Eleitoral de - BALNEÁRIO CAMBORIÚ, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi peticionado, em 09/09 /2024, pelo 10 - REPUBLICANOS, o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

<b>CARGO: Vereador</b>			
<b>CANDIDATO SUBSTITUTO</b>			
<b>NÚMERO</b>	<b>NOME</b>	<b>OPÇÃO DE NOME</b>	<b>Nº PROCESSO</b>
10911	ELISSANDRA BARBOSA DE AGUIAR	SANDRA BARBOSA	06003665720246240103
<b>CANDIDATO SUBSTITUÍDO</b>			
<b>NÚMERO</b>	<b>NOME</b>	<b>OPÇÃO DE NOME</b>	<b>Nº PROCESSO</b>
10555	ANDREA APARECIDA DA SILVA	ANDREA DORIA	06003353720246240103

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609 /2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, 9 de Setembro de 2024.

ADRIANA LISBOA

Juíza da 103ª Zona Eleitoral

### **INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600364-87.2024.6.24.0103**

PROCESSO : 0600364-87.2024.6.24.0103 INQUÉRITO POLICIAL (BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC)

RELATOR : 103ª ZONA ELEITORAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SC

AUTOR : DPF/IJI/SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INVESTIGADO : MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU

**JUSTIÇA ELEITORAL**

103ª ZONA ELEITORAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SC

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600364-87.2024.6.24.0103 / 103ª ZONA ELEITORAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SC

AUTOR: DPF/IJI/SC

INVESTIGADO: MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU

DESPACHO

Haja vista que o suposto delito ocorreu em local sob a jurisdição da 56ª Zona Eleitoral/SC, remetam-se os autos àquele juízo.

Balneário Camboriú/SC, na data da assinatura eletrônica.

ADRIANA LISBÔA

Juíza Eleitoral

**ATOS ADMINISTRATIVOS****EDITAL**

EDITAL N. 0005/2024

ELEIÇÕES 2024 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS

MUNICÍPIOS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E CAMBORIÚ

O Juízo da 103ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.736/2024 e 23.673/2021 e TRESA n. 7.316/2002, TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias	Local	Data de início	Data prevista para conclusão	Horário dos trabalhos (previsão)
Geração de Mídias Res. TSE n. 23.736 /2024 Art. 67	Sede do Cartório Eleitoral (Rua 2850, n. 470, Centro)	26/09 /2024	26/09/2024	09 às 12h
Preparação de urnas Dos município de: Balneário Camboriú /SC e Camboriú/SC Res. TSE n. 23.736 /2024 Art. 71	Sala de armazenamento das Urnas (Rua 3000, n. 609, Centro)	28/09 /2024	28/09/2024	9 às 20h

Cerimônias/Audiência	Local	Data/Hora
Conferência visual das urnas Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 e 85	Sala de armazenamento das Urnas (Rua 3000, n. 609, Centro)	02/10/2024 ÀS 14H
Transportador e JE-Connect Res. TSE n. 23.673/2021 art. 43	Sede do Cartório Eleitoral (Rua 2850, n. 470, Centro)	04/10/2024 às 10H

Liberação do Gerenciamento do SISTOT para todos os municípios da Zona Eleitoral Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 191	Sede do Cartório Eleitoral (Rua 2850, n. 470, Centro)	05/10/2024 às 12H
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 a 86 e 118 a 121	Sala de armazenamento das Urnas (Rua 3000, n. 609, Centro)	06/10/2024 às 6H30
Verificação de lacres após a eleição Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 222 e Res. TRE-SC n. 7.316/2002 art. 2º	Sala de armazenamento das Urnas (Rua 3000, n. 609, Centro)	09/10/2024 ÀS 14H
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados ao Teste de Integridade (votação paralela) <sup>1</sup> Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 73	Sede do Cartório Eleitoral (Rua 2850, n. 470, Centro)	05/10/2024 às 9h
Verificação de Autenticidade e Integridade <sup>1</sup> Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 60 e 75 a 80	Local de votação da seção sorteada	06/10/2024 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)

<sup>1</sup> Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

NOTIFICA, por fim, todos os convocados que, caso seja necessário os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas, nos termos do arts. 69 e 86 da Res. TSE n. 23.736/2024, os mesmos poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§3º do art. 71 e 85 da Res. TSE n. 23.736/2024) serão:

- 1) Cezar Maurilio Pereira;
- 2) Guilherme Heinen Gehelen
- 3) Guilherme Lucas Machado Calomeno;
- 4) Raphael Lincka Rocha Teixeira.

Balneário Camboriú/SC, 9 de setembro de 2024.

ADRIANA LISBÔA

Juíza Eleitoral

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALESSANDRO BALBI ABREU (15740/SC) [19](#) [19](#) [19](#)

ALESSANDRO GRUNER (17702/SC) [11](#) [63](#)

ALESSANDRO MARTELLO PANNO (161421/RJ) [61](#) [61](#)

ANA CAROLINA LUCENA CRAVO GOMES (31355/SC) [161](#)

ANA OTILIA PAMPLONA (40478/SC) [74](#) [74](#) [74](#)

ANDERSON BARCELOS AMARAL (52946/PR) 54  
ANDRE LUIZ WILL DA SILVA (56342/SC) 19 19 19  
ANDRESSA ZATT PERUZZO (74659/PR) 46  
ARLEI EIDT (43136/SC) 112  
ARTUR ANTUNES PEREIRA (43280/SC) 159 159 159  
AUGUSTO JOSE WANDERLINDE (29551/SC) 46 74 162 162  
CAMILA BALEM VENDRUSCOLO (45548/SC) 21 21  
CARLOS MESTRE CRESPO LUZ (50950/SC) 18 18  
CLAUDIA BRESSAN DA SILVA BRINCAS (32985/SC) 18 18  
CLEITON ROBERTO PEREIRA (57632/SC) 74  
DIEGO EDUARDO BERNARDI (23442/SC) 46 74 162 162  
DIOGENES MIGUEL TELLES FONSECA (44233/SC) 18  
DOUGLAS ALBERTO MALLMANN (31568/SC) 112  
DOUGLAS RENAN KLABUNDE (32896/SC) 38  
ELISANGELA WERNKE (43573/SC) 178  
FABIO JEREMIAS DE SOUZA (14986/SC) 165  
FELIPE EDUARDO DA COSTA (42743/SC) 161  
FERNANDA CAROLINA DALBOSCO FUENTEFRIA (23379/SC) 162 162  
FERNANDO CLAUDINO D AVILA (18126/SC) 178 178 178 178 178  
FERNANDO DE FIGUEIREDO RODRIGUES (58456/SC) 73  
FERNANDO HENRIQUE BECKER SILVA (17330/SC) 21 21 21 21  
GABRIEL DE OLIVEIRA ANTUNES (35567/SC) 50  
GEAN LUCAS CARVALHO (96237/PR) 38  
GELCINEY RODRIGO SILVESTRE (21771/SC) 73  
HERLEY RICARDO RYCERZ JUNIOR (36307/SC) 21 21 21 21  
IRAN CESAR DEMONTI (3351/SC) 127 127 127 127 127  
ISAAC KOFI MEDEIROS (50803/SC) 19 19 19  
JAIME DA SILVA DUARTE (5868/SC) 129 129 129  
JEAN CARLO WERUS (103097/PR) 38  
JESSICA DE ASSIS FEIJO (60357/SC) 111 111 111  
JOAO JULIO DA ROSA JUNIOR (49491/SC) 2 2  
JOSE AUGUSTO FREITAS (29169/SC) 165  
JULIANA HOCHSTEIN POSENATTO (22364/SC) 54 54  
JULIANE MILAK MARTIGNAGO (53378/SC) 165  
JUNIOR SPIES (32883/SC) 60  
LAURY ANGELO FURLAN FAGUNDES (32451/PR) 57  
LEANDRO FRANCISCO DA SILVA (317949/SP) 176 176 176 176 176 177 177 177 177 177  
  
LEOCIR ANTONIO CARNEIRO (23297/SC) 99  
LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG) 173 173 173 173  
LUCIANO ZAMBROTA (20136/SC) 131 131 131  
LUIS FERNANDO TRENTIN (63193/SC) 162 162 162  
LUIS GUSTAVO SANTOS DA SILVA (64931/SC) 18  
LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS LOPES (4218/SC) 50  
LUIZ FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA (22034/SC) 11  
LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR (17935/SC) 19 19 19  
MARCELO ALVES PACHECO (82004/PR) 54  
MARCELO RAMOS PEREGRINO FERREIRA (12309/SC) 18

MARISETE ANTONIA KONIG MAZUTTI (67424/SC) 90  
MATEUS DA COSTA (72427/SC) 162 162  
MURILO DE MORAES (29012/SC) 11 11 11  
NAYARA SCHARDOSIN (85895/PR) 46  
NICOLE GREGORUT GOTSFRIDT (65345/SC) 18 18  
PAOLA CRISTINA SANTOS FLORES (50781/SC) 74 74 74  
PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG) 173 173 173 173  
PIERRE AUGUSTO FERNANDES VANDERLINDE (24881/SC) 165  
PYERRE CASTELLANO PEREIRA (35170/SC) 54 54  
QUEZIA CRISTINA ABELO GONCALVES (51607/SC) 38 38  
RAFAEL NUERNBERG MINATTO (33031/SC) 165  
RAFAEL PIVA NEVES (27850/SC) 11  
RENATO FABIANO ECKERT (99735/PR) 38  
RHENAN AUGUSTO ZIMERMANN (35991/SC) 60  
RICARDO LUCAS DA SILVA DEMONTI (23935/SC) 127 127 127 127 127  
RODRIGO FERNANDES (24534/SC) 162 162 162  
STAEEL BECKER STUPP DA ROCHA (19403/SC) 13 13  
STHEFAN ANDREY WILLENS (87569/PR) 54  
VAGNER FERREIRA DE OLIVEIRA (38002/SC) 135 135 135 135 135 135  
WILLIAN MEDEIROS DE QUADROS (25792/SC) 162 162 162

## ÍNDICE DE PARTES

ABRAHAO MUSSI 43  
ADERLI ROSA 109  
ADRIANO CORREA PORTUGAL 129  
ADRIANO SARTORI 99  
AGIR - ESTADUAL - SC 132 133  
ALBERTO DARCY STIMAMIGLIO NETO 50  
ALESSANDRA MARIA CAMPOS 155  
ALEXANDRE AGENOR MATIAS 28  
ALEXANDRE TELMA NETO 63  
ALMIR VIEIRA 24  
ALVAIR LUIZ DA SILVA 132 133  
ANDRIELI RIBEIRO 42  
ANGELA REGINA DOS SANTOS 177  
ANTONIO HERKENHOFF FILHO 28  
ANTONIO MARCOS JANTSCH 62  
ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL NASCENTE DO VALE DE ALFREDO WAGNER  
33  
AURELIO ADRIANO EGER 52  
AVANTE MUNICIPAL - JOINVILLE - SC 127  
BRUNA DE OLIVEIRA HUGEN 135  
CAIO MARSILI PIZZATO 176  
CALMON PODE MAIS, É A HORA DA VIRADA [Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)  
/Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)/PSD/PDT/PODE] - CALMON  
- SC 38  
CARLOS ALBERTO AMARAL 177



CARLOS ALBERTO GUINZELLI [117](#)  
CARLOS ANTONIO CIBULSKI [138](#)  
CARLOS CEZAR WAGNER [26](#)  
CARLOS FERNANDO VASCONCELLOS SCHMITT [173](#)  
CARLOS ROBERTO CAETANO [129](#)  
CHARLES ALEXANDRE CHAVES [167](#)  
CLAUDIO OSMAR DA SILVA [52](#)  
CONSTANTINO RODRIGUES DE FREITAS [13](#)  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTORIA [PL/PODE/REPUBLICANOS] - OTACÍLIO COSTA - SC [167](#)  
DALTO EDUARDO DOS SANTOS [27](#)  
DANIEL ALBERTO CARDOZO JUNIOR [173](#)  
DANIEL VOS DOS SANTOS [138](#)  
DEMOCRACIA CRISTÃ - ITAJAÍ - SC - MUNICIPAL [176](#) [177](#)  
DIANA SILVA DE OLIVEIRA [2](#)  
DIEGO NASATO [22](#)  
DIRLEI PAIZ [22](#)  
DPF/IJI/SC [176](#) [180](#)  
Denunciante Pardal [22](#) [23](#) [24](#) [25](#) [26](#) [27](#) [28](#) [28](#) [42](#) [43](#) [43](#) [60](#) [61](#) [90](#) [96](#)  
[97](#) [98](#) [108](#) [109](#) [110](#) [116](#) [119](#) [120](#) [156](#) [165](#) [178](#)  
Destinatário Ciência Pública [21](#) [22](#) [23](#) [24](#) [25](#) [26](#) [27](#) [28](#) [28](#) [33](#) [37](#) [42](#) [43](#) [43](#)  
[44](#) [50](#) [51](#) [52](#) [53](#) [57](#) [61](#) [61](#) [62](#) [64](#) [72](#) [73](#) [88](#) [88](#) [91](#) [96](#) [97](#) [98](#) [99](#)  
[100](#) [102](#) [105](#) [106](#) [108](#) [109](#) [110](#) [112](#) [113](#) [116](#) [117](#) [119](#) [120](#) [133](#) [140](#) [152](#) [156](#) [167](#) [171](#) [176](#)  
[179](#) [180](#)  
EDIGAR ZIMMERMANN [173](#)  
EDIMAR ANSCHAU SANTIEL [38](#)  
EGIDIO MACIEL FERRARI [162](#)  
ELEICAO 2022 CONSTANTINO RODRIGUES DE FREITAS DEPUTADO FEDERAL [13](#)  
ELEICAO 2022 DIANA SILVA DE OLIVEIRA DEPUTADO FEDERAL [2](#)  
ELEICAO 2022 ODAIR TRAMONTIN GOVERNADOR [21](#)  
ELEICAO 2022 RICARDO PEREIRA ALTHOFF VICE-GOVERNADOR [21](#)  
ELEICAO 2024 JOSE VICENTE DE SOUZA E SILVA VEREADOR [73](#)  
ELEICAO 2024 MAICKON CAMPOS SGROTT PREFEITO [73](#)  
ELEICAO 2024 MARINO SPIES VEREADOR [112](#)  
ELISEU MIBACH [54](#)  
ELISSANDRA BARBOSA DOS SANTOS [179](#)  
EMERSON LUIZ TIZONI [11](#)  
FABIO ALLAN FIEDLER [162](#)  
FABIO LUIZ SCHIOCHET FILHO [11](#)  
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. [162](#)  
FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL) - NACIONAL [57](#)  
FEDERACAO PSDB CIDADANIA [96](#) [97](#)  
FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - BALNEÁRIO BARRA DO SUL - SC [57](#)  
FELIPE BATISTA KOCH [61](#)  
FRANCIELE RIBEIRO DOS SANTOS [90](#)  
GEORGE MEDEIROS ARAUJO JUNIOR [131](#)  
GESSY TRIQUES [159](#)

GILMAR FOITT 62  
GLEISA CRISTINE SCHREINER 176 177  
GUILHERME VOIGT JUNIOR 74  
GUSTAVO MURILLO MATIAS WESTPHAL 167  
HELIO MARCELO OLENKA 38  
HENRIQUE DA SILVA COSTA 167  
IBICARÉ AÇÃO, RENOVAÇÃO E PROGRESSO [Federação PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA)/PP] - IBICARÉ - SC 99  
ILSON VALDIR STALOGH 178  
ISMAEL DA SILVA RODRIGUES 138  
IVAN CESAR HAMILTON FORMIGARI 61  
IVO KONELL 161  
IVO RINALDI 99  
IZAIAS MACHADO DOS SANTOS 129  
JOAO FRANCISCO CANANI JUNIOR 43  
JOCELI DE SOUZA COTHOVSKY 64  
JONAS JOSE LUIZ 136  
JORGE CELSO RODRIGUES 64  
JOSE DE SOUZA 136  
JOSNEI ROGERIO CCHALOUPECK 63  
JUIZ DA 012ª ZONA ELEITORAL - FLORIANÓPOLIS 19  
JUNIOR DE ABREU BENTO 119 120  
JUNTOS PELA RENOVAÇÃO [PSD/PRD] - LAURENTINO - SC 178  
JUÍZO DA 006ª ZONA ELEITORAL DE CAÇADOR SC 37  
JUÍZO DA 010ª ZONA ELEITORAL DE CRICIÚMA SC 44  
JUÍZO DA 025ª ZONA ELEITORAL DE PORTO UNIÃO SC 53 57  
JUÍZO DA 042ª ZONA ELEITORAL DE TURVO SC 88  
JUÍZO DA 045ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO OESTE 91  
JUÍZO DA 048ª ZONA ELEITORAL DE XAXIM SC 100  
JUÍZO DA 058ª ZONA ELEITORAL DE MARAVILHA SC 106  
JUÍZO DA 067ª ZONA ELEITORAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ SC 113  
JUÍZO DA 082ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO OESTE 91  
JUÍZO DA 095ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC 171  
Juízo da 82ª Zona Eleitoral de São Miguel do Oeste - SC 152  
Juízo da 84ª Zona Eleitoral de São José 157  
LENOIR CARLOS DE OLIVEIRA 156  
LUCIANO NILSEN 110  
LUIZ CARLOS SALES 135  
LUIZ CARLOS XAVIER 167  
LUIZ ROBERTO MOZZER 159  
MAICON ANDRE ZABOT 176 177  
MANOEL DE MEDEIROS MACHADO 130  
MARCIO ELISIO 74  
MARIA REGINA DE SOUZA SOAR 162  
MARIO HILDEBRANDT 162  
MARJA PRUSSE REBELATO 108  
MARYANNE TEREZINHA MATTOS 19  
MICHELLINE MOES MOREIRA 135

MOACIR FELICIANO SILVA JUNIOR 176

MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - ABELARDO LUZ - SC - MUNICIPAL 116

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - AURORA - SC - MUNICIPAL 178

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - IBIAM - SC - MUNICIPAL 98

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MAFRA - SC - MUNICIPAL 50

MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU 180

MUNICIPIO DE CALMON 38

MUNICIPIO DE PORTO UNIAO 54

MURILO DE MORAES 129

NERCI SANTIN 116

NILTON EDUARDO SANTOS 132 133

NILTON ROBERTO SIME MOREIRA 127

NOEMI HILDA DA SILVA LEAL 18

ODAIR TRAMONTIN 21

OSNIEL SEIDLER JEREMIAS 102

OTACÍLIO COSTA MERECE MAIS, MUITO MAIS [PDT/PP/PSD/Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - OTACÍLIO COSTA - SC 167

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL MUNICIPAL - JOINVILLE - SC 131

PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PALHOCA - SC - MUNICIPAL 52

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA MUNICIPAL - JOINVILLE - SC 129

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA MUNICIPAL - PONTE SERRADA - SC 111

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA MUNICIPAL - SÃO BENTO DO SUL - SC 62

PARTIDO DEMOCRATAS MUNICIPAL - CAMPO ALEGRE - SC 63

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - ORLEANS - SC - MUNICIPAL 51

PARTIDO DO TRABALHADORES MUNICIPAL - ERVAL VELHO - SC 159

PARTIDO LIBERAL - BALNEARIO RINCAO - SC - MUNICIPAL 140

PARTIDO LIBERAL - ITAJAÍ - SC - MUNICIPAL 46

PARTIDO LIBERAL - PL - BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC - MUNICIPAL 105

PARTIDO LIBERAL MUNICIPAL - ERMO - SC 88

PARTIDO LIBERAL MUNICIPAL - SÃO JOSÉ - SC 60 61

PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - CAMPO ALEGRE - SC - MUNICIPAL 64

PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MUNICIPAL - MAREMA - SC 102

PARTIDO NOVO MUNICIPAL - JOINVILLE - SC 173

PARTIDO PODEMOS - SÃO BENTO DO SUL - SC - MUNICIPAL 61

PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - ITAJAI - SC - MUNICIPAL 46

PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - JOINVILLE - SC - MUNICIPAL 135

PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - LAURENTINO - SC - MUNICIPAL 178

PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - SAO JOSE - SC - MUNICIPAL 155 158

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - LAURENTINO - SC - MUNICIPAL 178

PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL) - SANTA CATARINA - SC - ESTADUAL 11

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - JOINVILLE - SC - MUNICIPAL 135

PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO MUNICIPAL - JOINVILLE - SC 132 133

PARTIDO VERDE DO MUNICIPIO DE JOINVILLE 130

PATRICIA MOLIN MARIN 165

PAULO HENRIQUE BOLSONELLO 116

PODEMOS (PODE) - MUNICIPAL - FLORIANOPOLIS - SC 18

PODEMOS - BLUMENAU - SC - MUNICIPAL 162  
POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA 167  
PORTO UNIÃO PARA TODOS [MDB/REPUBLICANOS/PODE/PP/PL] - PORTO UNIÃO - SC 54  
PRA FRENTE MINHA GENTE [REPUBLICANOS / MDB / PODE / PL / NOVO / PSD] -  
FLORIANÓPOLIS - SC 19  
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC 2 11 13 18 19 21  
PROGRESSISTAS - MUNICIPAL - BOMBINHAS - SC 72  
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA 22 23 24 25 26 27 28  
28 33 37 38 42 43 43 44 46 50 50 50 51 52 53 54 57 57 60  
61 61 62 63 64 72 73 74 88 88 90 91 96 97 98 99 100 102 105 106  
108 109 110 111 112 113 116 117 119 120 127 129 130 131 132 133 135 136 138  
138 140 152 155 156 157 158 159 161 161 162 165 167 171 173 176 176 177 178 178  
179 180  
RAFAEL BERNARDO SILVEIRA 131  
RAFAEL FORCHESATTO 117  
REPUBLICANOS MUNICIPAL - CAMBORIÚ - SC 179  
REPUBLICANOS MUNICIPAL - JOINVILLE - SC 136  
RICARDO PEREIRA ALTHOFF 21  
ROBERTO CARLOS BECHTOLD 178  
ROMEU DE OLIVEIRA 136  
RONALDO DE MELLO WOLSKI 50  
RONALDO REGIS 23  
ROSANE APARECIDA RODRIGUES MIGUEL 57  
ROSANE DOS SANTOS 127  
RUBI SCHINATO DOS SANTOS 117  
RUTE BOTELHO SILVEIRA DA ROSA 72  
SANDRA FERREIRA 158  
SANDRO LUIZ FAVERO 111  
SILMARA FERREIRA DA SILVA 25  
SILVIO TONET 178  
SOMOS ABELARDO LUZ [Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL (PT/PC do B/PV)  
/MDB] - ABELARDO LUZ - SC 116  
SONIA MARIA ANVERSA 46  
SUELEN AMANCIO GREGORINI 88  
SUELLEN DE ARRUDA GONCALVES 105  
SYLVIO JOAO ZIMMERMANN NETO 22  
SÓCRATES PRADO DE OLIVEIRA 74  
TARCIA BARCELOS GARCIA PAULETTO 140  
TEREZINHA RICARDO DO NASCIMENTO 127  
THAYSE MAIA SILVA 176  
TIAGO RICARDO DE MELO 127  
TIMBÓ ACIMA DE TUDO[REPUBLICANOS / AVANTE / MDB / PL / DC / PRD] - TIMBÓ - SC 74  
TIMBÓ CADA VEZ MELHOR[PP / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / NOVO] -  
TIMBÓ - SC 74  
TOPAZIO SILVEIRA NETO 19  
TRABALHO E UNIÃO [PDT / UNIÃO / Federação PSDB CIDADANIA (PSDB / CIDADANIA) /  
SOLIDARIEDADE / PRTB] - FLORIANÓPOLIS - SC 19  
UNIAO BRASIL - CAMPO ALEGRE - SC - MUNICIPAL 63

UNIÃO BRASIL (UNIÃO) - MUNICIPAL - FLORIANÓPOLIS - SC 18  
UNIÃO BRASIL (UNIÃO) - SANTA CATARINA - SC - ESTADUAL 11  
VAGNER FERREIRA DE OLIVEIRA 135  
VALCIR MATIELLO 22  
VALDETE ZOTTI FAVERO 111  
VAMOS SEGUIR JUNTOS POR ITAPIRANGA[PP / PL / PSD / Federação PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)] - ITAPIRANGA - SC 112  
WILSON JOSE MIRA 130  
ZAURI D AVILA DA FONSECA 57

## ÍNDICE DE PROCESSOS

AE 0600061-53.2024.6.24.0045 91  
AE 0600064-17.2024.6.24.0042 88  
AE 0600087-95.2024.6.24.0095 171  
AE 0600167-23.2024.6.24.0010 44  
AE 0600207-74.2024.6.24.0084 157  
AE 0600226-91.2024.6.24.0048 100  
AE 0600328-85.2024.6.24.0025 53  
AE 0600333-33.2024.6.24.0082 152  
AE 0600334-90.2024.6.24.0058 106  
AE 0600449-73.2024.6.24.0006 37  
AE 0600468-90.2024.6.24.0067 113  
AIJE 0600190-26.2024.6.24.0088 162  
AIJE 0600196-37.2024.6.24.0022 50  
AIJE 0600240-24.2024.6.24.0065 112  
AIJE 0600311-80.2024.6.24.0047 99  
AIJE 0600438-66.2024.6.24.0031 73  
AJDesCargEle 0600050-26.2024.6.24.0012 18  
APEI 0600072-06.2022.6.24.0093 50  
APEI 0600329-08.2024.6.24.0078 138  
ExMedAltJC 0600188-59.2024.6.24.0087 161  
ExPe 0600025-08.2023.6.24.0025 57  
FP 0600096-03.2024.6.24.0016 46  
IP 0600068-69.2023.6.24.0016 176  
IP 0600364-87.2024.6.24.0103 180  
MSCiv 0600180-52.2024.6.24.0000 19  
NIP 0600162-22.2024.6.24.0003 23  
NIP 0600163-07.2024.6.24.0003 24  
NIP 0600164-89.2024.6.24.0003 25  
NIP 0600193-78.2024.6.24.0088 22  
NIP 0600195-48.2024.6.24.0088 28  
NIP 0600198-03.2024.6.24.0088 26  
NIP 0600199-85.2024.6.24.0088 28  
NIP 0600200-70.2024.6.24.0088 27  
NIP 0600215-30.2024.6.24.0091 165  
NIP 0600224-52.2024.6.24.0071 117  
NIP 0600225-37.2024.6.24.0071 116

NIP 0600229-06.2024.6.24.0029	60
NIP 0600230-88.2024.6.24.0029	61
NIP 0600236-95.2024.6.24.0029	156
NIP 0600259-96.2024.6.24.0043	90
NIP 0600260-30.2024.6.24.0060	109
NIP 0600261-15.2024.6.24.0060	110
NIP 0600262-97.2024.6.24.0060	108
NIP 0600310-95.2024.6.24.0047	96
NIP 0600312-65.2024.6.24.0047	97
NIP 0600313-09.2024.6.24.0093	167
NIP 0600313-50.2024.6.24.0047	98
NIP 0600343-07.2024.6.24.0073	119
NIP 0600344-89.2024.6.24.0073	120
NIP 0600388-21.2024.6.24.0102	178
NIP 0600518-02.2024.6.24.0008	42
NIP 0600519-84.2024.6.24.0008	43
NIP 0600520-69.2024.6.24.0008	43
PC-PP 0600011-31.2024.6.24.0076	131
PC-PP 0600011-68.2024.6.24.0096	173
PC-PP 0600012-16.2024.6.24.0076	129
PC-PP 0600013-98.2024.6.24.0076	135
PC-PP 0600014-83.2024.6.24.0076	127
PC-PP 0600015-68.2024.6.24.0076	136
PC-PP 0600016-53.2024.6.24.0076	132 133
PC-PP 0600017-38.2024.6.24.0076	130
PC-PP 0600024-69.2024.6.24.0063	111
PC-PP 0600025-56.2024.6.24.0030	62
PC-PP 0600031-97.2023.6.24.0030	61
PC-PP 0600033-33.2024.6.24.0030	64
PC-PP 0600040-43.2024.6.24.0024	52
PCE 0601809-32.2022.6.24.0000	21
PCE 0602476-18.2022.6.24.0000	13
PCE 0602497-91.2022.6.24.0000	2
PetCiv 0600269-63.2024.6.24.0004	33
RCand 0600110-63.2024.6.24.0023	51
RCand 0600126-71.2024.6.24.0102	178
RCand 0600218-06.2024.6.24.0084	155
RCand 0600219-88.2024.6.24.0084	158
RCand 0600228-61.2024.6.24.0048	102
RCand 0600265-92.2024.6.24.0079	140
RCand 0600267-34.2024.6.24.0056	105
RCand 0600353-47.2024.6.24.0042	88
RCand 0600366-57.2024.6.24.0103	179
RCand 0600474-11.2024.6.24.0031	72
RCand 0600694-21.2024.6.24.0027	57
RROPCE 0600034-47.2024.6.24.0085	159
RROPCE 0600160-61.2024.6.24.0000	11
RROPCE 0600001-28.2024.6.24.0030	63

RROPCO 0600023-31.2024.6.24.0016 [176](#)  
RROPCO 0600024-16.2024.6.24.0016 [177](#)  
RepEsp 0600291-37.2024.6.24.0032 [74](#)  
RepEsp 0600442-81.2024.6.24.0006 [38](#)  
Rp 0600322-78.2024.6.24.0025 [54](#)